ASSINADO DIGITALMENTE POR
ELTON DESCARTES BRAGA VIANA
CPF: ***.037.424-19 DATA: 29/12/2023 23:16
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 8755eb2c-dc20-4550-806f-5acb8433e479
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SEXTA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO EXTRA
ANO LII - Nº 170

PREFEITURA DO RECIFE

Réveillon: Confira o abre e fecha da Prefeitura do Recife

Além dos três dias de festa, em quatro polos, preparados pela Prefeitura do Recife para receber o ano novo, cuja programação pode ser conferida na agenda de eventos do Conecta Recife (*conecta.recife.pe.gov.br*), a gestão municipal também oferecerá serviços essenciais no dia 1º de janeiro, feriado de Dia da Fraternidade Universal. Os atendimentos de urgência, emergência e internação permanecem 24 horas em algumas policlínicas, maternidades e hospitais pediátricos. O Hospital Veterinário do Recife também vai funcionar das 7h às 13h. No âmbito da assistência social, o Restaurante Popular Josué de Castro, no bairro de São José, e o Naíde Teodósio, em Santo Amaro, permanecem com a oferta de refeições gratuitas para a população em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

EDIFÍCIO-SEDE - Estará fechado. As atividades do prédio e o atendimento ao público serão retomados normalmente na terça-feira (2).

SAÚDE - Na véspera do Ano Novo, 31 de dezembro, os serviços de vacinação estarão funcionando normalmente nos centros montados em quatro shopping da capital. São eles: Recife, em Boa Viagem; RioMar, no Pina; Boa Vista, na área central da cidade, atendendo das 9h às 18h; e Tacaruna, em Santo Amaro, das 10h às 18h. O Centro Médico Senador José Ermírio de Moraes, em Casa Forte, também estará aberto, das 8h às 18h. Já no 1º de janeiro, estes postos estarão fechados.

No final de semana e dia 1º de janeiro, os serviços de urgência, emergência e internação permanecem 24 horas nas policlínicas Agamenon Magalhães, em Afogados, e Amaury Coutinho, na Campina do Barreto; e nas policlínicas e maternidades Barros Lima (Casa Amarela), Professor Bandeira Filho (Afogados) e Arnaldo Marques (Ibura), assim como nos hospitais pediátricos Maria Cravo Gama, em Afogados, e Helena Moura, na Tamarineira, porém com fechamento dos ambulatórios. Já os centros de testagem para covid-19, que funcionam na Unidade Básica Tradicional (UBT) José Dustan, na Iputinga; e no Parque Dona Lindu, em Boa Viagem, funcionam normalmente no sábado, 30. No entanto, terá horário reduzido no dia 31, realizando atendimento das 8h às 14h. Dia 1º, estará fechado.

CULTURA - Nestes últimos dias de 2023, os espaços culturais mantidos pela PCR entrarão em recesso. O atendimento ao público será retomado na próxima semana, entre os dias 2 e 5.

TURISMO E LAZER - O lazer ao ar livre está garantido no último dia do ano. No dia 31 de dezembro, das 7h às 16h, a Ciclofaixa de Turismo e Lazer estará disponível, passando por diversos bairros e atrativos da cidade. No entanto, no dia 1º de janeiro, o percurso não estará montado.

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - Segunda-feira (1º), não funcionarão os atendimentos realizados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), na Central de Cadastro Único e nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP). Também não funcionarão o Centro de Referência em Cidadania LGBTI+ e o Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves. As exceções são o Centro Popinho, Abrigo Noturno Irmã Dulce, as casas de acolhimento institucional e as equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social de Rua (Seas) noturno, que estarão de plantão. O Restaurante Popular Josué de Castro, no bairro de São José, e o Naíde Teodósio, em Santo Amaro, permanecem com a oferta de refeições gratuitas para a população em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

O Projeto Praia sem Barreiras, executado pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria Executiva de Direitos Humanos, não oferecerá banho de mar assistido para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos dias 31 de dezembro e 1º de janeiro. O funcionamento será realizado em seu horário habitual, das 8h às 13h, nos dias 29 e 30 de dezembro. O banho de mar assistido é realizado na Praia de Boa Viagem, na altura da Rua Bruno Veloso, no posto 7.

MULHER - Os equipamentos da Secretaria da Mulher do Recife estarão fechados neste Réveillon. As exceções são os serviços de atendimento à mulher vítima de violência localizados no Centro de Referência Clarice Lispector, localizado na Rua Dr. Silva Ferreira, 122, em Santo Amaro, que funciona de domingo a domingo, 24h por dia; e no Serviço Especializado Regionalizado (SER) Clarice Lispector, localizado na Av. Recife, 700, em Areias, que atende todos os dias, das 7h às 19h. Os demais serviços e atividades serão retomados na terça-feira (02/01).

Edson Holanda/Arquivo PCR



A Prefeitura do Recife seguirá realizando alguns serviços essenciais no feriado em áreas como saúde e assistência social

TRÂNSITO - Os serviços de atendimento ao cidadão da CTTU estarão fechados a partir do dia 30, voltando a funcionar normalmente no dia 2 de janeiro de 2024. A central de operações funcionará normalmente durante o final de semana e o feriado de 1º de janeiro.

PROCON RECIFE - Não haverá expediente na sede do Procon Recife, localizada na Rua do Imperador, 491, bairro de Santo Antônio, na próxima segunda-feira (01/01). Os postos de atendimento do órgão, localizados nos Compaz (Ariano Suassuna, no Cordeiro; Eduardo Campos, no Alto Santa Terezinha; Dom Helder, no Coque) também estarão fechados devido ao feriado do Dia da Confraternização Mundial. O atendimento volta a funcionar na terça-feira (2/1).

COMPAZ - A Rede Compaz e a Rede de Bibliotecas pela Paz funcionará, no dia 29, até 12h. Todas as unidades do Compaz e das bibliotecas fecharão nos dias 30, 31 e 1º de janeiro.

MERCADOS E FEIRAS - Obedecerão ao seguinte esquema: dia 30, das 6h às 18h, dia 31, das 6h às 13h. E no dia 1 de janeiro de 2024 não funcionarão.

ESPORTES - As 27 unidades da Academia Recife estarão fechadas no domingo (31) e na segunda-feira (1º). O mesmo esquema se aplica ao Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão).

HOSPITAL VETERINÁRIO DO RECIFE - No último final de semana do ano (30 e 31 de dezembro) e no dia 1º de janeiro, o Hospital Veterinário do Recife funcionará, das 7h às 13h, apenas para emergências. Na terça-feira (2), o expediente volta ao normal, das 7h às 18h.

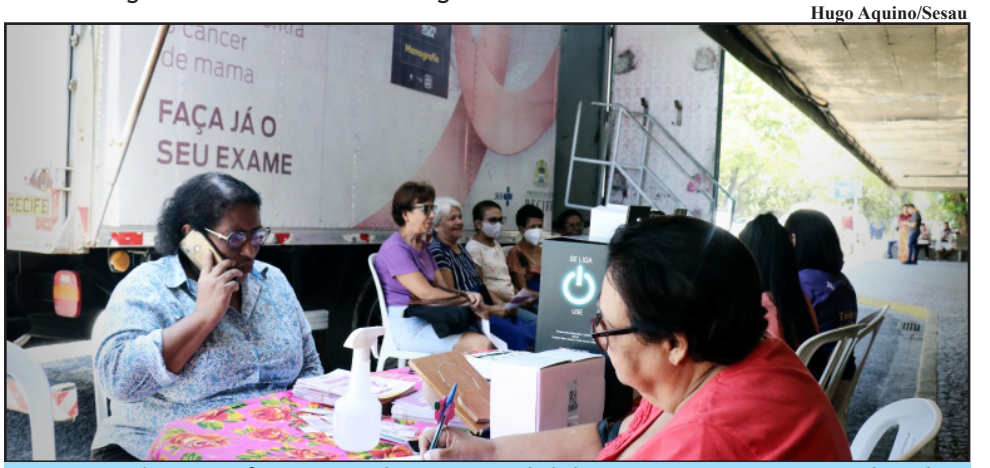
MEIO AMBIENTE - No dia 31 e no dia 1º de janeiro de 2024, o Jardim Botânico do Recife estará fechado ao público. O equipamento ambiental funciona de terça a domingo, das 9h às 15h, com entrada gratuita. Já o Econúcleo do Parque da Jaqueira fecha as suas portas a partir desta sexta-feira (29) até domingo (31). O local volta a oferecer programação gratuita na quinta-feira (4), das 9h às 16h.

AGÊNCIAS DE EMPREGO, ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES E SALA DO EMPREENDEDORISMO - Os serviços retornam apenas na terça-feira (2), entre as 8h e 16h. Os agendamentos podem ser feitos normalmente pelo site (*www.agenciadeemprego.recife.pe.gov.br*).

Recife oferta 1.680 vagas de mamografias sem agendamento em janeiro

A Secretaria de Saúde do Recife (Sesau) inicia 2024 ofertando, em janeiro, 1.680 vagas gratuitas de mamografia, sem necessidade de agendamento. A iniciativa integra o Programa Mamógrafo Móvel, a ação de prevenção do câncer de mama destinada a todas as recifenses com idade entre 50 e 69 anos. Os exames serão realizados de forma espontânea, em 21 locais nos oito Distritos Sanitários da cidade, sempre das 8h às 12h e das 13h às 17h. A programação completa está acessível neste link: *https://bit.ly/MamografoJaneiro24*.

Hugo Aquino/Sesau



A Secretaria de Saúde do Recife (Sesau) inicia 2024 ofertando, em janeiro, 1.680 vagas gratuitas de mamografia, sem necessidade de agendamento

Em cada localidade, serão ofertadas 80 vagas, divididas igualmente entre manhã e tarde. No dia do exame, é indispensável apresentar documento de identificação, cartão do SUS, CPF e comprovante de residência. Durante a realização da mamografia, é obrigatório o uso de máscara e distanciamento físico, em conformidade com os protocolos sanitários vigentes.

Os resultados estarão disponíveis em até 30 dias, na própria unidade de saúde que recebeu a ação, ou na mais próxima, caso o Mamógrafo Móvel tenha feito os atendimentos em locais descentralizados, como praças, mercados e escolas. Mulheres fora da faixa etária preconizada pelo Ministério da Saúde (50 a 69 anos), e que necessitam do exame, devem ser encaminhadas por um profissional da Atenção Básica, que irá solicitar o agendamento do exame.

A mamografia é o único exame cuja eficácia na redução da mortalidade por câncer de mama foi comprovada em programas de rastreamento, conforme prevê o Instituto Nacional de Câncer (INCA). Recomenda-se que mulheres de 50 a 69 anos realizem o procedimento a cada dois anos.

COMO RECONHECER - É fundamental que as mulheres estejam atentas às características naturais de suas mamas no dia a dia, a fim de identificar possíveis alterações suspeitas. Sintomas como nódulo (caroço) fixo, geralmente indolor; coloração avermelhada na pele da mama ou aspecto semelhante à casca de laranja; modificações no mamilo; secreção espontânea de líquido de um dos mamilos e pequenos nódulos no pescoço ou nas axilas devem ser observados. Além da realização periódica do exame clínico e da mamografia, a adoção de hábitos saudáveis, como manter o peso adequado, praticar atividade física, evitar o consumo de bebidas alcoólicas e, quando possível, amamentar, contribui para a redução do risco de desenvolver a doença.

PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretária JOANA PORTELA FLORÊNCIO

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretário ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO COELHO

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretário ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretaria de Saneamento
Secretário TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Gabinete de Gestão do PROMORAR
Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.171, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico e social do município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei concede benefícios fiscais de tributos municipais a prestadores de serviços de manutenção de aeronaves descritos no subitem 14.01 do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, instalados ou que vierem a se instalar no Município do Recife, nos termos estabelecidos.

Art. 2º Serão concedidos aos prestadores de serviços de manutenção de aeronaves, instalados ou que vierem a se instalar no Município do Recife, os seguintes benefícios fiscais:

I – redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento), relativamente aos serviços de manutenção de aeronaves prestados;

II – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente nos imóveis utilizados na prestação dos serviços;

III – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI) incidente sobre os imóveis adquiridos para serem utilizados na prestação dos serviços de manutenção de aeronaves.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência, da alíquota mínima de 2% (dois por cento), conforme disposto no artigo 88, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Os benefícios fiscais a que se refere o caput do artigo 2º desta Lei não poderão ser usufruídos com outro programa de incentivo fiscal do Município.

Art. 4º A pessoa que adquirir de contribuinte beneficiado, a qualquer título, estabelecimento empresarial, e continuar a exploração da mesma atividade, sob a mesma ou outra razão social, continuará a gozar dos incentivos anteriormente concedidos, desde que atendidas as condições desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do seu decreto regulamentar.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 70/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.172 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera a Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021, que instituiu o RECENTRO: plano de incentivos fiscais para atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis situados no sítio histórico dos Bairros do Recife, Santo Antônio e São José.

Art. 2º Altere-se o caput e o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A presente Lei institui, no Município do Recife, medidas legais e administrativas para incentivar atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis da Zona Especial do Patrimônio Histórico-cultural ZEPH 09 e ZEPH 10, bem como do SPR-1 da ZEPH 08, situados, respectivamente, no Sítio Histórico dos Bairros do Recife, Santo Antônio, São José e Boa Vista, e obedecerão às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município do Recife LOMR, à Política Municipal prevista no Plano Diretor do Município do Recife, instituído na Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021. (NR)

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPH) 09 corresponde ao Sítio Histórico do Bairro do Recife, a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPH) 10 corresponde ao Sítio Histórico dos bairros de Santo Antônio e São José e o SPR-1 da ZEPH 08 corresponde ao Setor de Preservação Rigorosa 1 da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPH) 08, todas com perímetros definidos na Lei Municipal no 16.176, de 9 de abril de 1996." (NR)

Art.3º Altere-se o art. 3º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os benefícios fiscais compreendem a isenção total ou parcial, a redução de alíquota ou a devolução relacionada aos seguintes tributos:
I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

IV - Taxas de Licenciamento Urbano - TLU; e

V – Taxa de Licenciamento Ambiental e Autorização Ambiental." (NR)

Art. 4º Altere-se o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para os fins de concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, considera-se:

I - construção: a execução de qualquer obra nova ou reforma, conforme disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997 (Código de Edificações Municipal do Recife), sujeitas a Alvará de Construção Inicial, de Reforma, de Legalização da Obra ou de Alteração durante a Obra, consideradas todas as etapas do projeto previamente elaborado, da fundação ao acabamento, respeitando as técnicas construtivas e as normas técnicas vigentes;

II – recuperação total: o restauro integral da edificação por meio de ações de natureza corretiva, fundamentadas em dados históricos e prospecções, visando a reconstituição de elementos estilísticos e volumétricos internos e externos dos imóveis, bem como de suas instalações internas, compreendendo as estruturas afetadas, os elementos destruídos, danificados ou descaracterizados ou, ainda, o expurgo de elementos estranhos, sujeitas a Alvará de Reforma, de Legalização da Obra ou de Alteração durante a Obra;

III - recuperação parcial: o restauro em parte da edificação por meio de ações de natureza corretiva, fundamentadas em dados históricos e prospecções, visando à reconstituição de elementos estilísticos e volumétricos externos predominantes dos imóveis, compreendendo as estruturas afetadas, os elementos destruídos, danificados ou descaracterizados ou, ainda, o expurgo de elementos estranhos, sujeitas a Alvará de Reforma, de Legalização da Obra ou de Alteração durante a Obra;

IV - renovação: as ações realizadas sobre o conjunto edificado que introduzem novas referências morfológicas, estilísticas ou volumétricas em relação ao entorno, sujeitas a Alvará de Construção Inicial, de Reforma, de Legalização da Obra ou de Alteração durante a Obra;

V – reparo e manutenção: as ações consideradas pequenos consertos de caráter preventivo contra a deterioração do imóvel, que independem de apresentação de projeto, sujeitas ao Alvará de Serviços Sem Reforma, desde que não modifiquem ou alterem os elementos geométricos essenciais da construção, tais como:

a) serviços de pintura em geral;

b) reparos de soalhos, forros, frisos, paredes e revestimentos;

c) substituição de revestimentos de muros e paredes;

d) reconstituição de danos causados por rachaduras, infiltrações e outros;

e) substituição do madeiramento de coberta;

f) substituição de telhas;

g) consertos ou substituição de esquadrias, desde que não alterem os dispositivos da Lei;

h) execução de revestimentos, como emboços, rebocos, assentamento de azulejos, pastilhas, cerâmicas e similares." (NR)

Art. 5º Alterem-se o caput e o § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º Será concedida isenção de IPTU aos imóveis situados no SPR-1 da ZEPH 08, na ZEPH 09 ou na ZEPH 10, nos quais forem realizadas obras de construção, recuperação total ou parcial, renovação, reparo ou manutenção, de acordo com os seguintes critérios: (NR)

I – imóvel de uso não residencial:

a) 60% (sessenta por cento), pelo prazo de 3 (três) anos, no caso de realização de obras de reparo e manutenção;

b) 100% (cem por cento), pelo prazo de 10 (dez) anos, no caso de realização de obras de construção, de recuperação total, de recuperação parcial ou de renovação;

II - imóvel de uso residencial:

a) 60% (sessenta por cento), pelo prazo de 3 (três) anos, no caso de realização de obras de reparo e manutenção;

b) 100% (cem por cento), pelo prazo de 10 (dez) anos, no caso de realização de obras de construção, de recuperação total, de recuperação parcial ou de renovação.
.....

§ 3º O prazo das isenções será contado:

I – no caso da alínea "a" dos incisos I e II do caput, a partir da expedição do Alvará de Serviço sem Reforma emitido pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento (SEPUL);

II – no caso da alínea "b" dos incisos I e II do caput, a partir do requerimento do benefício." (NR)

Art. 6º Adicionem-se os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 5º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, com as seguintes redações:

"Art. 5º

§ 4º Para gozar da isenção do IPTU, o interessado deve protocolar requerimento, por meio do portal da Secretaria de Finanças (SEFIN), instruído
com:

I – no caso da alínea "a" dos incisos I e II do caput, o Alvará de Serviço sem Reforma emitido pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento (SEPUL) e o termo de compromisso assinado, conforme disposto em regulamento, comprometendo-se a executar os respectivos serviços dentro do prazo determinado nesta Lei;

II – no caso da alínea "b" dos incisos I e II do caput:

a) com o respectivo alvará, no caso de o requerimento ocorrer durante a execução da obra;

b) com o Aceite-se ou Habite-se e o Certificado de Preservação do Patrimônio Cultural do Imóvel - CPCI vigente emitido pelo órgão de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural municipal, atestando as condições satisfatórias da execução das obras e serviços, no caso de o requerimento ocorrer após a conclusão da obra.

§ 5º No caso da alínea "a" dos incisos I e II do caput, o interessado deverá, no prazo máximo 2 (dois) anos, contado a partir da expedição do alvará, ter executado os serviços, obtido e encaminhado o CPCI à SEFIN, sob pena de aplicação do disposto no art. 9º.

§ 6º No caso da alínea "b" dos incisos I e II do caput, se o requerimento do benefício for protocolado durante a execução da obra, o interessado deverá, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado a partir do requerimento, ter executado os serviços, obtido e encaminhado o CPCI à SEFIN, sob pena de aplicação do disposto no art. 9º.

§ 7º Para gozar da isenção do IPTU, o interessado deverá encaminhar requerimento à SEFIN até o dia 31 de outubro do ano anterior ao do lançamento." (NR)

Art. 7º Alterem-se o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º A alíquota do ISSQN será reduzida a 2% (dois por cento) para as atividades listadas no Anexo Único, desenvolvidas por não optantes pelo Simples Nacional, estabelecidos no SPR-1 da ZEPH 08, na ZEPH 09 ou na ZEPH 10. (NR)

§ 1º A alíquota prevista no caput será aplicada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da emissão do respectivo alvará de localização e funcionamento do estabelecimento ou do início da atividade, quando dispensada a exigência de alvará.

§ 2º Caso o prestador de serviço cuja localização e atividade estejam contempladas nas hipóteses previstas no caput já possua alvará de funcionamento ou, quando dispensada a exigência de alvará, já tenha iniciado suas atividades, o prazo de 10 (dez) anos será contado a partir da data de promulgação desta Lei.

§ 3º Para realização de eventos autorizados pelo Município em área pública, o prazo de 10 (dez) anos previsto no § 1º será contado a partir da data de promulgação desta Lei." (NR)

Art. 8º Adicionem-se os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 6º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, com as seguintes redações:

"Art. 6º

§ 6º Para gozar da redução de alíquota do ISSQN, o interessado deve protocolar requerimento, por meio do portal da SEFIN, instruído com:

I – alvará de localização e funcionamento vigente; ou

II – documento comprobatório de localização do estabelecimento, quando dispensada a exigência de alvará.

§ 7º Para gozar da redução de alíquota do ISSQN, as atividades previstas no Anexo Único deverão ser realizadas no perímetro das áreas fixadas nesta Lei.

§ 8º Para as atividades previstas no item 2 do Anexo Único, o estabelecimento do contribuinte deverá estar fisicamente situado no perímetro das áreas fixadas nesta Lei.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica aos contribuintes estabelecidos sob as modalidades de caixa postal ou escritório virtual.

§ 10 Na hipótese de se utilizar compartilhamento de espaço (coworking), o espaço físico utilizado pelo contribuinte deverá estar localizado no perímetro das áreas fixadas nesta Lei.

§ 11. A redução de alíquota prevista no caput se estende para as atividades desenvolvidas em estabelecimentos situados nos bairros do Recife, Santo Antônio e São José, relacionadas a promoção de eventos, feiras, congressos, exposições, hospedagem em hotel, passeios e atividades náuticas, e serviços relacionados com a exploração comercial de centro de convenções." (NR)

Art. 9º Alterem-se o caput e os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º Será concedida a devolução integral do valor do ITBI recolhido sobre a primeira transmissão da propriedade de imóvel destinado a uso residencial situado no SPR-1 da ZEPH 08, na ZEPH 09 ou na ZEPH 10 ocorrida após a vigência desta lei, nos quais foram realizadas obras de reparo e manutenção, construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação. (NR)

§ 1º Para obter a devolução, o interessado deverá protocolar requerimento, por meio do portal da SEFIN, instruído com CPCI vigente.

§ 2º O direito de requerer a devolução perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recolhimento do ITBI." (NR)

Art. 10. Altere-se o caput do art. 8º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Será concedida isenção de 100% (cem por cento) do ITBI incidente sobre a primeira transmissão da propriedade de imóveis destinados a uso residenciais, situados no SPR-1 da ZEPH 08, na ZEPH 09 ou na ZEPH 10, nos quais foram realizadas obras de construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação." (NR)

Art. 11. Adicionem-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 8º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, com as seguintes redações:

"Art. 8º

§ 1º Para obter a isenção, o interessado deverá protocolar requerimento, por meio do portal da SEFIN, instruído com CPCI vigente.

§ 2º O direito de requerer a isenção decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da conclusão da obra.

§ 3º O benefício previsto neste artigo será concedido uma única vez por imóvel." (NR)

Art. 12. Adicione-se o art. 8º-A à Lei Municipal nº 18.869, de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A Será concedida isenção total da taxa de licença prevista no inciso VI do art. 137 da Lei Municipal n° 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife - CMR), para as obras de reparo e manutenção, construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação de imóveis situados no SPR-1 da ZEPH 08, na ZEPH 09 ou na ZEPH 10, para os processos protocolados na SEPUL a partir da data de publicação desta Lei. (NR)

§1º No caso de obras de reparo e manutenção, o interessado deverá concluir a obra e apresentar o CPCI à SEPUL, no prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de emissão do alvará da obra, sob pena de aplicação do disposto no art. 9º.

§2º No caso de obras de construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação do imóvel, o interessado deverá concluir a obra e apresentar o CPCI à SEPUL, no prazo de 4 (quatro) anos, contado a partir da data de emissão do alvará da obra, sob pena de aplicação do disposto no art. 9º.

Art. 13. Altere-se o caput do art. 9º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O descumprimento das condições estabelecidas para o gozo dos benefícios fiscais definidos nesta Lei implicará o seu imediato cancelamento, o concomitante lançamento retroativo e a cobrança dos tributos devidos, com a incidência dos acréscimos e cominações legais cabíveis." (NR)

Art. 14. Adicione-se o art. 9º-A à Lei Municipal nº 18.869, de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A O gozo dos benefícios fiscais previstos nesta Lei independe da situação de regularidade fiscal do imóvel."

Art. 15. Adicionem-se os arts. 11-A e 11-B à Lei Municipal nº 18.869, de 2021, com as seguintes redações:

"Art. 11-A Os contribuintes que estejam usufruindo dos benefícios fiscais concedidos anteriormente à data de publicação desta Lei terão seus direitos preservados até que sejam completados os prazos restantes dos respectivos benefícios.

Art. 11-B O prazo previsto no § 7º do art. 5º não se aplica aos requerimentos protocolados em 2023."

Art. 16. Altere-se o Anexo Único da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

1 - ATIVIDADES:
- Mercado audiovisual (cinema, inclusive auto-cine, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e congêneres);
- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;
- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, casa noturna e congêneres;
- Jogos eletrônicos e outros jogos permitidos;
- Espetáculos teatrais e de Auditórios;
- Exposições;
- Promoção de Eventos, Feiras e Congressos;
- Outros Serviços Relacionados com Apresentação;
- Serviços previstos no item 7 do art. 102 do CTMR, para construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis situados no SPR1 da ZEPH 08, na ZEPH 09 ou na ZEPH 10;
- Passeios e atividades náuticas; (NR)

2 – ATIVIDADES FINS DESENVOLVIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS:
- Beleza e Higiene Pessoal;
- Barbearia, Tratamento de Pele, Embelezamento e Afins;
- Massagem, Modelagem, Ginástica Física e Congêneres;
- Outros Serviços Relacionados com Higiene;
- Aquários e Planetários;
- Instituição Filosófica e Cultural;
- Museus Particulares;
- Cursos de Dança;
- Escola de Música;
- Escola de Teatro;
- Escola de Pintura, Escultura e Correlatos;
- Hospedagem em hotel;
- Serviços de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros;
- Serviços de Advocacia;
- Turismo;
- Ensino superior, apenas na modalidade presencial;
- Serviços relacionados direta ou indiretamente com a exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa e jogos on-line;
- Serviços relacionados com a exploração comercial de centro de convenções." (NR)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 57/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.173 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Concede isenção total dos tributos municipais que discrimina, remissão de dívidas tributárias e anistia de multas tributárias às entidades de caráter associativo e sem fins lucrativos, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As entidades cooperativas de reciclagem e catadores organizadas sob o caráter associativo e sem finalidades lucrativas referidas no Anexo Único ficam isentas de IPTU, ITBI e taxas municipais a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput também se aplica a outras cooperativas de reciclagem e catadores organizadas sob o caráter associativo e sem finalidades lucrativas não listadas no Anexo, desde que organizadas sob o caráter associativo e sem finalidades lucrativas.

Art. 2º Ficam remitidos os créditos tributários e anistiadas as multas respectivas de IPTU, ITBI e taxas municipais, vencidos até a publicação desta lei, inscrito ou não em Dívida Ativa, devidos pelas entidades previstas no art. 1º desta lei.

§ 1º A remissão e a anistia a que se refere o caput deste artigo não ensejam, em nenhuma hipótese, direito a repetição ou restituição de valor que tenha sido pago pelo contribuinte a título dos tributos e multas respectivos.

§ 2º No caso de créditos tributários objeto de parcelamento em curso, a remissão e a anistia a que se refere o caput deste artigo alcançam exclusivamente o saldo remanescente do parcelamento, não ensejando direito à repetição ou à restituição das parcelas e acréscimos legais já pagos anteriormente à remissão e à anistia.

§ 3º No caso de créditos tributários objeto de ação de execução fiscal, as custas processuais e demais encargos referentes aos processos ficarão a cargo do executado.

§ 4º A remissão e a anistia incluem a totalidade dos créditos tributários relativos a tributos, juros, honorários e multa de mora.

§ 5º O sujeito passivo somente fará jus ao gozo dos benefícios previstos nesta lei enquanto mantiver seu caráter associativo, não lucrativo e dedicação exclusiva à atividade de reciclagem ou catador, cabendo à Secretaria de Finanças fiscalizar, revogar os benefícios sempre que essas condições deixarem de ser observadas e cobrar o crédito tributário integral, com todos os acréscimos legais.

Art. 3º Para concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento no portal oficial da Secretaria de Finanças.

§ 1º Deferido o pedido de remissão e anistia, a Secretaria de Finanças deverá comunicar a Procuradoria Geral do Município (PGM) para adotar as providências de extinção dos correspondentes processos de execução fiscal, se houver.

§ 2º Fica autorizada a PGM a requerer a suspensão das execuções fiscais dos créditos tributários remitidos, enquanto não implementadas as condições previstas neste artigo.

§ 3º Implementadas as condições previstas neste artigo, deverá a PGM requerer a extinção das execuções fiscais relativas aos créditos tributários remitidos.

Art. 4º Caberá ao órgão responsável por administrar o cadastro correspondente ao tributo a análise e o despacho final do pedido, bem como a implantação do benefício no respectivo cadastro, em caso de deferimento.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 18.834, de 13 de setembro de 2021, mantidos os benefícios e declaração nela contemplados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 61/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO

COOPERATIVA	CNPJ
O VERDE É NOSSA VIDA	10.309.651/0001-11
PALHA DE ARROZ	32.175.449/0001-87
PRÓ-RECIFE	08.188.106/0001-72
COOPERATIVA DO GUSMÃO	-
RECICLA TORRE	17.152.989/0001-51
RECICLANDO VIDAS	47.455.271/0001-03
RESGATANDO VIDAS	22.214.433/0001-82
BOLA NA REDE	23.844.409/0001-90
COOPAGRES	05.093.501/0001-83
ESPERANÇA VIVA	10.516.396/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 19.174 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera a Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 e revoga as Leis nº 17.410, de 2 de janeiro de 2008 e a Lei nº 18.114, de 12 de janeiro de 2015.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei Municipal nº 15.563, de 1991, e revoga as Leis Municipais nº 17.410, de 2008 e a Lei Municipal nº 18.114, de 12 de janeiro de 2015.

Art. 2º Adicione-se o § 3º-A e § 8º e altere-se o § 7º do art. 5º da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º.....

§ 3º-A A vedação do inciso V, alínea "b", incide sobre templos de qualquer culto ainda que as entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel.

.....

§ 7º O reconhecimento da imunidade, nos casos em que não for concedida de ofício, será requerido mediante processo administrativo específico.

§ 8º A imunidade concedida por meio de requerimento administrativo poderá retroagir à data em que a entidade fazia jus ao benefício.

....." (NR)

Art. 3º Alterem-se o caput, os §§ 1º e 3º do art. 9º da Lei nº 15.563, de 1991, com as seguintes redações:

"Art. 9º As infrações à legislação tributária serão punidas com as penalidades previstas neste Código e nas demais leis tributárias do Município do Recife.

§ 1º A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

.....

§ 3º Na hipótese da ocorrência de pagamento de tributo fora dos prazos legais e sem os acréscimos cabíveis, o valor total recolhido será apropriado proporcionalmente ao valor do tributo, multas e juros, sendo considerado recolhimento com insuficiência do crédito tributário.
....."(NR)

Art. 4º Suprimam-se os incisos I, II, III e IV do art. 9º da Lei nº 15.563, de 1991.

Art. 5º Adicione-se o art. 9º-A à Lei nº 15.563, de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A – A regularidade tributária do sujeito passivo perante o fisco municipal é condição essencial para prática dos seguintes atos:

I – obtenção ou gozo de incentivos tributários previstos na legislação do Município do Recife;

II – receber quantias ou créditos de qualquer natureza do Município do Recife, na forma e nos termos previstos em regulamento;

III – participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. A previsão do inciso I do caput não se aplica nos casos em que a legislação concessiva do incentivo dispense expressamente essa condição." (NR)

Art. 6º Altere-se o art. 10 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Compete à autoridade superior da Secretaria de Finanças cancelar os débitos não inscritos em dívida ativa nos casos de:

I – prescrição;

II – remissão;

III – cobrança antieconômica;

IV – transação, na forma de lei específica.

§ 1º-A O registro do cancelamento nos cadastros de débitos deverá ser realizado pelo respectivo órgão lançador do tributo.

§ 2º Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa, os casos de cancelamento previstos neste artigo competem à Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º Em relação às suas respectivas áreas de atuação, a Secretaria de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município poderão delegar a competência prevista neste artigo." (NR)

Art. 7º Altere-se o art. 12 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O recolhimento dos tributos poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, autorizadas pela autoridade superior da Secretaria de Finanças." (NR)

Art. 8º Altere-se o art. 13 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a assinar convênios, protocolos ou acordos com órgãos da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, com o objetivo de permutar informações econômico-fiscais." (NR)

Art. 9º Adicione-se o art. 13-A à Lei nº 15.563, de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 13-A O acesso e o compartilhamento de informações contidas em bancos de dados sob utilização da Administração Tributária Municipal observarão as disposições das normas que tratam de sigilo fiscal e funcional e de proteção de dados pessoais."

Art. 10. Altere-se o § 3º do art. 14 da Lei nº 15.563, de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 14

§ 3º O imposto não incide sobre a concessão de direito real de uso ou de uso especial para fins de moradia em conjunto habitacional outorgada pelo Município do Recife." (NR)

Art. 11. Alterem-se os incisos I, VI e VII, a alínea "b" do inciso VII, do caput e o § 6º, substituam-se os §§ 1º e 3º, e adicionem-se os §§ 2º-A, e 7º ao art. 17 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.17.....

I – os contribuintes que tenham adquirido imóveis em vilas populares construídas por sociedade de economia mista ou empresa pública responsável pela execução da política habitacional do Município do Recife ou do Estado de Pernambuco, durante o prazo de amortização normal das parcelas;

.....

VI – o proprietário que realizar obras de restauração em imóvel localizado em zona de preservação rigorosa, nos termos da lei aplicável; (NR)

VII – os imóveis que tenham destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, desde que:

.....

b) comprovada a locação, cessão, comodato ou equivalente, conforme disposto em regulamento; (NR)

.....

§ 1º As isenções de que trata este artigo serão concedidas de ofício ou requeridas por meio de processo administrativo, conforme disposto em regulamento, sendo outorgadas pelo prazo de cinco anos, salvo quando a lei especificar prazo diferente, e, quando for o caso, outorgadas a partir do momento em que a situação do contribuinte já atendia aos respectivos requisitos previstos neste artigo.

.....

§ 2º-A As isenções a que se referem os incisos VII e VIII:

I – serão outorgadas pelo prazo de cinco anos ou, conforme o caso, pelo prazo de locação, cessão, comodato, ocupação ou equivalente, previsto em contrato, o que vencer primeiro;

II – serão automaticamente revogadas, independentemente de despacho da autoridade administrativa, a partir do momento em que houver a rescisão, ocorrer o termo ou qualquer outra situação de perda de vigência ou eficácia do negócio jurídico de locação, cessão, comodato, ocupação ou equivalente, ou do momento em que o contribuinte deixe de atender às demais condições para fruição da isenção.

§ 3º As regras para concessão e renovação das isenções previstas neste artigo serão definidas em regulamento.

.....

§ 7º O disposto no inciso I do caput do art. 9º-A não se aplica às isenções previstas nos incisos II, III e VII, e à isenção prevista no inciso VIII, apenas no que se refere à cessão não onerosa. (NR)

Art. 12. Suprimam-se o inciso X e os §§ 3º-A, 4º e 6º do art. 17 da Lei nº 15.563, de 1991.

Art. 13. Alterem-se os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.18.....

§ 1º As isenções de que trata este artigo serão concedidas se requeridas por meio de processo administrativo, conforme disposto em regulamento, sendo outorgadas pelo prazo de cinco anos, salvo quando a lei especificar prazo diferente.

§ 2º As regras para renovação das isenções previstas neste artigo serão definidas em regulamento.

....." (NR)

Art. 14. Altere-se o art. 20 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Ocorrendo modificação nas condições físicas do imóvel, que determine a alteração do seu valor venal, ou qualquer outra modificação em relação às demais condições que ensejaram a isenção total ou parcial, deverá o sujeito passivo comunicar o fato à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da modificação." (NR)

Art. 15. Altere-se o § 5º e adicione-se o § 8º ao art. 26 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.26.....

§ 5º O órgão responsável pelo lançamento dos tributos imobiliários poderá revisar, de ofício, o enquadramento de imóveis cadastrados anteriormente aos critérios descritos nos §§ 2º ao 4º.

.....

§ 8º A idade do imóvel será contada a partir do ano em que a edificação for concluída, constante do habite-se, aceite-se ou de outros elementos probatórios, conforme regulamento." (NR)

Art. 16. Alterem-se os incisos I e II do caput e adicione-se o inciso III ao caput e os §§ 1º e 2º ao art. 29 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.29.....

"I – o Fisco for impedido de levantar os dados necessários relacionados com a tributação imobiliária;

II – o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não tiver sido localizado;

III – o sujeito passivo regularmente notificado não fornecer os elementos solicitados.

§ 1º O arbitramento será efetivado com base nas informações disponíveis nos bancos de dados do Município, ou em arquivos de cartografia, mapeamento digital terrestre, aéreo ou por satélite, ou levantadas pela fiscalização, podendo ser considerados parâmetros de edificações semelhantes.

§ 2º Os critérios utilizados para o arbitramento da base de cálculo devem ser especificados no lançamento do tributo." (NR)

Art. 17. Altere-se o § 1º do art. 34 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34.....

§ 1º A autoridade superior da Secretaria de Finanças fixará, anualmente, a forma de pagamento do imposto e o respectivo vencimento.

....."(NR)

Art. 18. Altere-se o § 5º do art. 36 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.36.....

§ 5º As pessoas indicadas no § 2º do art. 35 poderão solicitar a revisão dos dados constantes do Cadastro Imobiliário – CADIMO." (NR)

Art. 19. Suprima-se o § 6º do art. 36 da Lei nº 15.563, de 1991.

Art. 20. Altere-se o art. 37 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria de Finanças, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.

§ 1º Os proprietários de imóveis sob regime de enfiteuse, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria de Finanças relação dos imóveis que no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

§ 2º As Empresas Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Secretaria de Finanças, relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço." (NR)

Art. 21. Altere-se o § 1º do art. 38 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.38.....

§ 1º Para efeito do disposto no caput, havendo parcelamento em curso relativo a tributos municipais, devem ser oferecidas, pelo devedor ou por terceiros, as garantias previstas no art. 164.
....." (NR)

Art. 22. Altera-se a denominação do Capítulo III do Título I do Livro Quarto da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo III – Das Penalidades" (NR)

Art. 23. Altere-se o § 2º do art. 41 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41.....

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato da autoridade superior da Secretaria de Finanças, conforme disposto em regulamento.
....." (NR)

Art. 24. Altere-se o parágrafo único do art. 45 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.45.....

Parágrafo único. Haverá incidência do imposto sobre o valor dos bens e direitos transmitidos que vier a exceder àquele expressamente mencionado no ato de incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica." (NR)

Art. 25. Alterem-se os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.48.....

I – a aquisição de imóvel componente de conjuntos habitacionais populares financiados por sociedade de economia mista ou empresa pública responsável pela execução da política habitacional do Município do Recife ou do Estado de Pernambuco, a título definitivo ou de promessa de compra e venda, com ou sem cláusula de arrependimento, durante o prazo de amortização das parcelas;

II – a aquisição de terrenos que se destinem à construção de unidade habitacional popular por sociedade de economia mista ou empresa pública responsável pela execução da política habitacional do Município do Recife ou do Estado de Pernambuco;

....." (NR)

Art. 26. Altere-se o caput e o § 1º e adicionem-se os §§ 1º-A, 3º, 4º e 5º ao art. 51 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 51. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens imóveis ou dos direitos a eles relativos.

§ 1º A base de cálculo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de usufruto, enfiteuse, servidão, rendas constituídas, habitação e uso.

§ 1º-A O disposto no § 1º somente se aplica aos casos de instituição ou extinção de usufruto, de servidão imobiliária, de direito real de habitação e de direito real de uso, e de descontinuação de enfiteuse civil, ou na transmissão nua da propriedade, não sendo aplicável nas transmissões de domínio útil.

.....

§ 3º Para efeito de apuração da base de cálculo do ITBI, o sujeito passivo apresentará ao Fisco sua declaração do valor venal do imóvel e, estando em conformidade com a realidade, consideradas as condições normais de mercado para as transmissões imobiliárias, o valor declarado servirá de base de cálculo para o lançamento do imposto.

§ 4º Se o valor declarado pelo sujeito passivo estiver incompatível com a realidade, consideradas as condições normais de mercado para as transmissões imobiliárias, a base de cálculo do imposto será arbitrada por Auditor(a) do Tesouro Municipal, em procedimento administrativo próprio, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 177, inciso II, 181 e 206.

§ 5º O arbitramento da base de cálculo do ITBI será realizado mediante avaliação fiscal, que levará em conta o preço dos bens ou direitos transmitidos, considerado para negociações em condições normais de mercado." (NR)

Art. 27. Altere-se o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.52.....

Parágrafo único. As alíquotas previstas nos incisos I, "b", e II serão reduzidas para 1,8% (um vírgula oito por cento) desde que o contribuinte promova o recolhimento antecipado do ITBI, nas condições previstas nos §§ 1º a 3º do art. 55." (NR)

Art. 28. Altere-se o caput e adicione-se o parágrafo único ao art. 53 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. O lançamento do imposto será efetuado por declaração sempre que ocorrer uma das hipóteses de incidência previstas no art. 43.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto será arbitrada na forma prevista nos §§ 4º e 5º do art. 51, nos casos a que alude o inciso II do art. 50." (NR)

Art. 29. Adicione-se o inciso IV ao art. 54 da Lei nº 15.563, de 1991, com a seguinte redação:

"Art.54.....

IV – por meio eletrônico, conforme disposto em regulamento."

Art. 30. Substituam-se os §§ 1º ao 4º e altere-se o § 5º do art. 55 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.55.....

§ 1º Para fim de gozar da alíquota reduzida prevista no parágrafo único do art. 52, o contribuinte deverá realizar o pagamento antecipado do ITBI, em substituição ao recolhimento do imposto nos prazos estabelecidos nos incisos I e II do caput, observadas as seguintes condições:

I – no caso de imóveis novos, o pedido de lançamento deve ser protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias da data de concessão do habite-se ou da data de início de tributação no CADIMO, o que ocorrer primeiro; ou

II – no caso de imóveis usados, o pedido de lançamento deve ser protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do instrumento particular que formalizar o compromisso da transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre imóveis.

§ 2º Para fins do previsto no § 1º, considera-se:

I – imóvel novo aquele que possui data de concessão de habite-se ou de inclusão no CADIMO, o que ocorrer primeiro, igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e

II – imóvel usado aquele que possui data de concessão de habite-se ou de inclusão no CADIMO, o que ocorrer primeiro, superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Para a hipótese de aquisição através de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação, os prazos previstos no § 1º contar-se-ão a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 4º Não cumprido o previsto nos incisos I ou II do § 1º, a tributação será realizada com a aplicação da alíquota ordinária de 3% (três por cento).

§ 5º Aplica-se o disposto no § 3º do art. 55-A aos incisos I e II do caput deste artigo.” (NR)

Art. 31. Alterem-se os §§ 1º e 2º do art. 55-A da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.55-A

§ 1º O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de cento e vinte dias.
.....” (NR)

§ 2º Nos casos de arrematação, adjudicação ou remição, havendo oferecimento de embargos, o prazo previsto no § 1º, contar-se-á da sentença transitada em julgado que os rejeitar. (NR)

Art. 32. Altere-se o § 2º do art. 58 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.58.....

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato da autoridade superior da Secretaria de Finanças, conforme disposto em regulamento.
.....” (NR)

Art. 33. Altere-se o art. 61 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. O reconhecimento da isenção e o da não incidência do ITBI são de competência do órgão responsável pelo lançamento do imposto.” (NR)

Art. 34. Adicione-se o § 3º ao art. 62 da Lei nº 15.563, de 1991, com as seguintes redações:

“Art.62.....

§ 3º A Taxa não incide sobre o imóvel objeto de concessão de direito real de uso ou de uso especial para fins de moradia em conjunto habitacional outorgada pelo Município do Recife.”

Art. 35. Alterem-se os incisos II e VI do caput, os §§ 1º ao 3º, e adicionem-se os §§ 2º-A, 2º-B e 4º, ao art. 63 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.63.....

II – o contribuinte possuidor de imóvel considerado mocambo, conforme disposto em regulamento;

.....

VI – o imóvel que goza das imunidades tributárias nas formas prevista nos art. 5º, inciso V, alínea “b”, e § 3º-A, bem como aquele enquadrado no que dispõe o art. 17, inciso VII, desta Lei;

.....

§ 1º As isenções de que trata este artigo serão concedidas de ofício ou requeridas por meio de processo administrativo, conforme disposto em regulamento, sendo outorgadas pelo prazo de cinco anos, salvo quando a lei especificar prazo diferente; e, quando for o caso, outorgadas a partir do momento em que a situação do contribuinte já atendia aos requisitos previstos nos respectivos incisos.

§ 2º A isenção a que se refere o inciso V:

I- será outorgada pelo prazo de cinco anos ou, conforme o caso, pelo prazo de locação, cessão, comodato, ocupação ou equivalente, previsto em contrato, o que vencer primeiro;

II- será automaticamente revogadas, independentemente de despacho da autoridade administrativa, a partir do momento em que houver a rescisão, ocorrer o termo ou qualquer outra situação de perda de vigência ou eficácia do negócio jurídico de locação, cessão, comodato, ocupação ou equivalente, ou do momento em que o contribuinte deixe de atender às demais condições para fruição da isenção.

§ 2º-A As isenções a que se referem os incisos I e VI, serão concedidas enquanto o imóvel permanecer na condição de imune.

§ 2º-B A isenção prevista no inciso VI no que se refere ao imóvel enquadrado no que dispõe o artigo 17, inciso VII, desta Lei, será concedida pelo prazo de 5 anos, ou, conforme o caso, pelo prazo de cessão, comodato, ocupação ou equivalente, previsto em contrato, o que vencer primeiro

§ 3º As regras para concessão e renovação das isenções previstas neste artigo serão definidas em regulamento.

§ 4º O disposto no inciso I do caput do art. 9º-A não se aplica às isenções previstas nos incisos I, II, III e IV, e para à isenção prevista no inciso V, apenas no que se refere à cessão não onerosa. (NR)

Art. 36 Suprimam-se os incisos VIII e X do art. 63 da Lei nº 15.563, de 1991.

Art. 37. Altere-se o § 7º do art. 70-A da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.70-A

§ 7º A cobrança da Contribuição, juntamente com os tributos imobiliários, poderá ser autorizada por Decreto do Poder Executivo.” (NR)

Art. 38. Altere-se o parágrafo único do art. 77 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.77.....

Parágrafo único. O reconhecimento das isenções de que trata este artigo será de competência do órgão responsável pelo lançamento do tributo.” (NR)

Art. 39. Altere-se o caput do art. 87 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Compete à autoridade superior da Secretaria de Finanças:

.....” (NR)

Art. 40. Adicione-se o subitem 11.05 ao item 11 da lista de serviços constante no art. 102 da Lei nº 15.563, de 1991, com a seguinte redação:

“Art.102.....

11-.....

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de tecnologia da informação veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
.....”

Art. 41. Altere-se o inciso III do caput do art. 107 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.107.....

III – as atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações, associações e clubes sócio-esportivos devidamente legalizados, conforme disposto em regulamento;”

Art. 42. Adicione-se o art. 109-A à Lei nº 15.563, de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 109-A. No caso dos consórcios constituídos nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as empresas consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações tributárias principais decorrentes de serviços prestados pelo consórcio.”

Art. 43. Altere-se a alínea “b” do inciso I e adicione-se o § 9º ao art. 111 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.111.....

I-.....

b) a execução de serviços previstos nos itens ou subitens 3.04; 7.02; 7.04; 7.05; 7.09; 7.10; 7.11; 7.12 7.14; 7.15; 7.16; 7.17; 11.01; 11.02; 11.04; 12; 16.01; 16.02; 17.05; 17.09; 17.10 e 20 for efetuada por prestador de serviço cujo estabelecimento esteja situado fora do Município do Recife, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

.....

§ 9º Aplicam-se também aos consórcios constituídos nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os dispositivos do inciso I do caput deste artigo, sem prejuízo da solidariedade imputada às empresas consorciadas que os integrem.” (NR)

Art. 44. Substitua-se o caput e adicione-se o parágrafo único ao art. 111-A da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 111-A. O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de Recife, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do caput do art. 102, poderá requerer inscrição em cadastro da Secretaria de Finanças, com vistas a evitar a comprovação do local do estabelecimento prestador para o tomador ou intermediário do serviço estabelecido neste Município a cada prestação de serviço, na forma e condições estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro de que trata o caput não será objeto de qualquer ônus.”

Art. 45. Suprimam-se os §§ 1º ao 5º do art. 111-A da Lei nº 15.563, de 1991.

Art. 46. Substitua-se o art. 111-B da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111-B. Os substitutos e responsáveis tributários, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do caput do art. 102, de prestadores estabelecidos em outro Município ou no Distrito Federal, deverão exigir a comprovação da real existência do estabelecimento do prestador naquele território, nos termos da legislação tributária.

§ 1º A falta de exigência do disposto no caput implicará na aplicação de multa prevista no inciso X do art. 134.

§ 2º O disposto no caput não se aplica quando:

I – o prestador de serviço emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Município do Recife; ou

II – o ISSQN do serviço prestado seja devido ao Município do Recife.

§ 3º A comprovação da existência do estabelecimento fora do Município do Recife poderá ser realizada pela inscrição em cadastro da Secretaria de Finanças, na forma prevista no art. 111-A.” (NR)

Art. 47. Adicione-se o § 15 ao art. 114 da Lei nº 15.563, de 1991 com a seguinte redação:

“Art.114.....

“§ 15. Aplica-se a regra prevista no § 4º aos consórcios constituídos nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 48. Altere-se o § 1º do art. 114-A da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.114-A

“§ 1º O contribuinte deverá franquear à Administração Tributária Municipal acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico e padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

.....”(NR)

Art. 49. Altere-se o § 15 do art. 115 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.115.....

§ 15. Na determinação da base de cálculo do ISSQN referente aos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 do art. 102, o(a) Auditor(a) do Tesouro Municipal poderá realizar a estimativa da receita de serviços, tomando por base um público mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento onde ocorrerá o evento, permitida uma dedução de até 10% (dez por cento) do valor estimado, referente aos ingressos distribuídos a título de cortesia.” (NR)

Art. 50. Altere-se o caput do art. 119 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. A base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada por Auditor(a) do Tesouro Municipal quando:

.....” (NR)

Art. 51. Altere-se o art. 122 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. Os valores estimados poderão ser revisados a qualquer tempo, por iniciativa da Secretaria de Finanças ou a requerimento do contribuinte, desde que comprovada a existência de elementos suficientes à efetuação do lançamento com base no preço real do serviço, ou a superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.” (NR)

Art. 52. Altere-se o caput do art. 123 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade superior da Secretaria de Finanças, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos de atividades econômicas.

.....” (NR)

Art. 53. Alterem-se os incisos I e II do caput e os §§ 3º e 4º do art. 126 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.126.....

I – mensalmente, nas datas fixadas pela autoridade superior da Secretaria de Finanças, nas hipóteses dos arts. 115, 117-A, 119 e 120 e quando se tratar do imposto sujeito ao desconto na fonte;

II – nas datas fixadas pela autoridade superior da Secretaria de Finanças, no caso do art. 118.

.....

§ 3º Independentemente dos critérios estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Finanças poderá, atendendo à peculiaridade de cada atividade e às conveniências do fisco e do contribuinte, adotar outras modalidades de recolhimento, inclusive em caráter de substituição.

§ 4º A autoridade superior da Secretaria de Finanças poderá autorizar a centralização do recolhimento do imposto em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município do Recife.” (NR)

Art. 54. Adicione-se o parágrafo único ao art. 127 da Lei nº 15.563, de 1991, com a seguinte redação:

“Art.127.....

Parágrafo único. Aplica-se a regra prevista neste artigo aos consórcios constituídos nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

Art. 55. Altere-se o caput do art. 128 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. Poderá ser autorizado, considerando-se as peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Secretaria de Finanças:

.....” (NR)

Art. 56. Altere-se o caput do art. 129 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. A autoridade superior da Secretaria de Finanças poderá autorizar a centralização de escrita em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município do Recife.” (NR)

Art. 57. Adicione-se o § 4º ao art. 130 da Lei nº 15.563, de 1991, com a seguinte redação:

“Art.130.....

§ 4º A obrigação de que trata o caput estende-se aos consórcios, independentemente de suas consorciadas estarem estabelecidas no Município do Recife.”

Art. 58. Altere-se o caput e do art. 132 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento para serem exibidos à Secretaria de Finanças, salvo quando se impuser a sua apresentação judicial ou para exame fiscal.” (NR)

Art. 59. Altere-se o caput do art. 136 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato da autoridade superior da Secretaria de Finanças, conforme disposto em regulamento.

.....” (NR)

Art. 60. Altere-se o § 4º do art. 138 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.138.....

§ 4º O recolhimento das taxas de que trata o art. 137 será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 61. Suprima-se o § 3º do art. 140 da Lei nº 15.563, de 1991.

Art. 62. Adicione-se a alínea "f" ao inciso I do caput e altere-se o § 3º do art. 141 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.141.....

I-

f) os consórcios constituídos nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

.....

§ 3º O reconhecimento das isenções de que trata este artigo será de competência do órgão responsável pelo lançamento da taxa.

....." (NR)

Art. 63. Alterem-se os §§ 1º, 2º e 4º do art. 144 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.144.....

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o contribuinte será notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa, que deverá ser dirigida à autoridade superior da Secretaria de Finanças.

§ 2º O cancelamento de licença é ato da autoridade superior da Secretaria de Finanças.

.....

§ 4º Para a execução do disposto neste artigo, a autoridade superior da Secretaria de Finanças poderá requisitar a força policial." (NR)

Art. 64. Alterem-se o caput e o § 1º do art. 150 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 150. A Administração Tributária Municipal poderá realizar orientação intensiva sobre a correta aplicação da legislação tributária, a qual abrangerá todos os sujeitos passivos de tributos municipais ou apenas aqueles especificados, segundo critérios fixados pela autoridade superior da Secretaria de Finanças.

§ 1º O procedimento de orientação intensiva poderá ter como objeto de fiscalização o adimplemento de obrigação tributária principal, acessória, ou ambos, conforme disposto em ato da autoridade superior da Secretaria de Finanças.

....." (NR)

Art. 65. Altera-se a denominação do Capítulo II do Título I do Livro Sexto da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo II – Do(a) Auditor(a) do Tesouro Municipal" (NR)

Art. 66. Alterem-se o caput e o parágrafo único do art. 153 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 153. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a adotar Regime Especial de Fiscalização quando necessário ao melhor desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo único. O regime de fiscalização de que trata o caput será definido em ato da autoridade superior da Secretaria de Finanças." (NR)

Art. 67. Alterem-se o caput e o § 1º do art. 154 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 154. Fica o(a) Auditor(a) do Tesouro Municipal autorizado(a) a proceder, nos exercícios objeto da ação fiscal, prevista no art. 151, ou do procedimento fiscal administrativo, previsto no art. 179, ao ajuste dos períodos em que constatar a falta de recolhimento de determinado tributo, no todo ou em parte, com outros períodos em que o recolhimento foi superior ao devido, referente ao mesmo ou a outros tributos, conforme disposto em regulamento.

§ 1º A autorização prevista no caput é extensiva ao sujeito passivo, desde que não tenha havido a caducidade do direito à restituição do tributo recolhido a maior, ficando o ajuste sujeito a ulterior homologação pelo(a) Auditor(a) do Tesouro Municipal.

....." (NR)

Art. 68. Altere-se o caput do art. 155 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. Poderão ser apreendidos do contribuinte e de terceiros, mediante procedimento fiscal, os livros, documentos e papéis que devam ser do conhecimento da Administração Tributária Municipal ou que constituam prova de infração à legislação tributária.

....." (NR)

Art. 69. Alterem-se o caput e o § 2º do art. 157 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 157. A exibição de documentário fiscal e contábil é obrigatória quando requisitada por Auditor(a) do Tesouro Municipal.

.....

§ 2º Nos casos de recusa de apresentação ou de embaraço ao exame de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou de quaisquer outros documentos de que trata o § 1º, será requerido, por meio da Procuradoria-Geral do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura da notificação fiscal cabível." (NR)

Art. 70. Altere-se o caput do art. 158 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária poderá ser objeto de representação à autoridade superior da Secretaria de Finanças, por qualquer interessado." (NR)

Art. 71. Suprima-se o art. 160 da Lei nº 15.563, de 1991.

Art. 72. Altere-se o caput e adicionem-se os §§ 1º e 2º ao art. 161 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 161. Constatados indícios de atos ou fatos que possam configurar crime contra a ordem tributária, conforme previsto nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o(a) Auditor(a) do Tesouro Municipal deverá elaborar representação penal ao Ministério Público.

§ 1º A representação deverá ser instruída com cópia de todo o material probatório constante nos autos do processo administrativo.

§ 2º Sem prejuízo da imediata aplicabilidade do disposto no caput deste artigo, o procedimento e a forma da representação penal poderão ser definidos pela autoridade superior da Secretaria de Finanças." (NR)

Art. 73. Alterem-se os §§ 3º e 4º do art. 165 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.165.....

.....

§ 3º Quando a solicitação para pagamento do tributo de forma parcelada se der por quaisquer dos meios disponibilizados pela Secretaria de Finanças, o pagamento da 1ª (primeira) parcela suprirá o requerimento e a assinatura do requerente e valerá pelo reconhecimento tácito e irrevogável do crédito tributário, exceto nos casos tratados pelo art. 164.

§ 4º A Secretaria de Finanças está autorizada a definir outros casos em que o requerimento para pagamentos de tributos será dispensado." (NR)

Art. 74. Substitua-se o art. 167 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. Os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal serão atualizados monetariamente na forma prevista pela Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos créditos não tributários da Fazenda Pública Municipal." (NR)

Art. 75. Alterem-se o caput e o § 1º e adicione-se o § 4º ao art. 170 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 170. Aos créditos tributários não integralmente pagos nos prazos legais, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, acrescendo-se mais 1% (um por cento) a cada mês, após o dia correspondente ao do vencimento, até a liquidação do débito.

§ 1º Os juros de mora serão calculados sobre o valor do crédito tributário devidamente atualizado.

.....

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos créditos não tributários da Fazenda Pública Municipal." (NR)

Art. 76. Suprima-se o § 3º do art. 170 da Lei nº 15.563, de 1991.

Art. 77. Altere-se o art. 176 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. A competência da Secretaria de Finanças para cobrança do débito cessa com o encaminhamento da certidão de dívida ativa para a Procuradoria-Geral do Município." (NR)

Art. 78. Alterem-se o inciso III do § 2º e os §§ 3º, 4º, 5º, 9º e 18 do art. 176-A da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.176-A

§2º.....

III – por requerimento da autoridade superior da Procuradoria-Geral do Município ou de alguma das Diretorias da Procuradoria-Geral do Município, por aquele chancelado, acompanhado de parecer fundamentado;

.....

§ 3º No caso dos incisos II a IV do § 2º, observar-se-á o disposto nos arts. 200-A e 200-B.

§ 4º Compete ao órgão lançador do tributo a ser compensado, decidir e implantar as compensações nas hipóteses previstas nesta Lei.

§ 5º Quando o pedido de compensação versar sobre pagamento indevido, duplicidade de pagamento ou pagamento efetuado por outra inscrição, compete ao órgão responsável pela arrecadação dos tributos decidir e implantar os que assim estejam enquadrados, ouvido, quando necessário, o órgão lançador.

.....

§ 9º O sujeito passivo poderá compensar créditos tributários, observado o disposto no art. 200-B.

.....

§ 18. Efetuada a compensação e restando saldo em favor do sujeito passivo, o valor poderá ser utilizado em lançamentos futuros ou para restituição, nas condições dispostas em regulamento.

....." (NR)

Art. 79. Alterem-se o inciso II do caput e os §§ 1º e 2º do art. 177 da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.177.....

II – a requerimento do sujeito passivo, por meio da abertura de processo administrativo.

§ 1º Na instrução do procedimento fiscal administrativo serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos.

§ 2º No curso do procedimento fiscal administrativo podem ser determinadas as diligências que se julgue necessárias.

....." (NR)

Art. 80. Adicione-se o art. 177-A à Lei nº 15.563, de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 177-A. Das decisões administrativas cabe pedido de reconsideração à autoridade que proferiu a decisão, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de pedido de reconsideração, contado do primeiro dia útil seguinte ao da ciência da decisão do processo administrativo.

§ 2º Não sendo aceitos os fundamentos do pedido de reconsideração, o processo administrativo será apreciado pela autoridade hierárquica imediatamente superior, cuja decisão será terminativa.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica quando houver previsão de rito procedimental específico."

Art. 81. Altere-se o caput do art. 179 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179. O procedimento fiscal administrativo tem início com a abertura do respectivo processo ou por qualquer ato de Auditor(a) do Tesouro Municipal, que caracterize o início do procedimento." (NR)

Art. 82. Altere-se o art. 182 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. Salvo nos casos justificados, a inobservância dos prazos previstos na legislação tributária sujeita o responsável às penalidades na forma do disposto em legislação própria." (NR)

Art. 83. Altere-se o § 1º art. 183 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.183.....

§ 1º Se da comunicação realizada na forma prevista no inciso I ocorrer recusa de ciência, o fato será atestado, assegurando-se o prazo de defesa a partir da comunicação realizada nas demais formas previstas neste artigo.

....." (NR)

Art. 84. Altere-se o caput do art. 186 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186. A notificação do lançamento será expedida pela autoridade lançadora do tributo e conterá:

....." (NR)

Art. 85. Altere-se o caput do art. 187 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. A notificação fiscal, procedimento administrativo de competência de Auditor(a) do Tesouro Municipal, será lavrada em formulário próprio, aprovado pela Secretaria de Finanças, sem emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvadas, e conterá:

....." (NR)

Art. 86. Adicione-se o inciso IV ao art. 190 da Lei nº 15.563, de 1991, com a seguinte redação:

"Art.190.....

IV – recurso contra indeferimento de imunidade, incentivo ou benefício de natureza tributária."

Art. 87. Adicione-se o art. 197-A à Lei nº 15.563, de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 197-A. O sujeito passivo poderá recorrer contra decisão do órgão lançador que indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade, incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º O requerimento será encaminhado ao órgão lançador, que, reconhecendo a procedência do pleito, deverá revisar o ato impugnado.

§ 2º Caso o sujeito passivo não concorde com o indeferimento total ou parcial do seu pedido, o recurso será encaminhado para decisão final pela autoridade superior da Secretaria de Finanças.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica em caso de procedimento de controle e revisão previsto em lei específica.

§ 4º As decisões a que se referem este artigo serão comunicadas à parte interessada na forma prevista no art. 183."

Art. 88. Altere-se o caput, o § 1º, o §2º e adicione-se o §2º-A ao art. 198 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição de quantias pagas indevidamente aos cofres municipais, relativas a tributos, multas e outros acréscimos, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

§ 1º O pedido de restituição formulado pelo contribuinte deverá ser endereçado à autoridade competente segundo disposto no art. 200, devidamente instruído conforme exigências do art. 201.

§ 2º O terceiro que faça prova de haver pago o tributo pelo contribuinte, sub-roga-se no direito daquele à respectiva restituição;

§ 2º-A Ressalvado o disposto no § 2º, é parte ilegítima para requerer restituição a pessoa cujo nome não coincide com aquele que consta no documento de recolhimento do tributo, multa ou acréscimo em causa, salvo os casos de sucessão e de requerente devidamente habilitado por instrumento hábil para este fim, ou na condição de representante legal." (NR)

Art. 89. Suprima-se o §3º do art. 198 da Lei nº 15.563, de 1991.

Art. 90. Altere-se o caput do art. 200 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. Os pedidos de restituição serão decididos pelos órgãos lançadores dos tributos ou pelo órgão responsável pela arrecadação, observadas as respectivas competências, nos casos de pagamento indevido, cujo valor não exceda R$100.000,00 (cem mil reais)." (NR)

Art. 91. Suprimam-se os §§ 2º ao 9º do art. 200-A da Lei nº 15.563, de 1991.

Art. 92. Altere-se o § 1º do art. 200-A da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.200-A

§ 1º Verificada a existência de crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária, ainda que consolidado em parcelamento, e inclusive os já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, o valor da restituição deverá ser utilizado para quitá-lo mediante compensação, conforme disposto em regulamento.

....." (NR)

Art. 93. Alterem-se o caput e o parágrafo único do art. 200-B da Lei nº 15.563, de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 200-B. A compensação será realizada em primeiro lugar, em relação aos débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, em relação aos débitos
decorrentes de responsabilidade tributária, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. A compensação de crédito tributário objeto de parcelamento será efetuada conforme disposto em regulamento." (NR)

Art. 94. Adicionem-se os §§ 1º e 2º ao art. 201 da Lei nº 15.563, de 1991, com as seguintes redações:

"Art.201.....

§ 1º Os órgãos responsáveis pelo lançamento tributário ou pela arrecadação, conforme o caso, procederão à confirmação do pagamento efetuado, fazendo também os necessários registros para controle da restituição.

§ 2º A identificação do pagamento nos sistemas da Secretaria de Finanças dispensa a comprovação exigida no caput."

Art. 95. Suprima-se o parágrafo único do art. 201 da Lei nº 15.563, de 1991.

Art. 96. Altere-se o art. 209 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209. A consulta deverá ser formulada com clareza, precisão e concisão, em petição dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal – CAF.

....." (NR)

Art. 97. Altere-se o art. 236 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 236. As representações penais efetivadas conforme o disposto no art. 161 deverão ser encaminhadas ao Ministério Público e acompanhadas, conforme dispuser o procedimento definido pela autoridade superior da Secretaria de Finanças." (NR)

Art. 98. Substitua-se o art. 240 da Lei nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240. A autoridade superior da Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a celebrar transação para terminação de litígio e extinção de créditos tributários.

Parágrafo único. A competência definida no caput poderá ser delegada ao (à) Procurador(a)-Chefe da Fazenda Municipal." (NR)

Art. 99. Fica revogada a Lei Municipal nº 18.114, de 12 de janeiro de 2015.

Art. 100. Substitua-se art.2º da Lei nº 19.001, de 25 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício previsto nesta Lei terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Para gozar do benefício previsto nesta Lei, a prestação dos serviços tributáveis referidos no art. 1º, dependerá, também, da prévia autorização da Secretaria de Finanças, de que trata o art. 4º da Lei nº 16.474, de 5 de fevereiro de 1999, conforme estabelecido pelo Poder Executivo." (NR)

Art. 101. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 55/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.175, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre o serviço de locação social no Município do Recife e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Municipal nº 17.856, de 1º de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultando-se a adoção de quaisquer das modalidades concessórias previstas na legislação, para a prestação do serviço de locação social, incluindo a concessão patrocinada "PPP Morar no Centro", com vistas à ampliação do acesso à habitação segura, adequada e a preço acessível pela população de baixa renda.

§1º A concessão do serviço de locação social integrará o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Municipal nº 17.856, de 2013.

§2º O serviço de locação social integrará a Política Municipal de Habitação e não substituirá as demais modalidades de atendimento habitacional prestadas no âmbito do Município.

§3º Caberá ao Poder Executivo Municipal definir, com base na conveniência e oportunidade, o número de unidades de locação social a serem implantadas e mantidas em operação no Município.

§4º O serviço de que trata esta Lei se caracteriza pela oferta de moradia como serviço, por meio da locação de imóveis, com contribuição obrigatória dos beneficiários.

§5º No âmbito do serviço de locação social, o uso do imóvel será conferido ao beneficiário por meio de contrato de locação previsto na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, ou outra que venha a substitui-la.

§6° Caso o serviço de locação social seja objeto de delegação, nos termos do caput, os critérios aplicáveis para os beneficiários e sua relação com o serviço serão contratualmente definidos, desde que obedecido o atendimento à população de baixa renda.

Art. 2º Aplicam-se ao serviço de locação social as diretrizes que regem a política habitacional municipal previstas na Lei Orgânica do Município do Recife, na Lei Municipal Complementar nº 02, de 23 de abril de 2022, e na Lei Municipal nº 18.863, de 29 de novembro de 2021, e, subsidiariamente, as regras referentes ao Programa Bom de Morar, instituído pela Lei Municipal nº 18.967, de 26 de julho de 2022.

Art. 3º Os contratos de concessão do serviço de locação social deverão conter as cláusulas descritas no art. 5º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 15 da Lei Municipal nº 17.856, de 2013, podendo prever, entre outras, a critério do Poder Executivo Municipal, as seguintes disposições:

I - que os valores da contribuição da locação social devidos pelos locatários sociais poderão ser auferidos diretamente pelo concessionário a título de remuneração pelo serviço prestado;

II - entre as possíveis modalidades de contraprestação pública, qualquer uma das previstas no art. 6º da Lei Federal nº 11.079, de 2004, incluindo a alienação de bens de titularidade pública e a outorga do direito de explorar economicamente e perceber os frutos de locação ou alienação de bens de titularidade pública;

III - receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, as quais poderão ou não ser objeto de compartilhamento com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) autorizado a transferir o valor máximo equivalente a 14% (catorze por cento) do repasse mensal dos recursos financeiros oriundos do FPM, destinados ao Município do Recife, em conta corrente privada destinada exclusivamente ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Município no âmbito do contrato de concessão patrocinada "PPP Morar no Centro" de que trata o art. 1°.

§1º O valor do repasse para as obrigações contraídas pelo Município no âmbito do contrato de concessão patrocinada de que trata o art. 1º, para fins de garantia pública, corresponderá a, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, até 3 (três) vezes o valor de 1 (uma) contraprestação pública mensal máxima, nos termos a serem definidos em Edital, ficando o agente fiduciário autorizado a complementar o valor da garantia pública com recursos vinculados do FPM até o limite definido no caput, sempre que necessário, independentemente de notificação pelas partes.

§2º O pagamento das obrigações contraídas pelo Município nos contratos de concessão de que trata esta Lei obedecerá aos procedimentos a serem disciplinados nos respectivos contratos e seus anexos.

§3º Adimplidas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo Município nos contratos de concessão de que trata esta Lei, o saldo remanescente da conta privada mencionada no caput deverá ser devolvido ao erário municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar ou conceder o direito real de uso dos seguintes imóveis, para utilização em políticas habitacionais destinadas a população de baixa renda e mercado popular:

I - o imóvel situado na Rua Siqueira Campos, s/nº, bairro Santo Antônio, identificado pelo DSQFL 11.565.075.010.175, no caso de efetivação de sua desapropriação;

II - os imóveis situados na Rua Comandante Antônio Manhães de Matos, s/nº, no bairro Cabanga, identificado pelos DSQFL 11.680.160.020.077 e objeto do Contrato de Doação celebrado entre a União e o Município do Recife, Portaria SPU/ME n° 5.579, de 21 de junho de 2022, e Portaria SPU/ME n° 5.191, de 7 de junho de 2022.

§1º A autorização prevista no caput alcança, inclusive, a alienação de unidades autônomas de condomínio edilício que venha a ser instituído em relação aos referidos imóveis, sejam elas destinadas a fins residenciais ou não-residenciais.

§2º Nos casos previstos no § 1º, a alienação independerá de processo licitatório prévio nas seguintes hipóteses:

I - no caso de destinação para fins de execução de programas habitacionais, nos termos previstos no art. 76, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - no caso de alienação em favor do concessionário que figure como parte em contrato de concessão do serviço de locação social, conforme previsão em edital de licitação correlato;

III - no caso de outorga em favor do concessionário que figure como parte em contrato de concessão do serviço de locação social, do direito de explorar economicamente e perceber os frutos de locação ou alienação de bens de titularidade pública, conforme previsão em edital de licitação correlato.

Art. 6º No âmbito dos contratos de concessão do serviço de locação social de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e outorgar ao concessionário o direito real de uso dos seguintes imóveis, com vigência limitada ao prazo de vigência do contrato concessório:

I - o imóvel situado na Avenida Dantas Barreto, nº 1080, e terreno adjacente, no bairro São José, identificado pelo DSQFL 11.565.515.020.222;

II - o imóvel situado na Rua do Riachuelo, nº 135, no bairro Boa Vista, identificado pelo DSQFL 11.560.155.010.226;

III - o imóvel situado na Rua da Saudade, nº 130, no bairro Boa Vista, sendo identificado pelo DSQFL 11.560.155.040.190;

IV - o imóvel situado na Rua Siqueira Campos, nº 304, no bairro Santo Antônio, de identificado pelo DSQFL 11.565.055.030.030.

Art. 7º Na hipótese de remembramento dos imóveis situados na Rua da Saudade, nº 130, no bairro Boa Vista, identificado pelo DSQFL 11.560.155.040.190, e na Rua do Riachuelo, nº 135, no bairro Boa Vista, identificado pelo DSQFL 11.560.155.010.226, visando a implementação de empreendimento de locação social, incidirá sobre o lote resultante o coeficiente de aproveitamento menos restritivo entre aqueles aplicáveis aos lotes originais.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para otimizar o processo de análise dos pedidos de requalificação e/ou retrofit de edificações a serem destinadas ao serviço de locação social disciplinado por esta Lei.

§1º Para fins deste artigo, considera-se requalificação e/ou retrofit a intervenção em edificação existente há mais de 10 (dez) anos, visando a sua recuperação, adequação e modernização de seus sistemas prediais e operacionais, que poderá incluir:

I - a preservação ou alteração de uso da edificação;

II - a preservação ou alteração da área construída internamente à edificação original;

III - a demolição parcial da edificação existente.

§2º Com a finalidade de otimizar o processo de análise dos pedidos de requalificação e/ou retrofit previstos neste artigo, os órgãos municipais competentes deverão assegurar tramitação prioritária dos processos administrativos que tratem do assunto.

Art. 8º-A. Altere-se o Art. 19, caput, da Lei Municipal nº 18.967, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A gestão das ações do Programa Bom de Morar, a ser regulamentada por Decreto, será de responsabilidade da Secretaria de Habitação e/ou do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar, e poderá ser realizada de maneira direta ou indireta, por meio de entidade privada a ser selecionada para a prestação desse serviço ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil.

..... (NR)"

Art. 8º-B. Altere-se o Art. 29 da Lei Municipal ne 18.967, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Habitação e/ou do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar." (NR)

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 53/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera a Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997 para permitir a adoção de procedimento simplificado e auto declaratório para o licenciamento urbanístico e ambiental.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 186 e 197 da Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186 A apresentação e a aprovação dos projetos obedecerão aos procedimentos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§1º Poderá ser estabelecido, por meio de regulamento, procedimento digital simplificado e auto-declaratório, para apresentação e aprovação de projetos de edificações com área igual ou inferior a 400m² (quatrocentos metros quadrados), que possuam até 2 (dois) pavimentos, computados o subsolo ou pavimento semienterrado, e que estejam situadas em lotes com área inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados);

§ 2º Sem prejuízo de outras hipóteses a serem previstas em regulamento, o procedimento de que trata o §1º não poderá ser aplicado a edificações:

I – localizadas em área onde não exista esgotamento sanitário ou em Unidades Protegidas nos termos da Lei n° 18.014/2014 ou outra que vier substituí-la;

II – localizadas nos SPR (Setores de Preservação Rigorosa) das ZEPH - Zona Especial Preservação Histórica;

III - inseridas em Unidades Protegidas, nos termos da Lei Municipal n° 18.014 de 09 de maio de 2014 ou outra que vier substituí-la.

IV - imóveis tombados ou inscritos como Imóveis Especiais de Preservação (IEPs) até mesmo aqueles, que ainda não estejam gravados, mas que encontrem-se com seu valor histórico cultural sendo analisado pelo órgão competente.

Art. 197. As construções, reformas e demolições somente poderão ser iniciadas, depois de devidamente licenciadas pelo órgão técnico competente, observadas as disposições desta Lei e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§1º Poderá ser estabelecido, por meio de regulamento, procedimento digital simplificado e auto declaratório para a concessão da licença de construção, na forma e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do artigo 186.

§ 2º A Administração Pública, mediante seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, durante a execução das obras, verificar se a mesma corresponde ao projeto aprovado e se o mesmo atende a legislação vigente, conforme declarado no procedimento simplificado, oficiando-se o respectivo conselho de Classe em caso de constatação de declarações falsas ou omissões relevantes para o licenciamento, levadas a efeito pelos respectivos responsáveis técnicos".

Art. 2º O procedimento simplificado e auto declaratório previsto nos §§ 1º e 2º dos artigos 186 e 197 da Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997, com a redação dada por esta lei, poderá ser aplicado ao licenciamento ambiental e à emissão de pequeno gerador de resíduos, sem prejuízo do exercício regular da fiscalização ambiental quanto à regularidade das construções e o cumprimento das regras ambientais aplicáveis.

Art. 3º Os licenciamentos urbanístico e ambiental através de procedimento simplificado e auto declaratório serão levados a efeito de forma unificada, na forma do regulamento.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 66/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.177, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Estabelece as normas e procedimentos para aplicação do instrumento urbanístico Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Município do Recife, em cumprimento à Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que instituiu o Plano Diretor do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei regulamenta a aplicação, no Município do Recife, do Estudo de Impacto de Vizinhança, doravante denominado EIV, em observância à Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que instituiu o Plano Diretor do Recife, doravante denominado Plano Diretor, e, no que couber, à Lei de Uso e Ocupação do Solo, doravante denominada LUOS, com suas alterações posteriores.

Art. 2º O EIV é o documento que apresenta o conjunto de estudos e informações técnicos relativos à identificação, avaliação e definição de medidas de adequação dos impactos sociais, urbanísticos e ambientais de significativa repercussão ou interferência na vizinhança, e de potencialização dos impactos positivos, para subsídio ao licenciamento da implantação ou ampliação de um empreendimento de impacto, de forma a possibilitar sua inserção harmônica no ambiente urbano, promovendo a preservação dos interesses coletivos, com vistas à justa distribuição dos ônus e bônus do processo de produção da cidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I. empreendimentos de impacto: são aqueles, públicos ou privados, que podem causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana, na mobilidade ou que gerem repercussão ambiental significativa;

II. impacto urbanístico: efeito ou consequência no ambiente urbano causado por empreendimento, em decorrência de seu porte ou natureza, que provoque alterações na paisagem, na dinâmica urbana e nas condições de qualidade de vida da população;

III. vizinhança: imediações territoriais e sua população passíveis de sofrerem impactos no seu ambiente natural ou construído, quando da implantação ou ampliação de empreendimento;

IV. medidas de adequação dos impactos: medidas estabelecidas no licenciamento de empreendimentos de impacto, vinculadas a estes, como condição para sua realização, podendo ser de ordem mitigadora ou compensatória dos impactos negativos, e/ou potencializadora dos impactos positivos;

V. medidas compensatórias: ações destinadas a compensar impactos adversos aceitáveis, que não podem ser evitados ou mitigados;

VI. medidas mitigadoras: ações destinadas a prevenir impactos adversos ou a reduzir aqueles que não podem ser evitados, decorrentes da instalação de empreendimento de impacto;

VII. medidas potencializadoras: ações destinadas a ampliar os impactos benéficos públicos e coletivos decorrentes da instalação de Empreendimento de Impacto.

Art. 4º Os empreendimentos de impacto que dependem da aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para seu licenciamento urbanístico se encontram definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Recife (LUOS).

CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO DO EIV

Art. 5º O Estudo de Impacto de Vizinhança deve conter:

I. a caracterização do empreendimento: identificação, localização, objetivos e justificativas;

II. a caracterização da vizinhança: definição e diagnóstico social, econômico, cultural, urbanístico e ambiental da área de influência do empreendimento proposto antes da sua implantação;

III. a caracterização dos possíveis impactos: identificação, incluindo a indicação dos critérios adotados para a avaliação dos impactos quanto à natureza, em positivos e negativos; quanto à forma, em diretos e indiretos; quanto à reversibilidade, em reversíveis e irreversíveis; quanto à temporalidade, em temporários e permanentes; quanto à duração, em curto, médio e longo prazo; quanto à magnitude, em baixa, moderada e alta, decorrentes da instalação do empreendimento ou da atividade, considerando, de acordo com o nível de impacto, a análise das seguintes questões:

a) meio ambiente;

b) mobilidade;

c) infraestrutura de saneamento básico;

d) dinâmica socioeconômica;

e) uso e ocupação do solo;

f) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

g) adensamento populacional;

h) equipamentos urbanos e comunitários;

i) valorização imobiliária;

j) ventilação e iluminação;

k) outros aspectos que possam causar impacto na vizinhança, tais como ruídos gerados na construção e funcionamento do empreendimento ou necessidade de relocação de moradias, desde que justificados pelo órgão municipal competente pela análise.

IV. a caracterização das medidas mitigadoras e compensatórias: proposição de soluções e medidas mitigadoras ou compensatórias quanto aos impactos negativos gerados pelo empreendimento ou atividade a ser implantada, com a justificativa e descrição dos efeitos esperados.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá detalhar aspectos do conteúdo do Estudo de Impacto de Vizinhança em regulamento.

Art. 6º O EIV deve conter um capítulo de síntese, com ênfase nas conclusões e linguagem acessível à comunidade em geral, contendo ilustrações, simulações e demais meios necessários à adequada compreensão de seu conteúdo e dos impactos do empreendimento na vizinhança.

Art. 7º A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) requerida nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos de impacto que se enquadrem na obrigação de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) poderão ter o conteúdo do seu EIV incluído e analisado no processo de avaliação do EIA correspondente, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ANÁLISE DO EIV

Art. 8º Os empreendimentos de impacto terão seu EIV correspondente analisado mediante processo específico denominado Viabilidade de Empreendimento de Impacto (VEI).

Art. 9º A aprovação da Viabilidade de Empreendimento de Impacto será requisito para o ingresso de solicitação de aprovação de projeto para uso e/ou atividade classificados como empreendimentos de impacto nos seguintes tipos de processos:

I. projeto inicial;

II. projeto de legalização, salvo disposição contrária em lei específica;

III. projeto de reforma ou projeto de alteração durante a obra:

a) com mudança para uso e/ou atividade classificados como empreendimentos de impacto;

b) que tenha acréscimo de área de construção de imóvel que implique em seu enquadramento como empreendimento de impacto;

c) em que o acréscimo de área de construção seja equivalente ou superior à área necessária para enquadramento como empreendimento de impacto, mesmo que o último projeto válido para o imóvel tenha sido objeto de EIV ou Memorial Justificativo de Impacto para sua aprovação.

§1º A exigência de elaboração de EIV se aplica também a empreendimento inserido em áreas que tenham sido objeto de plano urbanístico ou operação urbana consorciada precedidos de EIV, podendo, nesses casos, o EIV do empreendimento ser simplificado ou complementar, desde que observadas as condições estabelecidas na aprovação do plano urbanístico ou operação urbana consorciada no qual estiver inserido.

§2º Poderá ser exigido o EIV para a aprovação de dois ou mais projetos que, embora apresentados para imóveis distintos, contíguos ou interligados, configurem um mesmo empreendimento classificado como de impacto.

§3º Ato do Executivo Municipal estabelecerá os critérios para enquadramento das hipóteses tratadas no §2º deste artigo.

§4º Nos casos de dois ou mais empreendimentos que, isoladamente ou em conjunto, se enquadrem como empreendimentos de impacto e pertençam a um mesmo empreendedor, em uma mesma área de vizinhança, poderá ser apresentado um único EIV que englobe todos os empreendimentos em análise.

§5º Os projetos para produção de Habitação de Interesse Social classificados como empreendimento de impacto, e que estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e na Política Municipal de Habitação de Interesse Social, poderão apresentar EIV com conteúdo simplificado, nos termos do regulamento, sendo eventuais ações mitigadoras consideradas em face do interesse público na promoção de HIS.

Art. 10. A solicitação da Viabilidade de Empreendimento de Impacto (VEI) deverá ser protocolada no sistema eletrônico de licenciamento municipal, pelo interessado, instruído com os seguintes documentos:

I. EIV assinado eletronicamente pelo interessado e pelos responsáveis técnicos, que serão também solidariamente responsáveis pelas informações fornecidas;

II. documento de comprovação de responsabilidade técnica, junto à entidade de classe correspondente, dos profissionais que respondam pela elaboração do EIV, respeitadas as competências exclusivas de cada categoria profissional;

III. foto da placa informativa do interesse na instalação do empreendimento, no próprio local da implantação;

IV. demais documentos e anuências correspondentes, incluindo declarações de viabilidade de atendimento do empreendimento emitidas pelas empresas responsáveis quanto ao abastecimento d'água, energia elétrica, coleta e tratamento de esgotos, coleta de lixo, entre outras, ou indicação das alternativas adotadas pelo empreendimento.

Parágrafo único. Os documentos do processo do EIV deverão ser fornecidos em arquivos digitais, em formatos e padrões definidos na regulamentação específica do portal de licenciamento eletrônico do Município.

Art. 11. A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL, ou o órgão que vier a lhe substituir em iguais atribuições, coordenará a análise da Viabilidade do Empreendimento de Impacto, promovendo a participação multidisciplinar dos órgãos públicos e entidades competentes, bem como da sociedade, a partir dos impactos relacionados com o empreendimento e dos respectivos estudos.

§1º A análise da Viabilidade deverá ser orientada pela avaliação da pertinência e sustentabilidade da implantação do empreendimento no local previsto, nos termos da legislação urbanística e ambiental e do planejamento urbano municipal.

§2º Na análise mencionada no § 1º os órgãos competentes poderão formular exigências para complementação e/ou correções do EIV apresentado com vistas a subsidiar a definição de medidas mitigadoras /ou compensatórias.

§3º O processo de Viabilidade de Empreendimento de Impacto será submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU para deliberação.

Art. 12. A Viabilidade de Empreendimento de Impacto não poderá ser aprovada quando da ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. se o empreendimento proposto for considerado incompatível com o local de instalação pretendido, mediante justificativa fundamentada;

II. caso fique constatada tecnicamente a impossibilidade de mitigação dos impactos identificados no EIV ou na análise técnica deste.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal possibilitará a manifestação da população sobre a instalação de empreendimento de impacto, observadas as seguintes condições:

I. instalação de placa indicativa no local onde se pretende implantar o empreendimento, às expensas do empreendedor, contendo informações e dimensões de acordo com modelo regulamentado pelo poder executivo municipal;

II. disponibilização dos documentos integrantes do processo de viabilidade de empreendimento de impacto no sistema eletrônico de licenciamento municipal, para consulta pública sobre o empreendimento, por um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo os arquivos referentes aos documentos serem disponibilizados em formato que permita a análise das informações, resguardados os direitos autorais e de proteção de dados estabelecidos na legislação correspondente;

III. realização de audiência pública.

Art. 14. Será realizada audiência pública, de forma presencial ou remota, sobre o empreendimento objeto de EIV nos termos da Legislação Municipal específica vigente que versar sobre a matéria.

§1º Os pedidos de Audiências Públicas serão enviados e submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, instância colegiada responsável pelo processo de aprovação dos empreendimentos.

§2º Nos casos em que a audiência pública for realizada de forma presencial, deverá ocorrer preferencialmente na área de vizinhança do empreendimento ou no bairro onde este se localiza.

Art. 15. A sistematização das contribuições públicas recebidas nas consultas e audiências públicas, bem como as razões para sua rejeição ou para sua incorporação parcial ou total nas recomendações sobre o empreendimento serão publicadas no portal da Prefeitura do Recife, na internet.

CAPÍTULO IV
DA DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo, tendo como base o processo de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, incluindo as contribuições da sociedade, poderá condicionar a aprovação da viabilidade do empreendimento à assinatura de termo de compromisso para execução de medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas, às expensas do empreendedor, para eliminar ou minimizar impactos negativos porventura gerados pelo empreendimento.

Art. 17. Poderão ser determinadas pelo Poder Executivo Municipal, entre outras, as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos, a serem cumpridas prioritariamente na área de vizinhança identificada no EIV:

I. doação de terreno ou imóvel edificado para habitação de interesse social e/ou instalação de equipamentos públicos;

II. implantação ou adequação de aspectos da mobilidade e acessibilidade;

III. implantação de elementos de qualificação ambiental da interface entre o lote do empreendimento e o espaço público;

IV. recuperação de imóveis, fachadas ou outros elementos de interesse paisagístico e de patrimônio cultural;

V. execução de melhorias e ampliação de serviços ou redes de infraestrutura urbana;

VI. procedimentos que minimizem os incômodos decorrentes das obras e do funcionamento do empreendimento;

VII. realização de medidas de redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) e outras substâncias nocivas ao ser humano e ao meio ambiente;

VIII. cursos de capacitação profissional e apoio a projetos comunitários envolvendo a população na área de vizinhança do empreendimento;

IX. destinação de recursos mediante contribuição ao Fundo de Licenciamento e Controle Urbano para a execução de medida mitigadora e/ou compensatória definida na aprovação da Viabilidade de Empreendimento de Impacto.

§1º O órgão municipal competente indicará, a partir da identificação dos impactos decorrentes do empreendimento, as medidas mitigadoras e/ou compensatórias, submetendo-as à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, para deliberação e definição das medidas exigidas.

§2º Nos empreendimentos em que forem necessárias medidas mitigadoras e/ou compensatórias deverá ser firmado Termo de Compromisso entre o interessado e o Poder Executivo Municipal, objetivando a realização de tais medidas.

§3º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão estar relacionadas com os impactos decorrentes do empreendimento na área de vizinhança identificada no EIV do empreendimento proposto.

§4º As obras e instalações destinadas a mitigar e/ou compensar os impactos decorrentes da implantação de empreendimento deverão ser utilizadas para o fim previsto no EIV aprovado, vedado o desvio de finalidade.

CAPÍTULO V
DA APROVAÇÃO DA VIABILIDADE E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 18. Com a aprovação da Viabilidade do Empreendimento de Impacto (VEI) pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), o Poder Executivo Municipal emitirá o respectivo Certificado, que será condição para a solicitação de aprovação de projeto de empreendimento de impacto.

§1º O Certificado relacionará as medidas mitigadoras e/ou compensatórias eventualmente estabelecidas, conforme definido no processo de análise do EIV e aprovação da VEI.

§2º O Certificado de Viabilidade do Empreendimento de impacto terá validade máxima de 02 (dois) anos, renovável por igual período, para ingresso do processo de licenciamento do empreendimento correspondente, sem prejuízo da observância da legislação vigente quando da protocolização do respectivo projeto.

§3º Os conteúdos do Certificado de Viabilidade do Empreendimento de Impacto e do Termo de Compromisso deverão ser publicados no portal da Prefeitura na internet.

Art. 19. Não será concedido habite-se ou aceite-se ao empreendimento que esteja inadimplente com as medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas no Termo de Compromisso quando da aprovação da viabilidade do empreendimento.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES

Art. 20. Considera-se infração toda ação ou omissão praticada que importe na inobservância dos preceitos desta Lei, especialmente:

I. apresentar projeto, estudo ou outro documento que induza o agente público a erro de análise sobre a necessidade de exigência ou dispensa de EIV;

II. omitir informações relevantes ou apresentar informações incorretas no EIV e demais documentos constantes de seu processo de análise, de forma culposa ou dolosa.

Parágrafo único. Os procedimentos de notificação, autuação, defesa, apuração, julgamento e aplicação de sanções aos casos de inobservância desta lei obedecerão aos termos da legislação urbanística e ambiental vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Ficam revogados o art. 62 da Lei Nº 16.176, de 9 de abril de 1996 (LUOS), os arts. 26 e 27 da Lei Nº 16.719, de 30 de novembro de 2001 e o Decreto Municipal nº 27.529, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI).

Art. 22. Até regulamentação por lei específica, a Cota de Solidariedade será exigida para conclusão de empreendimentos de impacto de uso não habitacional e deverá corresponder a depósito de valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor venal do terreno, conforme cadastro imobiliário, no Fundo de Habitação de Interesse Social.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 65/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a recepção local e à aplicabilidade do artigo 3º, IX da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no âmbito do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o disposto no artigo 3º, XI da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aos processos administrativos destinados à análise e concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos e condições a serem estabelecidos em regulamento específico.

Art. 2º O prazo máximo para a análise de que trata o artigo 3º, IX do diploma referido no artigo anterior será definido pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a complexidade envolvida na análise não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º A aprovação tácita de que trata essa lei não se aplica:

I - quando a titularidade da solicitação, ainda que a título de representação, seja agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais;

II – ao licenciamento ambiental municipal.

Art. 4º O decurso do prazo de que trata o artigo 2º não deverá impedir as ações regulares dos órgãos fiscalizadores municipais visando a adequação ou o encerramento de atividades contrárias ao disposto em lei e regulamento, assim como a aplicação das penalidades cabíveis pelo funcionamento irregular.

Art. 5º O regulamento a ser editado deverá observar ainda, no que couber, o disposto no § 6º do artigo 3º, XI da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º O prazo para regulamentação da presente lei será de 180 dias.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 67/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.179, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Estabelece medidas para unificação e racionalização dos processos de licenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal e cria o Comitê de Licenciamento Unificado.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º No licenciamento de atividades econômicas no Município do Recife a Administração Púbica Municipal adotará tratamento isonômico e uniforme quanto ao cumprimento dos critérios de liberação, respeitadas as especificidades contidas em lei e regulamento para cada tipo de ato, de forma a evitar conflitos interpretativos e sobreposições desnecessárias de exigências.

Art. 2º A estipulação das exigências para aprovações ou liberações de atividades obedecerá a critérios uniformes evitando-se a solicitação de medidas, sejam elas instrutórias, mitigatórias ou compensatórias que não encontrem justificativa no impacto efetivamente gerado pela atividade a ser licenciada, observando-se o disposto no artigo 3º XI da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Licenciamento Unificado na Prefeitura da Cidade do Recife, o qual:

I - Será coordenado pelo órgão a quem cabe a implementação da política e do licenciamento urbano;

II - Será composto pelos órgãos responsáveis pelos processos de licenciamento ambiental, urbanístico e sanitário do município, bem como pelo órgão responsável pelos processos sobre gestão de resíduos e pavimentação;

III - Terá como objetivo promover a unificação dos diferentes processos e procedimentos do licenciamento municipal para o aprimoramento do serviço público na aprovação de atividades econômicas e empreendimentos no município;

IV - Terá como atribuições coordenar os diferentes órgãos para atendimento dos requisitos de cada processo, a unificação do licenciamento e a automação e manutenção dos seus sistemas, respeitadas as especificidades das legislações próprias.

§ 1º As diretrizes e os componentes do Comitê de Licenciamento Unificado, previstos respectivamente nos incisos I e II do caput deste artigo, assim como o seu funcionamento, deverão ser dispostos em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º As atribuições do Comitê de Licenciamento Unificado dispostas no inciso IV do caput deste artigo poderão ser complementadas em Decreto do Poder Executivo, sem prejuízo do disposto em legislação específica e em consonância com os princípios da política urbana estabelecida no Plano Diretor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar adequações em sua estrutura administrativa para efetiva estruturação do Comitê de Licenciamento Unificado e cumprimento de seus objetivos, garantidas as respectivas competências, atribuições dos cargos e preservação do acervo documental e patrimonial dos processos envolvidos no licenciamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 69/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.180 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento nos art. 65, inciso II, e artigos 72 e 79 da Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021, Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída como Zona Especial de interesse social 2 - ZEIS 2 a seguinte área:

I - Área denominada como conjunto Habitacional Beira Rio Torre, localizado na Rua José de Holanda, nº 1000, no bairro da Torre, nesta cidade do Recife, limitando-se pela frente com Rua José de Holanda; pelo lado direito com campo de Futebol/praça Pública e Rua Antônio de Pádua M. Fernandes; pelo lado esquerdo com Rua Eliezer Olímpio de Moura e pelos fundos com Rua Jornalista Luiz Teixeira.

Art. 2º O conjunto habitacional de que trata a presente lei está delimitado da seguinte forma:

I - conjunto Habitacional Beira Rio Torre delimitado nos memoriais descritivos presentes no Anexo I, com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, de acordo com o datum SIRGAS 2OOO. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM e estão demonstradas em plantas, constantes do Anexo II.

Art. 3º A área referida no artigo anterior foi destinada a empreendimento habitacional já edificado pelo Poder Público Municipal, tendo como beneficiárias famílias de baixa renda.

Art. 4º A área citada nos artigos 1º e 2º se constitui como núcleo urbano informal consolidado, conforme previsão do inciso III do art. 11 e foi regularizado como Conjunto Habitacional, conforme art. 59, ambos da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 49/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ANEXO I

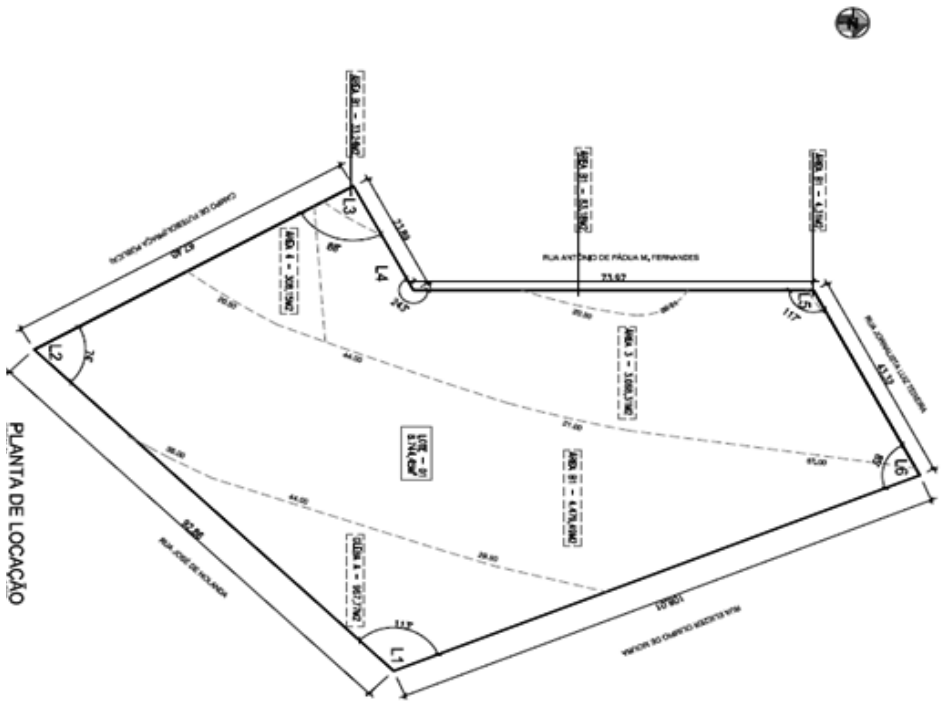
MEMORIAL DESCRITIVO
CONJUNTO HABITACIONAL BEIRA RIO TORRE
ENDEREÇO: Rua José de Holanda, nº 1000, bairro da Torre, Recife – PE
ÁREA: 8.744,45m²
PERÍMETRO: 409,45m

IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO:
Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto L1, definido pelas coordenadas E: 289213.9924 e N: 9110181.9878 e distância de 92,86m até o Ponto L2, definido pelas coordenadas E: 289152.7726 e N: 9110121.5066 e distância de 67,40m até o Ponto L3, definido pelas coordenadas E: 289122.5203 e N: 9110176.1139 e distância de 23,89m até o Ponto L4, definido pelas coordenadas E: 289142.2741 e N: 9110186.1151 e distância de 73,97m até o Ponto L5, definido pelas coordenadas E: 289142.9953 e N: 9110254.1353 e distância de 43,32m até o Ponto L6, definido pelas coordenadas E: 289178.0571 e N: 9110271.8352 e distância de 108,01m até o Ponto L1, encerrando um perímetro de 409,45m. A área correspondente ao perímetro acima descrito totaliza 8.744,45m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II

PLANTA GEORREFERENCIADA
CONJUNTO HABITACIONAL BEIRA RIO TORRE



LEI MUNICIPAL Nº 19.181, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E INDÍGENAS

Art. 1º Ficam reservadas aos negros (pretos e pardos) e indígenas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos efetivos, bem como para os processos seletivos simplificados para contratação temporária para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para o cargo, emprego ou contrato temporário for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,7 (sete décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,7 (sete décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros e indígenas deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos ou seleções simplificadas a que se aplica esta lei, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo, emprego público ou função oferecidos.

§ 4º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso ou seleção simplificada.

§ 5º Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e são preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 2º Podem concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e indígenas aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras será realizada por uma comissão de heteroidentificação designada para tal fim, com competência deliberativa.

§ 1º Serão considerados pela comissão de heteroidentificação apenas os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato, salvo em caso de impedimento por força de norma legal vigente.

§ 2º A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras deve ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua posse, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Excepcionalmente, nos editais de seleção pública simplificada destinados a contratações temporárias, poderá ser previsto procedimento simplificado para fins de aplicação da reserva de vagas disciplinada no presente Capítulo, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas indígenas será realizada através do Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena - TADII, acompanhado do Registro de Nascimento Indígena - RANI e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido, ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista ou associação indígena ou ainda organização da sociedade civil indígena urbanizada de reputação pública reconhecida.

Art. 5º O procedimento de heteroidentificação de candidatos negros e o reconhecimento da autodeclaração das pessoas indígenas previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º desta Lei, se submetem aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos no mesmo concurso público ou seleção;

IV - garantia da publicidade e do controle social, resguardadas as hipóteses de sigilo;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros e indígenas nos concursos públicos e seleções simplificadas.

CAPÍTULO II
DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Art. 6º Às Pessoas com Deficiência - PcD ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos efetivos, bem como para os processos seletivos simplificados para contratação temporária para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para o cargo/emprego/função.

§2º A reserva de vagas às Pessoas com Deficiência - PcD deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos ou seleções simplificadas a que se aplica esta lei, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo, emprego público ou função oferecidos.

§3º Os candidatos destinatários da reserva de vagas às Pessoas com Deficiência - PcD concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso ou seleção simplificada.

§4º Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§5º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada à Pessoa com Deficiência - PcD, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§6º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com deficiência aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 7º Poderão concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência - PcD os candidatos que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, e a sua compatibilidade com o exercício das atribuições, será biopsicossocial, realizada por comissão multiprofissional e interdisciplinar, e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os parâmetros para enquadramento do candidato como Pessoa com Deficiência - PcD, bem como as condições mínimas para compatibilização da deficiência com o exercício das atribuições.

§ 3º Enquanto a norma de que trata o § 2º deste artigo não for editada, serão utilizados os parâmetros previstos nas normas federais sobre o tema.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os candidatos beneficiários das reservas de vagas instituídas por esta Lei participarão de concurso público ou de processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Parágrafo único. As bancas examinadoras dos concursos públicos e seleções simplificadas promovidos pelo Município do Recife deverão assegurar às pessoas com Deficiência - PcD, com dislexia e/ou transtorno de aprendizagem, e/ou déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e/ou do espectro autista (TEA) as adaptações necessárias à realização das provas e cursos de formação, de acordo com os seus impedimentos e limitações, observado o princípio da razoabilidade.

Art. 9º A nomeação de candidatos aprovados nas vagas reservadas previstas no edital do certame e nas que vierem a surgir respeitará a seguinte ordem e proporcionalidade:

I - aprovados na lista de candidatos negros e indígenas:

a) o três primeiros aprovados serão nomeados na 3ª, 6ª e 9ª vagas, respectivamente;

b) o quarto, o quinto e o sexto aprovados serão nomeados na 13ª, 16ª e 19ª, vagas, respectivamente, e assim sucessivamente.

II – aprovados na lista de Pessoas com Deficiência:

a) o primeiro aprovado será nomeado na 5ª vaga;

b) o segundo aprovado será nomeado na 11ª vaga;

c) o terceiro aprovado será nomeado na 21ª vaga, e assim sucessivamente.

Art. 10. A reserva de vagas para candidatos negros e indígenas prevista nesta Lei vigorará por 10 (dez) anos, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas, ou órgão que venha a substitui-la em suas atribuições, promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. No primeiro trimestre do último ano de vigência da reserva de vagas para negros e indígenas prevista nesta Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas, ou outro órgão que venha a substitui-la em suas atribuições, enviará ao Prefeito e à Câmara Municipal relatório final sobre os resultados alcançados.

Art. 11. O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e seleções simplificadas cujos editais tenham sido publicados antes da sua entrada em vigor.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 15.742, de 11 de janeiro de 1993, que permanecerá aplicável aos concursos públicos e seleções simplificadas cujos editais tenham sido publicados antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 62/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 37.368 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado caracterizado pela Zona Especial de Interesse Social – ZEIS ENTRA APULSO, por meio de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, nos termos dos artigos 13, inciso I, 23, 24, 25 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 6º, inciso XI; 54, inciso VI e 103, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade - e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os princípios do PREZEIS, constantes na Lei Municipal nº 16.113/1995;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado nos Artigos 1º, §2º, e 3º, §1º do Plano Diretor do Município do Recife (Lei Complementar nº 02/2021).

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada, com fundamento nos artigos 13, inciso I, e 32 da Lei Federal nº 13.465/17, a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado caracterizado pela ZEIS ENTRA APULSO, instituída como Zona Especial de Interesse Social através da Lei Municipal nº 15.164/1988 e alterações.

Art. 2º A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento adotará as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo da REURB-S, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo 28 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

DECRETO Nº 37.369 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.37 - 0602 - Locação de Mão-de-obra	1.210.000,00
Total	**1.210.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.303.1.233.2.881 - Manutenção do Adequado Suprimento da Rede em Assistência Farmacêutica	
3.3.90.32 - 0602 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.210.000,00
Total	**1.210.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.370 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 2.440.806,36 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e seis reais e trinta e seis centavos), para atender despesas de pessoal e operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Atenção Básica	
3.1.90.16 - 0605 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	598.487,07
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0605 - Subvenções Sociais	904.837,84
4801.10.302.2.107.2.325 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Média e Alta Complexidade	
3.1.90.16 - 0605 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	749.413,07
4801.10.305.2.107.2.326 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Vigilância em Saúde	
3.1.90.16 - 0605 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.766,96
4801.10.302.1.238.2.883 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Complementar	
3.3.50.43 - 0605 - Subvenções Sociais	185.301,42
Total	**2.440.806,36**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	
1.7.1.3.50.5.1 - 0605 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	2.440.806,36
Total	**2.440.806,36**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.371 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R$ 12.217.482,14 (doze milhões, duzentos e dezesete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2501.04.122.1.250.2.026 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Proteção Animal	
3.1.90.04 - 0500 - Contratação Por Tempo Determinado	255,04
3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.14.422.2.160.2.282 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Segurança Cidadã	
3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.852.443,64
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Atenção Básica	
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.364.783,46
Total	**12.217.482,14**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte e Rede de Exercício Físico na Saúde	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	230.121,73
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	2.790,00
3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	510.268,17
3700 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3701.16.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.40 - 0500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	548.165,00
3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.06.422.1.252.2.147 - Segurança Nos Locais Públicos Sob Jurisdição da Cidade do Recife	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	3.631.750,00
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.310.1.028 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Urbana	
4.4.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.231.000,00
5011.15.451.1.303.1.574 - Urbanização de Áreas de Risco	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	469.665,94
4.4.90.61 - 0500 - Aquisição de Imóveis	692.730,43
5011.15.451.1.310.1.576 - Urbanização das Margens de Rios e Canais	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	1.083.636,30
6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6104 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	
6104.04.126.2.123.1.541 - Expansão e Atualização do Ambiente de Tecnologia da Informação	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	1.817.354,57
Total	**12.217.482,14**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 20 dezembro de 2023.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.372 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 1.383.781,50 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo Às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11 - 0600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.383.781,50
Total	**1.383.781,50**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.37 - 0600 - Locação de Mão-de-obra	946.646,50
4801.10.302.1.233.2.323 - Manutenção do Adequado Suprimento da Rede em Assistência Farmacêutica na Média e Alta Complexidade	
3.3.90.32 - 0600 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	437.135,00
Total	**1.383.781,50**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.373 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 10.204.526,61 (dez milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Atenção Básica	
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.204.526,61
Total	**10.204.526,61**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
0300 - GAB. DE GERENC. DO PROG. DE REQUALIF. E RESILÊNCIA URB. EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMB.-PROMORAR RECIFE	
0301 - GAB. DE GER. DO PROG. REQUALIF. E RESILIÊNCIA URB. EM ÁREAS DE VULNER. SOCIOAMB.-PROMORAR RECIFE - ADM. DIRETA	
0301.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	439.935,63
1000 - GABINETE DO PREFEITO	
1001 - GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1001.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	88.471,00
1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte e Rede de Exercício Físico na Saúde	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	146.514,37
1300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1301.03.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1501.04.129.2.122.1.040 - Modernização Administrativa e Fiscal do Município	
4.4.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.832,16
4.4.90.40 - 0500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	134.805,94
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	98.384,82
1501.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	37.747,00
1900 - SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
1901 - SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1901.11.122.2.160.2.250 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Trabalho e Qualificação Profissional	
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.344,27
1901.11.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	162.800,00
2000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2001.15.182.1.303.2.211 - Defesa Civil Permanente	
4.4.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71.101,20
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	1.064.047,45
2300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2301.17.512.1.220.1.579 - Urbanização da Bacia do Beberibe	
4.4.90.35 - 0500 - Serviços de Consultoria	10.989,79
2400 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2401.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	180.471,26
3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.122.1.095 - Modernização Administrativa e Transformação Digital	
4.4.90.40 - 0500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	185.435,12
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	166.810,90
3101.04.451.2.160.1.662 - Implementação de Projetos, Parcerias e Equipamentos Públicos Estratégicos	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	94.719,00
3200 - SECRETARIA DE CULTURA	
3201 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3201.13.391.1.211.1.039 - Reforma, Ampliação e Equipagem de Bens Culturais	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	32.864,90
3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3401.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	221.551,00
3500 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	
3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3501.27.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	13.811,10
3700 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3701.16.122.2.160.2.861 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Habitacionais	
4.4.90.35 - 0500 - Serviços de Consultoria	163.161,46
3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.14.422.1.252.2.093 - Estruturação e Manutenção dos Centros Comunitários da Paz - Compaz	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	343.857,11
3900 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
3901 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3901.18.541.2.160.2.097 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Meio Ambiente e Sustentabilidade	
4.4.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	310.250,75
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.846.3.101.2.704 - Encargos Com Parcelamento de Débitos de Exercícios Anteriores	
3.2.90.21 - 0500 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	1.591.507,32
4.6.90.71 - 0500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.091.216,53
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.310.1.028 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	130.859,00
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário	
4.4.90.92 - 0500 - Despesas de Exercícios Anteriores	401.141,50
5011.15.451.1.313.1.577 - Projeto Capibaribe Melhor	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	14.258,52
6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	
6103.09.272.3.101.9.011 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Geraldão - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01 - 0500 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	165.725,91
6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6104 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	
6104.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	34.227,41
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.542,30
6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	
6201.13.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.202,21

6400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
6409.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 179.926,92
3.1.90.94 - 0500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 972.728,19

6400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6410 - CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal
6410.23.691.1.310.1.587 - Construção e Recuperação de Mercados, Feiras, Espaços para o Comércio Popular e Outros Espaços Públicos
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações 66.628,64
6410.23.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 37.873,21
3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 23.782,72

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
8003.04.272.3.101.9.021 - Encargos Com a Previdência Social dos Servidores - Regime Próprio
3.1.91.13 - 0500 - Contribuições Patronais 100.000,00

Total **10.204.526,61**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 20 dezembro de 2023.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.374 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 777.503,02 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e três reais e dois centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Atenção Básica
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 777.503,02

Total **777.503,02**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
5010.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 663.786,35
5010.17.512.1.323.2.543 - Manutenção e Retificação dos Sistemas de Micro e Macro-drenagem
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 113.716,67

Total **777.503,02**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 20 dezembro de 2023.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.375 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 1.608.491,11 (um milhão, seiscentos e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e onze centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
4801.10.302.1.238.2.324 - Fortalecimento e Qualificação de Programas Estratégicos
3.3.90.37 - 0602 - Locação de Mão-de-obra 303.883,42
4801.10.301.1.216.2.724 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.3.90.37 - 0602 - Locação de Mão-de-obra 1.304.607,69

Total **1.608.491,11**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria
4.4.90.52 - 0602 - Equipamentos e Material Permanente 1.608.491,11

Total **1.608.491,11**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.376 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 10.428.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Atenção Básica
3.1.90.11 - 0604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.428.000,00

Total **10.428.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES
1.7.1.3.50.1.1 - 0604 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL 10.428.000,00

Total **10.428.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.377 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 1.721.412,00 (um milhão, setecentos e vinte e um mil e quatrocentos e doze reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
4801.10.305.1.217.2.612 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Ambiental para o Controle de Doenças e Agravos
3.1.90.11 - 0604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.721.412,00

Total **1.721.412,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES
1.7.1.3.50.3.1 - 0604 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL 1.721.412,00

Total **1.721.412,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.378 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 68.938,93 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1401.12.361.1.249.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 68.938,93

Total **68.938,93**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
0101.01.122.4.102.2.002 - Apoio Administrativo Às Ações da Câmara Municipal do Recife
3.3.90.40 - 0500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 68.938,93

Total **68.938,93**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 20 de dezembro de 2023.

Recife, 29 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.379 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R$ 3.725.755,13 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), para atender despesas da dívida, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna
4.6.90.71 - 0757 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 3.725.755,13

Total **3.725.755,13**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
8001.04.122.3.101.2.048 - Encargos Gerais Comuns Aos Diversos Órgãos
3.3.90.39 - 0757 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.725.755,13

Total **3.725.755,13**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.380 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), para atender despesas da dívida, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna
4.6.90.71 - 0750 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 161.000,00

Total **161.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
5010.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário
3.3.90.39 - 0750 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 161.000,00

Total **161.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.381 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R$ 3.587.278,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e oito reais), para atender despesas da dívida, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna
4.6.90.71 - 0755 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 3.587.278,00

Total **3.587.278,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3101.04.451.2.160.1.662 - Implementação de Projetos, Parcerias e Equipamentos Públicos Estratégicos
4.4.90.52 - 0755 - Equipamentos e Material Permanente 3.255.000,00

3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3401.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
4.4.90.52 - 0755 - Equipamentos e Material Permanente 332.278,00

Total **3.587.278,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.382 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R$ 1.763.721,00 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil e setecentos e vinte e um reais), para atender despesas da dívida, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna
4.6.90.71 - 0755 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 1.763.721,00

Total **1.763.721,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL
2.2.2.1.01.0.1 - 0755 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL 1.763.721,00

Total **1.763.721,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.383 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB o crédito suplementar de R$ 953.039,00 (novecentos e cinquenta e três mil e trinta e nove reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
5010.15.452.1.323.2.509 - Limpeza Urbana
4.4.90.51 - 0756 - Obras e Instalações 953.039,00

Total **953.039,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.1.3.01.0.1 - 0756 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	953.039,00
Total	**953.039,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.384 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Autoriza a concessão de benefício eventual - pecúnia a 01 (um) munícipe em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de incêndio que atingiu, em 05 de agosto de 2023, seu imóvel situado à Rua Estevão de Sá, Nº 645 A no bairro da Várzea, Recife-PE, que ocasionou diversas perdas materiais.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária da Sra. Ana Carla Francisca da Silva, CPF Nº ***.862.354-**, vitimada por incêndio no dia 05 de agosto de 2023, que danificou sua residência, causando perdas materiais, conforme Ofício SEINFRA/SEDEC/GGAS/GASP Nº 90/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à sua subsistência para aqueles que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do Benefício Eventual – Pecúnia à Sra. **Ana Carla Francisca da Silva, CPF Nº ***.862.354-**,** vitimada por incêndio no dia 05 de agosto de 2023, que destruiu seu imóvel localizado à Rua Estevão de Sá, 645 A no bairro da Várzea, Recife/PE.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da SDSDHJPD e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.384 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

a) Ana Carla Francisca da Silva - CPF Nº *.862.354-****

DECRETO Nº 37.385 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Altera o art. 1º do Decreto nº 37.177, 10 de novembro de 2023, que autoriza a ampliação da contratação temporária prevista no Decreto Municipal nº 32.568, de 17 de junho de 2019, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria da Mulher.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, e no art. 2º, IX, da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e,

CONSIDERANDO a existência de erro material no art. 1º do Decreto nº 37.177, de 10 de novembro de 2023,

D E C R E T A :
Art. 1º Substitua-se o art. 1º do Decreto nº 37.177, de 10 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a ampliação da contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria da Mulher, prevista no Decreto Municipal nº 32.568, de 17 de junho de 2019, para incluir a contratação de 02 (duas) Técnicas de Nível Superior de Promoção dos Direitos das Mulheres na área jurídica, 03 (três) Técnicas de Nível Superior de Promoção dos Direitos das Mulheres na área de Psicologia; 04 (quatro) Técnicas de Nível Superior de Promoção dos Direitos das Mulheres na área de serviço social e 08 (oito) Técnicas de Nível Superior de Promoção dos Direitos das Mulheres na área de Arte Educação, respeitadas as vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretária da Mulher

DECRETO Nº 37.386 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Revoga o Decreto nº 35.610, de 04 de maio de 2022, amplia e classifica as atividades de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO a edição de Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa, em especial o direito de toda pessoa natural ou jurídica de desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a efetividade de tal Direito, sem o comprometimento da sustentabilidade urbanística e ambiental e do cumprimento das regras sanitárias e de salubridade essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, I, e VIII);

CONSIDERANDO manter o ambiente de negócios mais competitivo, amplia-se o número de atividades classificadas como de baixo risco através da inserção de novos CNAES - Classificação Nacional de Atividades Econômicas de baixo risco;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei de Liberdade Econômica e, reconhecendo que os micro e pequenos empreendedores aumentam os investimentos e a empregabilidade na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar e ampliar as atividades consideradas de baixo risco no Município do Recife, especialmente diante do disposto no § 1º do artigo 3º da citada Lei nº 13.874/2019,

D E C R E T A:
Art. 1º Considera-se como atividades de baixo risco, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos previstos no artigo 3º, I da Lei nº 13.874 de 20 de Setembro de 2019, as atividades listadas no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Para a dispensa que se refere o caput deste artigo, conforme as condicionantes das atividades descritas no Anexo Único deste Decreto, devem ainda obedecer a um dos seguintes requisitos de forma de atuação:

I - Escritório Administrativo;

II - Escritório virtual, desde que não mantenha estoque e não exija estabelecimento físico para a sua operação.

III - Escritório Compartilhado (coworking), desde que não mantenha estoque no local das instalações, aplicável ainda a condicionante do inciso II deste artigo no caso de escritório virtual.

Art. 2º Excetua-se do disposto no Anexo único, as atividades a serem instaladas nos locais abaixo, cuja autorização pela REDESIM está condicionada a apresentação de viabilidade emitida pela SEPUL:

I - Locais com restrição:

a) Zona Especial Aeroportuária - Cone ruídos - ZEA (AEA III E AEA IV);
b) Unidades Protegidas - UP, nos moldes da Lei nº 18.014/14;
c) Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 02 - Apipucos;
d) Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 05 - Poço da Panela;
e) Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 28 - Vila do Hipódromo;
f) Setor de Sustentabilidade Ambiental – 1;
g) Faixa Non Aedificandi;
h) Área de Preservação Permanente (Faixa Marginal).

II - Locais impedidos para instalação de usos não habitacionais:

a) Loteamento Apipucos;
b) Loteamento Cidade do Vigo;
c) Loteamento Casa Grande.

Art. 3º A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixo risco não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanístico, ambiental, sanitário e de segurança.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor 30 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal nº 35.610, de 04 de maio de 2022.

Recife, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D`ANGELO
Secretaria de Saúde

OSCAR PAES BARRETO NETO
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

JOANA PORTELA FLORÊNCIO
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO ÚNICO

Item	CNAE	Descrição	Condicionante
1.	0111301	Cultivo de arroz	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
2.	0111302	Cultivo de milho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
3.	0111303	Cultivo de trigo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
4.	0111399	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
5.	0112101	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
6.	0112102	Cultivo de juta	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
7.	0112199	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
8.	0113000	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.

9.	0114800	Cultivo de fumo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
10.	0115600	Cultivo de soja	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
11.	0116401	Cultivo de amendoim	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
12.	0116402	Cultivo de girassol	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
13.	0116403	Cultivo de mamona	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
14.	0116499	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
15.	0119901	Cultivo de abacaxi	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
16.	0119902	Cultivo de alho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
17.	0119903	Cultivo de batata-inglesa	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
18.	0119904	Cultivo de cebola	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
19.	0119905	Cultivo de feijão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
20.	0119906	Cultivo de mandioca	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
21.	0119907	Cultivo de melão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
22.	0119908	Cultivo de melancia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
23.	0119909	Cultivo de tomate rasteiro	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
24.	0119999	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
25.	0121101	Horticultura, exceto morango	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
26.	0121102	Cultivo de morango	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
27.	0122900	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
28.	0131800	Cultivo de laranja	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
29.	0132600	Cultivo de uva	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
30.	0133401	Cultivo de açaí	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
31.	0133402	Cultivo de banana	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
32.	0133403	Cultivo de caju	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
33.	0133404	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
34.	0133405	Cultivo de coco-da-baía	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
35.	0133406	Cultivo de guaraná	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
36.	0133407	Cultivo de maçã	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
37.	0133408	Cultivo de mamão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
38.	0133409	Cultivo de maracujá	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
39.	0133410	Cultivo de manga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
40.	0133411	Cultivo de pêssego	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
41.	0133499	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
42.	0134200	Cultivo de café	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
43.	0135100	Cultivo de cacau	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
44.	0139301	Cultivo de chá-da-índia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
45.	0139302	Cultivo de erva-mate	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
46.	0139303	Cultivo de pimenta-do-reino	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
47.	0139304	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
48.	0139305	Cultivo de dendê	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
49.	0139306	Cultivo de seringueira	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
50.	0139399	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
51.	0141501	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
52.	0141502	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
53.	0142300	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
54.	0151201	Criação de bovinos para corte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
55.	0151202	Criação de bovinos para leite	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
56.	0151203	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
57.	0152101	Criação de bufalinos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
58.	0152102	Criação de equinos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
59.	0152103	Criação de asininos e muares	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
60.	0153901	Criação de caprinos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
61.	0153902	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
62.	0154700	Criação de suínos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
63.	0155501	Criação de frangos para corte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
64.	0155502	Produção de pintos de um dia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
65.	0155503	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
66.	0155504	Criação de aves, exceto galináceos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.

67.	0155505	Produção de ovos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
68.	0159801	Apicultura	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
69.	0159802	Criação de animais de estimação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
70.	0159803	Criação de escargô	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
71.	0159804	Criação de bicho-da-seda	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
72.	0159899	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
73.	0161001	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
74.	0161002	Serviço de poda de árvores para lavouras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
75.	0161003	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
76.	0161099	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
77.	0162801	Serviço de inseminação artificial em animais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
78.	0162802	Serviço de tosquiamento de ovinos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
79.	0162803	Serviço de manejo de animais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
80.	0162899	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
81.	0163600	Atividades de pós-colheita	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
82.	0170900	Caça e serviços relacionados	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
83.	0210101	Cultivo de eucalipto	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
84.	0210102	Cultivo de acácia-negra	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
85.	0210103	Cultivo de pinus	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
86.	0210104	Cultivo de teca	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
87.	0210105	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
88.	0210106	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
89.	0210107	Extração de madeira em florestas plantadas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
90.	0210108	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
91.	0210109	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
92.	0210199	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
93.	0220901	Extração de madeira em florestas nativas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
94.	0220902	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
95.	0220903	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
96.	0220904	Coleta de látex em florestas nativas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
97.	0220905	Coleta de palmito em florestas nativas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
98.	0220906	Conservação de florestas nativas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
99.	0220999	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
100.	0230600	Atividades de apoio à produção florestal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
101.	0311601	Pesca de peixes em água salgada	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
102.	0311602	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
103.	0311603	Coleta de outros produtos marinhos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
104.	0311604	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
105.	0312401	Pesca de peixes em água doce	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
106.	0312402	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
107.	0312403	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
108.	0312404	Atividades de apoio à pesca em água doce	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
109.	0321301	Criação de peixes em água salgada e salobra	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
110.	0321302	Criação de camarões em água salgada e salobra	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
111.	0321303	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
112.	0321304	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
113.	0321305	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
114.	0321399	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
115.	0322101	Criação de peixes em água doce	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
116.	0322102	Criação de camarões em água doce	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
117.	0322103	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
118.	0322104	Criação de peixes ornamentais em água doce	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
119.	0322105	Ranicultura	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
120.	0322106	Criação de jacaré	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
121.	0322107	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
122.	0322199	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
123.	0500301	Extração de carvão mineral	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
124.	0500302	Beneficiamento de carvão mineral	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.

125.	0600001	Extração de petróleo e gás natural	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
126.	0600002	Extração e beneficiamento de xisto	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
127.	0600003	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
128.	0710301	Extração de minério de ferro	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
129.	0710302	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
130.	0721901	Extração de minério de alumínio	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
131.	0721902	Beneficiamento de minério de alumínio	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
132.	0722701	Extração de minério de estanho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
133.	0722702	Beneficiamento de minério de estanho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
134.	0723501	Extração de minério de manganês	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
135.	0723502	Beneficiamento de minério de manganês	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
136.	0724301	Extração de minério de metais preciosos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
137.	0724302	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
138.	0725100	Extração de minerais radioativos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
139.	0729401	Extração de minérios de nióbio e titânio	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
140.	0729402	Extração de minério de tungstênio	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
141.	0729403	Extração de minério de níquel	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
142.	0729404	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
143.	0729405	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
144.	0810001	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
145.	0810002	Extração de granito e beneficiamento associado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
146.	0810003	Extração de mármore e beneficiamento associado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
147.	0810004	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
148.	0810005	Extração de gesso e caulim	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
149.	0810006	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
150.	0810007	Extração de argila e beneficiamento associado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
151.	0810008	Extração de saibro e beneficiamento associado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
152.	0810009	Extração de basalto e beneficiamento associado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
153.	0810010	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
154.	0810099	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
155.	0891600	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
156.	0892401	Extração de sal marinho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
157.	0892402	Extração de sal-gema	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
158.	0893200	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
159.	0899101	Extração de grafita	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
160.	0899102	Extração de quartzo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
161.	0899103	Extração de amianto	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
162.	0899199	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
163.	0910600	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
164.	0990401	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
165.	0990402	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
166.	0990403	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
167.	1013901	Fabricação de produtos de carne	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
168.	1013902	Preparação de subprodutos do abate	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
169.	1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
170.	1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
171.	1051100	Preparação do leite	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
172.	1052000	Fabricação de laticínios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
173.	1066000	Fabricação de alimentos para animais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
174.	1112700	Fabricação de vinho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
175.	1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
176.	1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
177.	1210700	Processamento industrial do fumo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
178.	1220401	Fabricação de cigarros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
179.	1220402	Fabricação de cigarrilhas e charutos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
180.	1220403	Fabricação de filtros para cigarros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
181.	1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.

182.	1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
183.	1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
184.	1321900	Tecelagem de fios de algodão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
185.	1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
186.	1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
187.	1330800	Fabricação de tecidos de malha	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
188.	1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
189.	1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
190.	1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
191.	1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
192.	1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
193.	1411801	Confecção de roupas íntimas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
194.	1411802	Facção de roupas íntimas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
195.	1412601	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
196.	1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
197.	1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
198.	1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
199.	1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
200.	1413403	Facção de roupas profissionais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
201.	1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
202.	1421500	Fabricação de meias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
203.	1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
204.	1510600	Curtimento e outras preparações de couro	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
205.	1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
206.	1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
207.	1531901	Fabricação de calçados de couro	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
208.	1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
209.	1532700	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
210.	1533500	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
211.	1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
212.	1722200	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
213.	1741901	Fabricação de formulários contínuos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
214.	1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
215.	1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
216.	1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
217.	1822901	Serviços de encadernação e plastificação	
218.	1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
219.	1830001	Reprodução de som em qualquer suporte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
220.	1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
221.	1830003	Reprodução de software em qualquer suporte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
222.	1910100	Coquerias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
223.	1931400	Fabricação de álcool	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
224.	2011800	Fabricação de cloro e álcalis	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
225.	2012600	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
226.	2013401	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
227.	2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
228.	2022300	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
229.	2031200	Fabricação de resinas termoplásticas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
230.	2032100	Fabricação de resinas termofixas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
231.	2033900	Fabricação de elastômeros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
232.	2040100	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
233.	2051700	Fabricação de defensivos agrícolas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
234.	2073800	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
235.	2092403	Fabricação de fósforos de segurança	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
236.	2094100	Fabricação de catalisadores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
237.	2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
238.	2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
239.	2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.

240.	2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
241.	2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
242.	2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
243.	2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
244.	2319200	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
245.	2320600	Fabricação de cimento	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
246.	2330301	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
247.	2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
248.	2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
249.	2330304	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
250.	2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
251.	2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
252.	2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
253.	2342701	Fabricação de azulejos e pisos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
254.	2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
255.	2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
256.	2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
257.	2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
258.	2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
259.	2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
260.	2392300	Fabricação de cal e gesso	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
261.	2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
262.	2399102	Fabricação de abrasivos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
263.	2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
264.	2411300	Produção de ferro-gusa	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
265.	2412100	Produção de ferroligas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
266.	2421100	Produção de semiacabados de aço	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
267.	2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
268.	2422902	Produção de laminados planos de aços especiais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
269.	2423701	Produção de tubos de aço sem costura	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
270.	2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
271.	2424501	Produção de arames de aço	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
272.	2424502	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
273.	2431800	Produção de tubos de aço com costura	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
274.	2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
275.	2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
276.	2441502	Produção de laminados de alumínio	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
277.	2442300	Metalurgia dos metais preciosos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
278.	2443100	Metalurgia do cobre	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
279.	2449101	Produção de zinco em formas primárias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
280.	2449102	Produção de laminados de zinco	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
281.	2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
282.	2449199	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
283.	2511000	Fabricação de estruturas metálicas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
284.	2512800	Fabricação de esquadrias de metal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
285.	2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
286.	2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
287.	2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
288.	2531401	Produção de forjados de aço	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
289.	2531402	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
290.	2532201	Produção de artefatos estampados de metal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
291.	2532202	Metalurgia do pó	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
292.	2539001	Serviços de usinagem, torneiria e solda	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
293.	2539002	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
294.	2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
295.	2610800	Fabricação de componentes eletrônicos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
296.	2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.

297.	2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
298.	2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
299.	2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
300.	2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
301.	2652300	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
302.	2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
303.	2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
304.	2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
305.	2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
306.	2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
307.	2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
308.	2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
309.	2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
310.	2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
311.	2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
312.	2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
313.	2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
314.	2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
315.	2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
316.	2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
317.	2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
318.	2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
319.	2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
320.	2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
321.	2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
322.	2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
323.	2840200	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
324.	2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
325.	2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
326.	2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
327.	2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
328.	2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
329.	2920401	Fabricação de caminhões e ônibus	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
330.	2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
331.	2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
332.	2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
333.	2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
334.	2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
335.	2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
336.	2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
337.	2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
338.	2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
339.	2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
340.	2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
341.	2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
342.	3011301	Construção de embarcações de grande porte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
343.	3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
344.	3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
345.	3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
346.	3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
347.	3041500	Fabricação de aeronaves	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
348.	3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
349.	3050400	Fabricação de veículos militares de combate	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.

350.	3091101	Fabricação de motocicletas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
351.	3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
352.	3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
353.	3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
354.	3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
355.	3104700	Fabricação de colchões	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
356.	3211601	Lapidação de gemas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
357.	3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
358.	3211603	Cunhagem de moedas e medalhas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
359.	3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
360.	3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
361.	3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
362.	3240001	Fabricação de jogos eletrônicos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
363.	3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
364.	3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
365.	3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
366.	3250706	Serviços de prótese dentária	
367.	3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
368.	3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
369.	3299001	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
370.	3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
371.	3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
372.	3314719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
373.	3314722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
374.	4110700	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
375.	4211102	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
376.	4221903	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
377.	4221904	Construção de estações e redes de telecomunicações	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
378.	4221905	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
379.	4222702	Obras de irrigação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
380.	4311802	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
381.	4321500	Instalação e manutenção elétrica	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
382.	4322303	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
383.	4329101	Instalação de painéis publicitários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
384.	4329102	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
385.	4329104	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
386.	4330402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
387.	4399101	Administração de obras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
388.	4399102	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
389.	4399104	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
390.	4512901	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
391.	4512902	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
392.	4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
393.	4530706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
394.	4542101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
395.	4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
396.	4611700	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
397.	4612500	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
398.	4613300	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
399.	4614100	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
400.	4615000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
401.	4616800	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
402.	4617600	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
403.	4618401	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
404.	4618402	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
405.	4618403	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
406.	4618499	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
407.	4619200	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	

408.	4621400	Comércio atacadista de café em grão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
409.	4622200	Comércio atacadista de soja	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
410.	4623102	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
411.	4623103	Comércio atacadista de algodão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
412.	4623104	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
413.	4623105	Comércio atacadista de cacau	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
414.	4623107	Comércio atacadista de sisal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
415.	4636201	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
416.	4636202	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
417.	4641901	Comércio atacadista de tecidos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
418.	4641902	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
419.	4641903	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
420.	4642701	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
421.	4642702	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
422.	4643501	Comércio atacadista de calçados	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
423.	4643502	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
424.	4647802	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
425.	4649401	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
426.	4649402	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
427.	4649404	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
428.	4649405	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
429.	4649406	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
430.	4649407	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
431.	4649410	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
432.	4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
433.	4661300	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
434.	4662100	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
435.	4669901	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
436.	4669999	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
437.	4672900	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
438.	4689399	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
439.	4713002	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
440.	4713004	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
441.	4713005	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
442.	4723700	Comércio varejista de bebidas	
443.	4729601	Tabacaria	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
444.	4729602	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
445.	4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
446.	4742300	Comércio varejista de material elétrico	
447.	4743100	Comércio varejista de vidros	
448.	4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
449.	4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
450.	4744006	Comércio varejista de pedras para revestimento	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
451.	4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
452.	4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
453.	4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
454.	4754701	Comércio varejista de móveis	
455.	4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
456.	4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação	.
457.	4755501	Comércio varejista de tecidos	
458.	4755502	Comercio varejista de artigos de armarinho	
459.	4755503	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
460.	4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
461.	4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
462.	4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
463.	4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
464.	4761001	Comércio varejista de livros	
465.	4761002	Comércio varejista de jornais e revistas	
466.	4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria	
467.	4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/ XXXX.
468.	4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
469.	4763602	Comércio varejista de artigos esportivos	

470.	4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
471.	4763604	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
472.	4773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
473.	4774100	Comércio varejista de artigos de óptica	
474.	4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
475.	4782201	Comércio varejista de calçados	
476.	4782202	Comércio varejista de artigos de viagem	
477.	4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria	
478.	4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
479.	4785701	Comércio varejista de antiguidades	
480.	4785799	Comércio varejista de outros artigos usados	
481.	4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
482.	4789003	Comércio varejista de objetos de arte	
483.	4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
484.	4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
485.	4911600	Transporte ferroviário de carga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
486.	4912401	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
487.	4912402	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
488.	4912403	Transporte metroviário	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
489.	4921301	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
490.	4921302	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
491.	4922101	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
492.	4922102	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
493.	4922103	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
494.	4923001	Serviço de táxi	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
495.	4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
496.	4924800	Transporte escolar	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
497.	4929901	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
498.	4929902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
499.	4929904	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
500.	4929999	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
501.	4940000	Transporte dutoviário	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
502.	4950700	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
503.	5011401	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
504.	5011402	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
505.	5012201	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
506.	5012202	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
507.	5021101	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
508.	5021102	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
509.	5022001	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
510.	5022002	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
511.	5030101	Navegação de apoio marítimo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
512.	5030102	Navegação de apoio portuário	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
513.	5030103	Serviço de rebocadores e empurradores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
514.	5091201	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
515.	5091202	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
516.	5099801	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
517.	5099899	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
518.	5111100	Transporte aéreo de passageiros regular	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
519.	5112901	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
520.	5112999	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
521.	5120000	Transporte aéreo de carga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
522.	5130700	Transporte espacial	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
523.	5211702	Guarda-móveis	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
524.	5212500	Carga e descarga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
525.	5221400	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
526.	5222200	Terminais rodoviários e ferroviários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
527.	5229001	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
528.	5229099	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
529.	5231101	Administração da infraestrutura portuária	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.

530.	5231102	Atividades do Operador Portuário	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
531.	5231103	Gestão de terminais aquaviários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
532.	5232000	Atividades de agenciamento marítimo	
533.	5239701	Serviços de praticagem	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
534.	5239799	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
535.	5240101	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
536.	5240199	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
537.	5250801	Comissaria de despachos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
538.	5250802	Atividades de despachantes aduaneiros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
539.	5250803	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
540.	5250804	Organização logística do transporte de carga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
541.	5250805	Operador de transporte multimodal - OTM	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
542.	5310501	Atividades do Correio Nacional	
543.	5310502	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
544.	5320201	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
545.	5320202	Serviços de entrega rápida	
546.	5590601	Albergues, exceto assistenciais	
547.	5590602	Campings	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
548.	5590603	Pensões (alojamento)	
549.	5811500	Edição de livros	
550.	5812301	Edição de jornais diários	
551.	5812302	Edição de jornais não diários	
552.	5813100	Edição de revistas	
553.	5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
554.	5829800	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
555.	5911101	Estúdios cinematográficos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
556.	5911102	Produção de filmes para publicidade	
557.	5911199	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
558.	5912001	Serviços de dublagem	
559.	5912002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
560.	5912099	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
561.	5913800	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
562.	5914600	Atividades de exibição cinematográfica	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
563.	5920100	Atividades de gravação de som e de edição de música	
564.	6010100	Atividades de rádio	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
565.	6021700	Atividades de televisão aberta	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
566.	6022501	Programadoras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
567.	6022502	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
568.	6110801	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
569.	6110802	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
570.	6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
571.	6110899	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
572.	6120501	Telefonia móvel celular	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
573.	6120502	Serviço móvel especializado - SME	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
574.	6120599	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
575.	6130200	Telecomunicações por satélite	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
576.	6141800	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
577.	6142600	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
578.	6143400	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
579.	6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
580.	6190602	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
581.	6190699	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
582.	6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
583.	6201502	Web desing	
584.	6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
585.	6204000	Consultoria em tecnologia da informação	
586.	6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
587.	6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
588.	6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
589.	6391700	Agências de notícias	
590.	6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
591.	6410700	Banco Central	
592.	6421200	Bancos comerciais	
593.	6422100	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
594.	6423900	Caixas econômicas	
595.	6424701	Bancos cooperativos	
596.	6424702	Cooperativas centrais de crédito	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
597.	6424703	Cooperativas de crédito mútuo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
598.	6424704	Cooperativas de crédito rural	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
599.	6431000	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
600.	6432800	Bancos de investimento	

601.	6433600	Bancos de desenvolvimento	
602.	6434400	Agências de fomento	
603.	6435201	Sociedades de crédito imobiliário	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
604.	6435202	Associações de poupança e empréstimo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
605.	6435203	Companhias hipotecárias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
606.	6436100	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
607.	6437900	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
608.	6438701	Bancos de câmbio	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
609.	6438799	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
610.	6440900	Arrendamento mercantil	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
611.	6450600	Sociedades de capitalização	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
612.	6461100	Holdings de instituições financeiras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
613.	6462000	Holdings de instituições não financeiras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
614.	6463800	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
615.	6470101	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
616.	6470102	Fundos de investimento previdenciários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
617.	6470103	Fundos de investimento imobiliários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
618.	6491300	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
619.	6492100	Securitização de créditos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
620.	6493000	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
621.	6499901	Clubes de investimento	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
622.	6499902	Sociedades de investimento	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
623.	6499903	Fundo garantidor de crédito	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
624.	6499904	Caixas de financiamento de corporações	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
625.	6499905	Concessão de crédito pelas OSCIP	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
626.	6499999	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
627.	6511101	Sociedade seguradora de seguros vida	
628.	6511102	Planos de auxílio-funeral	
629.	6512000	Sociedade seguradora de seguros não vida	
630.	6520100	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
631.	6530800	Resseguros	
632.	6541300	Previdência complementar fechada	
633.	6542100	Previdência complementar aberta	
634.	6550200	Planos de saúde	
635.	6611801	Bolsa de valores	
636.	6611802	Bolsa de mercadorias	
637.	6611803	Bolsa de mercadorias e futuros	
638.	6611804	Administração de mercados de balcão organizados	
639.	6612601	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
640.	6612602	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
641.	6612603	Corretoras de câmbio	
642.	6612604	Corretoras de contratos de mercadorias	
643.	6612605	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
644.	6613400	Administração de cartões de crédito	
645.	6619301	Serviços de liquidação e custódia	
646.	6619302	Correspondentes de instituições financeiras	
647.	6619303	Representações de bancos estrangeiros	
648.	6619304	Caixas eletrônicos	
649.	6619305	Operadoras de cartões de débito	
650.	6619399	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
651.	6621501	Peritos e avaliadores de seguros	
652.	6621502	Auditoria e consultoria atuarial	
653.	6622300	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
654.	6629100	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
655.	6630400	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
656.	6810201	Compra e venda de imóveis próprios	
657.	6810202	Aluguel de imóveis próprios	
658.	6821801	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
659.	6821802	Corretagem no aluguel de imóveis	
660.	6822600	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
661.	6911701	Serviços advocatícios	
662.	6911702	Atividades auxiliares da justiça	
663.	6911703	Agente de propriedade industrial	
664.	6912500	Cartórios	
665.	6920601	Atividades de contabilidade	
666.	6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
667.	7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
668.	7111100	Serviços de arquitetura	
669.	7112000	Serviços de engenharia	
670.	7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
671.	7119702	Atividades de estudos geológicos	
672.	7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
673.	7119704	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
674.	7119799	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
675.	7210000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
676.	7220700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
677.	7311400	Agências de publicidade	
678.	7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
679.	7319001	Criação de estandes para feiras e exposições	
680.	7319002	Promoção de vendas	

681.	7319003	Marketing direto	
682.	7319004	Consultoria em publicidade	
683.	7319099	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
684.	7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
685.	7410202	Design de interiores	
686.	7410203	Desing de produto	
687.	7410299	Atividades de desing não especificadas anteriormente	
688.	7420004	Filmagem de festas e eventos	
689.	7420005	Serviços de microfilmagem	
690.	7490101	Serviços de tradução, interpretação e similares	
691.	7490102	Escafandria e mergulho	
692.	7490103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
693.	7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
694.	7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
695.	7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
696.	7711000	Locação de automóveis sem condutor	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
697.	7719501	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	
698.	7719502	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
699.	7719599	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
700.	7721700	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
701.	7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
702.	7723300	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
703.	7729201	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
704.	7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
705.	7729203	Aluguel de material médico	
706.	7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
707.	7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
708.	7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
709.	7739001	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
710.	7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
711.	7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
712.	7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
713.	7740300	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
714.	7810800	Seleção e agenciamento de mão de obra	
715.	7820500	Locação de mão de obra temporária	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
716.	7830200	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
717.	7911200	Agências de viagens	
718.	7912100	Operadores turísticos	
719.	7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
720.	8011101	Atividades de vigilância e segurança privada	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
721.	8011102	Serviços de adestramento de cães de guarda	
722.	8012900	Atividades de transporte de valores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
723.	8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
724.	8020002	Outras atividades de serviços de segurança	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
725.	8030700	Atividades de investigação particular	
726.	8111700	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
727.	8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
728.	8219901	Fotocópias	
729.	8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
730.	8220200	Atividades de teleatendimento	
731.	8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
732.	8291100	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
733.	8299701	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
734.	8299702	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
735.	8299704	Leiloeiros independentes	
736.	8299705	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
737.	8299706	Casas lotéricas	
738.	8299707	Salas de acesso à Internet	
739.	8299799	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
740.	8411600	Administração pública em geral	
741.	8412400	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
742.	8413200	Regulação das atividades econômicas	
743.	8421300	Relações exteriores	
744.	8422100	Defesa	
745.	8423000	Justiça	
746.	8424800	Segurança e ordem pública	
747.	8425600	Defesa Civil	
748.	8430200	Seguridade social obrigatória	
749.	8520100	Ensino médio	
750.	8531700	Educação superior - graduação	
751.	8532500	Educação superior - graduação e pós-graduação	
752.	8533300	Educação superior - pós-graduação e extensão	
753.	8541400	Educação profissional de nível técnico	
754.	8542200	Educação profissional de nível tecnológico	
755.	8550301	Administração de caixas escolares	
756.	8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	
757.	8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
758.	8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
759.	8593700	Ensino de idiomas	
760.	8599603	Treinamento em informática	
761.	8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
762.	8599605	Cursos preparatórios para concursos	
763.	8650002	Atividades de profissionais da nutrição	

764.	8650003	Atividades de psicologia e psicanálise	
765.	8650004	Atividades de fisioterapia	
766.	8650005	Atividades de terapia ocupacional	
767.	8650006	Atividades de fonoaudiologia	
768.	8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
769.	8690901	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
770.	8690904	Atividades de podologia	
771.	8730102	Albergues assistenciais	
772.	9001901	Produção teatral	
773.	9001902	Produção musical	
774.	9001903	Produção de espetáculos de dança	
775.	9001904	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
776.	9001905	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	
777.	9001906	Atividades de sonorização e de iluminação	
778.	9001999	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
779.	9002701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
780.	9002702	Restauração de obras de arte	
781.	9003500	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
782.	9101500	Atividades de bibliotecas e arquivos	
783.	9102301	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
784.	9311500	Gestão de instalações de esportes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
785.	9319101	Produção e promoção de eventos esportivos	
786.	9319199	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
787.	9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
788.	9411100	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
789.	9412001	Atividades de fiscalização profissional	
790.	9412099	Outras atividades associativas profissionais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
791.	9420100	Atividades de organizações sindicais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
792.	9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
793.	9491000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
794.	9492800	Atividades de organizações políticas	
795.	9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
796.	9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º do Decreto Municipal de nº XXXXX/XXXX.
797.	9529102	Chaveiros	
798.	9602501	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
799.	9609202	Agências matrimoniais	
800.	9700500	Serviços domésticos	
801.	9900800	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

PORTARIA CONJUNTA N° 010/2023
RECIFE – JABOATÃO DOS GUARARAPES

O Senhor Prefeito do Recife, JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, conjuntamente com o Senhor Prefeito de Jaboatão dos Guararapes LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS com a assistência da Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU/RECIFE, TACIANA MARIA FERREIRA, e do Senhor Secretário Executivo de Ordem Pública e de Mobilidade de Jaboatão dos Guararapes, CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos Municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Legislação Municipal, e suas respectivas normas regulamentadoras quanto à circulação e prestação do serviço de transporte de passageiros por táxi de cada Município pactuante desta portaria;

CONSIDERANDO que na cidade do Recife as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em Táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no Período de Réveillon;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano como fundamento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, e;

CONSIDERANDO por fim que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Município ou para o cidadão;

R E S O L V E M:
Art. 1º – Durante o Réveillon, assim se entendendo o período compreendido das 06h00min do dia 29 de dezembro de 2023, até às 06h00min do dia 02 de janeiro de 2024, fica liberado a livre circulação e operação dos taxis do Município de Jaboatão dos Guararapes no Município do Recife e dos táxis do Município de Recife no Município de Jaboatão dos Guararapes, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos nos períodos acima descritos.

Recife – Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito de Jaboatão dos Guararapes

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente da CTTU

CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ
Secretário Executivo de Ordem Pública
e de Mobilidade de Jaboatão dos Guararapes

PORTARIA CONJUNTA N° 011/2023
RECIFE – ABREU E LIMA

O Senhor Prefeito do Recife, JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, conjuntamente com o Senhor Prefeito de Abreu e Lima FLAVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE com a assistência da Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU/RECIFE, TACIANA MARIA FERREIRA, e do Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico de Abreu e Lima, ANTÔNIO JOSÉ GADELHA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos Municípios de Recife e Abreu e Lima, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Legislação Municipal, e suas respectivas normas regulamentadoras quanto à circulação e prestação do serviço de transporte de passageiros por táxi de cada Município pactuante desta portaria;

CONSIDERANDO que na cidade do Recife as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em Táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no Período de Réveillon;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano como fundamento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, e;

CONSIDERANDO por fim que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Município ou para o cidadão;

R E S O L V E M:
Art. 1º – Durante o Réveillon, assim se entendendo o período compreendido das 06h00min do dia 29 de dezembro de 2023, até às 06h00min do dia 02 de janeiro de 2024, fica liberado a livre circulação e operação dos taxis do Município de Abreu e Lima no Município do Recife e dos táxis do Município de Recife no Município de Abreu e Lima, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos nos períodos acima descritos.

Recife – Abreu e Lima, 21 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

FLAVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito de Abreu e Lima

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente da CTTU/RECIFE

ANTÔNIO JOSÉ GADELHA DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Econômico de Abreu e Lima

PORTARIA CONJUNTA N° 012/2023
RECIFE – PAULISTA

O Senhor Prefeito do Recife, JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, conjuntamente com o Senhor Prefeito de Paulista YVES RIBEIRO com a assistência da Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU/RECIFE, TACIANA MARIA FERREIRA, e do Senhor Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil de Paulista, GUSTAVO CARNEIRO LEÃO, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos Municípios de Recife e Paulista, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Legislação Municipal, e suas respectivas normas regulamentadoras quanto à circulação e prestação do serviço de transporte de passageiros por táxi de cada Município pactuante desta portaria;

CONSIDERANDO que na cidade do Recife as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em Táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no Período de Réveillon;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano como fundamento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, e;

CONSIDERANDO por fim que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Município ou para o cidadão;

R E S O L V E M:
Art. 1º – Durante o Réveillon, assim se entendendo o período compreendido das 06h00min do dia 29 de dezembro de 2023, até às 06h00min do dia 02 de janeiro de 2024, fica liberado a livre circulação e operação dos taxis do Município de Paulista no Município do Recife e dos táxis do Município de Recife no Município de Paulista, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos nos períodos acima descritos.

Recife – Paulista, 21 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

YVES RIBEIRO
Prefeito do Paulista

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente da CTTU/RECIFE

GUSTAVO CARNEIRO LEÃO
Secretário de Segurança, Mobilidade e
Defesa Civil de Paulista

PORTARIA CONJUNTA N° 013/2023
RECIFE – SÃO LOURENÇO DA MATA
O Senhor Prefeito do Recife, JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, conjuntamente com o Senhor Prefeito de São Lourenço da Mata VINICIUS LABANCA com a assistência da Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU/RECIFE, TACIANA MARIA FERREIRA, e do Senhor Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata, RINALDO ALVES DE MOURA, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos Municípios de Recife e São Lourenço da Mata, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Legislação Municipal, e suas respectivas normas regulamentadoras quanto à circulação e prestação do serviço de transporte de passageiros por táxi de cada Município pactuante desta portaria;

CONSIDERANDO que na cidade do Recife as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em Táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no Período de Réveillon;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano como fundamento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, e;

CONSIDERANDO por fim que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Município ou para o cidadão;

R E S O L V E M:
Art. 1º – Durante o Réveillon, assim se entendendo o período compreendido das 06h00min do dia 29 de dezembro de 2023, até às 06h00min do dia 02 de janeiro de 2024, fica liberado a livre circulação e operação dos taxis do Município de São Lourenço da Mata no Município do Recife e dos táxis do Município de Recife no Município de São Lourenço da Mata, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos nos períodos acima descritos.

Recife – São Lourenço da Mata, 21 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

VINICIUS LABANCA
Prefeito de São Lourenço da Mata

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente da CTTU/RECIFE

RINALDO ALVES DE MOURA
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata

PORTARIA Nº 1687 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, CPF nº ***.628.074-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, símbolo "SEC", da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a contar de 01 de janeiro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA DE 55 DE 28 DE DEZEMBRO 2023
A SECRETÁRIA DE FINANÇAS no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III e art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as atribuições editalícias e contratuais;

CONSIDERANDO que o servidor designado é representante da Administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes firmados, cabendo a eles avaliarem as prorrogações, registrar as ocorrências, considerar reajustes e as repactuações, dentre outras atribuições

R E S O L V E :
I. Designar o seguinte servidor para a função de fiscal do contrato 1501.4003/2023, celebrado entre o BANCO DO BRADESCO S/A e o Município de Recife - Secretaria de Finanças:

Nome: Adilson da Silva, Matrícula Nº 07-973186

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Recife, 28 de DEZEMBRO de 2023.

MAÍRA FISCHER
Secretária de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
Estabelece diretrizes e procedimentos para a implementação e operacionalização das medidas previstas no Decreto Municipal nº 37.024, de 29 de setembro de 2023, no âmbito da Secretaria de Finanças.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 2º e no inciso IV, do art. 3º, ambos do Anexo I, do Decreto Municipal nº 34.801, de 6 de agosto de 2021,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes e procedimentos para a implementação e operacionalização das medidas previstas no Decreto Municipal nº 37.024, de 29 de setembro de 2023, no âmbito da Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 2º O horário de funcionamento da Secretaria de Finanças é das 7h às 18h, podendo, nesse intervalo, cada área específica, em virtude da natureza dos serviços prestados, estabelecer o horário de cumprimento, pelos servidores, da jornada de trabalho que melhor atender seu funcionamento, respeitada a carga horária de cada cargo e função.

§ 1º A comunicação do horário de funcionamento das áreas deverá ser feita pelas respectivas chefias à Gerência de Administração Setorial.

§ 2º A chefia poderá flexibilizar o início da jornada individual do servidor em até 1h (uma hora), dentro do intervalo de horário de funcionamento de sua área.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica ao servidor que trabalha com atendimento ao público externo.

Art. 3º O registro da frequência dar-se-á por meio biométrico ou através de aplicativo e/ou software com geolocalização.

§ 1º Em virtude das peculiaridades da atividade dos serviços, mediante acordo com o servidor, a chefia poderá autorizar a alteração do local para o registro de ponto, inclusive fora das instalações da Prefeitura.

§ 2º Quando o servidor estiver em atividade externa e for inviável a utilização do ponto naquele(s) dia(s), ainda que pelo aplicativo, a chefia poderá abonar a frequência do servidor, mediante registro da justificativa no sistema.

Art. 4º A comunicação do horário da jornada individual de cada servidor, para fins de cadastro no sistema de tratamento do ponto eletrônico, deverá ser feita pelas respectivas chefias à Gerência de Administração Setorial para providências de envio da informação à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Parágrafo único. A jornada individual do servidor poderá ser modificada a qualquer momento, a critério da chefia, respeitado o prazo estabelecido no art. 12, §1º do Decreto nº 37.024, de 2023.

Art. 5º As ausências justificadas deverão ser tratadas diretamente com a chefia imediata e poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência, conforme condições estabelecidas pelos arts. 16,17 e 18 do Decreto nº 37.024, de 2023.

CAPÍTULO III
DO BANCO DE HORAS

Art. 6º O banco de horas poderá ser utilizado nas hipóteses em que os servidores estejam submetidos à jornada de trabalho que os obrigue a ficar à disposição da Administração e seguirá as disposições do art. 23 do Decreto nº 37.024, de 2023.

§ 1º A permissão para realização de banco de horas dependerá de prévia e expressa autorização da chefia imediata, observado os critérios dispostos no art. 24 do Decreto nº 37.024, de 2023.

§ 2º A implantação de banco de horas para o servidor poderá ser pactuada por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 3º Os servidores descritos nos arts. 27 e 28 do Decreto nº 37.024, de 2023, não poderão gozar do banco de horas instituído neste artigo.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE TELETRABALHO

Seção I
Da Modalidade de Teletrabalho

Art. 7º O teletrabalho se dará sempre na modalidade parcial, ou seja, em que parte da jornada do servidor pode ser cumprida de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

§ 1º O servidor deverá indicar pelo menos 01 (um) dia fixo na semana para cumprir suas atividades presenciais, sujeito ao controle de frequência.

§ 2º A chefia de cada área deverá organizar a escala presencial dos seus servidores em teletrabalho, adequando o quantitativo de pessoas às instalações físicas disponíveis.

§ 3º Em atendimento às necessidades da área, a chefia pode exigir, de forma recorrente ou não, a disponibilidade presencial ou síncrona do servidor em dias e horários específicos.

§4º Nos dias de trabalho remoto o servidor é dispensado do registro eletrônico de frequência.

Seção II
Da Adesão ao Teletrabalho

Art. 8º Para aderir ao regime de teletrabalho, o servidor deverá enviar à chefia imediata requerimento específico pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acompanhado da Declaração de Habilitação para o Teletrabalho, Plano de Teletrabalho Individual do Servidor e do Termo de Adesão constante do Anexo Único do Decreto 37.024/23.

Parágrafo Único. O requerimento deverá indicar o(s) dia(s) da semana das atividades presenciais e o horário da jornada.

Art. 9º Em caso de concordância com a adesão do servidor ao regime de teletrabalho, a chefia imediata validará a Declaração de Habilitação para o Teletrabalho, conforme modelo de documento disponível no SEI, e o Plano de Teletrabalho Individual do Servidor, e encaminhará o processo para Gerência de Administração Setorial.

§1º Para validação da Declaração, a chefia imediata deverá:

a) analisar se o servidor atende os requisitos para adesão ao teletrabalho, nos termos do art. 39, II do Decreto nº 37.024, de 2023;

b) avaliar se o servidor apresenta perfil profissional adequado ao teletrabalho, conforme Formulário de Avaliação constante no Anexo II, nos termos da alínea “b” do inciso I do Art.39 do Decreto nº 37.024, de 2023.

§2º A deliberação de que trata o caput deve estar respaldada na autorização prévia do Conselho de Política de Pessoal - CPP, prevista no art. 37, I, no Decreto nº 37.024, de 2023

Art. 10 A Gerência de Administração Setorial é responsável por proferir despacho acerca da conformidade do pedido com os requisitos formais estabelecidos.

§ 1º À Gerência de Administração Setorial cabe efetuar o controle da força de trabalho em regime de teletrabalho, em conformidade com o disposto no art. 39 do Decreto nº 37.024, de 2023.

§ 2º O limite mencionado no § 1º refere-se ao contingente total da força de trabalho da Secretaria de Finanças, independente do vínculo ou setor de trabalho do servidor.

§ 3º Uma vez atendidos todos os requisitos, a Gerência de Administração Setorial deverá encaminhar o processo ao Gabinete da Secretaria de Finanças para aprovação.

Art. 11 Em caráter experimental, as autorizações para o regime de teletrabalho terão uma duração inicial de 04 (quatro) meses.

Parágrafo único. Em caso de renovação, a autorização para o regime de teletrabalho poderá ser concedida por 12 meses.

Art. 12 Após a autorização da Secretária de Finanças, o processo será encaminhado à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital para publicação da respectiva portaria e registro nos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. O servidor só poderá iniciar o regime de teletrabalho após a publicação da portaria de que trata o caput deste artigo.

Seção III
Das Metas e Entrega Dos Trabalhos

Art. 13. Os trabalhos a serem realizados por meio de teletrabalho devem ser acordados previamente entre a chefia imediata e o servidor, com o estabelecimento de metas de desempenho que considerem os produtos esperados e os respectivos prazos de entrega, esclarecendo, inclusive, os critérios de apuração, que serão registrados no Plano de Teletrabalho Individual do Servidor.

§ 1º Deverá ser elaborado 01 (um) plano de trabalho por mês, conforme o modelo do Anexo I.

§ 2º Os planos de trabalho devem ser anexados ao processo SEI que autorizou o regime de teletrabalho, no prazo máximo de 30 dias após o fechamento do período.

§ 3º O Plano de Teletrabalho Individual deverá ser assinado pelo servidor e sua chefia imediata.

§ 4º A pactuação das metas deve prever, pelo menos ao término de cada período avaliativo, o aferimento de desempenho, o qual servirá de insumo à avaliação individual do servidor.

§ 5º A granularidade temporal do controle das atividades/metas dentro do plano de trabalho (diária, semanal, quinzenal ou mensal) poderá ser definida por cada setor, a depender da dinâmica das atividades desenvolvidas.

§ 6º As atividades/metas deverão ser apuradas, preferencialmente pelos sistemas de trabalho utilizados pela SEFIN

§ 7º A chefia deverá se manifestar expressamente quanto a aprovação dos trabalhos realizados e o atingimento das metas, podendo recusá-los mediante justificativa fundamentada.

Art. 14. Encerrado o prazo de autorização do regime de teletrabalho, a chefia deverá encaminhar processo SEI os planos de trabalho realizados no período probatório para o Gabinete da SEFIN, sob pena da não renovação do regime.

Seção IV
Da Interrupção Do Regime de Teletrabalho

Art. 15. O teletrabalho pode, a qualquer momento, ser interrompido:

I - a critério da Secretária de Finanças;
II- a pedido da chefia imediata do servidor; ou
III - a pedido do servidor.

§ 1º A interrupção do teletrabalho deverá ser informada à Gerência de Administração Setorial pelo SEI.

§ 2º No caso da interrupção prevista nos incisos I e II do caput o servidor deverá ser notificado e retornar ao trabalho presencial em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

§ 3º O descumprimento dos termos de adesão de que trata o art. 8º ensejará a interrupção automática e imediata do teletrabalho, devendo o servidor retornar ao trabalho presencial em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

§ 4º Na hipótese do não atingimento das metas de que trata o art. 13 por 02 (dois) períodos consecutivos o regime do teletrabalho deverá ser imediatamente interrompido.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As atividades externas deverão ser realizadas, preferencialmente, nos dias de trabalho remoto, para não prejudicar a escala de trabalho presencial do servidor.

Art. 17 As áreas deverão dar prioridade a utilização de espaços compartilhados, sem estações de trabalho fixas, para servidores em regime de teletrabalho

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, __ de _____ de 2023.

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças do Município

ANEXO I
PLANO DE TELETRABALHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR

Período:
Servidor(a):
Matrícula nº:

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O (a) servidor(a) lotada no setor _____, desempenhará as seguintes atividades no regime de teletrabalho:

2. CONDIÇÕES GERAIS
O(A) servidor(a) cumprirá suas tarefas em modo de teletrabalho durante XX dias por semana, comparecendo à Prefeitura todas as _____ no período das ___às___, compreendido o intervalo intrajornada de 15 minutos, estipulado no Art. 6º do Decreto nº 37.024 de 29 de setembro de 2023, podendo ser observado o disposto no art. 13 do mesmo Decreto.
As atividades listadas anteriormente, além de outras eventualmente requeridas, serão acompanhadas via relatórios periódicos, especificando o período de apuração, o resultado planejado e o % atingido.

Assinatura do Servidor:

Assinatura do Chefe Imediato:

ANEXO II
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome do Colaborador:
Cargo:
Período de Avaliação:

COMPETÊNCIA	Notas explicativas	Atende? (Sim/Não)
Autodisciplina	Capacidade de cumprir prazos e metas estabelecidos.	
Auto-Organização	Planejamento eficaz do trabalho e tarefas. Habilidade para gerenciar tempo e recursos.	
Autogestão Emocional	Resiliência e controle emocional no ambiente de trabalho.	
Autodesenvolvimento e Aprimoramento Contínuo	Busca de oportunidades de aprendizado e desenvolvimento. Aplicação do aprendizado no trabalho.	
Proatividade na Resolução de Problemas	Antecipação de problemas e identificação de soluções.	
Interesse no Aprendizado de Novas Tecnologias	Interesse em aprender e usar novas tecnologias relevantes.	
Comentários e Observações Adicionais:		

Assinatura do Servidor:

Assinatura do Chefe Imediato:

ATIVIDADES/METAS (PRODUTOS ESPERADOS)

Período	Atividades Planejadas	% Realizado	Comentário

AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO

[Aqui deverá ser informado se o servidor atingiu as metas pactuadas.]

Assinatura do Chefe Imediato:

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário **ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**

EXTRATO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS N° 2501.4008/2023, CELEBRADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal:Lei Federal nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 22.592/2007.
Processo de Licitação:Ata de Registro Nº 023/2023 vinculados ao Processo Licitatório nº 001/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPLCC, na condição Órgão Participante.
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
Objeto:A prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification), para atender as necessidades desta Secretaria de Governo e Participação Social, de acordo com as especificações contidas no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	CADUS	UND	QTD ESTIMADA 12 MESES	VALOR UNIT. Conf., Dados ANP	PREÇO TOTAL	TAXA DE DESCONTO
02	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – DIESEL	190	Litro	45.880	R$ 6,19	R$ 283.997,20	-5,11%

Prazo: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Valor Global:R$ 283.997,20 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: nº 2501.04.0122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte 0500.
Nota de Empenho: Os valores a serão empenhados no exercício financeiro de 2024.
Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº 2280 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 31.000955/2023-02 e Ofício nº 68/2023- STQP/ASESP, da Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional,

R E S O L V E:
Designar **LUIZ DAVID FAUSTINO DA SILVA, matrícula nº 110.752-6,** para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Setor Financeiro, Símbolo "CAA- 3", da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, durante o afastamento do titular **LUCAS NOBREGA SCHIMITZ, matrícula nº 115975-5,** por motivo de férias, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas em Exercício

PORTARIA Nº 2281 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 05.005095/2023-11 e Ofício nº 97/2023- PGM/SEGTEC/GPCON, da Gerente,

R E S O L V E:
Designar **GUSTAVO HENRIQUE BAPTISTA ANDRADE, matrícula nº 38.623-6,** para responder pela função gratificada da Chefia-Adjunta da Procuradoria Judicial, da Procuradoria-Geral do Município, durante o afastamento do titular **LUCIANO FERNANDES ALVES, matrícula n° 87.482-5,** por motivo de licença prêmio, no período de 14/12/2023 a 12/01/2024.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas em Exercício

PORTARIA Nº 2282 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 886/2023-GABINETE/FCCR do Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Recife, Despacho FCCR/PR/GGAF/GA/DP Nº 175/2023 da Chefe de Serviço da Fundação de Cultura Cidade do Recife, Processo SEI nº 17.007175/2023-63.

R E S O L V E
Fazer retornar, a pedido, à Autarquia de Urbanização do Recife, a empregada pública **ANNA REGINA ARARUNA GIBSON, Administrador, matrícula nº 16258-2, CPF nº ***.013.834-**,** que se encontrava cedida à Fundação de Cultura Cidade do Recife, a contar de 19 de dezembro de 2023.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas em Exercício

PORTARIA Nº 2283 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o que dispõem a Lei n.º. 16.520 de 20 de outubro de 1999, Art. 7º, Inciso I, Alíneas B e C, combinado com o Art.30, Inciso II, com as alterações da Lei nº. 16.556 de 29 de fevereiro de 2000, Lei nº. 16.796 de 02 de outubro de 2002, Decreto nº. 19.375 de 03 de julho de 2002 e a Lei nº. 17.248 de 28 de agosto de 2006 e o contido no processo SEI nº 32.024298/2023-71, Ofício nº 1502/2023 - SEDUC/GAB, do Secretário Executivo de Administração e Finanças,da Secretaria de Educação,

R E S O L V E :
Conceder aos servidores, abaixo relacionados, promoção por titulação para a classe e respectiva vigência indicada, por conclusão do Curso, permanecendo no mesmo nível.

RPA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	TITULAÇÃO	CLASSE	VIGÊNCIA
01	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	36940-8	PROFESSOR 2	MESTRADO	C	24/11/2023
05	HELENICE CAVALCANTE DE MELO	37470-0	PROFESSOR 1	MESTRADO	D	01/12/2023
05	MARIA DO CARMO VICENTE	104883-0	PROFESSOR 1	GRADUAÇÃO	B	11/12/2023
05	AMANDA KELLY FERREIRA DA SILVA	104893-7	PROFESSOR 1	MESTRADO	D	11/12/2023
06	VANESSA ALMEIDA FREIRE DE MELO	94621-7	PROFESSOR 1	MESTRADO	D	27/11/2023

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – Em exercício

PORTARIA Nº 2284 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 26.001557/2023-74 e Ofício nº 407/2023- SEMUL/GAB, da Secretária da Mulher,

R E S O L V E:
Designar **JOSÉLIA DE ANDRADE SANTOS DE MOURA, matrícula nº 109.288-0,** para responder pela função gratificada de Coordenadora da Brigada Maria da Penha, símbolo "FDA-2", da Secretaria da Mulher, durante o afastamento da titular **ISABEL CRISTINA SOARES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 29.070-0,** por motivo de férias, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – Em exercício

PORTARIA Nº 2285 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.056122/2023-78 e Ofício nº 1415/2023 – SESAU/GAB, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E:
Designar **CAROLINA PIEDADE MORAIS DE FREITAS SOARES SILVA, matrícula nº 123.434-0,** para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Gerente de Políticas Transversais, símbolo "FDA-0", da Secretaria de Saúde, durante o afastamento da titular **RENATA MORAIS DE SANTANA, matricula nº 106.290-5,** por motivo de licença maternidade, no período de 05/12/2023 a 30/12/2023.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – Em exercício

PORTARIA Nº 2286 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no processo no SEI nº 33.060450/2023-79 e Ofício nº 1525/2023 – SESAU/GAB, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E :
Considerar dispensada a servidora **FLÁVIA MARIA ALVES GAMA JARDIM, matricula nº 66.618-3,** da Função Gratificada de Supervisor 1, símbolo "FG-1", Administrativo e de Gestão de Pessoas, lotada no Centro de Reabilitação Fisioterapêutica Antônio Nogueira de Amorim, a contar de 05 de dezembro de 2023.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – Em exercício

PORTARIA Nº 2287 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 31.001025/2023-68 e Ofício nº 81/2023 – STQP/ASESP, da Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional,

R E S O L V E:
Designar **CARLA CRISTINA BERNARDO DE SANTANA, matrícula nº 115.995-0,** para responder pelo cargo em comissão de Gerente do PROUNI, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, durante o afastamento da titular **CLAUDIA JEANE SILVA REGO, matrícula nº 111.253-8,** por motivo de férias, no período de 04/03/2024 a 02/04/2024.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – Em exercício

PORTARIA Nº 2294 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.049419/2023-87 e Ofício nº 1484/2023 – SESAU/GAB, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E :
Considerar dispensada da Função Gratificada à servidora lotada na Secretaria de Saúde, abaixo relacionada, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
113.541-4	CAROLINE BATISTA DE QUEIROZ AQUINO	Supervisor 2 Farmácia Distrital	FG-2	01/09/2023

Considerar designada para exercer a Função Gratificada à servidora lotada na Secretaria de Saúde, abaixo relacionada, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
92.903-0	PALOMA ROBERTA ALVES	Supervisor 2 Farmácia Distrital	FG-2	01/12/2023

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – Em exercício

PORTARIA Nº 2295 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 31.001023/2023-79 e Ofício nº 79/2023 – STQP/ASESP, da Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional,

R E S O L V E:
Designar **JULIANA ALVES RIBEIRO SANTOS, matrícula nº 111.449-2,** para responder pelo cargo em comissão de Secretária Executiva de Emprego e Qualificação, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, durante o afastamento do titular **WELLIGTON BATISTA DA SILVA, matrícula nº 120.861-6,** por motivo de férias, no período de 04/03/2024 a 02/04/2024.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – Em exercício

PORTARIA Nº 2296 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 20.003594/2023-77 e Ofício nº 228/2023- SEINFRA/GAB, da Secretária de Infraestrutura,

R E S O L V E:
Designar **PRISCILA NICOLAU DA SILVA GOMES, matrícula nº 95.570-0,** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Parceria na Sua Casa, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Infraestrutura, durante o afastamento da titular **ANTONIETA DE CARVALHO CAVALCANTI, matrícula nº 108.794-0.,** por motivo de férias, no período de 01/12/2023 a 15/12/2023.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – Em exercício

PORTARIA Nº 2297 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Despacho SEPLAGTD/SEGEP/GGGEP/UPMST/DM Nº 515/2023, da Gestora de Unidade da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, OFÍCIO SESAU/GAB Nº 1539/2023 da Secretária de Saúde do Recife, Processo SEI nº 02.015887/2023-15.

R E S O L V E
Remover da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador, a servidora **REGIANNE KEYSSI DOS SANTOS DE ARAUJO, Assistente Social, matrícula nº 1234978, CPF nº ***.776.674-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, a contar de 30 de novembro de 2023.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas em Exercício

PORTARIA Nº 2299 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.055787/2023-64 e Ofício nº 1428/2023 – SESAU/GAB, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E :
Considerar dispensada da Função Gratificada à servidora lotada na Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, abaixo relacionada, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
69.873-8	JULIANA DA SILVA PEQUENO	Supervisor 1 Controle de Processos	FG-1	01/12/2023

Considerar designada para exercer a Função Gratificada à servidora lotada na Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, abaixo relacionada, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
69.829-8	GABRIELA FERRAZ MURAKAMI	Supervisor 1 Controle de Processos	FG-1	01/12/2023

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – Em exercício

PORTARIA Nº 2300 DE 27 DEDEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.062834/2023-26 e Ofício nº 1536/2023 – SESAU/GAB, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E :
Considerar dispensada da Função Gratificada à servidora lotada na Secretaria de Saúde, abaixo relacionada, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
118.590-0	PAULA FERNANDA ALCANTARA DE SOUZA MELO	Supervisor 2	FG-2	01/12/2023

Considerar designado para exercer a Função Gratificada o servidor lotado na Secretaria de Saúde, abaixo relacionado, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
92.911-6	ADEILSON FERREIRA DA SILVA	Supervisor 2	FG-2	01/12/2023

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – Em exercício

PORTARIA Nº 2301 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em exercício, no uso das suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº 1.226, de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, tendo em vista o contido no art. 33 da Lei Municipal nº 19.060/2023 e no Decreto 36.861/2023, e considerando o Processo SEI nº 19.002417/2023-11,

R E S O L V E :
Atribuir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Finanças aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as vigências especificadas.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	VIGÊNCIA
107.882-8	Marcelus Luis Lacerda Santos	B	01/11/2023
111.416-6	Luzia Francisca Nascimento	B	01/11/2023
18.428-0	Magnus Aurelio de Souza Monteiro	B	01/11/2023
19.749-1	Eduardo Augusto Lopes Ferreira	C	01/11/2023
89.627-2	João Guilherme Silveira Júnior	B	01/11/2023
113.781-6	Ayrton Alex Batista da Silva	C	01/11/2023
21.539-3	Luciano Targino Soares	C	01/11/2023
122.953-2	Maria Eduarda Santana Pinto	A	01/11/2023
123.278-9	Ledjane Sales Evangelista	A	01/11/2023
99.853-1	Alessanda Santos de Andrade	B	01/11/2023

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em exercício

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.4002/2023, CELEBRADO COM A EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA, CELEBRADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 006/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 - CPLCC.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais, em consistindo em passagens de transporte aéreo, reservas de hospedagem e traslado, para suprir as necessidades de deslocamento de pessoas em viagens a serviço da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TAXA DE DESCONTO
1	Passagens aéreas nacionais	R$ 344.843,72	13,00%
3	Traslado nacional	R$ 20.000,00	2,27%
TOTAL		R$ 364.843,72	

Valor Global: R$ 364.843,72 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)
Prazo: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração.
Dotação Orçamentária: 3101.04.128.2.160.2.100 Elemento de despesa: 3.3.90.33 - Fonte 500.
Nota de Empenho: nº 2023.000394.
Recurso Financeiro: Recursos Ordinários – Não Vinculados.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA Nº 141/2023 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
LOTAR o servidor abaixo discriminado, tendo em vista o contido no SEI nº 22.000460/2023-84:

CLEMERSON SOUZA DA SILVA, Agente de Saúde Ambiental e Combate às endemias 40h - EST, matrícula n° 77.030-5, CPF nº *.336.484-**,** no Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, a contar de 06 de novembro de 2023, por retorno de cessão.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 156/2023 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
REMOVER a servidores abaixo discriminada, tendo em vista o contido no SEI nº 33.049277/2023-58:

IRANEIDE SILVA ARAÚJO, Agente Administrativo 30h – EST, matrícula nº 68.751-4, CPF nº *.422.104-**,** da Sede do Distrito Sanitário V, para a Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, a contar de 01/10/2023.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 158/2023, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
A SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o fiel cumprimento dos dispostos na LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 e no Edital de Chamamento para apresentação de Projetos Comunitários de Intervenção na área de Prevenção ao HIV, Sífilis, Hepatites virais e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência dos critérios para análise, seleção e validação dos Projetos Comunitários de Intervenção na área de Prevenção ao HIV, Sífilis, Hepatites virais e outras IST;

R E S O L V E :
Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação e Julgamento das propostas apresentadas conforme previsto no Edital de Chamamento Público visando Propostas de Organizações da Sociedade Civil para Ações para prevenção de doenças e infecções sexualmente transmissíveis (HIV, AIDS, Sífilis, Hepatites Virais e outras IST), no âmbito do Município do Recife e nas suas jurisdições distritais.

Art. 2º Designa os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação e Julgamento:

I – Rosalva Raimundo da Silva de CPF **.354.114-** (Representante da Secretaria de Saúde do Recife);
II –Natalia Gonçalves Menezes Barros de CPF *.899.964-**** (Representante da Secretaria de Saúde do Recife);
III – Airles Ribeiro Fragoso de CPF *.524.234-**** (Representante da Secretaria de Saúde do Recife);
IV- Márcia de Avila Berni Leão de CPF *.329.630-**** (Representante da Área de Articulação de Movimentos Social de HIV/Aids do Ministério da Saúde).

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação e Julgamento:

I - Coordenar e organizar o processo de seleção de propostas apresentadas;
II - Avaliar as propostas habilitadas quanto ao mérito e classificá-las, mediante o julgamento dos critérios apresentados no Edital de Chamamento Público;
III - Analisar os documentos apresentados que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, conferindo-lhes pontuação;
IV- Deliberar sobre os projetos e respectivos documentos apresentados;
V - Divulgar o resultado preliminar de seleção;
VI - Receber os recursos que versem sobre o resultado preliminar de seleção, interpostos pelas entidades proponentes;
VII - Deliberar sobre os recursos que versem sobre o resultado preliminar da seleção, bem como encaminhá-los à Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos, quando julgar necessário;
VIII - Divulgar o resultado do julgamento dos recursos;
IX - Deliberar sobre os casos omissos referentes ao Edital de Chamamento Público.

Art. 4º Os membros da Comissão de Avaliação e Julgamento ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação:

I - Nos quais sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
II - Quando tenham participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante deste chamamento público.

Art. 5º A Comissão de Avaliação e Julgamento será integrada por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente na Administração Municipal.

Art. 6º O membro da Comissão de Avaliação e Julgamento que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Município do Recife

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 240ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de Novembro de 2023, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

R E S O L V E :
Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado do Conselho Distrital de Saúde (CDS-I) para o biênio 2024-2026;

Art.2º. Esta resolução entra em vigor a contar de 16 de novembro de 2023.

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do CMS-Recife

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE I /RECIFE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo regulamentar a Eleição para escolha das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS e Representantes dos Gestores(as) que comporão o Conselho Distrital de Saúde I, doravante denominado CDS I, para o biênio 2024/2026.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição para escolha das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS e Representantes dos Gestores(as) que irão compor o CDS I será regulamentada por este Regimento.

§ 1º – A Eleição será organizada e conduzida pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação em Reunião Plenária do CDS I, composta de seis (06) membros. Sendo três (03) membros do Conselho Distrital de Saúde, dois (02) membros representantes do CMS/ Recife e um (01) membro indicado pela Gerente do DS I. A comissão poderá escolher um(a) Coordenador(a) entre os membros desta Comissão Eleitoral; caso necessário poderá solicitar apoio operacional.

Art. 3º - Compete a Comissão eleitoral:

I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;
II. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde e distritos sanitários todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
III. Analisar e aprovar as inscrições de quaisquer Candidaturas;
IV. Divulgar a relação de todos os Candidatos e de todas as Entidades aptas ao processo eleitoral;
V.Analisar e julgar recursos relativos a registros de candidaturas e outros assuntos;
VI. Instalar a Mesa Eleitoral;
VII. Disciplinar, receber, organizar e apurar votos;
VIII. Proclamar o resultado eleitoral;
IX. Apresentar ao Conselho Distrital de Saúde, relatório com o resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral na ocasião dos futuros processos eleitorais.

CAPÍTULO III
DOS(AS) ELEITORES(AS) e DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 4º Poderão participar do Processo Eleitoral, todas as Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes do Segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal e Segmento de Trabalhadores(as) da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Distrito Sanitário I, de acordo com a Lei nº 17.280/2006, do CMS-Recife e com o Regimento Interno do CMS-Recife.

§1º Para votar e/ou ser votado no Segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, o(a) usuário(a) deverá apresentar à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

I. Comprovante de residência ou Declaração da Associação de Moradores, comprovando ser morador(a) do Distrito Sanitário I;
II. Documento de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação, ou equivalente.

§ 2º Poderá ser candidato(a) no segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, qualquer usuário(a) que comprove ser morador do Distrito Sanitário I e que seja maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Poderá votar no segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, qualquer usuário(a) que comprove ser morador do Distrito Sanitário I e que seja maior de 16 (dezesseis) anos.

§ 4º Para o Segmento Trabalhador votar e ser votado, a Gerência Distrital deverá apresentar à Comissão Eleitoral relação contendo nome, matrícula e lotação do(a) candidato(a), comprovando vínculo em qualquer unidade do Distrito I e/ou na Sede do Distrito I.

Art. 5º A Inscrição das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada será realizada através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor(a) e/ou como Candidato(a), especificando o segmento a que pertence a Entidade ou Organização e a vaga para a qual está se candidatando, mediante a apresentação das seguintes documentações:

I. Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização, registrado em Cartório;
II. Cópia da Ata da Eleição da Diretoria atual;
III. Termo de Indicação do(a) representante da Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo(a) representante legal da Entidade ou Organização;
IV. Cópia da cédula de identidade do(a) representante da Entidade ou Organização;
V. Cópia do CNPJ;
VI. Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade da Entidade ou Organização de participar da Eleição como Eleitora e/ou como Candidata.

Parágrafo único. A indicação do(a) representante constante do Item c, do Art. 5º, deste Regimento é válida apenas para o Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CDS/DS- I

Art.6º As vagas para as Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal e Representantes dos (as) Trabalhadores(as) em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que irão compor o CDS/DS- I deverão obedecer ao disposto no art. 2º da Lei nº 17.280/2006 – Capítulo III, Da Composição do Conselho Distrital de Saúde, da seguinte forma:

I. 06 (seis) vagas destinadas à Representação de Usuários do Sistema de Saúde Municipal, sendo três (03) vagas a entidades locais, e três (03) vagas a moradores escolhidos(as) em eleição direta;
II. 03 (três) vagas destinadas a Trabalhadores da Rede Municipal de Saúde, devendo conter preferencialmente um representante por microrregião;
III. 03 (três) vagas destinadas a representantes do poder executivo municipal, no âmbito distrital.

§1º Para cada vaga prevista nos incisos I, II, III do presente artigo, será eleito um(a) suplente;

§ 2º As vagas previstas no inciso III do presente artigo serão ocupadas por representantes indicados pelo(a) Gerente Distrital.

§ 3º Para preenchimento das vagas previstas no inciso I, o(a) Usuário(a) não pode exercer nenhum cargo de chefia, nem ser trabalhador(a) ou prestador(a) de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS, deverão ser realizadas na Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Saúde I, situada na Rua Mário Domingues, nº 70, Boa Vista, CEP: 50070-190, telefone 3355-6813 (para informações e esclarecimentos), conforme cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO VI
DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral poderá contar com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde/Recife, para analisar a documentação e divulgará a relação das Entidades habilitadas na sede do Distrito Sanitário I, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de Recursos a eventuais impugnações conforme cronograma (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão julgará os recursos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, homologando e divulgando na sede do Conselho Distrital de Saúde I, a relação final dos candidatos(as) habilitados(as).

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição do Conselho Distrital de Saúde I dar-se-á através de votação, conforme cronograma no anexo I, em local divulgado através da Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Saúde I.

Parágrafo único: A Eleição do Conselho Distrital de Saúde I para o Biênio 2024-2026 serão realizadas por eleições microrregionais, com vagas das(os) trabalhadoras(es) e usuárias(os) divididas por microrregional 1.1, 1.2 e 1.3, conforme o Anexo II: Calendário das Eleições. Ao final do dia de Eleição por microrregional, a Comissão Eleitoral fará apuração dos votos e divulgação das(os) candidatas(os) eleitas(os).

Art. 10 - A Comissão Eleitoral designará a mesa para recepção e apuração dos votos formada por dois (02) membros, sendo um(a) (01) Presidente(a) e um(a) (01) Secretário(a).

§ 1º – A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação pelas(os) candidatas(os) ou por um(a) representante indicada(o) pela(o) candidata(o) no ato da inscrição da candidatura.

§ 2º – As(Os) fiscais terão acesso a todos os trabalhos da mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

§ 3º – Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio depositado na urna, no qual constará o motivo do protesto.

Art. 11 - Cada eleitor(a) deverá dirigir-se ao local de votação, respeitando o seu segmento, munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de presença, receberá a Cédula de Votação.

§1º - A cédula de votação conterá em seu interior o segmento e a listagem das(os) candidatas(os) habilitadas(os) a concorrer às vagas disponíveis, conforme o número de vagas previstas na Legislação atual do CMS-Recife, onde deve seguir as seguintes orientações:

I - Para o segmento Usuário do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS – O(A) eleitor(a) deverá votar em até 02 (duas) candidatas(os) habilitadas(os) para ocupar as vagas disponíveis, sendo eleitas(os) duas (02) candidatas(os) por Microrregional, que serão titular e suplente, respectivamente;
II – Para o segmento Usuário de Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada – O(A) eleitor(a) deverá votar em até 02 (duas) Entidades ou Organizações habilitadas para preencher as vagas disponíveis, sendo eleitas(os) duas (02) candidatas(os) por Microrregional, que serão titular e suplente, respectivamente;
III – Para o segmento Trabalhador - O(A) eleitor(a) deverá votar em até 02 (duas) candidatas(os) habilitadas(os) para ocupar as vagas disponíveis, sendo eleitas(os) duas (02) candidatas(os) por Microrregional, que serão titular e suplente, respectivamente;
IV – O segmento Gestor será indicado através de ofício direcionado a Comissão Eleitoral;
V – Serão eleitas(os) as(os) candidatas(os), Titulares e Suplentes, conforme consta no art. 15 deste Regimento;
VI - As demais candidatas(os) que obtiveram votos, mas não foram eleitas(os), irão compor a segunda suplência para caso de substituição de algum(a) candidato(a) eleito(a) dentro das vagas.

§2º - A cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Antes do início da votação, deverá ser constatada pela Mesa e Fiscais presentes que as urnas estão obrigatoriamente vazias.

Art. 13 - Após o encerramento da votação, o(a) Presidente(a) da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os protestos e pedidos de impugnação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ata, uma vez lavrada, será assinada por todos os(as) Mesários(as) e fiscais presentes ao ato e pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o(a) último(a) eleitor(a), em conformidade com o horário estabelecido (Anexo I), acompanhado pelos fiscais e Comissão Eleitoral.

§ 1º – Antes da abertura da urna, a Junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.

§ 2º – Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

§ 3º – Em caso de discordância de pronunciamento da Junta Apuradora, caberá recurso a Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido Registro dos Recursos.

Art. 15 – serão proclamados eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao representante da Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora.

Art. 16 – Em caso de empate entre candidatos(as) do mesmo segmento será eleito(a) o de maior idade, comprovada por documento oficial.

Art. 17 – A Mesa Apuradora comunicará o resultado à Comissão Eleitoral, que se fará presente no local de votação, através de um(a) (01) representante.

Art. 18 – O resultado final do processo eleitoral será imediatamente apresentado e homologado pela Comissão Eleitoral na 1ª Reunião Ordinária subsequente do CDS I.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, a qual será dissolvida após a homologação do resultado.

Art. 20 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

Local: Sede do Distrito Sanitário I– Sala do CDSI
Rua Mario Domingues, nº 70, Boa Vista, CEP: 50070-190.

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição dos(as) Candidatos(as)	Da data da publicação até 15/01/2024 Horário: 8:00h às 16:00h SEDE DO DSI
Divulgação dos(as) Candidatos(as) Habilitados(as)	No dia 16/01/2024 Horário: 12:00h às 17:00h
Recebimento de Recursos e/ou impugnações	De 17/01/2024 a 19/01/2024 Horário: 8:00h às 16:00h
Julgamento dos Recursos e/ou Impugnações	De 22/01/2024 Horário: 12:00h às 17:00h
Divulgação Final da Lista final de Candidatos(as)	Dia 23/01/2024 Horário: 12:00h às 17:00h
Processo Eleitoral por Microrregional	29, 30 e 31 de janeiro de 2024. Horário: 8:00h às 17:00h
Divulgação Final da Lista final dos Candidatos(as) Eleitos(as)	Até 12:00 h 01/02/2024

ANEXO II
Calendário das Eleições

Calendário das Eleições					
Microrregional	**Data**	**Horário**	**Local**	**Segmentos**	**Vagas**
1.1(Santo Amaro e Recife)	29/01/2024	8h às 17h	Conselho Municipal de Saúde	Eleições dos Usuários, Entidades e Trabalhadores	- 02 para Usuário Direto (titular e suplente);- 02 para Entidades (titular e suplente);- 02 para Trabalhadores (titular e suplente);
1.2(Boa Vista, Ilha do Leite, Paissandu, Soledade, São José, Santo Antônio e Cabanga)	30/01/2024	8h às 17h	Policlínica Gouveia de Barros	Eleições dos Usuários, Entidades e Trabalhadores	- 02 para Usuário Direto (titular e suplente);- 02 para Entidades (titular e suplente);- 02 para Trabalhadores (titular e suplente).
1.3(Joana Bezerra e Coelhos)	31/01/2024	8h às 17h	COMPAZ Joana Bezerra	Eleições dos Usuários, Entidades e Trabalhadores	- 02 para Usuário Direto (titular e suplente);- 02 para Entidades (titular e suplente);- 02 para Trabalhadores (titular e suplente);

Comissão Eleitoral Conselho Distrital de Saúde I

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de Novembro de 2023, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

R E S O L V E :
Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado do Conselho Distrital de Saúde (CDS) do Distrito Sanitário IV para o biênio 2024-2026;

Art.2º. Esta resolução entra em vigor a contar de 30 de novembro de 2023.

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do CMS-Recife

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE IV / RECIFE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo regulamentar a Eleição para escolha das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS e Representantes dos Gestores(as) que comporão o Conselho Distrital de Saúde IV, doravante denominado CDS IV, para o biênio 2024/2026.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição para escolha das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS e Representantes dos Gestores(as) que irão compor o CDS IV será regulamentada por este Regimento.

§ 1º – A Eleição será organizada e conduzida pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação em Reunião Plenária do CDS IV, composta de seis (06) membros. Sendo três (03) membros do Conselho Distrital de Saúde, dois (02) membros representantes do CMS/Recife e um (01) membro indicado pela Gerente do DS IV. A comissão poderá escolher um Coordenador entre os membros desta Comissão Eleitoral; caso necessário poderá solicitar apoio operacional.

Art. 3º - Compete a Comissão eleitoral:

I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;
II. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde e distritos sanitários todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
III. Analisar e aprovar as inscrições de quaisquer Candidaturas;
IV. Divulgar a relação de todos os Candidatos e de todas as Entidades aptas ao processo eleitoral;
V. Analisar e julgar recursos relativos a registros de candidaturas e outros assuntos;
VI. Instalar a Mesa Eleitoral;
VII. Disciplinar, receber, organizar e apurar votos;
VIII. Proclamar o resultado eleitoral;
IX. Apresentar ao Conselho Distrital de Saúde, relatório com o resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral na ocasião dos futuros processos eleitorais.

CAPÍTULO III
DOS(AS) ELEITORES(AS) e DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 4º Poderão participar do Processo Eleitoral, todas as Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes do Segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal e Segmento de Trabalhadores(as) da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Distrito Sanitário IV, de acordo com a Lei nº 17.280/2006, do CMS-Recife e com o Regimento Interno do CMS-Recife.

§1º Para votar e/ou ser votado no Segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, o(a) usuário(a) deverá apresentar à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

a) Comprovante de residência, ou Declaração da Associação de Moradores, ou Declaração do Agente de Saúde ou comprovando ser morador(a) do Distrito Sanitário IV;
b) Documento de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação, ou equivalente.

§ 2º Poderá ser candidato(a) no segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, qualquer usuário(a) que comprove ser morador do Distrito Sanitário IV e que seja maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Poderá votar no segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, qualquer usuário(a) que comprove ser morador do Distrito Sanitário IV e que seja maior de 16 (dezesseis) anos.

§ 4º Para o Segmento Trabalhador votar e ser votado, a Gerência Distrital deverá apresentar à Comissão Eleitoral relação contendo nome, matrícula e lotação do(a) candidato(a), comprovando vínculo em qualquer unidade do Distrito IV e/ou na Sede do Distrito IV.

Art. 5º A Inscrição das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada será realizada através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor(a) e/ou como Candidato(a), especificando o segmento a que pertence a Entidade ou Organização e a vaga para a qual está se candidatando, mediante a apresentação das seguintes documentações:

a) Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização, registrado em Cartório;
b) Cópia da Ata da Eleição da Diretoria atual;
c) Termo de Indicação do(a) representante da Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo(a) representante legal da Entidade ou Organização;
d) Cópia da cédula de identidade do(a) representante da Entidade ou Organização;
e) Cópia do CNPJ;
f) Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade da Entidade ou Organização de participar da Eleição como Eleitora e/ou como Candidata.

Parágrafo único. A indicação do(a) representante constante do Item c, do Art. 5º, deste Regimento é válida apenas para o Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CDS/DS- IV

Art.6º As vagas para as Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal e Representantes dos (as) Trabalhadores(as) em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que irão compor o CDS/DS- IV deverão obedecer ao disposto no art. 2º da Lei nº 17.280/2006 – Capítulo III, Da Composição do Conselho Distrital de Saúde, da seguinte forma:

I. 06 (seis) vagas destinadas à Representação de Usuários do Sistema de Saúde Municipal, sendo três (03) vagas a entidades locais, e três (03) vagas a moradores escolhidos(as) em eleição direta;
II. 03 (três) vagas destinadas a Trabalhadores da Rede Municipal de Saúde, devendo conter preferencialmente um representante por microrregião;
III. 03 (três) vagas destinadas a representantes do poder executivo municipal, no âmbito distrital.

§1º Para cada vaga prevista nos incisos I, II, III do presente artigo, será eleito um(a) suplente;

§ 2º As vagas previstas no inciso III do presente artigo serão ocupadas por representantes indicados pelo(a) Gerente Distrital.

§ 3º Compõem o segmentos dos usuários os cidadãos que não possuam qualquer função remunerada na área de saúde (trabalhador e/ou gestor), em âmbito municipal, estadual ou federal, como também os prestadores de serviços terceirizados.

§ 4º Para preenchimento das vagas previstas no inciso I, o(a) Usuário(a) não pode exercer nenhum cargo de chefia, nem ser trabalhador(a) ou prestador(a) de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS, deverão ser realizadas na Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Saúde IV, situada na Rua: Cantora Clara Nunes, 183 / Torre, Vila Santa Luzia, telefone 3355.7550 (para informações e esclarecimentos), conforme cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO VI
DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral poderá contar com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde/Recife, para analisar a documentação e divulgará a relação das Entidades habilitadas na sede do Distrito Sanitário IV, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de Recursos a eventuais impugnações conforme cronograma (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão julgará os recursos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, homologando e divulgando na sede do Conselho Distrital de Saúde IV, a relação final dos candidatos(as) habilitados(as).

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição do Conselho Distrital de Saúde IV dar-se-á através de votação, conforme cronograma no anexo I, em local divulgado através da Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Saúde IV.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral ficará responsável pela recepção e apuração dos votos no Processo Eleitoral.

§ 1º – A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação pelos candidatos(as) ou por um(a) representante indicado(a) pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição da candidatura.

§ 2º – Os(As) eleitores(as) e/ou candidatos(as) presentes terão acesso a todos os trabalhos da mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

§ 3º – Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio depositado na urna, no qual constará o motivo do protesto.

Art. 11 - Cada eleitor(a) deverá dirigir-se ao local de votação, respeitando o seu segmento, munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de presença, receberá a Cédula de Votação.

§1º - A cédula de votação conterá em seu interior o segmento e a listagem das(os) candidatas(os) habilitadas(os) a concorrer às vagas disponíveis, conforme o número de vagas previstas na Legislação atual do CMS-Recife, onde deve seguir as seguintes orientações:

I - Para o segmento Usuário do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS – O(A) eleitor(a) deverá votar em até 06 (seis) candidatas(os) habilitadas(os) para ocupar as vagas disponíveis;
II – Para o segmento Usuário de Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada – O(A) eleitor(a) deverá votar em até 06 (seis) Entidades ou Organizações habilitadas para preencher as vagas disponíveis;
III – Para o segmento Trabalhador - O(A) eleitor(a) deverá votar em até 06 (seis) candidatas(os) habilitadas(os) para ocupar as vagas disponíveis;
IV – O segmento Gestor será indicado através de ofício direcionado a Comissão Eleitoral;
V – Serão eleitas(os) as(os) candidatas(os), Titulares e Suplentes, conforme consta no art. 15 deste Regimento;
VI – As(Os) demais candidatas(os) que obtiveram votos, mas não foram eleitas(os), irão compor a segunda suplência para caso de substituição de algum(a) candidato(a) eleito(a) dentro das vagas.

§2º - A cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Antes do início da votação, deverá ser constatada pela Mesa e Fiscais presentes que a urna está obrigatoriamente vazia.

Art. 13 - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os protestos e pedidos de impugnação.

PARÁGRAFO ÚNICO– A ata, uma vez lavrada, será assinada por todos da Comissão Eleitoral e os(as) eleitores(as) e/ou candidatos(as) presentes no ato.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o(a) último(a) eleitor(a), em conformidade com o horário estabelecido (Anexo I), acompanhado pela Comissão Eleitoral e pelos(as) os(as) eleitores(as) e/ou candidatos(as) presentes.

§ 1º – Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.

§ 2º – Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

§ 3º – Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, onde caberá recurso, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido Registro dos Recursos.

Art. 15 – Serão proclamadas(os) eleitas(os) como Membros Titulares, as(os) candidatas(os) mais votadas(os) de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamadas(os) eleitas(os) como Membros Suplentes, as(os) candidatas(os) subsequentemente mais votadas(os).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá a Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Em caso de empate entre candidatos(as) do mesmo segmento será eleito(a) o de maior idade, comprovada por documento oficial. O mesmo vale para o segmento Usuário de Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada que, no quesito desempate, vencerá a Entidade ou Organização que tiver maior tempo de Fundação.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral comunicará o resultado aos presentes.

Art. 18 – O resultado final do processo eleitoral será imediatamente anunciado e homologado pela Comissão Eleitoral e apresentado na 1ª Reunião Ordinária subsequente do CDS IV.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, a qual será dissolvida após a homologação do resultado.

Art. 20 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

Local: Sede do Distrito Sanitário IV Sala do CDS IV

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição dos(as) Candidatos(as)	Da data da publicação até 31/01/2024 Horário: 8:00h às 16:00h
Divulgação dos(as) Candidatos(as) Habilitados(as)	No dia 01/02/2024 Horário: 12:00h às 17:00h
Recebimento de Recursos e/ou impugnações	De 02/02/2024 a 07/02/2024 Horário: 8:00h às 16:00h
Julgamento dos Recursos e/ou Impugnações	De 08/02/2024 Horário: 12:00h às 16:00h
Divulgação Final da Lista final de Candidatos(as)	Dia 09/02/2024 Horário: 12:00h às 17:00h
Processo Eleitoral	Dia 21/02/2024 Horário: 8:00h às 16:00h

Comissão Eleitoral Conselho Distrital de Saúde IV.

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 241ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de Dezembro de 2023, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

R E S O L V E :
Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado do Conselho Distrital de Saúde (CDS) do Distrito Sanitário V para o biênio 2024-2026;

Art.2º. Esta resolução tem efeitos retroativos a data de 14 de dezembro do ano em curso.

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do CMS-Recife

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE V /RECIFE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo regulamentar a Eleição para escolha das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS e Representantes dos Gestores(as) que comporão o Conselho Distrital de Saúde V, doravante denominado CDS V, para o biênio 2024/2026.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição para escolha das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS e Representantes dos Gestores(as) que irão compor o CDS V será regulamentada por este Regimento.

§ 1º – A Eleição será organizada e conduzida pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação em Reunião Plenária do CDS V, composta de seis (06) membros. Sendo dois (03) membros do Conselho Municipal de Saúde, dois (02) membros representantes do Conselho Distrital de Saúde e um (01) membro indicado pela Gerente do DS V. A comissão poderá escolher um(a) Coordenador(a) entre os membros desta Comissão Eleitoral; caso necessário poderá solicitar apoio operacional.

Art. 3º - Compete à Comissão eleitoral:

I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;
II. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde e distritos sanitários todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
III. Analisar e aprovar as inscrições de quaisquer Candidaturas;
IV. Divulgar a relação de todos os Candidatos e de todas as Entidades aptas ao processo eleitoral;
V. Analisar e julgar recursos relativos a registros de candidaturas e outros assuntos; VI. Instalar a Mesa Eleitoral;
VII. Disciplinar, receber, organizar e apurar votos;
VIII. Proclamar o resultado eleitoral;
IX. Apresentar ao Conselho Distrital de Saúde, relatório com o resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral na ocasião dos futuros processos eleitorais.

CAPÍTULO III
DOS(AS) ELEITORES(AS) e DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 4º Poderão participar do Processo Eleitoral, todas as Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes do Segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal e Segmento de Trabalhadores(as) da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Distrito Sanitário V, de acordo com a Lei nº 17.280/2006, do CMS-Recife e com o Regimento Interno do CMS-Recife.

§1º Para votar e/ou ser votado no Segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, o(a) usuário(a) deverá apresentar à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

I. Comprovante de residência ou Declaração da Associação de Moradores, comprovando ser morador(a) do Distrito Sanitário V;
II. Documento de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação, ou equivalente.

§ 2º Poderá ser candidato(a) no segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, qualquer usuário(a) que comprove ser morador do Distrito Sanitário V e que seja maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Poderá votar no segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, qualquer usuário(a) que comprove ser morador do Distrito Sanitário V e que seja maior de 16 (dezesseis) anos.

§ 4º Para o Segmento Trabalhador votar e ser votado, a Gerência Distrital deverá apresentar à Comissão Eleitoral relação contendo nome, matrícula e lotação do(a) candidato(a), comprovando vínculo em qualquer unidade do Distrito V e/ou na Sede do Distrito V.

Art. 5º A Inscrição das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada será realizada através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor(a) e/ou como Candidato(a), especificando o segmento a que pertence a Entidade ou Organização e a vaga para a qual está se candidatando, mediante a apresentação das seguintes documentações:

I. Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização, registrado em Cartório;
II. Cópia da Ata da Eleição da Diretoria atual;
III. Termo de Indicação do(a) representante da Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo(a) representante legal da Entidade ou Organização;
IV. Cópia da cédula de identidade do(a) representante da Entidade ou Organização;
V. Cópia do CNPJ;
VI. Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade da Entidade ou Organização de participar da Eleição como Eleitora e/ou como Candidata.

Parágrafo único. A indicação do(a) representante constante do Item c, do Art. 5º, deste Regimento é válida apenas para o Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CDS/DS- V

Art.6º As vagas para as Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal e Representantes dos (as) Trabalhadores(as) em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que irão compor o CDS/DS- V deverão obedecer ao disposto no art. 2º da Lei nº 17.280/2006 – Capítulo III, Da Composição do Conselho Distrital de Saúde, da seguinte forma:

I. 06 (seis) vagas destinadas à Representação de Usuários do Sistema de Saúde Municipal, sendo três (03) vagas a entidades locais, e três (03) vagas a moradores escolhidos(as) em eleição direta;
II. 03 (três) vagas destinadas a Trabalhadores da Rede Municipal de Saúde, devendo conter preferencialmente um representante por microrregião;
III. 03 (três) vagas destinadas a representantes do poder executivo municipal, no âmbito distrital.

§1º Para cada vaga prevista nos incisos I, II, III do presente artigo, será eleito um(a) suplente;

§ 2º As vagas previstas no inciso III do presente artigo serão ocupadas por representantes indicados pelo(a) Gerente Distrital.

§ 3º Para preenchimento das vagas previstas no inciso I, o(a) Usuário(a) não pode exercer nenhum cargo de chefia, nem ser trabalhador(a) ou prestador (a) de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal.

§ 4º Para preenchimento das vagas previstas no inciso I, o(a) Usuário(a) não pode exercer nenhum cargo de chefia, nem ser trabalhador(a) ou prestador(a) de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS, deverão ser realizadas na Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Saúde V, situada na Rua Jacira, nº 263, Afogados, CEP: 50770-230, telefone (81) 9 8867-1057 (para informações e esclarecimentos), conforme cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO VI
DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral poderá contar com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde/Recife, para analisar a documentação e divulgará a relação das Entidades habilitadas na sede do Distrito Sanitário V, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de Recursos a eventuais impugnações conforme cronograma (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão julgará os recursos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, homologando e divulgando na sede do Conselho Distrital de Saúde V, a relação final dos candidatos(as) habilitados(as).

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição do Conselho Distrital de Saúde V dar-se-á através de votação, conforme cronograma no anexo I, em local divulgado através da Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Saúde V.

Parágrafo único: A Eleição do Conselho Distrital de Saúde V para o Biênio 2024-2026 serão realizadas por eleições microrregionais, com vagas das(os) trabalhadoras(es) e usuárias(os) divididas por microrregional 5.1, 5.2 e 5.3, conforme o Anexo II: Calendário das Eleições. Ao final do dia de Eleição por microrregional, a Comissão Eleitoral fará apuração dos votos e divulgação das(os) candidatas(os) eleitas(os).

Art. 10 - A Comissão Eleitoral ficará responsável pela recepção e apuração dos votos no Processo Eleitoral.

§ 1º – A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação pelas(os) candidatas(os) ou por um(a) representante indicada(o) pela(o) candidata(o) no ato da inscrição da candidatura.

§ 2º – As(Os) fiscais terão acesso a todos os trabalhos da mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

§ 3º – Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio depositado na urna, no qual constará o motivo do protesto.

Art. 11 - Cada eleitor(a) deverá dirigir-se ao local de votação, respeitando o seu segmento, munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de presença, receberá a Cédula de Votação.

§1º - A cédula de votação conterá em seu interior o segmento e a listagem das(os) candidatas(os) habilitadas(os) a concorrer às vagas disponíveis, conforme o número de vagas previstas na Legislação atual do CMS-Recife, onde deve seguir as seguintes orientações:

I - Para o segmento Usuário do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS – O(A) eleitor(a) deverá votar em até 02 (duas) candidatas(os) habilitadas(os) para ocupar as vagas disponíveis, sendo eleitas(os) duas (02) candidatas(os) por Microrregional, que serão titular e suplente, respectivamente;

II – Para o segmento Usuário de Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada – O(A) eleitor(a) deverá votar em até 02 (duas) Entidades ou Organizações habilitadas para preencher as vagas disponíveis, sendo eleitas(os) duas (02) candidatas(os) por Microrregional, que serão titular e suplente, respectivamente;

III – Para o segmento Trabalhador - O(A) eleitor(a) deverá votar em até 02 (duas) candidatas(os) habilitadas(os) para ocupar as vagas disponíveis, sendo eleitas(os) duas (02) candidatas(os) por Microrregional, que serão titular e suplente, respectivamente;

IV – O segmento Gestor será indicado através de ofício direcionado a Comissão Eleitoral;

V – Serão eleitas(os) as(os) candidatas(os), Titulares e Suplentes, conforme consta no art. 15 deste Regimento;

VI - As demais candidatas(os) que obtiveram votos, mas não foram eleitas(os), irão compor a segunda suplência para caso de substituição de algum(a) candidato(a) eleito(a) dentro das vagas.

§2º - A cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Antes do início da votação, deverá ser constatada pela Mesa e Fiscais presentes que a urna está obrigatoriamente vazia.

Art. 13 - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os protestos e pedidos de impugnação.

PARÁGRAFO ÚNICO– A ata, uma vez lavrada, será assinada por todos da Comissão Eleitoral e os(as) eleitores(as) e/ou candidatos(as) presentes no ato.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o(a) último(a) eleitor(a), em conformidade com o horário estabelecido (Anexo I), acompanhado pela Comissão Eleitoral e pelos(as) os(as) eleitores(as) e/ou candidatos(as) presentes.

§ 1º – Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.

§ 2º – Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

§ 3º – Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, onde caberá recurso, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido Registro dos Recursos.

Art. 15 – Serão proclamadas(os) eleitas(os) como Membros Titulares, as(os) candidatas(os) mais votadas(os) de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamadas(os) eleitas(os) como Membros Suplentes, as(os) candidatas(os) subsequentemente mais votadas(os).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá a Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Em caso de empate entre candidatos(as) do mesmo segmento será eleito(a) o de maior idade, comprovada por documento oficial. O mesmo vale para o segmento Usuário de Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada que, no quesito desempate, vencerá a Entidade ou Organização que tiver maior tempo de Fundação.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral comunicará o resultado aos presentes.

Art. 18 – O resultado final do processo eleitoral será imediatamente anunciado e homologado pela Comissão Eleitoral e apresentado na 1ª Reunião Ordinária subsequente do CDS V.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, a qual será dissolvida após a homologação do resultado.

Art. 20 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

Local: Prédio Anexo do Distrito Sanitário V– Sala do CDSV
Rua Jacira, nº 263, Afogados , CEP: 50770-230.

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição dos(as) Candidatos(as)	Da data de aprovação em Plenária até 31/01/2024, das 8h às 16h PRÉDIO ANEXO DO DSV - SALA DO CDSV
Divulgação dos(as) Candidatos(as) Habilitados(as)	No dia 02/02/2024 Horário: 12h às 17h
Recebimento de Recursos e/ou impugnações	De 05/02/2024 a 07/02/2024 Horário: 8h às 16h
Julgamento dos Recursos e/ou Impugnações	De 08/02/2024 Horário: 12h às 17h
Divulgação Final da Lista final de Candidatos(as)	Dia 09/02/2024 Horário: 08h às 12h
Processo Eleitoral por Microrregional	22, 23 e 24 de fevereiro de 2024. Horário: 8h às 17h
Divulgação Final da Lista final dos Candidatos(as) Eleitos(as)	Até 12:00 h 26/02/2024

ANEXO II
Calendário das Eleições

Calendário das Eleições					
Microrregional	**Data**	**Horário**	**Local**	**Segmentos**	**Vagas**
5.1 (Afogados, Mustardinha, Bongi, Mangueira e San Martin)	22/02/2024	8h às 17h	Conselho Distrital de Saúde	Eleições dos Usuários, Entidades e Trabalhadores	- 02 para Usuário Direto (titular e suplente); - 02 para Entidades (titular e suplente); - 02 para Trabalhadores (titular e suplente);
5.2 (Areias, Caçote, Jiquiá e Estância)	23/02/2024	8h às 17h	Centro Social Urbano de Areias	Eleições dos Usuários, Entidades e Trabalhadores	- 02 para Usuário Direto (titular e suplente); - 02 para Entidades (titular e suplente); - 02 para Trabalhadores (titular e suplente).
5.3 (Jardim São Paulo, Curado, Tejipió, Totó, Coqueiral, Barro e Sancho)	24/02/2024	8h às 17h	Unidade de Saúde do Barro	Eleições dos Usuários, Entidades e Trabalhadores	- 02 para Usuário Direto (titular e suplente); - 02 para Entidades (titular e suplente); - 02 para Trabalhadores (titular e suplente);

Comissão Eleitoral Conselho Distrital de Saúde V

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 241ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de Dezembro de 2023, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

R E S O L V E :
Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado do Conselho Distrital de Saúde (CDS) do Distrito Sanitário VI para o biênio 2024-2026;

Art.2º. Esta resolução tem efeitos retroativos a data de 14 de dezembro do ano em curso.

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do CMS-Recife

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE VI/RECIFE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo regulamentar a Eleição para escolha das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS e Representantes dos Gestores(as) que comporão o Conselho Distrital de Saúde VI, doravante denominado CDS VI, para o biênio 2024/2026.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição para escolha das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal e Representantes dos Gestores(as) que irão compor o CDSVI será regulamentada por este Regimento.

§ 1º – A eleição será organizada e conduzida pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação em Reunião Plenária do CDS VI, composta de seis (06) membros. Sendo três (03) membros do Conselho Distrital de Saúde, dois (02) membros representantes do CMS/Recife e um (01) membro indicado pela Gerente do DS VI. A comissão poderá escolher um Coordenador entre os membros desta Comissão Eleitoral; caso necessário poderá solicitar apoio operacional.

Art. 3º - Compete à Comissão eleitoral:

I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;
II. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde e distritos sanitários todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
III. Analisar e aprovar as inscrições de quaisquer Candidaturas;
IV. Divulgar a relação de todos os Candidatos e de todas as Entidades aptas ao processo eleitoral;
V. Analisar e julgar recursos relativos a registros de candidaturas e outros assuntos;
VI. Instalar a Mesa Eleitoral;
VII. Disciplinar, receber, organizar e apurar votos;
VIII. Proclamar o resultado eleitoral;
IX. Apresentar ao Conselho Distrital de Saúde, relatório com o resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral na ocasião dos futuros processos eleitorais.

CAPÍTULO III
DOS(AS) ELEITORES(AS) e DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 4º Poderão participar do Processo Eleitoral, todas as Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes do Segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal e Segmento de Trabalhadores(as) da Rede Municipal de Saúde de acordo com a Lei nº 17.280/2006, do CMS-Recife e com o Regimento Interno do CMS-Recife.

§1º Para votar e/ou ser votado no Segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, o(a) usuário(a) deverá apresentar à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:
a) Comprovante de residência ou Declaração da Associação de Conselhos Moradores, Declaração do agente comunitário de Saúde ou da Unidade de Saúde da família com carimbo e assinatura, comprovando ser morador(a) do Distrito Sanitário VI;
b) Documento de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação, ou equivalente.

§ 2º Poderá ser candidato(a) no segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, qualquer usuário(a) que comprove ser morador do Distrito Sanitário VI e que seja maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Poderá votar no segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, qualquer usuário(a) que comprove ser morador do Distrito Sanitário VI e que seja maior de 16 (dezesseis) anos.

§ 4º Para o Segmento Trabalhador votar e ser votado, a Gerência Distrital deverá apresentar à Comissão Eleitoral relação contendo nome, matrícula e lotação do(a) candidato(a), comprovando vínculo em qualquer unidade do Distrito e/ou na Sede do Distrito VI.

Art. 5º A Inscrição das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada será realizada através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor(a) e/ou como Candidato(a), especificando o segmento a que pertence a Entidade ou Organização e a vaga para a qual está se candidatando, mediante a apresentação das seguintes documentações:

a) Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização, registrado em Cartório;
b) Cópia da Ata da Eleição da Diretoria atual;
c) Termo de Indicação do(a) representante da Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo(a) representante legal da Entidade ou Organização;
d) Cópia da cédula de identidade do(a) representante da Entidade ou Organização;
e) Cópia do CNPJ;
f) Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade da Entidade ou Organização de participar da Eleição como Eleitora e/ou como Candidata.

Parágrafo único. A indicação do(a) representante constante do Item c, do Art. 5º, deste Regimento é válida apenas para o Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CDS/DS-VI

Art.6º As vagas para as Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal e Representantes dos (as) Trabalhadores(as) em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que irão compor o CDS/DS-VI deverão obedecer ao disposto no art. 2º da Lei nº 17.280/2006 – Capítulo III, Da Composição do Conselho Distrital de Saúde, da seguinte forma:

I. 06 (seis) vagas destinadas à Representação de Usuários do Sistema de Saúde Municipal, sendo três (03) vagas a entidades locais, e três (03) vagas a moradores escolhidos(as) em eleição direta;
II. 03 (três) vagas destinadas a Trabalhadores da Rede Municipal de Saúde, devendo conter preferencialmente um representante por microrregião;
III. 03 (três) vagas destinadas a representantes do poder executivo municipal, no âmbito distrital.

§1º Para cada vaga prevista nos incisos I, II, III do presente artigo, será eleito um(a) suplente;

§ 2º As vagas previstas no inciso III do presente artigo serão ocupadas por representantes indicados pelo(a) Gerente Distrital.

§ 3º Compõem o segmentos dos usuários os cidadãos que não possuam qualquer função remunerada na área de saúde (trabalhador e/ou gestor), em âmbito municipal, estadual ou federal, como também os prestadores de serviços terceirizados.

§ 4º Para preenchimento das vagas previstas no inciso I, o(a) Usuário(a) não pode exercer nenhum cargo de chefia, nem ser trabalhador(a) ou prestador(a) de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, deverão ser realizadas exclusivamente de forma exclusivamente na Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Saúde VI das 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00, situada na Rua Jean Émile Favre, n°1636, IPSEP, telefone 3355-1971 (para informações e esclarecimentos), conforme cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO VI
DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral poderá contar com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde/Recife, para analisar a documentação e divulgará a relação das Entidades habilitadas na sede do Distrito Sanitário VI e no site do Conselho Municipal de Saúde, abrindo-se prazo de 2 dias úteis para apresentação de Recursos a eventuais impugnações conforme cronograma (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão julgará os recursos, num prazo de 3 dias úteis e divulgando na sede do Conselho Distrital de Saúde VI, a relação final dos candidatos(as) habilitados(as).

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição do Conselho Distrital de Saúde VI dar-se-á através de votação, conforme cronograma no anexo I, em local divulgado através da Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Saúde VI.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral ficará responsável pela recepção e apuração dos votos no Processo Eleitoral.

§ 1º – A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação pelos(as) candidatos(as) ou por um(a) representante indicado(a) pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição da candidatura.

§ 2º – Os(As) eleitores(as) e/ou candidatos(as) presentes terão acesso a todos os trabalhos da mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

§ 3º – Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio depositado na urna, no qual constará o motivo do protesto.

Art. 11 - Cada eleitor(a) deverá dirigir-se ao local de votação, respeitando o seu segmento, munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de presença, receberá a Cédula de Votação.

§1º - A cédula de votação conterá em seu interior o segmento e a listagem das(os) candidatas(os) habilitadas(os) a concorrer às vagas disponíveis, conforme o número de vagas previstas na Legislação atual do CMS-Recife, onde deve seguir as seguintes orientações:

I - Para o segmento Usuário do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS – O(A) eleitor(a) deverá votar em até 06 (seis) candidatas(os) habilitadas(os) para ocupar as vagas disponíveis;

II – Para o segmento Usuário de Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada – O(A) eleitor(a) deverá votar em até 06 (seis) Entidades ou Organizações habilitadas para preencher as vagas disponíveis;

III – Para o segmento Trabalhador - O(A) eleitor(a) deverá votar em até 06 (seis) candidatas(os) habilitadas(os) para ocupar as vagas disponíveis;

IV – O segmento Gestor será indicado através de ofício direcionado a Comissão Eleitoral;

V – Serão eleitas(os) as(os) candidatas(os), Titulares e Suplentes, conforme consta no art. 15 deste Regimento;

VI – As(Os) demais candidatas(os) que obtiveram votos, mas não foram eleitas(os), irão compor a segunda suplência para caso de substituição de algum(a) candidato(a) eleito(a) dentro das vagas.

§2º - A cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Antes do início da votação, deverá ser constatada pela Mesa e Fiscais presentes que a urna está obrigatoriamente vazia.

Art. 13 - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os protestos e pedidos de impugnação.

PARÁGRAFO ÚNICO– A ata, uma vez lavrada, será assinada por todos da Comissão Eleitoral e os(as) eleitores(as) e/ou candidatos(as) presentes no ato.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o(a) último(a) eleitor(a), em conformidade com o horário estabelecido (Anexo I), acompanhado pela Comissão Eleitoral e pelos(as) os(as) eleitores(as) e/ou candidatos(as) presentes.

§ 1º – Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.

§ 2º – Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

§ 3º – Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, onde caberá recurso, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido Registro dos Recursos.

Art. 15 – Serão proclamadas(os) eleitas(os) como Membros Titulares, as(os) candidatas(os) mais votadas(os) de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamadas(os) eleitas(os) como Membros Suplentes, as(os) candidatas(os) subsequentemente mais votadas(os).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá a Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Em caso de empate entre candidatos(as) do mesmo segmento será eleito(a) o de maior idade, comprovada por documento oficial. O mesmo vale para o segmento Usuário de Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada que, no quesito desempate, vencerá a Entidade ou Organização que tiver maior tempo de Fundação.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral comunicará o resultado aos presentes.

Art. 18 – O resultado final do processo eleitoral será imediatamente anunciado e homologado pela Comissão Eleitoral e apresentado na 1ª Reunião Ordinária subsequente do CDS VI.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, a qual será dissolvida após a homologação do resultado.

Art. 20 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

Local: Sede do Distrito Sanitário VI – Sala do CDSVI / Vigilância Ambiental

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição dos(as) Candidatos(as)	Da data da aprovação até 19/02/2024 *Exceto no período de carnaval (08/02/2024 a 14/02/2024). Horário: 8:00 às 17:00
Divulgação dos(as) Candidatos(as) Habilitados(as)	No dia 20/02/2024 Horário: 12:00 às 17:00
Recebimento de Recursos e/ou impugnações	De 21/02/2024 a 23/02/2024 Horário: 8:00 às 16:00
Julgamento dos Recursos e/ou Impugnações	De 26/02/2024 Horário: 8:00 às 16:00
Divulgação Final da Lista final de Candidatos(as)	Dia 27/02/2024 Horário: 12:00 às 17:00
Processo Eleitoral	Dia 28/02/2024 Horário: 8:00 às 17:00
Divulgação Final da Lista Final dos Candidato (a)s Eleito(a)s	Dia 29/02/2024 Horário: até 17:00

Comissão Eleitoral Conselho Distrital de Saúde VI

RESOLUÇÃO Nº 031 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 241ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de Dezembro de 2023, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

R E S O L V E :
Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado do Conselho Distrital de Saúde (CDS) do Distrito Sanitário VIII para o biênio 2024-2026;

Art.2º. Esta resolução tem efeitos retroativos a data de 14 de dezembro do ano em curso.

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do CMS-Recife

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE VIII/RECIFE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo regulamentar a Eleição para escolha das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS e Representantes dos Gestores(as) indicados (as) que comporão o Conselho Distrital de Saúde VIII, doravante denominado CDS - VIII, para o Biênio 2024/2026.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição para escolha das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS e Representantes dos Gestores(as) que irão compor o CDS-VIII será regulamentada por este Regimento.

§ 1º – A Eleição será organizada e conduzida pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação em Reunião Ordinária do CDS VIII, composta de seis (06) membros. Sendo três (03) membros do Conselho Distrital de Saúde, dois (02) membros representantes do CMS/Recife e um (01) membro indicado pela Gerente do DS VIII. A comissão poderá escolher um Coordenador entre os membros desta Comissão Eleitoral; caso necessário poderá solicitar apoio operacional.

Art. 3º - Compete a Comissão eleitoral:

I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;
II. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
III. Analisar e aprovar as inscrições de quaisquer Candidaturas;
IV. Divulgar a relação de todos os Candidatos e de todas as Entidades aptas ao processo eleitoral;
V. Analisar e julgar recursos relativos a registros de candidaturas e outros assuntos;
VI. Instalar a Mesa Eleitoral;
VII. Disciplinar, receber, organizar e apurar votos;
VIII. Proclamar o resultado eleitoral;
IX. Apresentar ao Conselho Distrital de Saúde, relatório com o resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral na ocasião dos futuros processos eleitorais.

CAPÍTULO III
DOS(AS) ELEITORES(AS) e DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 4º Poderão participar do Processo Eleitoral, todas as Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes do Segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal e Segmento de Trabalhadores(as) da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Distrito Sanitário VIII, de acordo com a Lei nº 17.280/2006, do CMS-Recife e com o Regimento Interno do CMS-Recife.

§1º Para votar e/ou ser votado no Segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, o(a) usuário(a) deverá apresentar à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

a) Comprovante de residência, Declaração da Associação de Moradores ou Declaração da Unidade de Saúde de Referência devidamente assinada e com Matrícula do servidor comprovando ser morador(a) do Distrito Sanitário VIII;
b) Documento de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação, ou equivalente.

§ 2º Poderá ser candidato(a) no segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, qualquer usuário(a) que comprove ser morador do Distrito Sanitário VIII e que seja maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Poderá votar no segmento dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal, qualquer usuário(a) que comprove ser morador do Distrito Sanitário VIII e que seja maior de 16 (dezesseis) anos.

§ 4º Para o Segmento Trabalhador votar e ser votado, a Gerência Distrital deverá apresentar à Comissão Eleitoral relação contendo nome, matrícula e lotação do(a) candidato(a), comprovando vínculo em qualquer unidade do Distrito VIII e/ou na Sede do Distrito VIII.

Art. 5º A Inscrição das Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada será realizada através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor(a) e/ou como Candidato(a), especificando o segmento a que pertence a Entidade ou Organização e a vaga para a qual está se candidatando, mediante a apresentação das seguintes documentações:

a) Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização, registrado em Cartório;
b) Cópia da Ata da Eleição da Diretoria atual;
c) Termo de Indicação do(a) representante da Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo(a) representante legal da Entidade ou Organização;
d) Cópia da cédula de identidade do(a) representante da Entidade ou Organização;
e) Cópia do CNPJ;
f) Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade da Entidade ou Organização de participar da Eleição como Eleitora e/ou como Candidata.

Parágrafo único. A indicação do(a) representante constante do Item c, do Art. 5º, deste Regimento é válida apenas para o Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CDS/DS-VIII

Art.6º As vagas para as Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal e Representantes dos (as) Trabalhadores(as) em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde

(SUS) que irão compor o CDS-VIII deverão obedecer ao disposto no art. 2º da Lei nº 17.280/2006 – Capítulo III, Da Composição do Conselho Distrital de Saúde, da seguinte forma:

I. 06 (seis) vagas destinadas à Representação de Usuários do Sistema de Saúde Municipal, sendo três (03) vagas a entidades locais, e três (03) vagas a moradores escolhidos(as) em eleição direta;
II.03 (três) vagas destinadas a Trabalhadores da Rede Municipal de Saúde, devendo conter preferencialmente um representante por microrregião;
III. 03 (três) vagas destinadas a representantes do poder executivo municipal, no âmbito distrital.

§1º Para cada vaga prevista nos incisos I, II, III do presente artigo, será eleito um(a) suplente;

§ 2º As vagas previstas no inciso III do presente artigo serão ocupadas por representantes indicados pelo(a) Gerente Distrital.

§ 3º Compõem o segmentos dos usuários os cidadãos que não possuam qualquer função remunerada na área de saúde (trabalhador e/ou gestor), em âmbito municipal, estadual ou federal, como também os prestadores de serviços terceirizados.

§ 4º Para preenchimento das vagas previstas no inciso I, o(a) Usuário(a) não pode exercer nenhum cargo de chefia, nem ser trabalhador(a) ou prestador(a) de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições de Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde, Representantes dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS, deverão ser realizadas na Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Saúde VIII, situada na Rua Escola de Sagres, 22. Jordão Baixo, Recife - PE. Telefone: (81) 99323-4969 (para informações e esclarecimentos), conforme cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO VI
DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral poderá contar com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde/Recife, para analisar a documentação e divulgará a relação das Entidades habilitadas na sede do Distrito Sanitário VIII e nas redes sociais do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Distrital de Saúde do DSVIII, abrindo-se prazo de 03 dias úteis para apresentação de Recursos a eventuais impugnações conforme cronograma (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão julgará os recursos, num prazo de 03 dias úteis, homologando e divulgando na sede do Conselho Distrital de Saúde VIII, e nas redes sociais do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Distrital de Saúde do DSVIII a relação final dos candidatos(as) habilitados(as).

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição do Conselho Distrital de Saúde VIII dar-se-á através de votação, conforme cronograma no anexo I, em local divulgado através da Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Saúde VIII.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral ficará responsável pela recepção e apuração dos votos no Processo Eleitoral.

§ 1º – A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação pelos candidatos(as) ou por um(a) representante indicado(a) pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição da candidatura.

§ 2º – Os(As) eleitores(as) e/ou candidatos(as) presentes terão acesso a todos os trabalhos da mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

§ 3º – Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio depositado na urna, no qual constará o motivo do protesto.

Art. 11 - Cada eleitor(a) deverá dirigir-se ao local de votação, respeitando o seu segmento, munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de presença, receberá a Cédula de Votação.

§1º - A cédula de votação conterá em seu interior o segmento e a listagem das(os) candidatas(os) habilitadas(os) a concorrer às vagas disponíveis, conforme o número de vagas previstas na Legislação atual do CMS-Recife, onde deve seguir as seguintes orientações:

I - Para o segmento Usuário do Sistema Único de Saúde Municipal do SUS – O(A) eleitor(a) deverá votar em até 06 (seis) candidatas(os) habilitadas(os) para ocupar as vagas disponíveis;

II – Para o segmento Usuário de Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada – O(A) eleitor(a) deverá votar em até 06 (seis) Entidades ou Organizações habilitadas para preencher as vagas disponíveis;

III – Para o segmento Trabalhador - O(A) eleitor(a) deverá votar em até 06 (seis) candidatas(os) habilitadas(os) para ocupar as vagas disponíveis;

IV – O segmento Gestor será indicado através de ofício direcionado a Comissão Eleitoral;

V – Serão eleitas(os) as(os) candidatas(os), Titulares e Suplentes, conforme consta no art. 15 deste Regimento;

VI – As(Os) demais candidatas(os) que obtiveram votos, mas não foram eleitas(os), irão compor a segunda suplência para caso de substituição de algum(a) candidato(a) eleito(a) dentro das vagas.

§2º - A cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Antes do início da votação, deverá ser constatada pela Mesa e Fiscais presentes que a urna está obrigatoriamente vazia.

Art. 13 - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os protestos e pedidos de impugnação.

PARÁGRAFO ÚNICO– A ata, uma vez lavrada, será assinada por todos da Comissão Eleitoral e os(as) eleitores(as) e/ou candidatos(as) presentes no ato.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o(a) último(a) eleitor(a), em conformidade com o horário estabelecido (Anexo I), acompanhado pela Comissão Eleitoral e pelos(as) os(as) eleitores(as) e/ou candidatos(as) presentes.

§ 1º – Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.

§ 2º – Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

§ 3º – Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, onde caberá recurso, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido Registro dos Recursos.

Art. 15 – Serão proclamadas(os) eleitas(os) como Membros Titulares, as(os) candidatas(os) mais votadas(os) de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamadas(os) eleitas(os) como Membros Suplentes, as(os) candidatas(os) subsequentemente mais votadas(os).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá a Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Em caso de empate entre candidatos(as) do mesmo segmento será eleito(a) o de maior idade, comprovada por documento oficial. O mesmo vale para o segmento Usuário de Entidades ou Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada que, no quesito desempate, vencerá a Entidade ou Organização que tiver maior tempo de Fundação.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral comunicará o resultado aos presentes.

Art. 18 – O resultado final do processo eleitoral será imediatamente anunciado e homologado pela Comissão Eleitoral e apresentado na 1ª Reunião Ordinária subsequente do CDS VIII.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, a qual será dissolvida após a homologação do resultado.

Art. 20 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

Local: Sede do Distrito Sanitário VIII – Sala do CDSVIII

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição dos(as) Candidatos(as)	Da data da aprovação até o dia 01/03/2024 Horário: 8:00 às 17:00 h
Analise das Documentações	04 de março de 2024
Divulgação dos(as) Candidatos(as) Habilitados(as)	05 de março de 2024
Recebimento de Recursos e/ou impugnações	07, 08 e 11 de março de 2024 Horário: 8:00 às 17:00 h
Julgamento dos Recursos e/ou Impugnações	12 de março de 2024 Horário: 8:00 às 17:00 h
Divulgação Final da Lista final de Candidatos(as)	13 de março de 2024
Processo Eleitoral	26/03/2024 Horário: 8:00 às 17:00 h

Comissão Eleitoral Conselho Distrital de Saúde - VIII

z

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GGFA
GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de Dispensa Emergencial.
Tendo como objeto a aquisição do material farmacológico: DIVALPROATO DE SÓDIO 538,2MG - EQUIVALENTE A 500MG DE ÁCIDO VALPRÓICO - LIBERAÇÃO LENTA, DEPAKOTE - ER. CÁPSULA e POLIETILENOGLICOL PEG 4000. PO. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues nos próximos 5 (cinco) dias úteis até às 23h 59min do último dia, a contar da data da publicação deste. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: wilson.bastos93@recife.pe.gov.br. **Rubem Amorim,** Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

EXTRATO DE 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: 2º Termo de Retificação a Ata de Registro de Preços n° 485/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Retificação dos Valores unitário e total do Lote 2, Item 98, ONDE SE LÊ: valor unitário R$31,50 (trinta e um reais e cinqüenta centavos), valor total R$630,00 (seiscentos e trinta reais), LEIA-SE: valor unitário R$31,05 (trinta e um reais e cinco centavos), valor total R$621,00, (seiscentos e vinte e um reais), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e os Decretos Municipais n° 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 11.164.874/0001-09, vencedora no LOTE 2, com valor global de R$8.909.280,58 (oito milhões, novecentos e nove mil, duzentos e oitenta reais e cinqüenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 27 de novembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 4801.1025/2021, CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/1991.
Processo de Licitação: Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2021.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A SRA. JAEL MIRANDA DA SILVA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)
Prazo: De 30/12/2023 à 29/12/2024.
Dotação Orçamentária: 4801.10.301.1.216.2.724 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte: 0600.
Nota de Empenho: nº 2023.003138.
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde - FMS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 537/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fardamentos, 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CONFECÇÕES DUQUE VILAR LTDA., CNPJ/MF nº 41.073.677/0001-37, vencedora no LOTE 01, com valor global de R$211.638,30 (duzentos e onze mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 28 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2023.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 538/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fardamentos, 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ/MF nº 06.349.848/0001-07, vencedora no LOTE 02, com valor global de R$369.976,32 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 28 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2023.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

PORTARIA Nº 2200 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº. 412/14.11.2023 SEDUC/SEGRE/ Gerência Geral de Gestão da Rede e Encaminhamento s/nº de 15.12.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor II **LUIZ CARLOS DE ARAUJO NETO, mat. 70.653-7,** na SEDUC/SEGRE/Gerência Geral de Gestão da Rede, RPA-01, com 120 (cento e vinte) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1° Turno, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, em razão de Retorno de pessoal à disposição, conforme a Portaria nº 1469 de 27 de outubro de 2023, publicado no DOM nº 140/28.10.2023.

PORTARIA Nº 2201 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 187/12.12.2023 da Escola Municipal Zumbi dos Palmares,

R E S O L V E :
Prorrogar até 29 de dezembro de 2023, o exercício de substituição do Professor I **JEANNE OZORIO RODRIGUES DA SILVA, mat. 94.290-5,** RPA-04, autorizado pela Portaria nº 1883 de 25 de outubro de 2023, publicada no DOM nº. 139/26.10.2023.

PORTARIA Nº 2202 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando os critérios estabelecidos na Portaria nº 2169 de 15.12.2023, publicada no DOM nº 164 de 16.12.2023 e considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº. 65/18.12.2023 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência do Programa de Alfabetização e o Encaminhamento s/nº. de 18.12.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Cessar, a contar de 19 de dezembro de 2023, o exercício em Função Técnico-Pedagógica, do Professor I **MONICA MARIA FREIRE DOS SANTOS, mat. 103.625-4,** RPA-01, autorizado pela Portaria nº 1436 de 16 de agosto de 2023, Item IV, publicada no DOM nº 107/19.08.2023;

II- Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **MONICA MARIA FREIRE DOS SANTOS, mat. 103.625-4,** no CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, RPA-01, criado pelo Decreto n° 25.294/18.06.2010, publicado no DOM n° 69/2010, Centro de Custo 140121790, no Grupo V-1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência do Programa de Alfabetização, RPA-01, no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, a contar de 19 de dezembro de 2023;

III– Transferir 20 (vinte) horas-aula mensais destinadas à Aula Atividade de Função Técnico-Pedagógica para Regência no CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, RPA-01, criado pelo Decreto n° 25.294/18.06.2010, publicado no DOM n° 69/2010, Centro de Custo 140121790, no Grupo V-1° Turno, permanecendo com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência do Programa de Alfabetização, RPA-01, no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, a contar de 19 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 2203 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício n°. 50/15.12.2023 e 44/06.09.2023 da Creche Escola Recife Santa Luzia,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado em 28 de abril de 2023, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **SHEILA SILVANA LOPES DE ALCANTARA, mat. 88.836-9,** RPA-04, autorizado pela Portaria nº 225 de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOM nº. 018/07.02.2023;

II- Autorizar ao Professor I **SHEILA SILVANA LOPES DE ALCANTARA, mat. 88.836-9,** da Creche Escola Recife Santa Luzia, RPA-04, criada pelo Decreto 37.105/18.10.2023, publicada no DOM n°136/19.10.2023, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º Turno, no período 12 de agosto a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 2204 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista as CIs nºs 93 e 92/30.10.2023 da SEDUC/ SEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste e o Encaminhamento s/n° 05.12.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado em 30 de outubro de 2023, referente a concessão de Ajuda de Custo do Professor I **ROBERTA MEDEIROS FERREIRA, mat. 94.520-6,** RPA-01, autorizado pela Portaria nº 326 de 24 de fevereiro de 2023, item 16, publicada no DOM nº 026/25.02.2023;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **ROBERTA MEDEIROS FERREIRA, mat. 94.520-6,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Geral de Gestão da Rede, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1° e 2° Turnos, com efeito retroativo a 30 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 2205 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI n° 319/28.11.2023 da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral de Gestão da Rede,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor I **JOQUEBEDE CORREIA CABRAL VIEIRA, mat. 105.205-5,** da Creche Municipal Vila Imperial, RPA-02, criada pelo Decreto n° 25.721/25.02.2011, publicado no DOM n° 26/2011, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período 03 de junho a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 2206 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício n° 49/18.09.2023 da Escola Municipal de Casa Amarela,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor I **ROSIMERI MARIA DO NASCIMENTO, mat. 98.922-0,** da Escola Municipal de Casa Amarela, RPA-03, Código de Lotação 14115516, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, com efeito retroativo ao período de 01 a 30 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 2207 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 607 de 05 de maio de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 064/06.05.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 05.12.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal e o Ofício nº 49/06.12.2023 Creche Escola Recife Santa Luzia,

R E S O L V E :
I- Lotar o Professor I **ETIENE MANGUEIRA DE LIMA, mat. 105.238-1,** na Creche Escola Recife Santa Luzia, RPA-04, criada pelo Decreto 31.370/25.04.2018, publicada no DOM n°48/26.04.2018, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 1° Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 04 de dezembro de 2023, em razão da Portaria nº 2205 de 13 de dezembro de 2023, publicada no DOM nº 161/14.12.2023;

II- Autorizar ao Professor I **ETIENE MANGUEIRA DE LIMA, mat. 105.238-1,** da Creche Escola Recife Santa Luzia, RPA-04, criada pelo Decreto 31.370/25.04.2018, publicada no DOM n°48/26.04.2018, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 2° Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 04 a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 2208 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício n° 061/11.12.2023 da Escola Municipal General San Martin,

R E S O L V E :
I- Cessar em 01 de dezembro de 2023, o exercício em cadeira vaga do Professor I **ALEXSANDRA MARIA SANTOS DE LIMA, mat. 103.576-2,** RPA-05, autorizado pela Portaria nº 1631 de 13 de setembro de 2023, publicada no DOM nº. 119/14.09.2023;

II- Autorizar ao Professor I **ALEXSANDRA MARIA SANTOS DE LIMA, mat. 103.576-2,** da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, RPA-05, Código de Lotação 14115730, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na Escola Municipal General San Martin, RPA-05, no 3° Turno, no período 01 a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 2209 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, considerando o Decreto nº 29.673, de 01 de julho de 2016, publicado no DOM nº 74/02.07.2016 e republicado no DOM nº 76/07.07.2016 através do Decreto nº 29.703, de 01 de julho de 2016; os critérios estabelecidos na Portaria nº 1549 de 04 de julho de 2016, publicada no DOM nº 75/05.07.2016, republicada no DOM nº 77/09.07.2016 e DOM nº 78/12.07.2016, tendo em vista os TERMOS DE ADESÃO dos Professores/Especialistas, tendo em vista a CI n° 87/26.10.2023 da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado, a contar de 01 de novembro de 2023, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **SABRINA MARIA GOMES DE SOUZA, mat. 94.545-0,** RPA-01, autorizado pela Portaria nº 1944 de 10 de novembro de 2023, item I, publicada no DOM nº 146/11.11.2023, contemplado com elevação de carga horária;

II- Autorizar a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **SABRINA MARIA GOMES DE SOUZA, mat. 94.545-0,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° e 3° Turnos, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 2210 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 57/12.12.2023 da Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho,

R E S O L V E :
Prorrogar até 28 de dezembro de 2023, o exercício de substituição do Professor I **SHIRLEY MARIA PEREIRA DAS CHAGAS, mat. 92.128-2,** RPA-06, autorizado pela Portaria nº 1995 de 22 de novembro de 2023, publicada no DOM nº 146/11.11.2023.

PORTARIA Nº 2211 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando os critérios estabelecidos na Portaria nº 2002 de 24.11.2023, publicada no DOM nº 152 de 25.11.2023 e considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 29.11.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/ Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Transferir o Professor I **JANAINA LOPES FREIRE, mat. 99.969-0,** da Escola Municipal para Aulas Digitais, RPA-01, para a Escola Municipal General San Martin, RPA-05, Código de Lotação 14115716, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, na EJA Modulada-3° Turno, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2023;

II- Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **JANAINA LOPES FREIRE, mat. 99.969-0,** na Creche Municipal Deus É Amor, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411364, Centro de Custo 140121790, no Grupo III/1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal General San Martin, RPA-05, Código de Lotação 14115716, Centro de Custo 140121780, na EJA Modulada/3º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 2212 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI n° 41/30.10.2023 da SEDUC/SEAF/ Gerência Geral de Atenção ao Servidor e o Encaminhamento s/nº de 11.12.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Professor I **ROSA HELENA DOS SANTOS FARIAS, mat. 62.566-6,** da Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, RPA-01, para a SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Atenção ao Servidor, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1° e 2° Turnos, com efeito retroativo a 04 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 2213 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento n° 174/30.11.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, mat. 94.904-9,** do CMEI Coelhinho Pensante, RPA-01, para a Creche Municipal São Domingos Sávio, RPA-01, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411333, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 2214 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento n° 118/31.08.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Agente Administrativo Escolar **TAMIRES AZEVEDO DE OLIVEIRA, mat. 72.655-0**, da Escola Municipal Jardim Mauricéia, RPA-06, para a Escola Municipal Nossa Senhora da Penha, RPA-06, Código de Lotação 14115838, Centro de Custo 140121780, com efeito retroativo a de 01 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 2215 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista os Ofícios nºs 114/06.12.2023 e 117/11.12.2023 da Escola Municipal Diná de Oliveira,

R E S O L V E :
I- Reduzir a carga horária mensal do Professor I **SARA SANTOS DE LIRA, mat. 94.553-6,** de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, para 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, na Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA-04, Código de Lotação 14115612, Centro de Custo 140121780, no 2° Turno, a contar de 06 de dezembro de 2023; A redução é referente ao acréscimo de carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, autorizada através da Portaria Nº 187 de 14 de fevereiro de 2020, item III-10, publicada no DOM n° 019/15.02.2020;

II- Remover de Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico para Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **SARA SANTOS DE LIRA, mat. 94.553-6,** da Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA-04, Código de Lotação 14115612, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2° Turno, a contar de 06 de dezembro de 2023.

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 2216 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023
O GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei 14.728/1985 Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, e considerando o relatório conclusivo que encerra os trabalhos da Comissão Sindicante, instaurada através da Portaria nº 1031 de 19 de maio de 2023, publicada no D.O.R. nº 062 de 20 de maio de 2023, prorrogada pela Portaria nº 1068 de 31 de maio de 2023, publicada no D.O.R. nº 068 de 01 de junho de 2023, com o objetivo de apurar fatos narrados por meio de denúncia feita no Ministério Público e encaminhada pelo Ofício nº 01998.000.452/2021-0014 - MPPE, referente à Escola Municipal Educador Paulo Freire.

R E S O L V E :
Art.1°. Encaminhar os autos da Sindicância à Comissão Central de Inquérito da Controladoria Geral do Município visando a instauração de Inquérito Administrativo para apurar os fatos imputados à servidora, Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, matrícula 108.307-4, nos termos do artigo 183, inciso I e artigo 188, inciso I da Lei nº 14.728/85.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SILVA LAGES
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2217 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício n° 112/07.12.2023 da Escola Municipal Oswaldo Lima Filho,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor II **ROBERTO JOSE SOARES DE MOURA, mat. 99.581-0,** da Escola Municipal Oswaldo Lima Filho, RPA-06, Código de Lotação 14115840, Centro de Custo 140121780, o exercício de 25 (vinte e cinco) horas-aula mensais de História, em carga horária disponível, no 3° Turno, no período de 01 de novembro a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 2218 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o ofício nº 79/14.11.2023 da Escola Municipal Chico Mendes,

R E S O L V E :
Considerar cessado, a contar de 16 de agosto de 2023, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **ANTONIA FERNANDA DA LUZ SILVA, mat. 62.893-8,** RPA-05, autorizado pela Portaria nº 423 de 08 de março de 2023, publicada no DOM nº 030/09.03.2023.

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 2059 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando os critérios estabelecidos na Portaria nº 1858 de 20 de outubro de 2023, publicada no DOM nº 137/21.10.2023 e considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 046/27.10.2023 da Escola Municipal de Tempo Integral Professor José da Costa Porto e os Encaminhamentos s/n°s de 26.10.2023 e 24.10.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado, a contar de 27 de outubro de 2023, o exercício em cadeira vaga do Professor I **ADEILSON FERREIRA DE LIMA, mat. 103.591-6,** RPA-01, autorizado pela Portaria nº 220 de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOM nº 018/07.02.2023;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **ADEILSON FERREIRA DE LIMA, mat. 103.591-6,** da Escola Municipal Novo Mangue, RPA-01, para a Escola Municipal de Tempo Integral Professor José da Costa Porto, RPA-01, de Difícil Acesso, criada pelo Decreto n° 36.013 de 19 de outubro de 2022, publicada no Dom n° 159/20.10.2022, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, na EJA Modulada/3º Turno, com efeito retroativo a 27 de outubro de 2023;

III- Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **ADEILSON FERREIRA DE LIMA, mat. 103.591-6,** na Escola Municipal Novo Mangue, RPA-01, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115312, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2° Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal de Tempo Integral Professor José da Costa Porto, RPA-01, de Difícil Acesso, criada pelo Decreto n° 36.013 de 19 de outubro de 2022, publicada no Dom n° 159/20.10.2022, Centro de Custo 140121780, na EJA Modulada/3º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, com efeito retroativo a 27 de outubro de 2023.

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 27 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE BEIRINHA.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 30 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório: Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA COMUNITÁRIA TOM E JERRY.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo

aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 30 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório: Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO ESPÍRITA SEMEADORES DA FÉ E LAR DA ESPERANÇA DURVAL CÂMARA MADUREIRA.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:

TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 31 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA BOA VIAGEM - ENTRA A PULSO.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação,

facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 31 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório: Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA ESTEVÃO.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 31 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o PÃO DA VIDA.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 31 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO CONSTRUINDO A CIDADANIA / PROJETO AMOR E ESPERANÇA - AME.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 31 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - IDESC.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 31 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório: Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a RA ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS AOS TRANSPORTES.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 31 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o CENTRO DE PROGRESSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 31 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório: Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o PROJETO SOCIAL MARIA AMÉLIA.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 10 DE MARÇO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório: Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
-A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 23 DE MARÇO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a CRECHE BENEFICENTE AMIGUINHOS.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro:Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o CLUBE DE MÃES DOS MORADORES DO ALTO DO REFÚGIO
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES DA AMIZADE DOS TORRÕES.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 03 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o CENTRO DE PROGRESSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA ANEXO I.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 03 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO – CCB SOCIAL.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 21 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório: Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO MARLENE ALMEIDA.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 21 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e INSTITUTO CRIANÇA FELIZ.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 21 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA LOGOS.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 09 DE AGOSTO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MARIA LUCENA.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 10 DE AGOSTO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório:Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a SEMEART.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 31 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Processo Licitatório: Chamamento Público nº 016/2022 e Chamamento Público nº 009/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO PRÓ TERNURA.
Objeto: Aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos do seu subitem 8.14, passando as cláusulas especificadas abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária efetivamente atendidas no período, cujo teto corresponde ao quantitativo especificado no Plano de Trabalho. O valor a ser repassado será fixado de acordo com a seguinte tabela, podendo ser reajustado, a qualquer momento, por meio de portaria do Secretário de Educação:
TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R$ 477,58	Horário Integral: R$ 564,41
	Horário parcial: R$ 477,58

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil;
- A liberação do valor denominado repasse de adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas: 1) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade; 2) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação; 3) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação, e apresentação de alvará de funcionamento.
d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme item 6.13 do Edital de Chamamento Público;
e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;
i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;
m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.
3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:
a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;
b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;
o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- Acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) manter escrituração contábil regular;
x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;
y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;
ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 6.13 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.
3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do cumprimento das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.
12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.
12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - Rejeição da prestação de contas ante o não cumprimento das metas pactuadas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
12.9 As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria de Educação, sem necessidade de formalização por termo aditivo:
a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil;
c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, através de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia.
Parágrafo primeiro - Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente.
13.2 Fora das hipóteses previstas no item anterior, a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
13.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
13.4 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
13.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Notificação;
III - rescisão da parceria e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a cinco anos;
IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
III - grave descumprimento das obrigações e metas;
IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
V - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
c) Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.
§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.1067/2022, CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços.
Base Legal: Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação:Processo Licitatório nº 024/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022 – CPLS.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa SAME CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 41 (quarenta e um) dias, sendo de 04/03/2024 a 13/04/2024 e a prorrogação do prazo de execução por mais 41 (quarenta e um) dias, sendo de 22/12/2023 a 31/01/2024.
Prazo:Vigência: 04/03/2024 a 13/04/2024
Execução: 22/12/2023 a 31/01/2024.
Valor do Saldo Contratual: R$ 690.845,25 (seiscentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1247.1.036 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 - Fonte 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.005476, de 29/08/2023.
Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.4071/2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decreto Municipal nº 31.089/2017.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 30/2023-CPLE, Pregão Eletrônico nº 28/2023-CPLE.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: A aquisição de Kit Escolar do Estudante, 01 (um) lote com 33 (trinta e três) itens, dividido em 08 (oito) módulos, para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do Recife, durante o ano letivo de 2024, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, por solicitação através do OFÍCIO SEDUC/SEGRE/DGAB Nº 92/2023.

LOTE 1								
KIT MÓDULO 1 - CRECHE BERÇARIO E GRUPO I						TOTAL DE KIT'S		5.001
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE ITEM P/ KIT	TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA A3	45742	UNIDADE	2	10.002	MASTER	R$ 16,34	R$ 163.432,68
2	MASSA DE MODELAR - CX C/ 12	49606	CAIXA	4	20.004	MASTER	R$ 4,81	R$ 96.219,24
3	COLA LÍQUIDA	106	UNIDADE	4	20.004	MASTER	R$ 1,78	R$ 35.607,12
4	TINTA GUACHE LAVÁVEL	43411	CAIXA	4	20.004	MASTER	R$ 4,80	R$ 96.019,20
5	GIZAO DE CERA MEU 1. GIZ OU GIZAO BABY	50808	CAIXA	2	10.002	MASTER	R$ 6,73	R$ 67.313,46
6	MASSA DE MODELAR DE CERA – CAIXA COM 6 CORES	1098	CAIXA	4	20.004	MASTER	2,40	R$ 48.009,60
TOTAL DO KIT MÓDULO 1								R$ 506.601,30
KIT MÓDULO 2 - GRUPO II E III						TOTAL DE KIT'S		10.000
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE ITEM P/ KIT	TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR TRIPLO COM TAMPA E COM DEPOSITO	50799	UNIDADE	4	40.000	MASTER	R$ 3,50	R$ 140.000,00
2	CADERNO DE DESENHO A3	45742	UNIDADE	2	20.000	MASTER	R$ 16,34	R$ 326.800,00
3	CANETA HIDROGRÁFICA TIPO JUMBO	46557	CAIXA	2	20.000	MASTER	R$ 8,52	R$ 170.400,00
4	COLA LÍQUIDA	106	UNIDADE	4	40.000	MASTER	R$ 1,78	R$ 71.200,00
5	GIZÃO DE CERA TIPO JUMBO	43446	CAIXA	2	20.000	MASTER	R$ 8,00	R$ 160.000,00
6	LÁPIS DE COR TIPO JUMBO	43447	CAIXA	2	20.000	MASTER	R$ 15,00	R$ 300.000,00
7	MASSA DE MODELAR - CX C/ 12	49606	CAIXA	4	40.000	MASTER	R$ 4,81	R$ 192.400,00
8	TINTA GUACHE LAVÁVEL	43411	CAIXA	4	40.000	MASTER	R$ 4,80	R$ 192.000,00
9	GIZÃO DE CERA - MEU 1º BABY	50808	CAIXA	2	20.000	MASTER	R$ 6,73	R$ 134.600,00
10	MASSA DE MODELAR DE CERA – CAIXA COM 6 CORES	1098	CAIXA	4	40.000	MASTER	R$ 2,40	R$ 96.000,00
TOTAL DO KIT MÓDULO 2								R$ 1.783.400,00
KIT MÓDULO 3 - GRUPO IV E GRUPO V						TOTAL DE KIT'S		16.201
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE ITEM P/ KIT	TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR TRIPLO COM TAMPA E COM DEPOSITO	50799	UNIDADE	4	64.804	MASTER	R$ 3,50	R$ 226.814,00
2	BORRACHA BRANCA	33139	UNIDADE	12	194.412	MASTER	R$ 0,23	R$ 44.714,76
3	CADERNO BROCHURÃO	43369	UNIDADE	4	64.804	MASTER	R$ 9,76	R$ 632.487,04
4	CADERNO DE DESENHO	43370	UNIDADE	2	32.402	MASTER	R$ 10,65	R$ 345.081,30
5	CANETA HIDROGRÁFICA - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES	43410	CX	2	32.402	MASTER	R$ 5,29	R$ 171.406,58
6	COLA LÍQUIDA	106	UNIDADE	4	64.804	MASTER	R$ 1,78	R$ 115.351,12
7	LÁPIS DE COR – CAIXA COM 12 UNIDADES	32344	CX	2	32.402	MASTER	R$ 6,00	R$ 194.412,00
8	LÁPIS GRAFITE PRETO HB (NO 2)	243	UNIDADE	12	194.412	MASTER	R$ 0,46	R$ 89.429,52
9	MASSA DE MODELAR – CAIXA COM 12 CORES	49606	CAIXA	8	129.608	MASTER	R$ 4,81	R$ 623.414,48
10	TINTA GUACHE LAVÁVEL	43411	CAIXA	4	64.804	MASTER	R$ 4,80	R$ 311.059,20
11	TESOURA ESCOLAR, PONTAS ARREDONDADAS	11769	UNIDADE	2	32.402	MASTER	R$ 3,38	R$ 109.518,76
12	APONTADOR PARA LÁPIS	14719	UNIDADE	3	48.603	MASTER	R$ 0,65	R$ 31.591,95
13	CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA A3	45742	UNIDADE	1	16.201	MASTER	R$ 16,34	R$ 264.724,34
14	GIZÃO DE CERA TIPO JUMBO	43446	CAIXA	2	32.402	MASTER	R$ 8,00	R$ 259.216,00
15	LÁPIS DE COR TIPO JUMBO	43447	CAIXA	2	32.402	MASTER	R$ 15,00	R$ 486.030,00
16	CANETA HIDROGRÁFICA TIPO JUMBO	46557	CAIXA	2	32.402	MASTER	R$ 8,52	R$ 276.065,04
17	LAPIS GRAFITE TRIANGULAR JUMBO	50815	UNIDADE	6	97.206	MASTER	R$ 1,10	R$ 106.926,60
18	ESTOJO ESCOLAR	50870	UNIDADE	1	16.201	MASTER	R$ 12,87	R$ 208.506,87
TOTAL DO KIT MÓDULO 3								R$ 4.496.749,56
KIT MÓDULO 4 - 1º, 2º E 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (6 e 8 anos) E SE LIGA						TOTAL DE KIT'S		37.201
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE ITEM P/ KIT	TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR PARA LÁPIS	14719	UNIDADE	6	223.206	MASTER	R$ 0,65	R$ 145.083,90
2	BORRACHA BRANCA	33139	UNIDADE	10	372.010	MASTER	R$ 0,23	R$ 85.562,30
3	CADERNO BROCHURÃO	43369	UNIDADE	4	148.804	MASTER	R$ 9,76	R$ 1.452.327,04
4	CADERNO DE DESENHO	43370	UNIDADE	2	74.402	MASTER	R$ 10,65	R$ 792.381,30
5	CANETA HIDROGRÁFICA	43410	UNIDADE	4	148.804	MASTER	R$ 5,29	R$ 787.173,16
6	COLA BRANCA LÍQUIDA,	106	CAIXA	4	148.804	MASTER	R$ 1,78	R$ 264.871,12
7	GIZAO DE CERA – CAIXA COM 15 UNIDADES	50809	UNIDADE	4	148.804	MASTER	R$ 10,00	R$ 1.488.040,00
8	LÁPIS DE COR – CAIXA COM 12 UNIDADES	32344	CX	4	148.804	MASTER	R$ 6,00	R$ 892.824,00
9	LÁPIS GRAFITE PRETO HB (Nº2)	243	UNIDADE	10	372.010	MASTER	R$ 0,46	R$ 171.124,60
10	RÉGUA 30CM	34534	CX	1	37.201	MASTER	R$ 2,39	R$ 88.910,39
11	TESOURA ESCOLAR, PONTAS ARREDONDADAS	11769	UNIDADE	2	74.402	MASTER	R$ 3,38	R$ 251.478,76
12	MASSA DE MODELAR COM 12 CORES	49606	UNIDADE	4	148.804	MASTER	R$ 4,81	R$ 715.747,24
13	TINTA GUACHE LAVAVEL-	43411	CAIXA	4	148.804	MASTER	R$ 4,80	R$ 714.259,20
14	GIZÃO DE CERA TIPO JUMBO – CAIXA COM 12 UNIDADES	43446	CAIXA	4	148.804	MASTER	R$ 8,00	R$ 1.190.432,00
15	LÁPIS DE COR TIPO JUMBO – CAIXA COM 12 UNIDADES	43447	CX	2	74.402	MASTER	R$ 15,00	R$ 1.116.030,00
16	CANETA HIDROGRÁFICA TIPO JUMBO COM 12 UNIDADES	46557	UNIDADE	1	37.201	MASTER	R$ 8,52	R$ 316.952,52
17	BORRACHA BICOLOR ATÓXICA	41017	UNIDADE	4	148.804	MERCUR	R$ 1,50	R$ 223.206,00
18	ESTOJO ESCOLAR	50870	UNIDADE	1	37.201	MASTER	R$ 12,87	R$ 478.776,87
TOTAL DO KIT MÓDULO 4								R$ 11.175.180,40
KIT MÓDULO 5 - 4º E 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (9 A 10 ANOS) E ACELERA							TOTAL DE KIT'S	27.201
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE ITEM P/ KIT	TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR PARA LÁPIS	14719	UNIDADE	6	163.206	MASTER	R$ 0,65	R$ 106.083,90
2	BORRACHA BRANCA	33139	UNIDADE	10	272.010	MASTER	R$ 0,23	R$ 62.562,30
3	CADERNO BROCHURÃO	43369	UNIDADE	4	108.804	MASTER	R$ 9,76	R$ 1.061.927,04
4	CADERNO DE DESENHO	43370	UNIDADE	2	54.402	MASTER	R$ 10,65	R$ 579.381,30
5	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: AZUL,	64	UNIDADE	4	108.804	MASTER	R$ 0,52	R$ 56.578,08
6	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: PRETA	65	UNIDADE	4	108.804	MASTER	R$ 0,52	R$ 56.578,08
7	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: VERMELHA,	66	UNIDADE	4	108.804	MASTER	R$ 0,52	R$ 56.578,08
8	CANETA HIDROGRÁFICA - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES	43410	CX	4	108.804	MASTER	R$ 5,29	R$ 575.573,16

9	COLA BRANCA LÍQUIDA,	106	CAIXA	4	108.804	MASTER	R$ 1,78	R$ 193.671,12
10	GIZAO DE CERA – CAIXA COM 15 UNIDADES	50809	UNIDADE	4	108.804	MASTER	R$ 10,00	R$ 1.088.040,00
11	LÁPIS DE COR – CAIXA COM 12 UNIDADES	32344	CX	4	108.804	MASTER	R$ 6,00	R$ 652.824,00
12	LÁPIS GRAFITE PRETO HB (Nº2)	243	UNIDADE	10	272.010	MASTER	R$ 0,46	R$ 125.124,60
13	RÉGUA 30CM	34534	UNIDADE	1	27.201	MASTER	R$ 2,39	R$ 65.010,39
14	TESOURA ESCOLAR, PONTAS ARREDONDADAS	11769	UNIDADE	2	54.402	MASTER	R$ 3,38	R$ 183.878,76
15	MASSA DE MODELAR COM 12 CORES	49606	UNIDADE	2	54.402	MASTER	R$ 4,81	R$ 261.673,62
16	TINTA GUACHE LAVAVEL-	43411	CAIXA	2	54.402	MASTER	R$ 4,80	R$ 261.129,60
17	ESTOJO ESCOLAR	50870	UNIDADE	1	27.201	MASTER	R$ 12,87	R$ 350.076,87
TOTAL DO KIT MÓDULO 5								R$ 5.736.690,90
KIT MÓDULO 6 - 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E TRAVESSIA						**TOTAL DE KIT'S**		**18.150**
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE ITEM P/ KIT	TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR PARA LÁPIS	14719	UNIDADE	4	72.600	MASTER	R$ 0,65	R$ 47.190,00
2	BORRACHA BICOLOR ATÓXICA	41017	UNIDADE	8	145.200	MERCUR	R$ 1,50	R$ 217.800,00
3	CADERNO BROCHURÃO QUADRICULADO	43372	UNIDADE	2	36.300	MASTER	R$ 8,34	R$ 302.742,00
4	CADERNO DE DESENHO	43370	UNIDADE	2	36.300	MASTER	R$ 10,65	R$ 386.595,00
5	CADERNO UNIVERSITÁRIO	43371	UNIDADE	4	72.600	MASTER	R$ 15,59	R$ 1.131.834,00
6	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: AZUL	64	UNIDADE	8	145.200	MASTER	R$ 0,52	R$ 75.504,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: PRETA	65	UNIDADE	8	145.200	MASTER	R$ 0,52	R$ 75.504,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: VERMELHA,	66	UNIDADE	8	145.200	MASTER	R$ 0,52	R$ 75.504,00
9	CANETA HIDROGRÁFICA - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES	43410	CX	2	36.300	MASTER	R$ 5,29	R$ 192.027,00
10	COLA BRANCA LÍQUIDA,	106	CAIXA	2	36.300	MASTER	R$ 1,78	R$ 64.614,00
11	COMPASSO ESCOLAR SIMPLES	34483	UNIDADE	1	18.150	MASTER	R$ 5,83	R$ 105.814,50
12	CONJUNTO GEOMÉTRICO	43367	UNIDADE	1	18.150	MAXCRIL	R$ 12,35	R$ 224.152,50
13	GIZAO DE CERA – CAIXA COM 15 UNIDADES	50809	CAIXA	2	36.300	MASTER	R$ 10,00	R$ 363.000,00
14	LÁPIS DE COR – CAIXA COM 12 UNIDADES	32344	CX	2	36.300	MASTER	R$ 6,00	R$ 217.800,00
15	LÁPIS GRAFITE PRETO HB (Nº2)	243	UNIDADE	12	217.800	MASTER	R$ 0,46	R$ 100.188,00
16	TESOURA ESCOLAR, PONTAS ARREDONDADAS	11769	UNIDADE	1	18.150	MASTER	R$ 3,38	R$ 61.347,00
17	CORRETIVO LÍQUIDO, TIPO CANETA,	21939	CX	2	36.300	MASTER	R$ 2,81	R$ 102.003,00
18	ESTOJO ESCOLAR	50870	UNIDADE	1	18.150	MASTER	R$ 12,87	R$ 233.590,50
19	CADERNO BROCHURÃO 200 pág	50814	UNIDADE	1	18.150	MASTER	R$ 13,1	R$ 237.765,00
TOTAL DO KIT MÓDULO 6								R$ 4.214.974,50
KIT MÓDULO 7 - EJA FASE I						**TOTAL DE KIT'S**		**3.703**
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE ITEM P/ KIT	TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR PARA LÁPIS	14719	UNIDADE	4	14.812	MASTER	R$ 0,65	R$ 9.627,80
2	BORRACHA BICOLOR ATÓXICA	41017	UNIDADE	2	7.406	MERCUR	R$ 1,50	R$ 11.109,00
3	CADERNO DE DESENHO	43370	UNIDADE	1	3.703	MASTER	R$ 10,65	R$ 39.436,95
4	CADERNO UNIVERSITÁRIO	43371	UNIDADE	1	3.703	MASTER	R$ 15,59	R$ 57.729,77
5	CADERNO BROCHURÃO	43369	UNIDADE	2	7.406	MASTER	R$ 9,76	R$ 72.282,56
6	CADERNO BROCHURÃO PAUTA VERDE	40759	UNIDADE	1	3.703	MASTER	R$ 9,24	R$ 34.215,72
7	CADERNO BROCHURÃO QUADRICULADO	43372	UNIDADE	1	3.703	MASTER	R$ 8,34	R$ 30.883,02
8	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: AZUL	64	UNIDADE	4	14.812	MASTER	R$ 0,52	R$ 7.702,24
9	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: PRETA	65	UNIDADE	4	14.812	MASTER	R$ 0,52	R$ 7.702,24
10	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: VERMELHA,	66	UNIDADE	4	14.812	MASTER	R$ 0,52	R$ 7.702,24
11	CANETA HIDROGRÁFICA - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES	43410	CAIXA	1	3.703	MASTER	R$ 5,29	R$ 19.588,87
12	COLA BRANCA LÍQUIDA,	106	UNIDADE	2	7.406	MASTER	R$ 1,78	R$ 13.182,68
13	GIZAO DE CERA – CAIXA COM 15 UNIDADES	50809	CAIXA	1	3.703	MASTER	R$ 10,00	R$ 37.030,00
14	LÁPIS DE COR – CAIXA COM 12 UNIDADES	32344	CAIXA	1	3.703	MASTER	R$ 6,00	R$ 22.218,00
15	LÁPIS GRAFITE PRETO HB (Nº2)	243	UNIDADE	8	29.624	MASTER	R$ 0,46	R$ 13.627,04
16	TESOURA ESCOLAR, PONTAS ARREDONDADAS	11769	UNIDADE	1	3.703	MASTER	R$ 3,38	R$ 12.516,14
17	BORRACHA BRANCA	33139	UNIDADE	4	14.812	MASTER	R$ 0,23	R$ 3.406,76
18	CORRETIVO LÍQUIDO, TIPO CANETA,	21939	UNIDADE	2	7.406	MASTER	R$ 2,81	R$ 20.810,86
19	ESTOJO ESCOLAR	50870	UNIDADE	1	3.703	MASTER	R$ 12,87	R$ 47.657,61
20	CADERNO BROCHURÃO 200 pág	50814	UNIDADE	1	3.703	MASTER	R$ 13,1	R$ 48.509,30
TOTAL DO KIT MÓDULO 7								R$ 516.938,80
KIT MÓDULO 8 - EJA FASE II / PROJOVEM							**TOTAL DE KIT'S**	**4.334**
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE ITEM P/ KIT	TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR PARA LÁPIS	14719	UNIDADE	4	17.336	MASTER	R$ 0,65	R$ 11.268,40
2	BORRACHA BICOLOR ATÓXICA	41017	UNIDADE	2	8.668	REDBOR	R$ 1,50	R$ 13.002,00
3	CADERNO DE DESENHO	43370	UNIDADE	1	4.334	MASTER	R$ 10,65	R$ 46.157,10
4	CADERNO UNIVERSITÁRIO	43371	UNIDADE	2	8.668	MASTER	R$ 15,59	R$ 135.134,12
5	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: AZUL	64	UNIDADE	4	17.336	MASTER	R$ 0,52	R$ 9.014,72
6	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: PRETA	65	UNIDADE	4	17.336	MASTER	R$ 0,52	R$ 9.014,72
7	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: VERMELHA,	66	UNIDADE	4	17.336	MASTER	R$ 0,52	R$ 9.014,72
8	CANETA HIDROGRÁFICA - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES	43410	CAIXA	1	4.334	MASTER	R$ 5,29	R$ 22.926,86
9	COLA BRANCA LÍQUIDA,	106	UNIDADE	2	8.668	MASTER	R$ 1,78	R$ 15.429,04
10	COMPASSO ESCOLAR SIMPLES	34483	UNIDADE	1	4.334	MASTER	R$ 5,83	R$ 25.267,22
11	CONJUNTO GEOMÉTRICO	43367	UNIDADE	1	4.334	MAXCRIL	R$ 12,35	R$ 53.524,90
12	GIZAO DE CERA – CAIXA COM 15 UNIDADES	50809	CAIXA	1	4.334	MASTER	R$ 10,00	R$ 43.340,00
13	LÁPIS DE COR – CAIXA COM 12 UNIDADES	32344	CX	1	4.334	MASTER	R$ 6,00	R$ 26.004,00
14	LÁPIS GRAFITE PRETO HB (Nº2)	243	UNIDADE	8	34.672	MASTER	R$ 0,46	R$ 15.949,12
15	TESOURA ESCOLAR, PONTAS ARREDONDADAS	11769	UNIDADE	1	4.334	MASTER	R$ 3,38	R$ 14.648,92
16	BORRACHA BRANCA	33139	UNIDADE	4	17.336	MASTER	R$ 0,23	R$ 3.987,28
17	CADERNO BROCHURÃO QUADRICULADO	43372	UNIDADE	1	4.334	MASTER	R$ 8,34	R$ 36.145,56
18	CORRETIVO LÍQUIDO, TIPO CANETA,	21939	UNIDADE	2	8.668	MASTER	R$ 2,81	R$ 24.357,08
19	ESTOJO ESCOLAR	50870	UNIDADE	1	4.334	MASTER	R$ 12,87	R$ 55.778,58
20	CADERNO BROCHURÃO 200 pág	50814	UNIDADE	1	4.334	MASTER	R$ 13,1	R$ 56.775,40
TOTAL DO KIT MÓDULO 8								R$ 626.739,74
TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO								R$ 29.057.275,20

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1.206.2.178 e 1401.12.365.1.206.2.179 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0500.
Valor Global: R$ 29.057.275,20 (vinte e nove milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).
Notas de Empenho:nº 2023.007417 e 2023.007418, de 27/12/2023.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.4033/2023, CELEBRADO EM 05 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Concorrência.
Base Legal:Art. 57, § 1o da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade Concorrência nº 001/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA – ARBITRIUM ENGENHARIA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, sendo de 30/04/2024 a 28/06/2024 e a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, sendo de 31/01/2024 a 30/03/2024.
Prazo: Vigência: 30/04/2024 a 28/06/2024
Execução: 31/01/2024 a 30/03/2024.
Valor do Saldo Contratual: R$ 692.346,42 (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.1.036 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 - Fonte 0500.
Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1.25/2020, CELEBRADO EM 16 DE JANEIRO DE 2020.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo: Ata de Registro de Preços Corporativa nº 002/2019 – SAD/PE, referente ao Processo Administrativo nº 279/2018 – CCPLE, na modalidade Pregão Eletrônico nº 186/2018 na modalidade de órgão participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇAO E SEGURANÇA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16/01/2024 e termo final o dia 15/01/2025.
Prazo: De 16/01/2024 a 15/01/2025.
Valor Global:R$ 8.113,44 (oito mil, cento e treze reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.2.167.2.036 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro:Recursos Não Vinculados De Impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 1401.1057/2022, CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços.
Base Legal:Art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo: Processo Licitatório nº 013/2022 - CPLOSE, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa GUSMÃO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30/12/2023 e termo final o dia 29/12/2024.
Prazo: De 30/12/2023 a 29/12/2024.
Valor Global:R$ 176.644,80 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária:nº 1401.12.361.1.207.2.131 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.006874, de 01/11/2023.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1.056.2021, CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo: Ata de Registro de Preços nº 051/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 006/2021-CPLS, Pregão Eletrônico nº 006/2021 - CPLS, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa ART JET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.
Objeto: Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 03/01/2024 e termo final o dia 02/01/2025.
Prazo: De 03/01/2024 a 02/01/2025.
Valor Global:R$ 3.421.962,89 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.2.036 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 1401.01.062/2021, CELEBRADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 05/2021 - AMMESF, Processo Licitatório nº 04/2021 – SARP/MA, Pregão Presencial nº 02/2021, na condição de "carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o CONSÓRCIO SIENERGY.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo como termo inicial o dia 29/12/2023 e termo final o dia 28/12/2024.
Prazo: De 29/12/2023 a 28/12/2024.
Valor Global Contratual:R$ 20.379.366,51 (vinte milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1.207.2.131 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.007442, de 27/12/2023.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1072/2022, CELEBRADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Base Legal:Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo:Dispensa de Licitação nº 013/2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 29/12/2023 e termo final o dia 28/12/2024.
Prazo: De 29/12/2023 a 28/12/2024.
Valor Global: R$ 3.859.679,94 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e noventa reais e noventa e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1.206.2.178 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 0500.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.4070/2023.
Modalidade de Licitação: egão Eletrônico.
Base Legal:Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 405/2022 – SUPEL/RO, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 603/2021, processo nº 0029.216572/2021-23.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A.
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamento Tecnológico (tablets), mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato:

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tablet Educacional – Tipo I - 8 polegadas Modelo: POSITIVO T810B Fabricante: Positivo Tecnologia Sistema Operacional Android 9.0, IOS 13, IPadOS ou superior. Software de gerenciamento do dispositivo O software deverá permitir: Deve permitir a localização e a automatização de configuração do dispositivo; Envio de políticas de segurança e configurações de maneira remota; Controle de navegação a partir de filtros de conteúdo; Emissão de relatório gerencial com informações do inventário de dispositivos; O sistema de monitoramento de software deve atender a Lei nº 13.709/ 18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em especial ao artigo 14 da mesma lei. DEMAIS DESCRITIVO CONFORME EDITAL.	14.000	R$ 717,18	R$ 10.040.520,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso ocorra interesse da administração conforme Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/93.
Dotações Orçamentárias: nº 1401.12.361.2.106.2.125 - Projeto/Atividade: 2.125 - Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Fonte: 0500.
Valor Global: R$ 10.040.520,00 (dez milhões, quarenta mil, quinhentos e vinte reais).
Recursos Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1401.4066/2023.
Modalidade de Licitação: Credenciamento.
Base Legal: Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Credenciamento nº 001/2023, Processo nº 006/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a PRONTOCLÍNICA OFTALMOLÓGICA DO NORDESTE LTDA.
Objeto: A CREDENCIADA se compromete, por meio deste documento, a executar serviços de OFTALMOLOGIA à CREDENCIANTE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por sua conta e risco, conforme proposta apresentada pela CREDENCIADA e regras estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo e normas de acesso estabelecidas pela CREDENCIANTE.
Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.
Valor Global:R$ 1.263.840,20 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária:nº 1401.12.361.1.214.2.107 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte nº 0500.
Notas de Empenho: nº 2023.007016, de 21/11/2023.
Recursos Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Secretaria de Esportes

Secretário **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO**

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO
Retificação ao Extrato do 4º Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 119, de 14 de setembro de 2023.

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº1101.1010/2022, FIRMADO EM 23 DE MAIO DE 2022

LEIA-SE:
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº1101.1010/2022, FIRMADO EM 23 DE MAIO DE 2022

Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA – SIC 2023
(FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC E MECENATO DE INCENTIVO À CULTURA - MIC)
A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio dos seus representantes legais, tornam público o lançamento dos Editais de Convocação do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC 2023, referentes ao Fundo de Incentivo à Cultura - FIC e ao Mecenato de Incentivo à Cultura - MIC, cujo objeto é a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente, conforme a Lei Municipal nº 19.052/2023, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município do Recife. Os Editais e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.culturarecife.com.br.

Recife, 29 de dezembro de 2023.

TAYZA VILELA ÁLVARES CONTAGEM FARIA
Secretária de Cultura do Recife em exercício

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 5642/2023. Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5521/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): CENTRO CULTURAL CAMBINDA ESTRELA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.798.225/0001-47. Valor Global R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

Extrato do Contrato nº 5666/2023. Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações no Concurso de Agremiações Carnavalescas, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5545/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): TCM AZULÃO EM FOLIA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.588.000/0001-33. Valor Global R$ 10.660,50 (dez mil e seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

Extrato do Contrato nº 5602/2023. Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5481/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o n° 09.032.427/0001-46. Valor Global R$ 5.562,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais). Recife, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

Extrato do Contrato nº 5685/2023 . Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações no Concurso de Agremiações Carnavalescas, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5564/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): SOCIEDADE MARACATU CAMBINDA BRASILEIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.813.234/0001-37. Valor Global R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

Extrato do Contrato nº 5603/2023 . Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5482/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o n° 09.032.427/0001-46. Valor Global R$ 5.562,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais). Recife, 13/12/2023. Marcelo Canuto Mendes – Diretor-Presidente.

Extrato do Contrato nº 5604/2023 . Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5483/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o n° 09.032.427/0001-46. Valor Global R$ 11.124,00 (onze mil e cento e vinte e quatro reais). Recife, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

Extrato do Contrato nº 5591/2023 . Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações no Concurso de Agremiações Carnavalescas, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5470/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): CLUBE CARNAVALESCO MIXTO SEU MALAQUIAS, inscrita no CNPJ sob o n° 10.052.496/0001-09. Valor Global R$ 25.647,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e sete reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

Extrato do Contrato nº 5590/2023 . Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações no Concurso de Agremiações Carnavalescas, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5469/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): CLUBE CARNAVALESCO MIXTO SEU MALAQUIAS, inscrita no CNPJ sob o n° 10.052.496/0001-09. Valor Global R$10.660,50 (dez mil e seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

Extrato do Contrato nº 5587/2023 . Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5466/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): CLUBE CARNAVALESCO MIXTO SEU MALAQUIAS, inscrita no CNPJ sob o n° 10.052.496/0001-09. Valor Global R$ 16.995,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e cinco reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

Extrato do Contrato nº 5593/2023 . Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações no Concurso de Agremiações Carnavalescas, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5472/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): CLUBE CARNAVALESCO MIXTO SEU MALAQUIAS, inscrita no CNPJ sob o n° 10.052.496/0001-09. Valor Global R$ 39.114,00 (trinta e nove mil e cento e quatorze reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor-Presidente.

Extrato do Contrato nº 5592/2023 . Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações no Concurso de Agremiações Carnavalescas, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5471/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): CLUBE CARNAVALESCO MIXTO SEU MALAQUIAS, inscrita no CNPJ sob o n° 10.052.496/0001-09. Valor Global R$ 16.995,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e cinco reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

Extrato do Contrato nº 5585/2023 . Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5464/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): CLUBE CARNAVALESCO MIXTO SEU MALAQUIAS, inscrita no CNPJ sob o n° 10.052.496/0001-09. Valor Global R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

Extrato do Contrato nº 5601/2023 . Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 5480/2023, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco 2024. Contratado(a): FEDERAÇÃO CULTURAL DOS BOIS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECBOIS - PE, inscrita no CNPJ sob o n° 12.342.286/0001-72. Valor Global R$ 141.985,50 (cento e quarenta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Recife, 16/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5442/2023, Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações no Concurso de Agremiações do Ciclo Carnavalesco do Recife 2024, nesta cidade, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco - 2024. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: TCM AZULÃO EM FOLIA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 12.588.000/0001-33. Valor Global R$ 514.948,50 (quinhentos e quatorze mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Recife, 11/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente. Republicado para retificação.

TORNAR SEM EFEITO a Inexigibilidade nº 5437/2023, Apoio financeiro e cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/92 e Decreto Municipal nº 31.414/2018, para a participação das agremiações no Concurso de Agremiações do Ciclo Carnavalesco do Recife 2024, nesta cidade, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco do Recife 2024", com base nos dispostos na Convocatória de Subvenção Ciclo Carnavalesco - 2024. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: TCM AZULÃO EM FOLIA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 12.588.000/0001-33. Valor Global R$ 514.948,50 (quinhentos e quatorze mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Recife, 11/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente. publicado no Diário Oficial do Município de 28.12.2023, Edição nº 169/2023.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2639/2023, Aditivo ao Contrato nº 2639/2023, que tem por objeto o remanejamento das atividades não utilizadas para as atividades mais demandadas, conforme C.I nº 669/2023, da Gerência de Produção de Eventos – GPE/FCCR. Contratada: GERAMAIS SERVIÇOS LOCAÇÕES DE GERADORES DE ENERGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.212.755/0001-60. Recife/PE, 05/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes -** Diretor-Presidente.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3751/2022. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 3751/2022, por 12 (doze) meses, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022 - CEL/FCCR, que tem por objeto a cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos, pavilhões e demais estruturas correlatas, que serão utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados, visando atendimento da demanda da contratante, referente aos Lotes 01, 05 e 06, conforme C.I nº 269/2023, da Gerência de Infraestrutura de Eventos – GIE/FCCR. Contratada: MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.288.928/0001-77. Nova Vigência: 24/11/2023 a 23/11/2024. Recife/PE, 24/11/2023. **Marcelo Canuto Mendes -** Diretor-Presidente.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 3752/2022. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 3752/2022, por 12 (doze) meses, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022 - CEL/FCCR, que tem por objeto a cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos, pavilhões e demais estruturas correlatas, que serão utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados, visando atendimento da demanda da contratante, referente aos Lotes 02 e 08, conforme C.I nº 271/2023, da Gerência de Infraestrutura de Eventos – GIE/FCCR. Contratada: MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.288.928/0001-77. Nova Vigência: 28/11/2023 a 27/11/2024. Recife/PE, 28/11/2023. **Marcelo Canuto Mendes -** Diretor-Presidente.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3754/2022. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 3754/2022, por 12 (doze) meses, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022 - CEL/FCCR, que tem por objeto a cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos, pavilhões e demais estruturas correlatas, que serão utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados, visando atendimento da demanda da contratante, referente ao Lote 07, conforme C.I nº 274/2023, da Gerência de Infraestrutura e Engenharia – GIE/FCCR. Contratada: POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 39.647.530/0001-61. Nova Vigência: 28/11/2023 a 27/11/2024. Recife/PE, 28/11/2023. **Marcelo Canuto Mendes -** Diretor-Presidente.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PORTARIA Nº 116 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, bem como com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014,

R E S O L V E :
Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas entre o Sistema Único de Assistência Social do Recife e Organizações da Sociedade Civil, conforme preceitua a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com a composição abaixo discriminada:

I – Gerência Geral de Contratos e Convênios:

a) Roberta Maria da Mota Silveira de Farias, CPF: *. 646.***- 33, Matrícula: 88977-1;**
b) Giselle da Silva Feitosa, CPF: *. 342.***- 20, Matrícula: 107034-7;**

II – Gerência Geral do SUAS:

a) Alba Cléia de Aguiar Bezerra, CPF: *.921.***- 00, Matrícula: 120695-8;**

III – Gerência de Proteção Social Básica:

a) Rosângela Aires Fontes, CPF: *. 288. ***- 87, Matrícula: 97315-2;**
b) Lidyane Lopes de Carvalho, CPF: *.650. ***- 77, Matrícula: 86101-0;**

IV – Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Camila Borges da Silva, CPF: *.089.***- 03, Matrícula: 106872-5;**
b) Bartyson D'Carlos Bartolomeu Souza, CPF: *.996.***- 88, Matrícula: 1326-5;**

V – Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Luciene Freitas da Silva, CPF: *. 101. ***- 08, Matrícula: 106946-2;**
b) Hugo Cézar Pereira de Melo, CPF: *. 713. ***- 54, Matrícula: 106901-0.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

PORTARIA Nº 117 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, bem como na Lei Municipal nº 18.639, de 28 de agosto de 2017, e tendo em vista o contido no OFÍCIO n° 063/2023 – SETURL/SEC/GAB:

R E S O L V E :
Art. 1º Designar as servidoras **VERIDIANA FERREIRA PEREIRA, matrícula n° 122863-3,** bem como **JANAÍNA SILVA OLIVEIRA, matrícula n° 123081-6,** como representantes, respectivamente, titular e suplente da Secretaria de Turismo e Lazer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Recife (CMAS Recife).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Julho de 2023.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

PORTARIA Nº 118 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, tendo em vista o disposto na Lei 18.132/2015, referente a Gratificação de Risco de Vida, publicada no Diário Oficial do Município em 14/04/2015, edição nº41.

R E S O L V E:
Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
12026000	FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO NETO	CENTRO POP MARIA LÚCIA/ CASA DO PÃO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1234366	ELIZABETH MARY VASCONCELOS BARBOSA	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1234358	JOSÉ ANIERVSON SOUZA DOS SANTOS	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
1232223	VERONICA MARIA FREIRE GOMES	CRAS SANTO AMARO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1230662	FLAVIANE ANDRESSA CARVALHO	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1230654	MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
1229370	NATHALIA MARIA BARBOSA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1229362	FFERNANDA KESSIA RODRIGUES DE SOUZA ESCOTEIRO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE ACOLHIDA O RECOMEÇO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - NUTRIÇÃO
1229141	RENATO QUINTELA DA SILVA BARBOSA	CREAS ESPINHEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1229125	LIGIA MARIA DA SILVA SANTOS	CENTRO POP MARIA LÚCIA/ CASA DO PÃO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1229117	VITÓRIA LOBO TRINDADE	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR	EDUCADOR SOCIAL
1216783	SEMIRAMES SOUZA DA COSTA	CREAS MIGUEL OTÁVIO	EDUCADOR SOCIAL
1215370	ANALU SOUZA LIMA	CRAS ALTO DO MANDÚ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1214977	NICOLI VIEGAS COELHO DA SILVA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1214900	JOSEMAR DA SILVA MONTEIRO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE ACOLHIDA O RECOMEÇO	CHEFE DE SETOR
1214454	NATÁLIA MARQUES DE LIMA BARBOSA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1214446	BRUNA DE LIMA PEREIRA DO NASCIMENTO	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1214438	MARCELA RANGEL DE ARAUJO	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1212575	ELISANGELA DA SILVA COELHO	PLANTÃO SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
1212524	JAQUELINE CARLA DA SILVA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1212516	NEVES MARIA DE SANTANA SILVA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1212494	HALINA CAVALCANTI GOUVEIA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1211072	DAYSI DE BARROS CORREIA SALGUES	CRAS JOANA BEZERRA COQUE	CHEFE DE SETOR
1210858	CARLA JULLIANE P DE OLIVEIRA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1207911	PERLA DOS SANTOS LIRA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACALANTO	CHEFE DE SETOR
1207873	ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA	CENTRO POP JOSÉ PEDRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1207865	MARCIA GABRIELE NUNES	CRAS BONGI	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1207644	INÊS ALVES CAMÊLO RODRIGUES	PLANTÃO SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
1207636	JOSÉ BEZERRA CAVALCANTI NETO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR	AGENTE ADMINISTRATIVO
1207610	FERNANDA VEIGA DE ANDRADE	CRAS ALTO DO MANDÚ	AGENTE ADMINISTRATIVO
1207326	MARIANA DE LIMA MONTENEGRO CORREIA DE MELO	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1207318	ÉRIKA SITCOVSKY SANTOS PEREIRA	CENTRO POP GLÓRIA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - TERAPIA OPUPACIONAL
1207300	ANE KAROLINE PEREIRA SOARES	CENTRO POP JOSÉ PEDRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - TERAPIA OPUPACIONAL
1207296	AMANDA GABRIELA DE FREITAS SANTOS	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1207261	LUCIANA VANDERLEY DE PAULA LOPES	CRAS JOANA BEZERRA COQUE	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1207253	RAYANNE MONIQUE DO NASCIMENTO	CRAS ROSILDA MENDES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1207245	THAIZA GERACINA TEIXEIRA MEIRA	CRAS IBURA DE CIMA/COHAB	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1207237	LIANNY MILENA DE SÁ MELO	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1207229	SILVANA DO ROSARIO MENINO DA COSTA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - ABRIGO PROVISÓRIO EDUSA PEREIRA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1207210	TÂMARA DOS SANTOS BEZERRA	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1207199	FABÍOLA FREIRE LAURIA CAVALCANTI	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1207172	MAYZA CANDIDO FRANÇA DA SILVA MORAIS	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
1207164	JAKSON JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA	CRAS ALTO DO MANDÚ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
1207156	ANA CAROLINA DA COSTA VIEIRA	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
1207148	ROSIMERY NASCIMENTO DO CARMO SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1207130	JEFERSON ANTONIO ALVES	CRAS PINA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1207121	LAIS REBOUCAS DE SANTANA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACONCHEGO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1207113	LUCAS NEVES DE OLIVEIRA GASPARINI	CRAS JOANA BEZERRA COQUE	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1207024	MARIA APARECIDA NERY DA SILVA NOGUEIRA	CRAS DOIS IRMÃOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1207016	ADRIELLY BORGES DE LUNA SILVA ALBUQUERQUE	CRAS ALTO DO MANDÚ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL

1207008	ERICA VALLENA RAMOS DA SILVA	CRAS ROSILDA MENDES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206982	JAKELINE ESTEVÃO COSTA	CRAS JOANA BEZERRA COQUE	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206974	LETICIA TACIANE SANTANA PASSOS	CRAS JOANA BEZERRA COQUE	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206966	VANEIDE ALVES DOS SANTOS	CRAS JOANA BEZERRA COQUE	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206958	ALBA CLEIA DE AGUIAR BEZERRA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206940	ANDREA ORENGO MACIEL	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206931	YNGRID CAROLINE LOPES LINS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACOLHER	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206923	THIAGO ALBERES DA SILVA SOUZA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - HOTEL SOCIAL - MASCULINO (SÓ LAZER)	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206915	MÉRCIA MARIA DE LIMA	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206907	ÍRIS PONTES SOARES	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACALANTO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206893	STEPHANNE HÉLLEN OLIVEIRA DA SILVA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206885	JULIANA OLIVEIRA MARINHO DE ARAÚJO	CRAS CAMPINA DO BARRETO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206869	NATALIA MORAIS DE ARAÚJO BIBIANO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA (CPD)	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206850	IRISLAINE GONÇALVES DE OLIVEIRA	CENTRO POP JOSÉ PEDRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1206842	GEISIANE LIMA OLIVEIRA	CENTRO POP NEUZA GOMES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1203029	HELOIZA XAVIER DE SANTANA	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1203002	TATIANA ALVES PEDROSA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACOLHER	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1202995	GEYCE HELLEN XAVIER APOLINARIO	CENTRO POP NEUZA GOMES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - TERAPIA OPUPACIONAL
1202596	TACIANA RODRIGUES TARGINO LIMEIRA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
1202588	PAULO CRISTIANO TRAJANO DE MEDEIROS	CENTRO POP JOSÉ PEDRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1201662	ALÉXYA CRISTAL BRANDÃO LIMA	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1201620	NUBIA RAFAELA DO NASCIMENTO SILVA MELO	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
1201611	JESSICA HELLEN SANTOS BATISTA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - ABRIGO PROVISÓRIO EDUSA PEREIRA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1201603	JOSIMARA DA SILVA MARCOLINO	CRAS ALTO DO MANDÚ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1199153	FLÁVIO BATISTA DE ARAÚJO	CRAS IBURA DE BAIXO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1199129	GUSTAVO ANDRÉ VIEIRA DA SILVA	PLANTÃO SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
1199005	MANUELLA PRISCILA FERREIRA DA SILVA	CRAS IBURA DE CIMA/COHAB	EDUCADOR SOCIAL
1198998	HÉLIO JOSÉ TORRES FILHO	CENTRO POP JOSÉ PEDRO	EDUCADOR SOCIAL
1198980	IAN LOPES DE JESUS	CRAS IBURA DE BAIXO	EDUCADOR SOCIAL
1198971	ETIENE FELISBERTA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - ABRIGO PROVISÓRIO EDUSA PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL
1198963	ISRAEL RODRIGUES DE LIRA	CRAS ALTO DO MANDÚ	EDUCADOR SOCIAL
1198955	RAYANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
1198947	GEOVANE GILVANDRO LEONARDO DA SILVA	CRAS BONGI	EDUCADOR SOCIAL
1198939	LENE DE MORAIS PINHO JÚNIOR	CRAS ALTO SANTA TEREZINHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198920	ALICE CRISTINA DO SACRAMENTO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACONCHEGO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198912	ADAUTO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO PORTO SEGURO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198904	ROBSON FERREIRA DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA (CPD)	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198890	VALTERNIZE BATISTA AZEVEDO DE LIRA	CRAS ALTO DO MANDÚ	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198882	PATRICIA ELYANA PEREIRA DA SILVA	CRAS TORRÕES	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198866	JOSEFA DIAS DA SILVA	CREAS CORDEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198858	CHRISTHOPHER ANDREW FALCÃO DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198840	EDUARDO SOARES DOS SANTOS	CRAS BONGI	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198831	JOANA ALINE GERVASIO OLIVEIRA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE ACOLHIDA O RECOMEÇO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198823	JERONIMO DE VASCONCELOS SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACALANTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198785	EVANDRA SANTOS PONTES	CRAS DOIS IRMÃOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198750	ROBERTA GABRIELLA DE OLIVEIRA BARRETO	CENTRO POP MARIA LÚCIA/ CASA DO PÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198734	FÁBIO ALCÂNTARA ROMEIRO	CRAS ALTO SANTA TEREZINHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198700	ALINE VERCOSA V DE SOUSA	CENTRO POP JOSÉ PEDRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198696	ESTER GALDINO DA SILVA	CRAS IBURA DE BAIXO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198661	FLAVIA MONTEIRO DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - ABRIGO PROVISÓRIO EDUSA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198653	GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACOLHER	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198645	ARIANA GOMES DE ALBUQUERQUE	CRAS IBURA DE CIMA/COHAB	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198637	MARIA RAQUEL TRIGUEIRO DE QUEIROZ	CRAS ROSILDA MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198602	OZEANE DIONISIO DA SILVA	CRAS JOANA BEZERRA COQUE	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198599	ELTON JOHN GOMES PESSOA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA RAIO DE LUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198580	ANDRÉA DE LUCENA SILVA	PLANTÃO SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198564	HUGO DIAS DE CASTRO	CRAS PINA	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198548	FELIPE JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA	PLANTÃO SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198530	JHÁRED MENÊZES FERREIRA DE SOUZA	CRAS SANTO AMARO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1198521	MÁRIO HENRIQUE MONTEIRO NASCIMENTO	CRAS TOTÓ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
1198505	CAROLLINA BATISTA DE MENDONCA	CREAS AFOGADOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
1198483	SHEILA MARTA FLORENTINO SANTOS	CREAS ESPINHEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
1198467	WILLAMS FRANCA DA SILVA	CRAS JOANA BEZERRA COQUE	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
1198459	MAGDA CRISTINA ALEXANDRE DA SILVA	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
1198424	MARCELO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA (CPD)	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198416	JAEL ENGRACIA DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACONCHEGO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198394	LORENA ALMEIDA PERRUCI DO NASCIMENTO	CRAS ROSILDA MENDES	CHEFE DE SETOR
1198386	ERIKA VANESSA DE OLIVEIRA AZEVEDO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA RAIO DE LUZ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198378	ANTÔNIO LUIZ MARQUES DA SILVA FILHO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACOLHER	CHEFE DE SETOR
1198360	ISABELA BARRETTO QUEIROZ	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198360	ISABELA BARRETTO QUEIRÓZ	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198351	LARISSA JOVANA MORAIS DE OLIVEIRA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE ACOLHIDA O RECOMEÇO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198343	ALLAYNI SUENE DE MEDEIROS VASCONCELOS	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198335	CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA NASCIMENTO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - HOTEL SOCIAL - FEMININO (LAR DE STO. ANTONIO)	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198327	TERESINHA S DE A ALBUQUERQUE	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198300	SIRIA FREIRE DE PAULA	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198297	ERIKA CRISTINA ZANTEDESCHI CRUZ	CENTRO POP MARIA LÚCIA/ CASA DO PÃO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198289	AMANDA BEZERRA FELIX DA SILVA	CRAS TOTÓ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198270	GRAZYELA GOMES DE MAGALHÃES MELO	CREAS AFOGADOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198262	CARMO ALEXANDRE DE SOUSA BEZERRA ROCHA	CREAS AFOGADOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198254	FELIPE ALVES MELO	CRAS TORRÕES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198246	MARILIA EWEN DE SENA	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198238	RENATA VARELA BUARQUE	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198220	MARTA PEREIRA DA SILVA	CRAS IBURA DE BAIXO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198211	ADRIANA MANGUEIRA DE AGUIAR	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198190	INGRID SILVA DE MELO	CENTRO POP MARIA LÚCIA/ CASA DO PÃO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198181	LUANA RAMOS SENA	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198173	KALINY GISELE DA SILVA SALES	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198165	LUANA RENATA DA SILVA	CRAS SANTO AMARO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198149	EMANUELE APARECIDA PACIENCIA GOMES	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - ABRIGO PROVISÓRIO EDUSA PEREIRA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198130	GISLEA KANDIDA FERREIRA DA SILVA	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA

1198114	PAULO THIAGO DA SILVA MOURA	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198106	EID JOSEFINA PEREIRA DE MELO	CENTRO POP JOSÉ PEDRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198092	BIANCA FERREIRA BALBINO	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198068	JOSÉ JOZIVAM DE MOURA JUNIOR	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198050	VERONICA LOURO RIBEIRO	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198041	JOHN ANDERSON DE OLIVEIRA	CENTRO POP NEUZA GOMES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198033	DEBORA MARIA DOS SANTOS P LIMA	CRAS TORRÕES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198025	SILVANY DA SILVA SANTANA	CRAS ROSILDA MENDES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198017	ANTONIO BATISTA SILVA	CENTRO POP NEUZA GOMES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1198009	RAFFAEL DA SILVA ARAÚJO	CENTRO POP MARIA LÚCIA/ CASA DO PÃO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1197983	AMANDA KAROLINE DE ALMEIDA LIBERATO	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1197975	PRISCILA FERREIRA DE SOUZA	CREAS ESPINHEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1197967	INGRID MARQUES DA LUZ	CRAS ALTO SANTA TEREZINHA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1197959	MARIANA GUERRA DA MATA E FONTES	CREAS ESPINHEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1197940	MARTA LUCIANA DA FONSECA CASTELLO BRANCO	CRAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1197924	MARIANNA PIMENTEL ESTEVÃO DE SOUZA	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1197916	IRLANA KELLY LOURENÇO DE AZEVEDO	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1197894	MARIA EDINAURA SORES DE SOUSA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - ABRIGO JOSUÉ DE CASTRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1197886	RAIZA CICERA SOARES LINS	CRAS SANTO AMARO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1197673	THOMAS JOAZ GONÇALVES CABRAL	CENTRO POP GLÓRIA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1197665	IGOR THADEU CARNEIRO AMAZONAS	CRAS ALTO SANTA TEREZINHA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
1197657	ADRIANA DE JESUS F L FERREIRA	CRAS PINA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1193309	THAIS CECÍLIA DOS SANTOS BRITO	CRAS ALTO SANTA TEREZINHA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1190466	ISRAEL BRAZ NUNES DOS SANTOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE ACOLHIDA O RECOMEÇO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1190458	THAIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LOBO	CRAS IBURA DE BAIXO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1188194	MARIA DE LOURDES B AVELINO	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1188186	ANA ALICE DE ALMEIDA SANTOS ROCHA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - NUTRIÇÃO
1187759	MIRELLE FRANCISCA DA SILVA	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1187430	ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA	CRAS ALTO DO MANDÚ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186884	CARLA SUELEN DA SILVA ALVES	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - NUTRIÇÃO
1186868	MARIA HELENA DE ARAUJO SANTOS	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186850	MÉRCIA MARIA DE SOUZA	CREAS ESPINHEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186841	WALKYRIA ROSSANE AZEVEDO SPINDOLA CORREA	CRAS TORRÕES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186841	WALKYRIA ROSSANE AZEVEDO SPINDOLA CORREIA	CRAS TORRÕES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186833	CINTIA ALVES DE SOUZA	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186825	ANDREA RAQUEL GOMES DE SOUZA PEDROZA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186817	NATHALIA MARTINS DE SOUZA	CREAS AFOGADOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186809	DEBORA CRUZ DOS SANTOS	CRAS TORRÕES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186795	AMANDA ELIZABETH COELHO SALES	CRAS ALTO SANTA TEREZINHA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186787	ANA LUCIA DA SILVA LIRA	CREAS ESPINHEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186779	ROBERTO CORREIA ALVES	CRAS SANTO AMARO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186760	BRUNA SOARES FARIAS	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186752	ANNE FABIOLA VIANA DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE ACOLHIDA O RECOMEÇO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186744	ANA CLARA CAVALCANTE DOS ANJOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186736	MARIANA SEMÍRAMIS DA SILVA	CRAS SANTO AMARO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186710	PAULA RAFAELA DE VASCONCELOS MOURA	CREAS ESPINHEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL

1186701	ANTONIA CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACONCHEGO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186680	DANIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACOLHER	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186671	MARIA JACKELINE SANTOS	CRAS CAMPINA DO BARRETO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186663	ISA BARROS COSTA DE ARAUJO	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186655	BRUNNA RAYANE CARVALHO DE AMORIM	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA RAIO DE LUZ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186639	KEILAH DE ARAÚJO SOUTO	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186620	MIRELLA CAVALCANTE VILAR LIMA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186612	AGNES CARINE DA SILVA	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186590	CINTIA MARIA DA SILVA	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186582	ANDREA ALYTUANE DE SOUSA ALVES	CRAS BONGI	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186566	GESSYCA ANDREA DE LIMA BARACHO	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186540	ANDRESSA MARIA ALVES BEZERRA	CRAS TOTÓ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186531	DANIELE RENATA GOMES DE SOUZA	CRAS SANTO AMARO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186523	HELBA PATRÍCIA PIRES DE CARVALHO DELGADO	CRAS PINA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186515	SUÊNIA KELLY CAVALCANTI DE OLIVEIRA BRANDÃO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACALANTO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186507	MARIA MARIANNA HENRIQUES SANTOS	CREAS AFOGADOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186485	DANIELLE M DE L DOS S SILVA	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186477	RENATA BARBOSA DO NASCIMENTO SILVA	CRAS SANTO AMARO	CHEFE DE SETOR
1186469	THUANNY CAMILLA CLEMENTE RIBEIRO	PLANTÃO SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO
1186442	FERNANDA AUGUSTA ARAUJO FARIA GOMES	CREAS AFOGADOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186434	MONICA MACHADO F DE F MENDES	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL - FUNÇÃO GRATIFICADA FG-1
1186434	MÔNICA MACHADO FERREIRA DE FIGUEIREDO MENDES	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186426	CARLA PATRÍCIA DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - ABRIGO JOSUÉ DE CASTRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186418	LUZIA CLARA DUARTE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE	CRAS ALTO SANTA TEREZINHA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186400	LEIDE DIANA CASSIMIRO DA SILVA	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186396	TALITA FREIRE PEDROSA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA (CPD)	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186388	PAULO JACKSON GARCEZ SANTOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186370	STELLA PEREIRA DE FREITAS	CREAS ESPINHEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186337	BARBARA SABRINA PEREIRA DOS SANTOS MENDONÇA	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186329	EVELLY NATHALIA LIRA ARAUJO	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186310	JUSSARA RAQUEL CANINDE DA SILVA	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186302	JENNIFER TAVARES DA SILVA	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186299	WALKIRIA FREIRE DE LIMA ALVARES	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - ABRIGO PROVISÓRIO EDUSA PEREIRA	CHEFE DE SETOR
1186280	LUAN DE SOUZA MOREIRA	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186272	ANTONIO DE ALBUQUERQUE GONÇALVES JUNIOR	CENTRO POP GLÓRIA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1186264	ANDERSON CARNOT F DE SOUZA	CRAS IBURA DE CIMA/COHAB	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1172948	MÁRCIA MARIA RODRIGUES	EMERGENCIAL GUSMÃO	CHEFE DE SETOR
1169262	LAÍS AMORIM QUEIROGA CARNEIRO DA CUNHA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - ABRIGO JOSUÉ DE CASTRO	NUTRICIONISTA - CTD
1169254	GILDETE OLIVEIRA CAVALCANTI	EMERGENCIAL GUSMÃO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1168614	SILVANA MAGNA SILVA PEREIRA	PLANTÃO SOCIAL	PSICOLOGO - CTD
1166565	LETÍCIA MARIA COSTA DE SOUSA	PLANTÃO SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO
1166522	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PENA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - HOTEL SOCIAL - MASCULINO (SÓ LAZER)	PSICOLOGO - CTD
1166506	IRIS MARIA DA SILVA	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1166433	CLAUDIA SIMONE ESTELITA CYSNEIROS DE MELO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACONCHEGO	PSICOLOGO - CTD
1163990	SILVANIA MARIA TELES	CRAS ALTO DO MANDÚ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA

1163973	MAYRES TORRES BRONDI DE CARVALHO	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1163957	MARILENE MARIA CAMPOS BASTOS RODRIGUES	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	PSICOLOGO - CTD
1163841	JACIANA DA SILVEIRA TENÓRIO DE HOLANDA COUTINHO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE ACOLHIDA O RECOMEÇO	PSICOLOGO - CTD
1158406	MELINA GUIMARÃES NASCIMENTO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA RAIO DE LUZ	CHEFE DE SETOR
1146912	MARCOS MUCARBEL JUNIOR	PLANTÃO SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO
1143042	PATRICIA RAQUEL TAVARES VIANA BARBOSA DE MELO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACONCHEGO	CHEFE DE SETOR
1140744	ELAYNE BARBOSA DOS SANTOS GOMES	CRAS TOTÓ	CHEFE DE SETOR
1140647	SIMONE SANTANA DOS SANTOS	CRAS CORDEIRO	CHEFE DE SETOR
1112775	MARIA DO SOCORRO MOREIRA GONÇALVES	CRAS ALTO SANTA TEREZINHA	CHEFE DE SETOR
1101382	LILIANE KEILLA CALDAS DE MENDONÇA	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	CHEFE DE SETOR
1097202	CYNTHIA ANDRESSA DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACALANTO	PSICOLOGO - CTD
1097156	EMANNUELA SAMUEL DE MENDONÇA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	PSICOLOGO - CTD
1093665	PATRÍCIA DE ANDRADE ALBUQUERQUE	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - ABRIGO JOSUÉ DE CASTRO	CHEFE DE SETOR
1089757	LILIAM CAVALCANTI DE LIMA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACALANTO	PSICOLOGO - CTD
1089293	EWERTON MARINHO PEDROSA	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1073770	ÁUREA SANDRA IDELFONSO ALCANTARA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	CHEFE DE SETOR
1070436	RENATA LEACARLA BEZERRA DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1070428	RENATA FERREIRA CRISTIANO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1070410	MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE ACOLHIDA O RECOMEÇO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1070401	JOELMA MARIA DA LUZ CABRINI	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1070398	FLAVIA DE OLIVEIRA G PINTO	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO PORTO SEGURO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1070380	ANA LUIZA GOMES DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1070363	GERUZA FIDELES DE MOURA SOUZA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ENFERMAGEM
1070290	MARÍLIA BENÍCIO BEZERRA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1070282	MARCIA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DE BARROS	CRAS JOANA BEZERRA COQUE	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1070274	LILIANA MARIA DA SILVA CAMPELO	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1070266	HELLEN SUSY DA SILVA RAMOS	CENTRO POP GLÓRIA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1070231	CLAUDIA CORTE F CAVALCANTI	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1070223	ANDREZA RODRIGUES D SILVA	CRAS ROSILDA MENDES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1070215	AHYANA DO PASSO DE PAULA GOMES	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1070207	WANDEILTON G. DE FRANÇA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1070177	MARISA VITAL DA NÓBREGA	CREAS ESPINHEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1070150	GLEINE COUTINHO DE LIMA LESSA	CREAS ESPINHEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1070150	GLEINE COUTINHO DE LIMA LESSA	CREAS ESPINHEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1070142	FERNANDA CARLA DE CARVALHO LEITAO	CENTRO POP GLÓRIA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1070134	ADRIANA KARLA JERÔNIMO MARQUES DE SÁ	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1070126	WIKTOR FRANÇOIS LELEU DO REGO BARROS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA (CPD)	EDUCADOR SOCIAL
1070118	VALQUÍRIA DOS SANTOS XAVIER	CENTRO POP JOSÉ PEDRO	EDUCADOR SOCIAL
1070100	SILAS BEZERRA DA SILVA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
1070088	SEVERINO VENTURA DO NASCIMENTO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	EDUCADOR SOCIAL
1070061	PATRICIA MARIA DA CRUZ	CREAS ANA VASCONCELOS	CHEFE DE SETOR
1070037	MIRIAN CARNEIRO DE MELO CAVALCANTI	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	EDUCADOR SOCIAL
1070029	MAURILO MIRANDA SOBRAL NETO	CREAS MIGUEL OTÁVIO	EDUCADOR SOCIAL

1070010	MARIA GOURETE ALVES DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR	CHEFE DE SETOR
1069993	JULIANA SATURNINA SILVA CAVALCANTI	CREAS CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL
1069985	JULIANA ANGELA LAPENDA FIGUEROA	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1069977	JOSE GEOBEL DE OLIVEIRA	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1069969	JOSÉ ADRIANO DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACONCHEGO	EDUCADOR SOCIAL
1069942	ISMAEL FEITOSA E SILVA	CREAS ANA VASCONCELOS	EDUCADOR SOCIAL
1069934	ISAIAS JOSE VILA NOVA DA SILVA	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1069926	ISABEL CRISTINA DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	EDUCADOR SOCIAL
1069918	ÍRIS LILIOSA DE ALMEIDA RODRIGUES	CREAS ESPINHEIRO	EDUCADOR SOCIAL
1069900	HELDER TEIXEIRA DE ALMEIDA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
1069870	EVERLINE DOS SANTOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	EDUCADOR SOCIAL
1069853	ENILSON FLAVIO LIMA COSTA	CREAS CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL
1069829	DENIS PAULO DO NASCIMENTO SILVA	CRAS JOANA BEZERRA COQUE	EDUCADOR SOCIAL
1069802	DANUBIA LUCAS BEZERRA DA SILVA CABRAL	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1069799	CLAUDILEIDE MARIA DOS SANTOS SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO PORTO SEGURO	EDUCADOR SOCIAL
1069780	CLARIANA MARTINS DA SILVA	CREAS AFOGADOS	EDUCADOR SOCIAL
1069756	ANTONIO CARLOS DA SILVA	CREAS ESPINHEIRO	EDUCADOR SOCIAL
1069748	ANDRE FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACONCHEGO	EDUCADOR SOCIAL
1069730	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1069713	JOÃO AUGUSTO DO BONFIM NETO	CREAS CORDEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1069705	AMARO E SILVA J EMERENCIANO	CREAS MIGUEL OTÁVIO	EDUCADOR SOCIAL
1069497	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	CHEFE DE SETOR
1069470	GEYSA MARIA BEZERRA DE MELO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	CHEFE DE SETOR
1069411	ADRIANA MARIA MERGULHÃO COELHO ADRIÃO	SETOR DE AÇÕES EMERGENCIAIS	CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS
1069403	IZABEL RODRIGUES DE MIRANDA	CRAS TORRÕES	EDUCADOR SOCIAL
1069390	ANA CARLA DE FRANCA RAMOS	CRAS TORRÕES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1069373	ALFREDO AIRES F DE OLIVEIRA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
1069365	MARIA DO CARMO SOARES DOS SANTOS	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL
1069357	RAPHAEL DE VASCONCELOS MOREIRA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA (CPD)	EDUCADOR SOCIAL
1069349	EDWIN SANTOS BARBOSA DA SILVA	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL - CTD
1069250	PAULO HENRIQUE DE LIMA	CRAS CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL
1069241	MARCOS AURÉLIO ALVES DOS SANTOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA RAIO DE LUZ	EDUCADOR SOCIAL
1069233	MICHELINE AUGUSTA SILVA SALES	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1069225	FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA (CPD)	EDUCADOR SOCIAL
1069179	WAGNER ROBERT CABRAL DE SOUSA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - HOTEL SOCIAL - FEMININO (LAR DE STO. ANTONIO)	EDUCADOR SOCIAL
1069160	RAFAEL GUEDES DE LEMOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - ABRIGO JOSUÉ DE CASTRO	EDUCADOR SOCIAL
1069160	RAFAEL GUEDES DE LEMOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - ABRIGO JOSUÉ DE CASTRO	EDUCADOR SOCIAL - CTD
1069152	DINÁ COSTA CASTILHO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA RAIO DE LUZ	EDUCADOR SOCIAL
1069110	ELIENE BARROS GOMES DA SILVA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL - CTD
1069101	NATHALIE ABIGAIL CANTARELLI LUSTOSA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO PORTO SEGURO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
1069098	ANA CLAUDIA MARCELINO DE OLIVEIRA ARAUJO	CRAS CORDEIRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
1069080	CRISTIANE AMORIM PADILHA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	EDUCADOR SOCIAL
1069071	GENAILSON JOSÉ DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	EDUCADOR SOCIAL
1069055	GEANE MARIA NUNES DE ARAÚJO	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	EDUCADOR SOCIAL
1069047	MARIA INEZ DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE ACOLHIDA O RECOMEÇO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1069039	ÉRICKA DE OLIVEIRA MACIEL	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1069012	HUGO CEZAR PEREIRA DE MELLO	PLANTÃO SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO
1069004	HAROLDO GOMES DA SILVEIRA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACALANTO	EDUCADOR SOCIAL
1068997	JOSÉ ALUISIO DA SILVA JUNIOR	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - HOTEL SOCIAL - MASCULINO (SÓ LAZER)	EDUCADOR SOCIAL
1068962	LUCIO ROMERO L. VASCONCELOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1068954	THIAGO HOMERO MAIA DA SILVA	CREAS AFOGADOS	EDUCADOR SOCIAL
1068946	CAMILA OLIVEIRA DIAS DA SILVA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL/ SUPERVISOR
1068938	ELVIRA CARLA DE FREITAS PAULA	CREAS MIGUEL OTÁVIO	CHEFE DE SETOR
1068920	MUNIK FERREIRA DA SILVA	CREAS CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL
1068911	RAFAELA SOUZA SILVA	CREAS CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL
1068903	LEILA GOUVEIA DOS SANTOS	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
1068890	DIANA ZAYRA DE OLIVEIRA MOURA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
1068881	ANNE RAPHAELA FERNANDES DOS ANJOS	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL
1068873	IRIS RODRIGUES DE SALES	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
1068857	RAPHAEL ANDRADE DE LIMA	CENTRO POP JOSÉ PEDRO	EDUCADOR SOCIAL
1068849	JOSE CARLOS DA SILVA BARBOSA	CRAS ROSILDA MENDES	EDUCADOR SOCIAL
1068830	ADEMILSON FARIAS DE ARAÚJO	CREAS MIGUEL OTÁVIO	EDUCADOR SOCIAL
1068822	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	CRAS PINA	EDUCADOR SOCIAL
1068814	LEONARDO AUGUSTO BEZERRA BELTRAO	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1068806	DIEGO JOSÉ GÓES FILGUEIRAS	PLANTÃO SOCIAL	EDUCADOR SOCIAL
1068792	DIOGO STANLEY VASCONCELOS DE FARIAS	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1068784	OZEAS GUEDES BEZERRA	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1068776	PATRICIA VALERIANO DA SILVA	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1068768	DEYSE LUCIA NASCIMENTO DA SILVA COSTA	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1068750	DIEGO ONEAL LOPES DOS SANTOS	CREAS ANA VASCONCELOS	EDUCADOR SOCIAL
1068741	FABIO GONCALVES DOS SANTOS LINS	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1068733	KÉSSIA JULIANA SIQUEIRA BARROS DA SILVA	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1068717	EDIVAN GUEDES RIBEIRO	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
1068709	BIANCA PEREIRA BARBOSA	CRAS IBURA DE BAIXO	CHEFE DE SETOR
1068709	BIANCA PEREIRA BARBOSA	CRAS IBURA DE BAIXO	CHEFE DE SETOR
1068695	ANDREA KARLA DA SILVA COUTINHO	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1068687	ALEXSANDRO ANDRE PEREIRA DE LIMA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR	EDUCADOR SOCIAL
1068679	RAFAELA COSME DOS SANTOS MARINHO	CREAS AFOGADOS	EDUCADOR SOCIAL
1068660	VINICIUS CATUNDA DE OLIVEIRA SANTOS	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1068652	RENATA SHIRLEY DE SANTANA BARBOSA	CENTRO POP MARIA LÚCIA/ CASA DO PÃO	CHEFE DE SETOR
1068610	ROBERTA SIQUEIRA TAVARES	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL
1068601	MARCELA SPINELLI LIMA	CENTRO POP JOSÉ PEDRO	CHEFE DE SETOR
1068598	CESAR ROMERO DA SILVA	CREAS AFOGADOS	CHEFE DE SETOR
1068571	MILENA CAMILA MACEDO ANDRADE	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
1068520	JANAÍNA GONÇALVES FREIRE	CREAS ESPINHEIRO	EDUCADOR SOCIAL
1068466	THYAGO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	CRAS ALTO DO MANDÚ	AGENTE ADMINISTRATIVO
1061151	MARIA INEZ PINTO GUIMARÃES	CRAS BONGI	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
1004433	ANÁLIA RENATA ADRIANO ELOI SILVA	PLANTÃO SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO
992681	ANDRESA DE FATIMA S BARBOSA	CRAS ALTO DO MANDÚ	CHEFE DE SETOR
976496	HUMBERTO A DE A MARINHO	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
975102	CLÁUDIA REJANE DA SILVA BRAGA BARROS	CRAS DOIS IRMÃOS	CHEFE DE SETOR
936038	PEDRO LANGSCH	PLANTÃO SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
936023	ERICA FERREIRA DA SILVA	CRAS TOTÓ	AGENTE ADMINISTRATIVO
935816	ANDREZZA SANDRELLY S SANTOS	CREAS AFOGADOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
935687	ROBÉLIA DO NASCIMENTO LOPES	CRAS IBURA DE CIMA/COHAB	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
935668	MÁRCIA DIAS DO NASCIMENTO	CREAS ESPINHEIRO	CHEFE DE SETOR
912391	VANESSA MENDES DO MONTE	CRAS CAMPINA DO BARRETO	CHEFE DE SETOR
897412	JAIME ROBERTO TAVARES DE LIMA	CRAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
897279	RAFAEL DA SILVA AGOSTINHO	CRAS CORDEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
897078	CILENA MARIA DA SILVA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - SOCIOLOGIA
889810	MARIA SILDA LELIS VILLAR	CRAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
889748	JOSÉ ANDRÉ FERREIRA DE MENEZES	PLANTÃO SOCIAL	CHEFE DE SETOR
889729	JAQUELINE MARIA DE L PESSOA	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
889566	PRISCYLLA FABRÍCIO RAMALHO DE LIMA	CRAS IBURA DE BAIXO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
889494	ROBSON TAVARES DE ALMEIDA	CRAS SANTO AMARO	AGENTE ADMINISTRATIVO
875597	JOSIANE RITO PEREIRA	CRAS SANTO AMARO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
870360	SOLANGE TAVARES DA SILVA FERREIRA	CRAS IBURA DE CIMA/COHAB	CHEFE DE SETOR
870356	VALDIRA SOUZA SILVA	CRAS ALTO DO MANDÚ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
870337	EDVALDO VALENTIM FERRAZ DOS SANTOS	CRAS CAMPINA DO BARRETO	AGENTE ADMINISTRATIVO
861010	LIDYANE LOPES DE CARVALHO FERREIRA	PLANTÃO SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO
789610	RAFAELA RIBEIRO DE OLIVEIRA NUNES	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
789591	TATIANA FIGUEIREDO DE LUNA MADEIRA	CRAS PINA	CHEFE DE SETOR
783263	RITA DE CÁSSIA GUARANÁ BELLO	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - SOCIOLOGIA
783115	CHERLINE ROCHA DOS SANTOS	CRAS IBURA DE BAIXO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
783077	EDEL CARLA FERREIRA DE ALMEIDA	CRAS PINA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
783062	ANDRESSA MARIA ALVES BEZERRA	CRAS CAMPINA DO BARRETO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
782999	MARIA CAROLINA LOPES BEZERRA CIRENO	CREAS MIGUEL OTÁVIO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
782912	VERA LUCIA RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA	CRAS CAMPINA DO BARRETO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
782874	CARLOS ALEXANDRE O NASCIMENTO	CREAS ESPINHEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
782855	MANUELLA DA SILVA MOREIRA	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
782821	BRUNA R P M DE VASCONCELLOS	CREAS ESPINHEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
782802	MARCELA CUNHA DE ALMEIDA	CRAS TOTÓ	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
782764	RÊIVAN DE CASTRO SÁ BARRETO	CRAS BONGI	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
782750	CARLA GRAZIELA DA SILVA	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
782620	ISABEL CRISTINA SAMPAIO	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
782559	NYEMAYAR DE LUCENA CORRÊA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
782449	HILCA BARROS DE SANTANA	CRAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
782420	MARIA LETÍCIA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE	CRAS CAMPINA DO BARRETO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
782400	MARIANA DE SOUZA GABRIEL	CRAS PINA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
782358	PATRÍCIA MARIA DA SILVA MENDES	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
782343	MARIA REJANE SIMÕES GUEDES MELO	CRAS DOIS IRMÃOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
782290	RUTH SOARES SILVEIRA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
782233	MARIANA MACHADO DA ROSA E SILVA VALOIS	CRAS DOIS IRMÃOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
782123	WALKIRIA FREIRE DE LIMA ALVARES	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - ABRIGO PROVISÓRIO EDUSA PEREIRA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
781643	MARCELO JORGE DO N SOUZA	CREAS ANA VASCONCELOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
781017	ANA CRISTINA LOPES DE MELO	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
200820	JOSEF FRANCISCO REISENBAUER	CREAS ANA VASCONCELOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
120718	PEDRO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
120699	ILKA ALVES MONTEIRO	CRAS SANTO AMARO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
90279	MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA FERNANDES	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA (CPD)	CHEFE DE SETOR
16886	CLARICE MARIA BEZERRA CAVALCANTI	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
16833	MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA MARTINS	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL
16829	ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO BARBOSA	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL
16814	FABIA ALVES BEZERRA	CREAS CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL
16761	ADRIANA SIMPLICIO FERREIRA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - HOTEL SOCIAL - MASCULINO (SÓ LAZER)	EDUCADOR SOCIAL
16742	MARCELO AURÉLIO P. B. MONTARROYOS	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL
16742	MARCELO AURÉLIO PAES BARRETO MONTARROYOS	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL
16723	EUCLIDES JOSE DA SILVA	CREAS MIGUEL OTÁVIO	EDUCADOR SOCIAL
16647	FERNANDO GOMES DA MOTA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR	EDUCADOR SOCIAL
16580	PRISCILA CAMPOS PAIVA R LUZ	CREAS ANA VASCONCELOS	EDUCADOR SOCIAL
16560	MAGDA LORENA BATISTA FREITAS	CREAS AFOGADOS	EDUCADOR SOCIAL
16556	FERNANDA BARBOSA T P COSTA	CREAS MIGUEL OTÁVIO	EDUCADOR SOCIAL
16518	TELMA BARBOSA DE MENDONÇA	CREAS AFOGADOS	EDUCADOR SOCIAL

16499	JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	CREAS CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL
16450	MARINALVA NOBRE DA SILVA	CREAS ANA VASCONCELOS	SUPERVISORA - FG-1
16427	JOÃO WASHINGTON NUCAS DE LIMA E SILVA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
16116	LEVINA ARLINDA ARAUJO DA SILVA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
16078	CLAUDEMIR ROSENO DE MENDONÇA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - HOTEL SOCIAL - FEMININO (LAR DE STO. ANTONIO)	EDUCADOR SOCIAL
16059	ADA MARIA DA ROCHA BRAGA LINS	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
16025	JOSEANE BARBOSA DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO PORTO SEGURO	CHEFE DE SETOR
16010	ROSANGELA FERREIRA DE MESQUITA	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
15985	EDNALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	EDUCADOR SOCIAL
15947	LUIZ PAZ DO NASCIMENTO FILHO	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE ACOLHIDA O RECOMEÇO	EDUCADOR SOCIAL
15875	ADEILTON BANDEIRA DE SOUZA	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
15784	LILIANE PEIXOTO DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACOLHER	EDUCADOR SOCIAL
15765	SEBASTIÃO CORDEIRO DE MOURA MAIA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	EDUCADOR SOCIAL
15731	ALAN JOSÉ DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACOLHER	EDUCADOR SOCIAL
15660	RAFAEL BARBOZA ASSIS DE SOUZA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	EDUCADOR SOCIAL
15621	EDÉCIO JOSÉ PINTO DOS SANTOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	EDUCADOR SOCIAL
15602	VIVIANE PATRICIA DE SOUZA SILVA	CENTRO POP NEUZA GOMES	CHEFE DE SETOR
15488	ERICKA MACEDO DE SOUZA EVANGELISTA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	EDUCADOR SOCIAL
15440	MARIA SOLANGE DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - HOTEL SOCIAL - MASCULINO (SÓ LAZER)	EDUCADOR SOCIAL
15420	ELY RODRIGUES DOS REIS	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO PORTO SEGURO	EDUCADOR SOCIAL
15401	ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
15344	PAULA LIRA DE ALBUQUERQUE	CREAS ANA VASCONCELOS	EDUCADOR SOCIAL
15177	LETHICIA SOUZA TAVARES	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE ACOLHIDA O RECOMEÇO	EDUCADOR SOCIAL
15143	HENRIQUE GOMES DA SILVA	CRAS ALTO SANTA TEREZINHA	EDUCADOR SOCIAL
14993	LÍLIAN ALINE SOARES LOPES	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - HOTEL SOCIAL - FEMININO (LAR DE STO. ANTONIO)	EDUCADOR SOCIAL
14826	JOSELMA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - ABRIGO JOSUÉ DE CASTRO	EDUCADOR SOCIAL
14826	JOSELMA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - ABRIGO JOSUÉ DE CASTRO	EDUCADOR SOCIAL - CTD
14682	MARIA ALICE CAVALCANTI MORAES	CREAS ANA VASCONCELOS	SUPERVISORA - FG-1
14625	IRLAN BARROS DE SOUZA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
14549	DIEGO ALBUQUERQUE DE PAULA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - HOTEL SOCIAL - FEMININO (LAR DE STO. ANTONIO)	EDUCADOR SOCIAL
14458	DIANE SILVA GONCALVES	CREAS ANA VASCONCELOS	EDUCADOR SOCIAL
14458	DIANE SILVA GONÇALVES	CREAS CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL
14439	CLEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - HOTEL SOCIAL - FEMININO (LAR DE STO. ANTONIO)	EDUCADOR SOCIAL
14424	CIBELY DE SOUZA ALVES	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACALANTO	EDUCADOR SOCIAL
14371	COSMA BEZERRA DA SILVA	CREAS ESPINHEIRO	EDUCADOR SOCIAL
14242	ANDERSON GUSTAVO FERNANDES SILVA	CREAS EDUCADOR RENATO RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL - CTD
14223	ANA VICÊNCIA MONTEIRO FREIRE DA ROSA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	EDUCADOR SOCIAL
14166	FELIPE GABRIEL GOMES DE MEDEIROS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	EDUCADOR SOCIAL - CTD
14151	FELIPE VASCONCELOS REIS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACALANTO	EDUCADOR SOCIAL
14094	FAGNER VALENCA DE SIQUEIRA	PLANTÃO SOCIAL	EDUCADOR SOCIAL - CTD
14056	RAFAELA CRISTINA MENDES G. DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - ABRIGO PROVISÓRIO EDUSA PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL
13963	PRISCILA RIBEIRO GUIMARÃES BARBOSA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
13910	NIVEA CAROLINE DOS SANTOS	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACALANTO	EDUCADOR SOCIAL
13891	ROSSANA ARAUJO DA FONSECA	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
13820	RITA DE CASSIA GUEDES LIMA	CREAS ANA VASCONCELOS	EDUCADOR SOCIAL
13652	VALDEMIR GUSMÃO DA SILVA JUNIOR	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA RAIO DE LUZ	EDUCADOR SOCIAL
13576	RENATA MARCELLA PEREIRA DA SILVA	PLANTÃO SOCIAL	EDUCADOR SOCIAL - CTD
13485	MARCELO LUIS DE FRANÇA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - HOTEL SOCIAL - MASCULINO (SÓ LAZER)	EDUCADOR SOCIAL
13466	LUCIANO MEDEIROS DA SILVA	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
13432	JAQUELINE FERREIRA DE ARAUJO SILVA	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
13428	JEFFERSON PAULINO RODRIGUES	PLANTÃO SOCIAL	EDUCADOR SOCIAL
13380	HENIO DE SOUSA ASSIS	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
13318	DOMINGOS SAVIO DA SILVA JUNIOR	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
13250	ARTHUR HENRIQUE CARNEIRO COUTINHO	CENTRO POP NEUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
13212	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	CENTRO POP GLÓRIA	EDUCADOR SOCIAL
13155	BRIGIDA B M A DO NASCIMENTO	CREAS MIGUEL OTÁVIO	AGENTE ADMINISTRATIVO
13140	FERNANDA INOJOSA ANTUNES DE BRITO	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO PORTO SEGURO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - TERAPIA OPUPACIONAL
13026	MÁRCIA MARIA SILVA ALECRIM	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
12967	EDJANE GALINDO DALTO DE ARAUJO	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO PORTO SEGURO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
12790	MARIA DAS GRACAS M NASCIMENTO	CREAS ANA VASCONCELOS	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
12584	CLEYTON SILVA BATISTA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	AGENTE ADMINISTRATIVO
12550	RONEICARLO PESSOA MORAES	PLANTÃO SOCIAL	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
12512	ROSÂNGELA ALVES DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA DE ACOLHIDA ACALANTO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
12288	MAYARA LIMA MONTE	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
12015	MARIA DAS GRACAS N TAVARES	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO PORTO SEGURO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
11994	KELLY PATRÍCIA MENDES DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO IÊDA LUCENA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
11812	ELIZANA MARIA DA SILVA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO PORTO SEGURO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
11683	SHIRLEY BELLO MADEIRO	CENTRO POP NEUZA GOMES	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
11569	BRENO PONTES DE ALBERTIM	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA (CPD)	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
11186	JOAO LUCAS MEIRELES FRANCO	CENTRO POP GLÓRIA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
7756	ALEXANDRO DA ROCHA ALVES	PLANTÃO SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
7718	SARA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PEDAGOGIA
7540	ROBERTA ALVES RODRIGUES MACHADO PINHO	CREAS CORDEIRO	CHEFE DE SETOR
7536	PAULO RICARDO DA SILVA NEVES	CRAS IBURA DE BAIXO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
7483	GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO DE LIMA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
7392	EDVÂNIA CÉSAR DE ARAÚJO	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - ABRIGO PROVISÓRIO EDUSA PEREIRA	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - NUTRIÇÃO
7206	LILIANE PEREIRA NEVES DUTRA	CREAS CORDEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - PSICOLOGIA
7077	MARIA BETANIA DE ALMEIDA	SETOR DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA - CASA DE ACOLHIMENTO PORTO SEGURO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
6798	ERIKA OLIVEIRA DA COSTA LEÃO SOUSA	SETOR DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS - ABRIGO JOSUÉ DE CASTRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
6711	CARMEN SILVIA ESMERALDO JUSTO	CENTRO POP JOSÉ PEDRO	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL
6707	MARIA ELIZABETH SAMPAIO NOVAES	PLANTÃO SOCIAL	ANA.ASS.SOC.DIR.HUM - ASSISTENTE SOCIAL

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições previstas, vem proceder a correção do Regulamento do Concurso do Rei e da Rainha com Deficiência do Carnaval 2024, publicado no D.O.M. em 05/12/2023, Ed. 157, conforme abaixo:

No Caput do Artigo 2º, onde se lê: "Poderão participar do Concurso do Rei e da Rainha com Deficiência do Carnaval 2024, candidatos e candidatas, a partir de 15 anos de idade. Os (as) menores de idade devem ser representados pelos seus responsáveis legais", leia-se: "Poderão participar do Concurso do Rei e da Rainha com Deficiência do Carnaval 2024, candidatos e candidatas, a partir de 15 anos de idade, que residam em Recife. Os (as) menores de idade devem ser representados pelos seus responsáveis legais".

No Artigo 4º, onde se lê: "Primeira Etapa Eliminatória: Consiste na apresentação geral com a participação de todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as), que acontecerá no dia 19 de janeiro de 2023, no COMPAZ Dom Hélder Câmara - Bairro do Coque, às 14 (quatorze) horas, onde serão selecionados (as) os (as) finalistas, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos que se apresentaram na primeira etapa", leia-se: Primeira Etapa Eliminatória: Consiste na apresentação geral com a participação de todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as), que acontecerá no dia 19 de janeiro de 2024, no COMPAZ Dom Hélder Câmara - Bairro do Coque, às 14 (quatorze) horas, onde serão selecionados (as) os (as) finalistas, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos que se apresentaram na primeira etapa".

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA Nº 52 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 - Publicada no DOM, Nº 169, no dia 28 de DEZ de 2023, referente à recomendações para apuração e aplicabilidade de penalidades administrativas disciplinares aos Agentes de Segurança Municipal da Guarda Civil Municipal do Recife, quando incorrerem em falta injustificada ao serviço, seja em escala ordinária ou extraordinária durante o evento Réveillon 2023/2024.

1. ONDE SE LÊ NO ARTIGO 3°: DOS EVENTOS JUNINOS DE 2023

2. LEIA – SE: DO EVENTO RÉVEILLON 2023/2024

Recife - PE, 29 de Dezembro de 2023

MURILO R. CAVALCANTI
Secretário de Segurança Cidadã

Secretaria de Habitação

Secretário **ERMES FERREIRA COSTA NETO**

PORTARIA Nº 075 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:
I - Designar, **JOSÉ ROSIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Gerente Geral de Desenvolvimento Social, matrícula nº 121.418-7,** como Fiscal do Contrato nº 3701.1005/2023, celebrado entre a Prefeitura do Recife/Secretaria de Habitação e a empresa G. DE SOUZA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife, 28 de dezembro de 2023.

ERMES FERREIRA COSTA NETO
Secretário de Habitação

PORTARIA Nº 076 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:
I - Designar, **FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA, Secretário Executivo de Articulação e Políticas Sociais, matrícula nº 120.896-9,** como Gestor do Contrato nº 3701.1005/2023, celebrado entre a Prefeitura do Recife/Secretaria de Habitação e a empresa G. DE SOUZA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife, 28 de dezembro de 2023.

ERMES FERREIRA COSTA NETO
Secretário de Habitação

PORTARIA Nº 077 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:
I - Designar, **JOSÉ ROSIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Gerente Geral de Desenvolvimento Social, matrícula nº 121.418-7,** como Fiscal do Contrato nº 3701.1006/2023, celebrado entre a Prefeitura do Recife/Secretaria de Habitação e a empresa DELTA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife, 28 de dezembro de 2023.

ERMES FERREIRA COSTA NETO
Secretário de Habitação

PORTARIA Nº 078 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:
I - Designar, **FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA, Secretário Executivo de Articulação e Políticas Sociais, matrícula nº 120.896-9,** como Gestor do Contrato nº 3701.1006/2023, celebrado entre a Prefeitura do Recife/Secretaria de Habitação e a empresa DELTA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife, 28 de dezembro de 2023.

ERMES FERREIRA COSTA NETO
Secretário de Habitação

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 3701.01.01.2020, CELEBRADO EM 20 DE JANEIRO DE 2020.
Processo de Licitação: Concorrência
Base Legal:Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993
Processo de Licitação Concorrência nº 011/2019 - CELGABPE, homologado em 20/12/2019
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE HABITAÇÃO E A EMPRESA PROCESSO ENGENHARIA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de execução e vigência, conforme abaixo:
a) Prazo de Execução: 09/08/2023 a 06/12/2023
b) Prazo de Vigência: 13/09/2023 a 10/01/2024
OBS: A presente prorrogação faz-se necessário para viabilizar a conclusão do Objeto contratado, não implicando em qualquer acréscimo de recursos financeiros.
(Republicado por incorreção)

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3701.1005/2023., FIRMADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Processo de Licitação:
Base Legal: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993; Decretos Municipais nº 22.592/2007, e 27.070/2013.
Ata de Registro de Preços nº 001/2023, referente ao Processo Licitatório nº 042/2022, na modalidade Pregão Eletrônico 013/2022 CPLCC, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE HABITAÇÃO e a empresa G. DE SOUZA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.
Objeto: A Contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de mudança, compreendendo o transporte dos bens/mobília, carga e descarga, por m3, pertencentes aos ocupantes/moradores, retirando os mesmos das áreas de risco para as novas residências e que integram os projetos de infraestrutura e requalificação urbana, na cidade do Recife, através de veículos do tipo caminhão VUC - Veículo Urbano de Carga com carroceria fechada tipo "baú" (LOTE I), conforme a tabela abaixo:

ITEM	FAIXA DE DISTANCIA (KM)	QDE A SEREM REGISTRADAS (m3)	VALOR DO m3 (R$)	VALOR TOTAL (=VALOR UNIT. DO m3 * QTD m3 (R$)
VILA BRASIL I E VILA BRASIL II	DE: 0 A 03 KM	8.960 m3	105	R$ 940.800,00
SÉRGIO LORETO	DE: 0 A 03 KM	4.480 m3	105	R$ 470.400,00
TOTAL	DE: 0 A 03 KM	13.440 m3	105	R$ 1.411.200,00

Preço Global: R$ 1.411.200,00 (Um milhão, quatrocentos e onze mil e duzentos reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que o prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma de trabalho e a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
Dotação Orçamentária: nº 37.01.2.861 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0500
Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos
Obs.: Recursos a serem empenhados no exercício financeiro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 3701.1006/2023., FIRMADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013., e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 003/2023, referente ao Processo Licitatório nº 005/2023 - Comissão Permanente da URB - RECIFE, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, na condição de órgão não participante, e à Proposta da CONTRATADA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE HABITAÇÃO e a empresa DELTA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.
Objeto: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de famílias a serem reassentadas de residências anteriores em razão da realização de obras de infraestrutura na cidade do Recife, para novas residências construídas pela Prefeitura do Recife, utilizando os serviços de locação de veículos, do tipo "VAN", por diária e com motorista, conforme franquias de quilometragem e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, conforme detalhado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DIÁRIAS	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Veículo tipo Van com capacidade para transportar no mínimo 12 (doze) pessoas, incluindo motorista, ar condicionado e combustível.	100	790,00	R$ 79.000,00
TOTAL				R$ 79.000,00

Preço Global: R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: nº 37.01.2.861.3.3.90.33 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0500
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
O MUNICÍPIO DO RECIFE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob 10.565000/0001-92, com sede social nesta cidade, na Avenida Cais do Apolo nº 925, Bairro do Recife, neste ato representado pelo Secretário de Política Urbana e Licenciamento, sr. Carlos Eduardo Muniz Pacheco, relativamente à regularização fundiária de interesse social – Reurb-S – do núcleo urbano informal consolidado denominado "Sítio do Berardo", com acesso principal à Rua Gomes Taborda e pela Avenida Caxangá, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 13.465/2017, e com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 02/2021, NOTIFICA os PROPRIETÁRIOS e CONFINANTES do referido núcleo, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do presente Edital. Transcorrido este prazo, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S (§ 6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017).

A presente regularização, realizada pelo Município do Recife, através da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, faz parte do Programa A Casa É Sua e foi autorizada pelo Decreto nº 33.139/2019, estando em fase de aprovação do Projeto Urbanístico, em trâmite no Processo Administrativo n° 02/2023 (instituído pela Portaria nº 11/2023 – SEPUL), que se encontra disponível para consulta e/ou manifestação no endereço: Av. Cais do Apolo nº 925 – 12º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-230.

Ficam NOTIFICADOS, também, os TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS para, querendo, manifestarem-se, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da data deste Edital.

Pelo procedimento, busca-se alcançar a regularização fundiária dos imóveis contidos no perímetro indicado e ainda não registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis, assim como daqueles que se encontram em desconformidade com a realidade fática do núcleo, de acordo com o Projeto Urbanístico de Regularização.

Severino Adrião Alêxo da Silva e Maria Iva Braga da Silva	Matrícula nº 898, 4º RGI	Rua Gomes Taborda, 528
Teresa Cristina Carneiro Vieira e Lucas Marsol Vieira / Almir de Lima Vieira e Maria Carneiro Vieira	Matrícula nº 1.677, 4º RGI	Rua Guapé, 111
Jean Fragoso da Silva	Matrícula nº 1.925, 4º RGI	Rua Manicure, 196
Noemia Batista de Morais	Matrícula nº 3.287, 4º RGI	Rua Cleto Campelo
Roberto da Silva Moura	Matrícula nº 6.784, 4º RGI	Rua Gomes Taborda
Antonio Hemenergildo Patricio	Matrícula nº 7.377, 4º RGI	Rua Caratinga, 251
Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Matrícula nº 8.283, 4º RGI	Rua Carangola, 61
Elias Nobre dos Santos, Maria Alda do Nascimento e Marilene Nobre dos Santos / Maria Alice dos Santos	Matrícula nº 8.698, 4º RGI	Rua Professor Lins e Silva, 175
Maria de Lourdes Espósito da Silva e Elza Alba Risoleta Esposito	Matrícula nº 12.632, 4º RGI	Rua Caratinga, 79
Marlene Farias de Miranda	Matrícula nº 14.585, 4º RGI	Rua Caratinga, 81
Angelina Alvarez de Lucas Simon	Matrícula nº 18.417, 4º RGI	Rua Caratinga, 111
João Cavalcanti de Lima	Matrícula nº 20.154, 4º RGI	Rua Quatro de Outubro, 66
Joaquim José da Silva Neto	Matrícula nº 22.765, 4º RGI	Rua Caratinga, 221
José Carlos da Silva e Helena de Lourdes Negromonte da Silva	Matrícula nº 23.632, 4º RGI	Rua Caratinga, 277
Bernadete de Paula Medeiros Tavares	Matrícula nº 31.209, 4º RGI	Rua Caratinga, 169
Jose Francisco da Silva e Maria da Luz Silva	Matrícula nº 41.040, 4º RGI	Rua Caratinga, 349
Hermínia Bastos Coelho da Silva e Paulo Machado Coelho da Silva / Otavio Vieira Bastos e Maria Cirstina Cysneiros de Araújo / Normando Vieira Bastos e Maria Neves Vieira Bastos / Ana Francinete Vieira Cavalcanti e Julio Cavalcanti D'Albuquerque Filho / /Jarbas Alves da Silva e Laura Magalhães da Silva	Matrícula nº 45.885, 4º RGI	Rua Edeia
Lindinalva da Silva Galvão	Matrícula nº 61.116, 4º RGI	Rua Jaraguá
Neusa Ramos Coutinho	Matrícula nº 68.358, 4º RGI	Rua Virgínio Campelo, 144
Lucia Florencia Nobrega	Matrícula nº 73.452, 4º RGI	
Imobiliária Internacional S/A	Matrícula nº 457, do 4º RGI Recife/PE	Rua Quatro de Outubro
Elias Nobre dos Santos e Maria Alda Nascimento dos Santos / Marilene Nobre dos Santos	Matrícula nº 8.698, do 4º RGI Recife/PE	Rua Professor Lins e Silva, 175
Maria Alice dos Santos	Matrícula nº 8.698, do 4º RGI Recife/PE	Rua Professor Lins e Silva, 175
José Nunes de Araújo	Matrícula nº 1.898, do 4º RGI Recife/PE	Rua 4 de Outubro
Eudes Martins de Oliveira	Matrícula nº 2.747, do 4º RGI Recife/PE	Rua Professor Lins e Silva, 210
José Hélio Coutinho Costa	Matrícula nº 10.377, do 4º RGI Recife/PE	Rua Virgílio Campelo
José Hélio Coutinho Costa	Matrícula nº 10.378, do 4º RGI Recife/PE	Rua Virgílio Campelo
Lindaci Barros da Hora	Matrícula nº 10.788, do 4º RGI Recife/PE	Rua 4 de Outubro, 73
Geraldo José Alves	Matrícula nº 11.647, do 4º RGI Recife/PE	Rua Virginio Campelo
Lúcia Nóbrega de Almeida / Luciene Viana de Almeida / Washington Viana de Almeida / Luiz Viana de Almeida Junior	Matrícula nº 12.713, do 4º RGI Recife/PE	Rua Quadro de Outubro, 272
Raimundo Cavalcante	Matrícula nº 18.550, do 4º RGI Recife/PE	Rua Professor Lins e Silva
Inaldo Jose de França	Matrícula nº 20.163, do 4º RGI Recife/PE	1ª Trav. Virgílio Campelo, 58
Júlia Correia Conceição	Matrícula nº 20.163, do 4º RGI Recife/PE	1ª Trav. Virgílio Campelo, 58
José Francisco da Silva Filho e Edite Corina Silva	Matrícula nº 20.357, do 4º RGI Recife/PE	1ª Trav. Virgílio Campelo
Elaine Valente de Lima	Matrícula nº 22.290, do 4º RGI Recife/PE	Rua Professor Lins e Silva

Elaine Valente de Lima	Matrícula nº 22.291, do 4º RGI Recife/PE	Rua Professor Lins e Silva
Nilda Pinto Victor da Silva	Matrícula nº 23.413, do 4º RGI Recife/PE	Rua Quadro de Outubro, 258
Rosilda Leão de Souza e José Mendes de Souza	Matrícula nº 23.615, do 4º RGI Recife/PE	Rua Professor Lins e Silva
João Pacheco Muniz	Matrícula nº 24.248, do 4º RGI Recife/PE	Rua Virginio Campelo
Jose Lois Carballal	Matrícula nº 23.454, do 4º RGI Recife/PE	Avenida Caxangá, 505
Herminia Bastos Coelho da Silva e Paulo Machado Coelho / Otávio Vieira Bastos e Maria Cirstina Cysneiros de Araujo Bastos / Normando Vieira Bastos e Maria das Neves Vieira / Ana Francinete Vieira Cavalcanti / Julio Cavalcanti D' Albuquerque Filho / Jarbas Alves da Silva e Laura Magalhães da Silva /	Matrícula nº 45.884, do 4º RGI Recife/PE	Rua Edeia

Recife, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

O perímetro de regularização está descrito a seguir:

Identificação	Descrição
Perímetro do Núcleo Urbano Informal Sítio do Berardo	A descrição da área tem início no vértice 1, de coordenadas N 9.108.787,6107 e E 289.024,7639; situado na divisa da Transcrição 92.069 e a Transcrição 4.688 – 1º CRI do Recife com a Rua Gomes Taborda; deste ponto segue confrontando, do vértice 1 ao 28, com a Rua Gomes Taborda, numa distância linear de 396,47m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 28 ao 59, com a Rua Abdias de Oliveira, numa distância linear de 229,04m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 59 ao 68, com a Rua Guapé, numa distância linear de 80,76m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 68 ao 81, com a Rua Caratinga, numa distância linear de 215,86m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 81 ao 82, com o Imóvel nº 773 da Avenida Caxangá – Matrícula 13.792 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 30,10m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 82 ao 86, com o Imóvel nº 735 da Avenida Caxangá – Matrícula 24.392 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 63,33m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 86 ao 92, com o Imóvel nº 675 da Avenida Caxangá – Matrícula 21.866 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 44,35m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 92 ao 95, com o Imóvel nº 653 da Avenida Caxangá – Matrícula 7.366 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 71,98m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 95 ao 105, com a Rua Fausto Cardoso, numa distância linear de 145,08m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 105 ao 106, com o Imóvel nº 653 da Avenida Caxangá – Matrícula 7.366 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 19,22m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 106 ao 107, com o Imóvel nº 521 da Avenida Caxangá – Matrícula 7.867 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 27,04m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 107 ao 108, com o Imóvel nº 505 da Avenida Caxangá – Matrícula 23.454 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 17,77m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 108 ao 111, com o Imóvel nº 487 da Avenida Caxangá – Matrícula 36.304 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 11,77m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 111 ao 114, com o Imóvel nº 481 da Avenida Caxangá – Matrícula 22.492 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 11,88m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 114 ao 115, com o Imóvel nº 469 da Avenida Caxangá, numa distância linear de 5,57m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 115 ao 116, com o Imóvel nº 463 da Avenida Caxangá – Matrícula 850 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 5,74m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 116 ao 117, com o Imóvel nº 459 da Avenida Caxangá – Matrícula 9.193 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 9,81m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 117 ao 118, com o Imóvel nº 443 da Avenida Caxangá, numa distância linear de 15,22m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 118 ao 119, com o Imóvel nº 423 da Avenida Caxangá – Matrícula 30.963 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 18,79m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 119 ao 122, com a Rua Fausto Cardoso, numa distância linear de 12,21m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 122 ao 125, com a o Imóvel nº 409 da Avenida Caxangá – Matrícula 813 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 20,34m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 125 ao 132, com a Rua Antônio Lucena, numa distância linear de 87,28m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 132 ao 142, com a Travessa São Jorge, numa distância linear de 62,43m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 142 ao 163, com a Rua Antônio de Sá, numa distância linear de 166,45m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 163 ao 164, com o Imóvel nº 189 da Rua Ulisses Pernambucano, numa distância linear de 24,07m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 164 ao 165, com o Imóvel nº 171 da Rua Ulisses Pernambucano – Matrícula 26.101 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 11,89m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 165 ao 166, com o Imóvel nº 151 da Rua Ulisses Pernambucano – Matrícula 12.912 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 11,68m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 166 ao 167, com o Imóvel nº 139 da Rua Ulisses Pernambucano, numa distância linear de 12,39m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 167 ao 168, com o Imóvel nº 127 da Rua Ulisses Pernambucano, numa distância linear de 11,74m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 168 ao 169, com o Imóvel nº 23 da Rua Ulisses Pernambucano – Matrícula 65.966 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 12,67m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 169 ao 170, com o Imóvel nº 121 da Rua Ulisses Pernambucano – Matrícula 19.096 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 12,04m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 170 ao 171, com o Imóvel nº 91 da Rua Ulisses Pernambucano – Matrícula 15.144 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 13,20m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 171 ao 172, com o Imóvel nº 83 da Rua Ulisses Pernambucano – Matrícula 17.400 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 12,09m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 172 ao 173, com o Imóvel nº 67 da Rua Ulisses Pernambucano – Matrícula 38.782 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 12,84m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 173 ao 174, com o Imóvel nº 61 da Rua Ulisses Pernambucano – Matrícula 45.915 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 8,06m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 174 ao 175, com o Imóvel nº 51 da Rua Ulisses Pernambucano – Matrícula 72.707 – 4º CRI do Recife, numa distância linear de 8,50m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 175 ao 176, com o Imóvel nº 37 da Rua Ulisses Pernambucano, numa distância linear de 8,19m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 160 ao 1, com o Imóvel nº 256 da Rua Gomes Taborda – Transcrição 92.069 e Transcrição 4.688 – 1º CRI do Recife, numa distância linear de 28,88m, até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de 125.256,46m².

CROQUI



AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

EDITAL DE LEILÃO 001/2024
A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal n 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Av. Cruz Cabugá , Nº 304, Santo Amaro, - Recife – PE, por intermédio da Empresa Credenciada, GUARDCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.273.047/0001-12, localizada na ROD BR 101 SUL , 1590, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000, na condição de credenciada para prestação de serviços especializados de remoção, estadia e liberação de veículo ou parte deste, autorização para conserto ou reparo de veículo, vistoria técnica, por motivo de infração à legislação de trânsito (Lei nº 9.503/1997) ou à legislação municipal, abandonados nas vias públicas (Lei nº 18.438/2017), e demais normas aplicadas pela Autarquia de Transito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, bem como a realização de hasta pública, na espécie leilão, para a venda dos veículos não retirados no prazo estabelecido na forma prevista das legislações pertinentes, em conformidade com o Contrato Público nº 017/2022 de 20 de abril de 2022, e em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6° da Resolução CONTRAN nº 623/2016, Torna Público que realizará licitação, sob a modalidade LEILÃO, tipo "Maior Oferta", nas modalidades "ELETRONICO/ON-LINE" para a venda de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de Conservados, Sucatas Aproveitáveis e Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa GUARDCAR LTDA, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no site eletrônico, www.lancecertoleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:
1. 1. O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado de Pernambuco, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), Sr: LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98, e assessorado pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, através de seção pública, nas modalidades presencial e com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. LEILÃO – Leilão dos Veículos Listados no Anexo I,
Data: 12/01/2024.
Local: Site da Lance Certo Leilões (www.lancecertoleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos. Horário: 09h.

1.1.2. Os veículos classificados como conservados, sucata aproveitável e com motor inservível que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública descrita no item 1.1.1, serão submetidos a um novo leilão em uma segunda sessão de lances. O lance inicial para essa segunda sessão será equivalente a 10% (dez por cento) do lance inicial da primeira sessão pública.

1.1.3. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem nas modalidades presencial e "on-line", através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: www.lancecertoleiloes.com.br, conforme regras de participação dispostas neste Edital.

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas até o último dia do período de visitação pública dos lotes disponíveis por meio de publicação no site eletrônico da Lance Certo Leilões e afixadas nas dependências da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e da concessionária - Pátio da GUARDCAR LTDA.

§2º. Não cabe aos licitantes alegarem desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:
2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da concessionária pública, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos I deste Edital e descritos na seguinte ordem: Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de Sucatas, divididas em Sucatas Aproveitáveis, Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circularem destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de Conservados, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:
3.1 Respeitando todos os protocolos de saúde e normas específicas de cada estado e/ou município, nossa visitação está sendo realizada de forma presencial nos horários das 09h às 17h.

3.1.1 Será exigida a apresentação do Documento Oficial de Identidade. (com foto), de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão.

3.2. Os veículos objetos do leilão poderão ser examinados pelos interessados nos seguintes
períodos, locais e horários:

Período: No dia 11 de janeiro, das 09h às 17h.
Endereço: PÁTIO DA GUARDCAR
Local: ROD BR 101 SUL , 1590, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000

O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

3.3. Será permitida, exclusivamente, apenas a avaliação visual dos lotes no local onde os veículos estarão expostos, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances verbais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas para efetuar os lances, de forma presencial ou eletronicamente, de forma on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. No ato de arrematação, o licitante presencial deverá apresentar os seguintes documentos ao leiloeiro, sob pena de nulidade do lance:

a) Pessoa Física:

a-1) Documento Oficial de Identidade (com foto);
a-2) CPF e/ou comprovante de emancipação, quando for o caso;
a-3) Comprovante de endereço atualizado com CEP.

b) Pessoa Jurídica:

b-1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido nos últimos 30 dias), CNPJ;
b-2) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b-3) Documento Oficial de Identidade (com foto) e CPF do representante legal.

4.3. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.4. Para participação on-line, além da apresentação da documentação descrita nas alíneas "a" e/ou "b", deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site www.lancecertoleiloes.com.br para obtenção de "login e senha" habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade "on-line" e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:
5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;
b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
c) O Arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;
d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;
e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:
6.1. Será exigida a apresentação de Documento de Identidade Oficial (com foto) e CPF de todos os interessados em participar das hastas licitatórias.

6.2. Os participantes efetuarão lances verbais ou on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a "batida do martelo" pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.
6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da Lance Certo Leilões (acessado através do site www.lancecertoleiloes.com.br, sendo os lances apresentados presencialmente no local do leilão alimentados no sistema de maneira a competirem em igualdade de condições com os lances ofertados pelos lançadores on-line. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela continuação do pregão apenas na modalidade presencial ou pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:
7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente À VISTA, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC e ainda o pagamento da taxa TGB – TAXA DE GUARDA DE BENS - a título de reembolso com as despesas efetuadas, a ser pago pelo arrematante, pela organização, preparação, arrumação e conclusão do leilão. O valor da TAXA TGB (TAXA ADMINISTRATIVA) de R$ 300,00 (trezentos reais) por motocicleta, R$900,00 (novecentos reais) por automóvel leve e R$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais) por automóvel pesado ou utilitário. Conforme previsto na Instrução Normativa 17/2013 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI, que em seu art. 35, II, letra 'b', devendo ser pago em dinheiro, juntamente com a caução de que trata o item 6.1 e mais 5% pela comissão do leiloeiro.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, os dados serão enviados via email no dia do leilão pela LANCE CERTO LEILÕES com Prazo de dois dias uteis após o leilão.

7.1.3. Para as arrematações realizadas "on-line", o procedimento será o mesmo, deverá ser depositado em espécie na conta corrente, Banco Santander, Agencia 4478 Conta Corrente 13007993-7, não sendo aceita nenhuma reclamação ou desistência sob pena da perda da caução, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais;

7.1.4. O Arrematante presente no local do leilão e aquele que arrematar de forma on-line, não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o Arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser leiloado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

7.3. Além do valor do bem, seja Conservado ou Sucata, fica o Arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS se houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do Arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de Conservados junto ao DETRAN/PE, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2024(proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2024 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2024 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Cancelamento da compra e venda anterior (se for o caso) Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2024 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo Arrematante.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.7 Ficarão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a chaveiro, desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, vistorias, regularização (gravação ou regravação) do número de motor e chassi (se este constar no Edital como não identificado), primeiro emplacamento, mudança de placa e de município, mudanças de categoria e alteração de características, bem como a confecção de placas.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO
8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao Arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, compreendido no período entre os dias 15/01/2024 a 02/02/2024 (leilão do dia 12/01/2024), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de Termo de Arrematação e Responsabilidade.

8.4. A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife -CTTU poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis, no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, após ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, conforme parágrafo único do art. 39 da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.4.1 - Os veículos inseridos neste edital que possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes cientes que devido a atual situação mundial da Pandemia ocasionada pela Covid 19, esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado, ficando o arrematante sujeito a decisão judicial, sendo certo que a nulidade do leilão somente poderá ser declarada pelo juízo, e somente nesse caso será devolvido o valor pago pelo arrematante. Cabe ao arrematante informar ao leiloeiro a ocorrência da restrição.

8.5. Local de entrega dos veículos:
ROD BR 101 SUL, 1590, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000

8.6. Nos casos de o Arrematante ser pessoa física, este também deverá entregar cópias do Documento Oficial de Identidade (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de Documento Oficial de Identidade (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o arrematante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem arrematado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, e multa de 30% do valor do arremate, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como "Sucata" serão entregues aos Arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria Aluguel, e que forem vendidos como "Conservados" serão registrados em nome do Arrematante na categoria Particular, exceto se este conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria Aluguel.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:
9.1. O Arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como conservado para o seu nome, junto ao DETRAN/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife do Termo de Entrega, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1 Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do Arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O Arrematante do veículo considerado Sucata, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O Arrematante será responsável pela destinação final das Sucatas e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como Sucata Aproveitável com Motor Inservível, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as Sucatas serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O Arrematante do veículo considerado conservado fica ciente de que apenas poderá circular com o bem, após a transferência de propriedade e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a infringir a legislação de trânsito.

9.5. O Arrematante do veículo considerado conservado, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O Arrematante é responsável pela utilização e destinação final da Sucata e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa Arrematante fica desde já Alertada, de que a Comercialização da Sucata na Forma Originalmente Arrematada, fica expressamente proibida, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme as cláusulas anteriores.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do Arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do Arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (o registro) exigido apenas para o caso de bem conservado.

9.10. No cadastro do veículo Conservado, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante o Órgão Público competente.

9.11. Considerando que todos os veículos estão sendo levados a leilão por inadimplemento do proprietário ao qual foi declarado o perdimento em seu desfavor, é ciência do Arrematante que o desvínculo ou baixa dos débitos só ocorrem após a realização do leilão.

9.12. Ciente o Arrematante que o Leiloeiro Oficial, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU ou a GUARDCAR requerem o desvínculo e/ou baixa, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu.

9.12.1- Cabe ao Arrematante o direito de petição perante o órgão ou instância notificada, ficando qualquer custa por conta e risco do Arrematante, inclusive em caso de judicialização.

9.12.2 - O Arrematante do veículo adquirido em leilão, após a arrematação deverá solicitar a desvinculação do IPVA junto a qualquer Agência da Receita Estadual.

9.12.3 A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo o Arrematante designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU, Leiloeiro ou a GUARDCAR obrigados a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13- Cabe ao Arrematante o acompanhamento das baixas/desvínculo dos veículos junto ao Detran e Secretaria da Fazenda – SEFAZ de origem para a transferência.
9.14 - No momento da transferência, obedecido o item 9.13 caso o Arrematante receba multa pela não realização no prazo de 30 dias, ou mesmo atribuição de pontuação, possui legitimidade para recorrer junto ao DETRAN, anexando cópia da nota de venda e esse edital.

OBS: Resolução 623 de 06 de setembro de 2016. Art. 25 § 1º O órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, confirmada a realização do procedimento, deverá proceder à desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.15. Não será permitido, ao Arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

9.15.1 É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante adotar toda e qualquer providência necessária para que eventuais restrições judiciais/policiais sejam desvinculadas do veículo arrematado, quando tal restrição for inserida após a arrematação em hasta pública, vez que já operada a tradição do bem.

9.16 – Não se aplica Código de Defesa do Consumidor nesse leilão público.

9.17 - CASO O VEÍCULO SEJA ARREMATADO E POR VENTURA, SEJA IMPLANTADO ALGUM TIPO DE RESTRIÇÃO, CABERÁ AO ARREMATANTE A RESPONSABILIDADE DA RETIRADA DA RESTRIÇÃO, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o leiloeiro, POR RESTRIÇÕES JUDICIAIS OU DE ROUBO IMPLANTADAS POSTERIORMENTE A DATA DO LEILÃO, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, por meio da Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU, situado na Avenida Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, no horário das 12h as 18h.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
11.1. O Arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU no ano de 2019, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Todos os Arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: "Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houver".

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o Arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia da Empresa credenciada para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:
12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos Arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

12.2. A presente ata deve constar com a assinatura do Leiloeiro, um Representante da Empresa GUARDCAR e um Membro da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data definida do leilão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo Conservado, destinado à circulação, será entregue ao Arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, porventura existente até a data da arrematação.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos Arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos Arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida à ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, este começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido leiloados tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo Arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, mediante autorização da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife -CTTU.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da Lance Certo Leilões, www.lancecertoleiloes.com.br e da CTTU, www.cttu.recife.pe.gov.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Recife- PE, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Recife/PE, 29 de dezembro de 2023.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

GUARDCAR LTDA

LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98
Leiloeiro Público Oficial

ANEXO I

LOTES	PLACA	UF	MARCA/ MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	AVALIAÇÃO	VALOR
1	PFB2856	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	ROXA	9C2JC4110BR735560	CONSERVADO	R$ 100,00
2	PFG7901	PE	HONDA/CB 300R	2010/2011	AZUL	9C2NC4310BR017962	CONSERVADO	R$ 300,00
3	PFB5004	PE	YAMAHA/ FACTOR YBR125 ED	2011/2011	VERMELHA	9C6KE1500B0020060	CONSERVADO	R$ 100,00
4	KHP9517	PE	SUNDOWN/WEB 100	2007/2008	VERMELHA	94J1XFBL78M060759	CONSERVADO	R$ 100,00
5	QYC9097	PE	I/SHINERAY XY 50 Q	2013/2014	PRETA	LXYXCJL07E0254740	CONSERVADO	R$ 100,00
6	KHH4I48	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	9C2JC4110AR651479	CONSERVADO	R$ 200,00
7	PEE8016	PE	HYUNDAI/HR HDB	2011/2012	BRANCA	95PZBN7HPCB035509	CONSERVADO	R$ 2.000,00
8	PFU0662	PE	TOYOTA/ETIOS SD XS	2012/2013	PRATA	9BRB29BTXD2003053	CONSERVADO	R$ 1.000,00
9	PDD4186	PE	CHEVROLET/ S10 LTZ FD4	2016/2017	BRANCA	9BG148MA0HC418060	CONSERVADO	R$ 2.000,00
10	KIQ8188	PE	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	1995/1995	BEGE	9BFZZZ54ZSB708393	CONSERVADO	R$ 600,00
11	KLA7879	PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2009/2010	PRETA	9BD15802AA6349800	CONSERVADO	R$ 1.000,00
12	KKG3A11	PE	VW/GOL 1.0	2009/2009	PRETA	9BWAA05U79P045895	CONSERVADO	R$ 1.500,00
13	KFD9J96	PE	PEUGEOT/206 SOLEIL	2002/2002	PRETA	9362C7LZ92W028326	SUCATA	R$ 600,00
14	S/ REGISTRO				AZUL	GC06954	SUCATA	R$ 100,00
15	JXJ1405	RR	GM/CLASSIC SPIRIT	2006/2006	PRETA	9BGSN19906B213193	SUCATA	R$ 800,00
15	S/ REGISTRO					GC005272	SUCATA	R$ 300,00
16	NQB0619	PB	FORD/KA FLEX	2010/2011	PRETA	9BFZK53A3BB250901	SUCATA	R$ 600,00
16	S/ REGISTRO					GC005257	SUCATA	R$ 300,00
17	S/ REGISTRO					GC006998	SUCATA	R$ 100,00
17	S/ REGISTRO				AZUL	LXYXCBL0180204149	SUCATA	R$ 100,00

Recife/PE, 29 de dezembro de 2023.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

GUARDCAR LTDA

LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98
Leiloeiro Público Oficial

CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 054/2023 - DPR/CONVIVA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
O Diretor-Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Lei 30.754/2017, que institui o procedimento de Avaliação de Desempenho por Competência dos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 18.592/2019, Art. 69, inciso I, de 20 de junho de 2019 que institui o Processo de Avaliação de Desempenho, dos empregados da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º Divulgar a abertura do processo de Avaliação de Desempenho por Competências – Edição 2021, para fins de progressão funcional.

§1º Participam da Edição 2021 os empregados que, após o estágio probatório, tenham completado biênio no período de 2019 a 2021;

§ 2º A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada pelo servidor (Autoavaliação) e suas respectivas chefias imediatas (Avaliação da Chefia), através do Programa de Gerenciamento do Desempenho do Servidor - PGDES - disponível no endereço eletrônico: http://pgde.recife.pe.gov.br/;

§ 3º O servidor deverá utilizar o Programa de Gerenciamento do Desempenho do Servidor - PGDES no endereço eletrônico: http://pgde.recife.pe.gov.br, para acompanhar e realizar todas as etapas do cronograma;

§ 4º É responsabilidade do servidor manter seu email atualizado junto à Emprel Atende pois é através dele que toda a comunicação do sistema será realizada;

§ 5º O servidor deverá ligar para a Emprel Atende através do telefone (81) 3355-7156 ou email: emprelatende@recife.pe.gov.br nos casos de dificuldades de acesso ao sistema. Outras dúvidas, contactar o setor de pessoal da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal onde o servidor estiver lotado, através do telefone 3355-2413;

§ 6º O servidor deverá acessar os vídeos explicativos existentes no canal do Youtube https://www.youtube.com/daf-pcr para dúvidas referentes a realização da Autoavaliação, da Avaliação da Chefia e a da Definição de uma Nova Senha.

Art. 2º Divulgar o cronograma do processo de Avaliação de Desempenho por Competências.

ETAPA	PERÍODO
Período para o servidor realizar a sua autoavaliação e para a chefia realizar a avaliação dos subordinados.	15/01/2024 a 05/02/2024
Disponibilização dos resultados da Avaliação no PGDES.	06/02/2024 a 07/02/2024
Período para o servidor interpor recurso ao Resultado Preliminar 1ª instância no PGDES.	08/02/2024 a 29/02/2024
Homologação da Avaliação e Encaminhamentos Administrativos dos servidores que não interpuseram recurso em 1ª instância	01/03/2024 a 07/03/20224
Análise e Julgamento dos Recursos de 1ª Instância	08/03/2024 a 04/04/2024
Disponibilização do Resultado Preliminar dos Recursos de 1ª Instância por Email e no PGDES	05/04/2024 a 08/04/2024
Período para o servidor impetrar recurso ao Resultado Preliminar 2ª instância no PGDES.	09/04/2024 a 23/04/2024
Análise e Julgamento dos Recursos de 2ª Instância	24/04/2024 a 10/05/2024
Disponibilização do Resultado Preliminar dos Recursos de 2ª Instância e Disponibilização do Resultado Final (PGDES)	13/05/2024 a 14/05/2024
Homologação da Avaliação e Encaminhamentos Administrativos para os que interpuseram recurso em 2ª instância	15/05/2024 a 20/05/2024

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 29 de dezembro de 2023.

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

PORTARIA Nº 094, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Secretária de Infraestrutura do Município do Recife, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante,

R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 2001.1006/2023, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA e a Empresa MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA, cujo objeto do presente Contrato é a aquisição de bens permanentes - mobiliário diversos, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia de acordo com as especificações e condições descritas no edital, visando atender as necessidades da Secretaria da Secretaria de Infraestrutura - Gestor: Maria Madalena de Lima e Silva Santos, matrícula nº 97.207-0 - Fiscal: **Débora Feijó Victor, matrícula nº 114.661-0.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 05 de Junho de 2023.

MARÍLIA DANTAS
Secretária de Infraestrutura

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Reconheço e Ratifico, em todos os termos, o Processo de Inexigibilidade SEI nº 15011475/2023-67, que tem como objeto a contratação direta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTIVA ESPECIALIZADA EM CÁLCULO ESTRUTURAL DE OBRA DE ARTE ESPECIAL, PARA INVESTIGAÇÃO DAS NOVAS PATOLOGIAS IDENTIFICADAS NA PONTE 12 DE SETEMBRO (PONTE GIRATÓRIA), LOCALIZADA NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ, RECIFE-PE, INCLUINDO REALIZAÇÃO DE ENSAIOS, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA. Contratada: B&C ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. O período estimado da prestação do serviço: 180 (cento e oitenta) dias. Fundamentação Legal: Art. 25, II da Lei Federal 8.666/93. Valor da contratação: R$ 465.300,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais). Endereço da Contratada: Rua das Pernambucanas, 407, Sala: 201 e 210, Graças, Recife/PE, CEP.: 52.011-010, inscrita no CNPJ nº 35.476.548/0001-97.

Recife, 28 de dezembro de 2023.

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Diretora Presidente da EMLURB

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.025/2022, firmado em 10/05/2022.
Contratada: VASCONCELOS E SANTOS LTDA.
Objeto: Tem por objeto, registrar a prorrogação do prazo de execução do contrato acima indicado por mais 90 (noventa) dias consecutivos tendo como termo inicial o dia 06/12/2023 e termo final o dia 04/03/2024; e o prazo de vigência findar-se-á em 03/04/2024.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: 15.0100739/2023-65.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.089/2023 firmado em 20/12/2023.
Contratado: CONSTRUTORA MASTER EIRELLI-EPP.
CNPJ: 10.698.641/0001-15.
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e recuperação da pavimentação em paralelepípedos da cidade do Recife – lote 03 (RPAS 4 e 5).
Valor Global: R$ 10.635.818,07 (dez milhões seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos e dezoito reais e sete centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: 06.01484.1.23 – SEI Nº 15.011503/2023-46.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.085/2023 firmado em 27/12/2023.
Contratado: ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA – EPP.
CNPJ: 02.042.399/0001-07.
Objeto: Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia, acima identificada, para solução e elaboração de projetos para mitigação de ponto crítico de alagamento em várias áreas e vias urbanas na cidade do Recife.
Valor Global: R$ 911.043,02 (novecentos e onze mil quarenta e três reais e dois centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: 06.01487.0.23 – SEI Nº 15.011593/2023-75.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.088/2023 firmado em 28/12/2023.
Contratado: ALTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP.
CNPJ: 07.654.042/0001-95.
Objeto: Contratação dos serviços de manutenção e recuperação da pavimentação em paralelepípedos da cidade do Recife – lote II (RPA 02 e 03).
Valor Global: R$ 8.591.843,07 (oito milhões quinhentos e noventa e um mil oitocentos e quarenta e três reais e sete centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: 06.01484.1.23 – SEI Nº 15.011512/2023-37.

Controladoria Geral do Município

Controlador **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 148 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.512/1983 e as modificações previstas na Lei nº 17.975/2014,

R E S O L V E :
Art.1º - Designar a servidora **ELOISA MARIA LOPES, CPF nº 707.528.144-5, Chefe de Setor de Apoio ao Gabinete, matrícula nº 109.459-9,** e-mail: eloisa.lopes@recife.pe.gov.br, residente e domiciliado à Rua Prefeito Assis Rocha, nº 323, Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53.110-760, para exercer a função de Ordenador de Despesa e liquidante desta Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 149 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas n°s 41.307-1 61.616-8** e o servidor **Ezequiel Carvalho de Lima Falcão, matrícula n° 109.672-9,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019, 018/2023, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 1415/2023 – SEDUC/GAB, datado de 27.11.2023 – Secretaria de Educação – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Gleyci Kelli Monteiro Barbosa de Oliveira, Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, Matrícula n° 106.457-6.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 150 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas n°s 41.307-1 61.616-8** e a servidora **Jane Maria de Souza, matrícula n° 107.746-5,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019, 065/2021, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 242/2023 – SESEC/SESEC, datado de 29.11.2023 – Secretaria de Segurança Cidadã – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem o servidor **Rafael de Oliveira Prazeres, Agente de Segurança Municipal, Matrícula n° 104.442-7.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 151 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas n°s 41.307-1 61.616-8** e a servidora **Ana Elisabete Oliveira Clemente, matrícula n° 72.687-6,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019, 1354/2022, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 241/2023 – SESEC/SESEC, datado de 29.11.2023 – Secretaria de Segurança Cidadã – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem o servidor **Fábio Luiz da Silva Conceição, Agente de Segurança Municipal, Matrícula n° 107.572-1.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município

R E T I F I C A Ç Ã O

Na portaria n° 140, datada 15 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Recife n° 164 de 16.12.2023.

ONDE SE LÊ:
"o servidor Felipe Cupirura Rodrigues Martins, Agente de Segurança Municipal, matrícula n° 107.672-8"

LEIA-SE:
"o servidor Felipe Cupicura Rodrigues Martins, Agente de Segurança Municipal, matrícula n° 107.672-8"

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1501.2002/2023, FIRMADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, pela Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1999 e pelo Decreto Municipal nº 36.508, de 31 de março de 2023.
Convenentes: O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Finanças e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Fazenda.
Objeto: O presente Convênio tem como objetivo o intercâmbio de informações econômico fiscais e de dados cadastrais para o monitoramento e fiscalização de transações financeiras de pagamentos realizados no território do Município do Recife.
Prazo: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado por igual período, mediante Termo Aditivo, ouvidos os respectivos gestores do projeto.
Recurso: O presente Convênio de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os seus signatários, cabendo a cada um dos convenentes o ônus com as despesas que efetuar.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N.° 1401.1025/2023, FIRMADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993.
Processo: Processo de Dispensa de Licitação n.° 012/2023, publicado no D.O.R. – Edição n.° 158, datado em 07.12.2023, e o Laudo de Avaliação PH n.° 045/2022, de 08.09.2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BELÉM.
Objeto: A locação do imóvel não residencial, situado na Rua Rodolfo de Holanda, n.° 248 – Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52.041-260, onde atualmente funciona a Escola Municipal Serviço Social de Belém.
Preços: – Mensal: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
– Global: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Prazo: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.
Dotação Orçamentária: n.° 1401.12.361.1.249.2.178 – Elemento de Despesa n.° 3.3.90.39 – Fonte: 0500.
Nota de Empenho: n.° 2023.007319.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 1401.1024/2023, CELEBRADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei Federal de n° 14.133/2021.
Processo de Licitação: Processo Administrativo SME-PRO-2023/11631, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0587/2023, na condição de órgão não participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LOURENÇO DA SILVA TURISMO VIAGENS E LAZER LTDA.
Objeto: A prestação de serviços referentes à regularização documental (passaporte, visto estadunidense e autorizações de viagem para menores de idade nos termos da legislação vigente), oferta de pacotes de viagem para visitação e participação de estudantes devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino e respectivos acompanhantes, sendo esses servidores do quadro da SME, no Programa Disney & NASA e oferta de cartão pré-pago viagem com o valor de US$ 150,00 (cento e cinquenta dólares americanos) cada, na modalidade débito, para cada estudante participante da viagem para gastos que se façam necessários para a participação do Programa Disney & NASA, durante a sua duração, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos e conforme a tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓD. DO MATERIAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	U/S	QTD. (A)	VALOR UNIT. (B)	VALOR TOTAL (C=A*B)
I	1	2100720002-44	Emissão de Passaporte	UN	10	R$ 258,00	R$ 2.580,00
	2		Emissão de Visto estadunidense	UN	10	R$ 1.178,40	R$ 11.784,00
	3		Autorização de viagem para menor de UN 6 R$ 52,00 R$ 312,00 idade legal	UN	6	R$ 52,00	R$ 312,00
II	4	2200500002-09	Passagem aérea (cada unidade corresponde a 01 trecho por pessoa)	UN	20	R$ 4.640,70	R$ 92.814,00
	5		Hospedagem para 10 pessoas	UN	10	R$ 650,00	R$ 6.500,00
	6		Traslado terrestre (cada unidade corresponde a 01 participantes da ação, aluno e acompanhante)	UN	10	R$ 169,00	R$ 1.690,00
	7		Programa Disney & Nasa (cada unidade corresponde a 01 participante da ação, aluno e/ouacompanhante contemplando todos os ingressos necessários asatrações e locais a serem visitados)	UN	10	R$ 4.750,00	R$ 47.500,00
	8		Seguro-Viagem com assistência saúde (cada unidade corresponde a 01 participante da ação sendo aluno e acompanhante	UN	10	R$ 514,80	R$ 5.148,00
	9		Refeição - Almoço (considerou 10 participantes x 07 dias da duração da ação	UN	70	R$ 130,00	R$ 9.100,00
	10		Refeição - Jantar (considerou 10 participantes x 07 dias da duração da ação	UN	70	R$ 130,00	R$ 9.100,00
	11		Refeições - mini lanches intermediários entre as principais refeições (considerou 10 participantes x 07 dias de duração da ação x 03 ofertas de lanche - entre café da manhã e almoço,entre almoço e jantar e pós jantar	UN	210	R$ 43,68	R$ 9.172,80
III	12	2200500002-09	Cartão pré pago viagem como valor de US$150 (cento e cinquenta dólares americanos) cada, na modalidade debito.	UN	10	R$ 750,00(U$$ 150)	R$ 7.500,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA 9,97% = 747,75							
VALOR GLOBAL OFERTADO R$ 8.247,75							
VALOR TOTAL R$ 203.948,55							

Preço Global: R$ 203.948,55 (duzentos e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
Prazo: A partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 06 (seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1.249.2.178 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 Fonte: 0500
Nota de Empenho: nº 2023.007057
Recursos Financeiros: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS N.° 4801.1028/2023, FIRMADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal:Decreto Municipal n.° 27.070/2013 e Leis Federais n.° 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços n.° 004/2023, decorrente do Processo Licitatório n.° 200206877-03/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.° 003/2023, na condição de Órgão Não Participante, ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (locadora), automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, advindo do Item 09, Lote Único, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Recife, conforme as especificações elencadas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	LOCAÇÃO	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
09	Veículo tipo CAMIONETE, 4x4, ano 2021 ou superior, quilometragem rodada não superior a 20.000 km (vinte mil quilômetros), cor branca, motor movido a diesel, com película fumê em todos os vidros, equipado com rastreador, potência do motor não inferior a 170 (cento e setenta) cavalos, câmbio com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, direção elétrica e/ou hidráulica, ar-condicionado original de fábrica, air bags, freio a disco nas rodas dianteiras, jogo de tapetes, roda padrão mínimo R17, volume mínimo de caçamba em 900 (novecentos) litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (até 02 anos por uso).	3	Mensal	R$ 5.700,00	R$ 17.100,00	R$ 205.200,00
VALOR GLOBAL						R$ 205.200,00

Valores: – Mensal Unitário: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);
– Global: R$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n.° 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: n.° 4801.10.301.1.238.2.085.00395 – Elemento de Despesa n.° 3.3.90.33 – Fonte: 0621.
Nota de Empenho: n.° 2023.48.01.005420 e 2023.005085.
Fonte dos Recursos: Transf. Fundo a Fundo SUS Prov. do Governo Estadual.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3701.1005/2023, FIRMADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nº 10.520/2022 e 8.666/1993; Decretos Municipais nº 22.592/2007, e 27.070/2013.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 001/2023, referente ao Processo Licitatório nº 042/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2022, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE HABITAÇÃO e a empresa G. DE SOUZA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.
Objeto: A Contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de mudança, compreendendo o transporte dos bens/mobília, carga e descarga, por m3, pertencentes aos ocupantes/moradores, retirando os mesmos das áreas de risco para as novas residências e que integram os projetos de infraestrutura e requalificação urbana, na cidade do Recife, através de veículos do tipo caminhão VUC – Veículo Urbano de Carga com carroceria fechada tipo "baú" (LOTE I); conforme a tabela abaixo:

ITEM	FAIXA DE DISTÊNCIA	QTD A SEREM REGISTRADAS (m³)	VALOR DO m³ (R$)	VALOR TOTAL (= VALOR UNIT. DO m³ * QTD m³ (R$)
VILA BRASIL I E VILA BRASIL II	DE: 0 A 03 KM	8.960 m³	105	R$ 940.800,00
SÉRGIO LORETO	DE: 0 A 03 KM	4.480 m³	105	R$ 470.400,00
TOTAL	DE: 0 A 03 KM	13.440 m³	105	R$ 1.411.200,00

Preço Global: R$ 1.411.200,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e duzentos reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que o prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma de trabalho e a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
Dotação Orçamentária: nº 37.01.2.861 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 – Fonte: 0500.
Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.
Obs.: Recursos a serem empenhados no exercício financeiro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3501.1030/2023, FIRMADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Leis nºs 10.520/2002, e 8.666/1993 - Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 002/2023, vinculada ao Processo Licitatório nº 016/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2022- CEL/FCCR - BB nº 980435, na condição de órgão "não participante" ou "carona".
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER e a empresa MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.
Objeto: A contratação de empresa para prestação dos serviços de controle de eventos com a disponibilização de mão de obra, para atuar em eventos de grande, médio e pequeno porte, do CONTRATANTE, com fluxo diário mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas, executado através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e anexos, conforme tabela infra:

ITEM	CATEGORIA	QUANT. DIARIAS	REMUNERAÇÃO R$	VALORES ADICIONAIS (LUCROS E DESPESAS) R$	VALOR TOTAL DA DIÁRIA R$	VALOR TOTAL R$
1.1	Colaborador diurno	1.100	80,00	107,74	187,74	206.514,00
1.2	Colaborador noturno	1.500	96,00	116,36	212,36	318.540,00
1.3	Supervisor diurno	100	104,00	115,40	219,40	21.940,00
1.4	Supervisor noturno	200	124,00	126,40	251,20	50.240,00
TOTAL R$:						597.234,00

Preço Global:R$ 597.234,00 (quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais).
Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Dotação Orçamentária: nº 3501.27.695.2160.2.280 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 500.
Nota de Empenho: nº 2023.001012
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO N° 4801.1029/2023, FIRMADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais n.° 8.666/1993 e 10.520/2002; Decreto Municipal nº 27.070/2013.
Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços n.° 070/2023 – EMLURB, decorrente do Processo Licitatório n.° 022/2023, na modalidade n.° Pregão Eletrônico nº 022/2023, na condição de órgão não participante ou "carona" e à proposta da CONTRATADA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.
Objeto: O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços de sistemas de videomonitoramento para diversas estruturas, edificações, equipamentos e mobiliários públicos da Cidade do Recife, incluindo locação, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, e demais condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde, em conforme com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	CÂMERA SPEED DOME	UND	23	R$ 1.249,00	R$ 28.727,00
2	CÂMERA PANORÂMICA – FISHEYE	UND	24	R$ 498,00	R$ 11.952,00
3	CÂMERA INTELIGÊNCIA FÁCIL	UND	18	R$ 519,00	R$ 9.342,00
4	CÂMERA DE FISCALIZAÇÃO – FIXA	UND	85	R$ 285,00	R$ 24.225,00
5	GRAVADOR DE VÍDEO DE REDE – NVR	UND	23	R$ 394,50	R$ 9.073,50
6	FORNECIMENTO LICENÇA DE USO DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS	UND	161	R$ 129,00	R$ 20.769,00
7	LICENÇA DE USO DE CAPTURA DE RECONHECIMENTO FACIAL	UND	5	R$ 805,20	R$ 4.400,00
8	TELAS DE VIDEOWALL (VW)	UND	2	R$ 2.200,00	R$ 4.400,00
10	SERVIDOR DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS	UND	1	R$ 7.453,20	R$ 7.453,20
12	ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPLETA	UND	1	R$ 1.693,80	R$ 1.693,80
15	LINK EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS	UND	57	R$ 690,00	R$ 39.330,50
17	SWITCH TIPO 2	UND	47	R$ 179,00	R$ 8.413,00
18	NOBREAK 3000VA	UND	1	R$ 900,00	R$ 900,00
20	POSTE METÁLICO	UND	43	R$ 212,80	R$ 9.150,40
21	QUADRO DE COMANDO	UND	48	R$ 620,20	R$ 29.769,60
22	KIT DE FIXAÇÃO E INTERCOMUNICAÇÕES	UND	124	R$ 149,50	R$ 18.538,00
26	CADEIRA PARA ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO	UND	1	R$ 458,70	R$ 458,70
TOTAL MENSAL					R$ 230.698,70
TOTAL ANUAL					R$ 2.768.384,40

Preço Global: R$ 2.768.384,40 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
Prazos: De 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.° 8.666/1993.
Dotações Orçamentárias: n°s 4801.10.301.1.216.2.724 e 4801.10.305.1.217.2.612 – Elemento de Despesa n° 3.3.90.39 – Fonte: 0600.
Nota de Empenho: nºs 2023.004902 e 2023.004903.
Fonte dos Recursos: TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS GOV. FED. MANUT. SERV. SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS N° 2001.1021/2023, FIRMADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei nº 10.520/2002 – Decreto Municipal nº 27.070/2013.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 010/2023 - SEINFRA, Processo Licitatório nº 025/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 022/2023, Homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitação, em 25.09.2023, e à Proposta da CONTRATADA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELLI – EPP.
Objeto: Aquisição de materiais de Construção, materiais hidráulicos, de marcenaria, e de pintura, lote 08, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município do Recife, de acordo com as especificações e condições previstas no edital e seus anexos, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CADUM	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	TUBO DE PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO, BITOLA 75MM - VARA DE 6,0M.	UN	21785	1.170,00	PLASTILIT	73,19	85.632,30
2	TUBO DE PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO, BITOLA 00MM – VARA DE 6,0M.	UN	21787	645,00	PLASTILIT	69,00	44.505,00
3	TUBO DE PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO, BITOLA 40MM - VARA DE 6,0M.	UN	21786	570,00	PLASTILIT	28,00	15.960,00
4	TUBO FERRO GALVANIZADO DE 1.1/4" - PEÇA COM 06 MTS.	UN	20855	300,00	AÇO CEARENSE	79,00	23.700,00
5	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 45º X 100MM.	UN	6992	75,00	PLASTILIT	6,83	512,25
6	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 45º X 75MM.	UN	33884	75,00	PLASTILIT	5,55	416,25
7	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 90º X 100MM	UN	6212	75,00	PLASTILIT	6,83	512,25
8	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 90º X 40MM.	UN	33880	75,00	PLASTILIT	0,99	74,25
9	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 90º X 75MM	UN	7155	75,00	PLASTILIT	5,19	389,25
10	JOELHO EM PVC SOLDÁVEL, PARA ESGOTO, 45º GRAUS, 40MM.	UN	2636	75,00	PLASTILIT	1,74	130,50
11	CAPS TAMPAO SOLDAVEL EM PVC 75MM COR: DIVERSAS	UN	50245	75,00	PLASTILIT	5,36	402,00
12	CAPS TAMPAO SOLDAVEL EM PVC 100MM COR: DIVERSAS	UN	50246	75,00	PLASTILIT	6,57	492,75
13	LUVA EM PVC RÍGIDO COM 100MM PARA ESGOTO.	UN	33919	75,00	PLASTILIT	4,01	300,75
14	LUVA EM PVC RÍGIDO COM 40MM PARA ESGOTO.	UN	4792	75,00	PLASTILIT	1,31	98,25
15	LUVA EM PVC RÍGIDO COM 75MM PARA ESGOTO.	UN	33834	75,00	PLASTILIT	5,16	387,00
16	TÊ EM PVC RÍGIDO DN 75 X 75MM, PARA ESGOTO.	UN	41849	75,00	PLASTILIT	12,30	922,50
VALOR TOTAL DO LOTE 08							R$ 174.435,30

Preço Global: R$ 174.435,30 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 08 de janeiro de 2024 e termo final o dia 07 de janeiro de 2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária nº 2001.15.182.1.303.2.211 - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Fonte: 0500.
Recursos Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.
Obs: Recursos a serem empenhados no exercício financeiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 1401.1026/2023, FIRMADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Modalidade de Licitação:Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2023, com fulcro no Art. 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente publicado no D.O.R, Edição nº 164, em 16.12.2023.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO AOCP.
Objeto: A contratação de serviços especializada em planejamento, organização e execução de Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI.
Preço Global estimado: R$ 913.500,00 (novecentos e treze mil e quinhentos reais)
Prazo: O prazo de vigência do iminente Contrato terá início a partir da data da sua assinatura, estando seu termo final subsumido a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, em razão da necessidade de execução de todo o seu objeto, ou seja, entrega do resultado final e o esgotamento de toda a fase recursal, sem nenhuma pendência em relação ao objeto da prestação de serviço.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.2.167.2.036 - Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Fonte: 500.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.
Obs: Recursos a serem empenhados no exercício financeiro de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.° 3101.1002/2023, CELEBRADO EM 19 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal n.° 8.666/1993.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 01167/2022, referente ao Processo Administrativo nº 67228.000320/2022-90, na modalidade Pregão Eletrônico nº 64/2022 do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Base Aérea de Recife, na condição de Órgão Participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a empresa SPPE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – EPP.
Objeto: O acréscimo de serviços extras, no percentual de R$ 49,75% (quarenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao montante de R$ 591.713,76 (quinhentos e noventa e um mil e setecentos e treze reais e setenta e seis centavos), a contar de 01.12.2023, conforme a tabela abaixo:

1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO		
DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Valor Inicial do Contrato	R$ 1.189.446,58	100%
Valor de Serviços Extras	R$ 591.713,76	49,75%
Valor de Serviços Excedentes	-	-
Valor Total: Serviços Extras + Excedentes	R$ 591.713,76	49,75%
Valor de Supressão	-	-
Impacto Financeiro	R$ 591.713,76	49,75%
Valor do Contrato após o 1º T.A.	R$ 1.781.160,34	149,75%

Valor Global: R$ 1.781.160,34 (um milhão e setecentos e oitenta e um mil e cento e sessenta reais e trinta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 3101.04.122.2.161.2.601 – Elemento de Despesa n.° 3.3.90.39 – Fonte: 0500.
Nota de Empenho: 2023.000509.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 3901.1009/2022, CELEBRADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2022, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE E A EMPRESA ENGEMAIA & CIA LTDA.
Espécie: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo: Processo Licitatório nº 010/2022 Pregão Eletrônico nº 009/2022, homologado pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e a Empresa ENGEMAIA CIA LTDA.
Objeto: O acréscimo do plantio de 300 árvores no quantitativo do seu objeto (lote 01), no percentual de 25% do valor inicial, equivalente a R$ 904.999,68 (novecentos e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
Preço Global: R$ 5.280.021,51 (cinco milhões e duzentos e oitenta mil e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).
Dotação Orçamentária: nº 6901.18.541.1.302.2.032 – Elemento de Despesa nº 4.4.90.39 – Fontes: 753.
Fonte dos Recursos: Recursos provenientes de taxa e contribuições.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 2001.1004/2022, CELEBRADO EM 26 DE MARÇO DE 2022.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 008/2021; Processo Licitatório nº 016/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2021 – CPLCC, publicada no D.O.R. em 14.09.2021, Edição nº 125, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses.
Preço Global:R$ 67.989,12 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos).
Prazo:De: 25.01.2024 a 24.05.2024.
Dotação Orçamentária: nº 2001.15.182.1.303.2.211 - Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Fonte: 0500.
Recurso Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.
Obs: Recursos a serem empenhados no exercício financeiro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ALUSIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.42.2018, CELEBRADO EM 16 DE AGOSTO DE 2018, E RESPECTIVO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO.
Base Legal: Art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
Contratante: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa CONCAPE EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL LTDA.
Objeto: A liquidação do valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, correspondente a R$ 86.190,00 (oitenta e seis mil, cento e noventa reais), por serviços prestados no período de vigência do Contrato e 5º Aditivo, exaurido no dia 15.08.2023, conforme Tabela de Eventos abaixo:

DETALHAMENTO DO VALOR DEVIDO		
ITEM	EVENTOS	VALOR R$
1	Solenidade de Entrega da Requalificação da E.M. Nova Descoberta	4.960,00
2	Reunião de Formação da Comissão Eleitoral dos Gestores Escolares	6.570,00
3	Colônia de Férias	10.920,00
4	Certificação UAPI	7.550,00
5	Concerto de Férias	1.200,00
6	4º Aulão Ondatec	25.720,00
7	Lançamento do Programa Recife no Mundo	23.300,00
8	Seminário de Anos Finais	5.970,00
VALOR TOTAL:		R$ 86.190,00

Dotação Orçamentária: n° 1401.12.361.2.167.2.036 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Fonte: 0500.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Gabinete de Gestão do PROMORAR

Chefe do Gabinete **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0301.4017/2023, FIRMADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
Modalidade: Licitação Pública Nacional - LPN
Base Legal: GN nº 234915 – maio/2019, Leis Federais nº 8.666, de 21/06/93 e 14.133/2021 e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade LPN nº 001/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR e a Empresa OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: Constitui o objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra e Serviços de Construção da Unidade de Saúde da Famíla localizada na Comunidade do Bem, na Cidade de Recife.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração.
Preço Global: R$8.384.806,71 (oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e setenta e um centavos).
Nota de Empenho: nº 2023.000040. Elemento de Despesa nº 90.51 Fontes: 0777. Recurso Financeiro: Operação de Crédito - ProMorar - BID.

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CELOSE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 017/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023 CELOSE -Objeto: Construção da unidade educacional da ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETH SALES COUTINHO, localizado na Rua LEILA FÉLIX KARAN, S/Nº, TORRÕES com vistas a atender à Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC). Comunicamos abertura da sessão inicial para o dia 06 de fevereiro de 2024, às 14h. Com valor estimado de R$ 4.539.510,21 (quatro milhões e quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e dez reais e vinte e um centavos). A CELOSE receberá os envelopes conforme disciplinado no Edital, a reunião será de modo virtual (vídeo conferência), pela plataforma Google Meet, o edital e anexos poderão ser obtidos via internet através do site www.recife.pe.gov.br. Mais informações na CELOSE pelo e-mail celose@recife.pe.gov.br ou pelo fone: (81) 3355-8909. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Kessia Regina Francisco do Nascimento -** Presidente em exercício.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 048/2023 – Pregão Eletrônico nº 043/2023 – BB nº 1.029.081. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Calça tipo cargo em 02 (dois) lotes, totalizando 02 (dois) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde do Recife. Valor estimado: R$ 398.423,24. Data e Local da Sessão de Abertura: 24/01/2024 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 27/12/2023. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº41/2023 – Pregão Eletrônico nº 38/2023 – BB nº1029334. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Fraldas Descartáveis, 04 (quatro) Lotes, totalizando 10 (dez) itens, visando atender às demandas da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife. Valor estimado de R$ 10.641.036,10 (Dez milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trinta e seis reais e dez centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 15/01/2024 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8707. Recife, 28/12/2023. **Yoneide Bezerra do Espírito Santo -** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 20/2023 – Pregão Eletrônico n.º 018/2023 - BB n.º 1004108 - Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em fabricação de mobiliário sob medida, para confecção de mobiliário escolar e administrativo, incluindo a entrega, montagem e assistência técnica, com a manutenção corretiva dos equipamentos durante o período de garantia, destinados a atender as Unidades Educacionais e Administrativas da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife. Valor estimado de R$ 13.918.910,62 (treze milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos). A licitação será em 2 (dois) lotes com 39 (trinta e nove) itens. Data e local da Sessão de Abertura: 12/01/2024 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8707. Recife, 27/12/2023. **Yoneide Bezerra do Espirito Santo.** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 035/2023 – Pregão Eletrônico nº 032/2023 – BB nº 1.015.776. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos em 06 (seis) lotes, totalizando 47 (quarenta e sete) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 7.632.400,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 15/01/2024 às 09:00h e disputa no dia 16/01/2024 às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 27/12/2023. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 044/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2023 – BB nº 1.026.219. Objeto: Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de FARDAMENTOS DIVERSOS em 3 (três) lotes, totalizando 29 (vinte e nove) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife na Secretaria Executiva Atenção Básica, em especial a Gerência Geral de Ações integradas no território. Valor estimado: R$ 4.942.333,14. Data e Local da Sessão de Abertura: 17/01/2024 às 09:00h e disputa no dia 18/01/2024 às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 27/12/2023. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 27/2023 – Pregão Eletrônico nº 26/2023 – BB 1.029.503. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, em Lote Único, para eventual Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia agronômica para o controle de pragas e vetores urbanos (desinsetização) (insetos rasteiros): baratas, formigas, escorpiões e traças, Desinsetização (insetos alados): moscas e muriçocas, desratização: ratos e camundongos, aplicação de repelentes para controle de pombos, pardais e morcegos, nos prédios e áreas públicas administradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas. Resultado da licitação – foi adjudicado o objeto do lote único da licitação à empresa: WS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 08.027.076/0001-12, com o valor de R$ R$ 345.900,00. Recife, 30/12/2023. **Andrêsa Barroso.** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

RESULTADO DA LICITAÇÃO.
Processo Licitatório nº 26/2023 – Pregão Eletrônico nº 25/2023 – BB nº 1027.276
Registro de Preços, pelo períodode12(doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada com dedicação de mão de obra exclusiva, em 02 (dois) lotes, visando atender a Secretaria de Saúde do Recife (SESAU). Resultado do Julgamento das Propostas – foi adjudicado o objeto do lote 01 da licitação a empresa: AGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 11.516.861/0001-43 - com o valor R$ 10.339.998,00 e para o lote 02 da licitação a empresa: B1 VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 15.195.617/0001-87 - com o valor R$ 30.956.898,00. Recife, 30/12/2023. **Andrêsa M. Paiva Barroso.** Pregoeira/Presidente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA
Processo Licitatório nº 31/2023 – Pregão Eletrônico nº 30/2023 – BB nº 1.033.951
Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS para frota do SAMU e da Secretaria de Saúde, 2 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor Estimado: R$ 3.637.415,20. Data e local da Sessão de Abertura: 11/01/2024, às 10:00h, e disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8577. Recife, 29/12/2023. **Andrêsa Barroso**/Pregoeira

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 050/2023 – Pregão Eletrônico nº 045/2023 – BB nº 1.030.232 Objeto: o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de brinquedos inclusivos, os quais serão destinados às unidades educacionais, em 16 Lotes, totalizando 16 itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Educação do Recife. Valor estimado: R$ 6.123.011,71. Data e Local da Sessão de Abertura: 25/01/2024 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 27/01/2023. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 045/2023 – Pregão Eletrônico nº 040/2023 – BB nº 1.026.489. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Bonés e Mochilas em 02 (dois) lotes, totalizando 03 (três) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria Executiva Atenção Básica da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 1.410.733,95. Data e Local da Sessão de Abertura: 22/01/2024 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 27/12/2023. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.

Processo Licitatório nº 29/2023 – Pregão Eletrônico nº 28/2023 – BB nº 1030.327
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria à administração para gestão energética no ambiente de contratação livre – ACL, para migração de 564 (quinhentas e sessenta e quatro) potenciais Unidades Consumidoras pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura do Recife, Valor Estimado: R$ 7.804.736,00. Data e local da Sessão de Abertura: 05/02/2024 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 11:00h. (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8577. Recife, 29/12/2023. **Andrêsa Barroso**/Pregoeira

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023
Reconheço e ratifico, nos termos do art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666, de 1993, atualizada, a Inexigibilidade de Licitação nº. 26/2023 da Gerência de Contratos, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos equipamentos do sistema de ergometria do Centro Médico Ermírio de Morais, no valor global de R$ 53.366,16 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), adjudicando seu objeto a empresa LINKMED SOLUCAO EM EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.025.185/0001-75. Recife/PE, data da assinatura eletrônica. **Luciana Caroline Albuquerque D´Angelo -** Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico, na forma do art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666/1993, atualizada, a Inexigibilidade nº. 027/2023 - GJLC, contratação direta de empresa especializada no fornecimento de 06 kits de via aérea difícil, acondicionado em maleta abs - material médico-hospitalar da marca VBM Medizintechnik GmbH, para atender às necessidade do SAMU da Secretaria de Saúde do Município do Recife, no valor global de R$ 30.780,00 (trinta mil setecentos e oitenta reais), adjudicando seu objeto à Empresa CELSO LOPES MARTINS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.260.369/0001-02. Recife/PE, data da assinatura eletrônica. **Luciana Caroline Albuquerque D´Angelo -** Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
Em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, a Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife torna público que reconhece a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, para contratação da Empresa Anexo 8 Comunicação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.834.880/0001-62, visando a participação de 32 (trinta e dois) servidores na Oficina de Comunicação – Tema: Expressividade corporal e verbal, no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A mencionada despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 1401.12.361.2.167.2.036 - Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Fonte: 0500.
Recife, 27 de dezembro de 2023. **EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR -** Secretário Executivo de Gestão de Rede

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
Ratifico o ato da Secretaria Executiva de Gestão de Rede, referente ao Termo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação visando a participação de 32 (trinta e dois) servidores na Oficina de Comunicação – Tema: Expressividade corporal e verbal, nos termo do artigo 25, II, §1º da Lei 8.666/93, a favor da Empresa Anexo 8 Comunicação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.834.880/0001-62, no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), face ao disposto no artigo 26, da lei supra citada, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Recife, 27 de dezembro de 2023. **FREDERICO DA COSTA AMANCIO -** Secretário de Educação do Recife

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE SANEAMENTO - CELSSI

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO:
Processo Licitatório nº 014/2023 - Convite nº 002/2023. Objeto: A Contratação de Consultoria Especializada em Apoio Técnico e Processual para as Obras e Serviços de Engenharia, na Área de Abrangência da Secretaria de Saneamento do Recife. O valor máximo estimado para execução dos serviços é de R$ 270.759,84. Data de abertura: dia 24 de Janeiro de 2024, às 09:00h, na sala de reunião da Secretaria de Saneamento, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 217 – 11º andar, Casa Amarela, Recife/PE. A sessão será realizada presencialmente. O edital e seus anexos também poderão ser retirados diretamente na CELSS, mediante a entrega de mídia eletrônica para gravação de cópias (DVD, CD, pen drive), no horário das 08:00h às 12:00h ou, ainda, no Portal de Compras do Município. Contatos: (81) 3355-1931; celss.sesan@gmail.com. Recife, 30 de Dezembro de 2023. **Simone Silva Osias –** Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento – CELSSI.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO – CELSSI.

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Processo Licitatório nº 005/2023 – Concorrência nº 005/2023 –
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia para execução dos Serviços de Implantação da rede de drenagem de águas pluviais, e pavimentação de vias nas ruas Alto do Formoso, Agripino Lacerda, Cosme Bezerra, Novo Acordo, Santana de Mangueira e D. Tubal Urquiza Valença no bairro da Iputinga, Rua Rio Jaboatão no bairro do Cordeiro e a Rua Rio Oiapoque no bairro de Areias, denominado de Lote Único para efeito de contratação e julgamento da licitação. FICAM HABILITADAS AS EMPRESAS: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 00.376.507/0001-44; CONSTRUTORA MASTER EIRELLI, CNPJ Nº 10.698.641/0001-15; Consórcio Metropolitana redes e Pav I, composto pelas empresas TEC HIDRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 04.491.523/0001-39 E TOPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.400.040/0001-19 ; CONSTRUTORA SBM LTDA, CNPJ Nº 02.908.931/0001-18; LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.882.060/0001-08; O consórcio composto pelas empresas DAUD CONSTRUÇÕES , CNPJ Nº 18.318.752/0001-60 E A EMPRESA AG3M CONSTRUÇÕES LTDA , CNPJ Nº 38.163.963./0001-89; SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA , CNPJ Nº 01.514.128/0001-36; A EMPRESA CONVERGE ENGENHARIA , CNPJ Nº 31.661.468/0001-50 , UNITERRA – UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA , CNPJ Nº 02.724.778/0001-79; O consórcio composto pelas empresas ALTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA , CNPJ Nº 07.654.042/0001-95 E A EMPRESA MOTTA ENGENHARIA LTDA , CNPJ Nº 45.782.017/0001-86; A EMPRESA JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA , CNPJ Nº 03.608.944/0001-34; A EMPRESA WB CONSTRUTORA, CNPJ Nº 07.157.925/0001-90; EMPRESA JWA S/A, CNPJ Nº 37.995.880/0001-93; A EMPRESA STH CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO , CNPJ Nº 36.575.014/0001-80; O consórcio composto pelas empresas FLAMAC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA , CNPJ Nº 35.541.010/0001-19 E A EMPRESA ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA , CNPJ Nº 06.204.246/0001-61; O consórcio composto pelas empresas AGILIS CONSTRUTORA LTDA , CNPJ Nº 10.893.105/0001-70 E FCK ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA , CNPJ Nº 38.014.634/0001-76 . INABILITADO O Consórcio composto pelas empresas PTG SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.229.586/0001-40 E A CONSTRUTORA PRIME , CNPJ Nº 27.848.815/0001-81, por não atender os critérios solicitados no 1) item 10.2.2 do edital referente a capacidade técnica operacional: Os valores mínimos referentes à execução e implantação de rede de drenagem de águas pluviais em tubos de PEAD ou PVC; 2) por não atender os critérios solicitados no item 10.4.4 referentes à capacidade técnico profissional: A comprovação do vínculo profissional do detentor do atestado técnico . Findo o prazo recursal sem interposição de recurso, fica, desde já, marcada a sessão de abertura de preço para o dia 10/01/2024, às 9hs, na sede da SESAN. Informações pelo site www.portaldecompras.recife.pe.gov.br ou no endereço Rua Evaristo da Veiga, 217,11o andar do Empresarial Torque, Casa Amarela, Recife/PE,no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-1931; e-mail: celss.sesan@gmail.com Recife, 30/12/2023. **Simone Silva Osias –** Presidente da Comissão Especial de Licitaç1ão da Secretaria de Saneamento – CELSSI.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO - CELSSI

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO:
Processo Licitatório nº 013/2023 - Concorrência nº 012/2023. Objeto: a contratação de empresa de consultoria para elaboração dos serviços de engenharia consultiva para ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA CIDADE DO RECIFE, EM ATENÇÃO AO NOVO MARCO LEGAL DE SANEAMENTO. O valor máximo estimado para execução dos serviços é de R$ 1.711.463,07. Data de abertura: dia 05 de Fevereiro de 2024, às 09:00h, na sala de reunião da Secretaria de Saneamento, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 217 – 11º andar, Casa Amarela, Recife/PE. A sessão será realizada presencialmente. O edital e seus anexos também poderão ser retirados diretamente na CELSS, mediante a entrega de mídia eletrônica para gravação de cópias (DVD, CD, pen drive), no horário das 08:00h às 12:00h ou, ainda, no Portal de Compras do Município. Contatos: (81) 3355-1931; celss.sesan@gmail.com. Recife, 30 de Dezembro de 2023. **Simone Silva Osias –** Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento – CELSSI.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

AVISOS DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2023 BB 1034884 – Objeto: Registro de Preço para Aquisição de bens (ferragens, discos, eletrodos, tintas e complementos para pinturas, parafusos, porcas e arruelas, mesas e bancos em granilete) para manutenção, conservação e construção de equipamentos de uso em diversos espaços públicos na Cidade do Recife, distribuído em 26 (vinte e seis) lotes. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/01/2024 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 25/01/2024 às 10h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de R$ 2.206.313,72 (dois milhões duzentos e seis mil trezentos e treze reais e setenta e dois centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/ e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão –** Pregoeira.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023 BB 1034889 – Objeto: Registro de Preço para fornecimento de ração e grão. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/01/2024 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 29/01/2024 às 10h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de: R$ 74.981,50 (Setenta e quatro mil novecentos e oitenta e um e cinquenta centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/ e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão –** Pregoeira.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023 BB 1034899 – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Fardamentos/Uniformes, distribuído em 23 (vinte e três) lotes. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/01/2024 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 30/01/2024 às 10h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de R$ 1.494.484,50 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta quatro reais e cinquenta centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/ e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão –** Pregoeira.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

AVISOS DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2023 BB 1034653 – Objeto: Registro de Preço para Fornecimento e Instalação de Fontes Interativas e Ornamentais, visando atender às demandas dos Parques, Praças e Áreas Verdes na Cidade do Recife. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/01/2024 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 19/01/2024 às 10h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de: R$ 2.957.336,22 (dois milhões novecentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/ e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 28 de dezembro de 2023. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão –** Pregoeira.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023 BB 1034653 – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/01/2024 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 23/01/2024 às 10h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de R$ 1.601.711,55 (um milhão seiscentos e um mil setecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/ e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 28 de dezembro de 2023. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão –** Pregoeira.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

ANTECIPAÇÃO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA N°027/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO VIADUTO/PONTE JOAQUIM CARDOZO E DE PASSARELA METÁLICA PARA PEDESTRES ANEXA, QUE LIGA O BAIRRO DOS COELHOS AO BAIRRO DE SÃO JOSÉ E JOANA BEZERRA NA CIDADE DO RECIFE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R$ 7.038.712,14 (sete milhões, trinta e oito mil, setecentos e doze reais e quatorze centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 29.01.2024, às 09h00min horas. Será facultado à participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meet devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra –** Presidente da Comissão de Licitação.

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023 - CLI EMLURB – TOMADA DE PREÇO N°015/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MUROS DE ARRIMO, LOCALIZADOS NA RUA ANDRÉ DE ALBUQUERQUE NO BAIRRO DO BARRO, PRAÇA MARIO LOPES NO BAIRRO DO ALTO JOSÉ DO PINHO E RUA VEREADOR PETRUS CÂMARA NO BAIRRO DO SÍTIO DOS PINTOS, RECIFE/PE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R$ 1.451.364,23 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 19.01.2024, às 09h00min horas. Será facultado à participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meet devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra –** Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DAS HABILITIÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº039/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA N°028/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, DIVIDIDA EM DOIS LOTES, LOTE 1: REVESTIMENTO EM CBUQ E LOTE 2: REVESTIMENTO EM PARALELEPÍPEDO E INTERTRAVADO, NA CIDADE DO RECIFE/PE. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna público o resultado do Julgamento das INABILITADAS: CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTUÇÕES LTDA e PTG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e HABILITADAS: ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA, UNITERRA UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, TOPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, WB CONSTRUTORA LTDA, STH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, SCAVE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, AGILIS CONSTRUTORA LTDA, FCK ENGNHARIA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, SOLO CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUTORA PRIME LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA, ALTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e)CONSTRUTORA FJ. Fica aberto o prazo recursal previsto na alínea "a", inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra -** Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 - CLI EMLURB – TOMADA DE PREÇO N°013/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDOS OU INTERTRAVADOS DE CIMENTO EM VIAS, DE ÁREAS URBANIZADAS, NA CIDADE DO RECIFE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R$ 2.756.896,09 (dois milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e nove centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 01.02.2024, às 09h00min horas. Será facultado à participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meet devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra –** Presidente da Comissão de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023 - CLI EMLURB – TOMADA DE PREÇO N°014/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, DA RUA ANTONIO LUIS SOARES, NA CIDADE DO RECIFE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R$ 2.209.903,33 (dois milhões, duzentos e nove mil, novecentos e três reais e trinta e três centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 01.02.2024, às 15h00min horas. Será facultado à participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meet devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra –** Presidente da Comissão de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023 - CLI EMLURB – TOMADA DE PREÇO N°016/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA 1ª INFÂNCIA, FERRAMENTAS DE CULTURA E LAZER, NO PARQUE TREZE DE MAIO, BAIRRO DE SANTO AMARO, NA CIDADE DO RECIFE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R$ 2.483.470,20 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 22.01.2024, às 09h00min horas. Será facultado à participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meet devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra –** Presidente da Comissão de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023 - CLI EMLURB – TOMADA DE PREÇO N°017/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DE MISTURA DE REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL FRESADO EM CAMADA DE BASE, SUB-BASE E REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICO APLICADOS NA CIDADE DO RECIFE-PE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R$ 812.050,08 (oitocentos e doze mil, cinqüenta reais e oito centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 22.01.2024, às 15h00min horas. Será facultado à participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meet devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra –** Presidente da Comissão de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 - CLI EMLURB – TOMADA DE PREÇO N°018/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E REDE ELÉTRICA, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R$ 1.434.644,41 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 26.01.2024, às 15h00min horas. Será facultado à participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meet devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/. Recife, 29 de dezembro de 2023. Marco Antonio de Araújo Bezerra – Presidente da Comissão de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023 - CLI EMLURB – TOMADA DE PREÇO N°019/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E REDE ELÉTRICA, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DE CASA FORTE, NO BAIRRO DE CASA FORTE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R$ 2.212.752,60 (dois milhões, duzentos e doze mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 29.01.2024, às 15h00min horas. Será facultado à participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meet devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra –** Presidente da Comissão de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA N°041/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE ROQUE SANTEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO DOS COELHOS - RECIFE-PE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R$ 10.299.989,27 (dez milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 08.02.2024, às 09h00min horas. Será facultado à participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meet devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra –** Presidente da Comissão de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA N°042/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA EM ÁREAS DE MORROS, DE TALUDE, ALGUMAS ÁREAS PLANAS, E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PREVENTIVA E CORRETIVA, DE ARBORIZAÇÃO URBANA EM MORROS DA CIDADE DO RECIFE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R$ 20.614.548,60 (vinte milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 09.02.2024, às 09h00min horas. Será facultado à participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meet devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra –** Presidente da Comissão de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA N°043/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E REDE ELETRICA, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CÊNICA DO SÍTIO DA TRINDADE NO BAIRRO DE CASA AMARELA. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R$ 3.774.930,16 (três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e dezesseis centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 15.02.2024, às 09h00min horas. Será facultado à participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meet devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra –** Presidente da Comissão de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023 - CLI EMLURB – CREDENCIAMENTO N°002/2023 – Objeto: COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇOES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA A EFETIVAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA EFETUADA, PELO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DA PRFEITURA DO RECIFE. O valor previsto admitido para esta licitação é de: R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 – Derby, a partir do dia 18.01 até 22.02.2024, às 09:00 às12:00 horas e das 14:30 até 16:00 horas. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/. Recife, 29 de dezembro de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra –** Presidente da Comissão de Licitação.

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXX - RECIFE, SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023 134 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara encerra ano legislativo



Balanço das atividades de 2023 mostra um avanço na produtividade da Casa de José Mariano

Nesta sexta-feira (29), a Câmara Municipal do Recife encerrou as atividades parlamentares de 2023. O presidente da Casa, vereador Romerinho Jatobá (PSB), fez uma análise dos trabalhos desenvolvidos e enalteceu as contribuições dos vereadores e das vereadoras para o povo recifense. No balanço, o chefe do Poder Executivo celebrou o avanço na produtividade legislativa da Câmara, que superou suas próprias marcas de 2022 em número de proposições, reuniões e audiências públicas.

"O ano de 2023 foi um ano muito positivo. A Câmara conseguiu contribuir bastante com a cidade, nós batemos mais uma vez um recorde de produtividade. O ano de 2022 já tinha sido um ano bem intenso, mas 2023 ainda conseguiu superar", disse Romerinho Jatobá.

Neste ano, os vereadores e as vereadoras do Recife elaboraram 313 projetos de lei. O número de requerimentos, que em 2022 foi de 12.951, subiu para 13.683 em 2023. Foram 34 projetos de resolução apresentados – superando a marca de 2022 com oito propostas a mais –, e 67 projetos de decreto legislativo, cinco a mais que no ano passado. Considerando apenas estas matérias elaboradas, a produção legislativa de 2023 contabilizou 14.097 proposições.

Também cresceu em 2023 o número de projetos de autoria do Poder Executivo que tramitaram na Câmara do Recife: foram 70 neste ano, enquanto em 2022 tramitaram 59. Estiveram em pauta as leis orçamentárias, além de projetos que trataram sobre educação, concursos, geração de oportunidades, Recentro, Parque da Tamarineira, moradia, limpeza urbana, centro de manutenção de aeronaves de grande porte, entre outros. Muitas destas iniciativas aprovadas na Casa receberam emendas elaboradas pelos parlamentares com a finalidade de aperfeiçoá-las.

O plenário da Casa de José Mariano sediou 80 reuniões Ordinárias e 19 reuniões Extraordinárias em 2023 para discutir e votar as matérias legislativas. O espaço também foi palco de 197 reuniões solenes com o objetivo de celebrar pessoas e instituições que prestam relevantes serviços para a cidade. Foram 151 homenagens; 32 Títulos de Cidadão e Cidadã do Recife; oito Medalhas de Mérito José Mariano; quatro Medalhas de Mérito Olegária Mariano; um Prêmio Mérito de Comunicação Jornalista Graça Araújo e um Medalha de Mérito do Judiciário Ministro Djaci Falcão. Somadas às três reuniões solenes externas, o número total sobe para 200 reuniões solenes.

Os debates públicos sobre questões importantes para o município também foram destacados pelo presidente Romerinho Jatobá. Este ano foram promovidas 129 reuniões e audiências públicas, ou seja, 31 a mais que no ano passado. As comissões temáticas permanentes da Câmara, por sua vez, realizaram 156 reuniões.

"Foi um ano de muito trabalho, muitas reuniões, muitas análises, muitas discussões. Colocamos matérias importantes para a cidade que impactam no dia a dia do cidadão recifense. É um prazer muito grande participar desta Legislatura, poder conduzir a Câmara com a ajuda de todos os vereadores e vereadoras", salientou.

Vale destacar, ainda, que o plenarinho da Câmara sediou 12 cursos e treinamentos destinados aos funcionários do Poder Legislativo Municipal. A dedicação e o empenho dos servidores da Casa de José Mariano também foram reconhecidos pelo presidente Romerinho Jatobá. "Quero agradecer a todos os servidores e todas as servidoras por darem o suporte que a gente precisa para poder fazer o trabalho bem feito".

Aprovado PLE 70/2023

O projeto de lei do Executivo (PLE) número 70/2023, que estava tramitando em regime de urgência, foi discutido, votado e aprovado pela Câmara Municipal. A segunda e última votação da proposição, que dotará o Recife com o primeiro centro de manutenção de aeronaves de grande porte do Nordeste, ocorreu na manhã desta quinta-feira (28), encerrando o período extraordinário do Poder Legislativo. A matéria aprovada, que já seguiu para a sanção, trata da concessão de benefícios fiscais de tributos municipais a empresas que operem ou venham a operar na capital no ramo da manutenção de aeronaves.

O primeiro-secretário da Câmara Municipal, vereador Eriberto Rafael (PP), analisou o trabalho realizado pelos parlamentares no período extraordinário, iniciado no dia 26. "A Câmara teve presente maciçamente para votar um projeto que é importante para o cidadão Recife. A gente sabe que este projeto é quem vai atrair empresas de oficinas de aeronaves e isso vai gerar emprego, vai gerar renda para a nossa cidade, vai gerar impostos também para a nossa cidade. É um projeto que terá uma repercussão muito grande já no ano que vem. Então, a presença de todos os vereadores, nesse período, mostrou um compromisso de todos para com a cidade do Recife".



Proposição seguiu para sanção do prefeito João Campos

Segundo Eriberto Rafael, esse compromisso registrado no período extraordinário, também se refletiu durante todo este ano. "A gente teve um novo recorde de proposições legislativas. Foram discussões abrangentes, inclusive de pautas nacionais que mexem o povo Recife", disse. Ele também registrou que a partir desta sexta-feira, "vai começar um período de recesso parlamentar, mas a Câmara não para nunca. Ela vai continuar administrativamente em operação".

CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **FELIPE ALECRIM**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **FELIPE FRANCISMAR**
3º secretário **ZÉ NETO**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **THIAGO ERNESTO GUIMARÃES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br